SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVI | Nº 3937

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2024/2025

Presidente:
Marcelo Arruda (PRD)
Barra do Rio Azul – AMAU

Vice-Presidentes:
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira (PRD)
Balneário Pinhal – AMLINORTE

Márcio Fonseca do Amaral (MDB)
Alegrete – AMFRO

Gilso Paz (PDT)
Tio Hugo – AMASBI

Carlos Alberto Bordin (PP)
Jacutinga – AMAU

Daniel Pereira de Almeida (PT)
Butiá – ASMURC

Moises Batista Pedone de Souza (PSDB)
Mostardas – AMLINORTE

Adão Reginei dos Santos Camargo – Neizinho (PSB)
Barros Cassal – AMASBI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
PORTARIA N° 035/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.
DESIGNA FISCAL DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA N° 035/2024, de 15 de outubro de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULISSES CECCHIN, Presidente do CIRENOR – Consórcio de Intermunicipal da Região Nordeste do RS, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, Sananduva /RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designada a servidora MARIANA GOMES VEDANA para atuar como fiscal do convênio nº AJ/065/18 firmado entre o CIRENOR e o DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS E RODAGEM – DAER.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sananduva RS, 14 de outubro de 2024.

ULISSES CECCHIN,
Presidente do CIRENOR.

Publicado por:
Mariana Gomes Vedana
Código Identificador:EEB1DF99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2024

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, inscrito sob o CNPJ nº14.662.467/0001-01, torna público o pregão eletrônico para Aquisição de **LUMINÁRIAS LED, RELÉS FOTOELÉTRICOS E BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** dos municípios consorciados ao CP-CISGA, através do sistema de Registro de Preços. Critério de julgamento: menor preço. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Recebimento das Propostas: a partir das 08:00 do dia 24/10/2024 até às 08:00 do dia 06/11/2024. Abertura das propostas: a partir das 08:00 do dia 06/11/2024. Disputa: a partir das 09:00 (horário de Brasília) do dia 06/11/2024. Edital e anexos disponíveis no site: www.cisga.com.br/licitacoes. Informações: fones (54)3462.1708/ (54)3462.2871 ou e-mails: administrativo@cisga.com.br.

HADAIR FERRARI
Presidente do CISGA

Publicado por:
Adriana Costi
Código Identificador:472D58B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº023/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
CONTRATO Nº09/2021 – ADITIVO 04
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato original, firmado em 03 de novembro de 2021, pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 03 de novembro de 2.024.
Contratado: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO
Data: 18.10.2024

PROCESSO nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL 03/2022
CONTRATO nº 13/2022, ADITIVO 06
Objeto: Fica REPACTUADO o contrato original firmado em 15 de setembro de 2022, conforme solicitação e comprovação pela Contratada, tendo em vista Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) válida para o exercício de 2024 de categoria de trabalho abrangida na contratação (Farmacêutico) e permissivo da Cláusula Oitava, letra "a" do instrumento original.
Contratado: PRO VIDA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Data: 21.10.2024
Valor mensal: R$30.197,26

PROCESSO nº 20/2022
PREGÃO PRESENCIAL 02/2022
CONTRATO nº 15/2022, ADITIVO 05

Objeto: Fica concedido um reequilíbrio financeiro de 4,24 % (IPCA acumulado de agosto/2024) ao módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços – Insumos Diversos – e ao posto de trabalho 08 – Serviços Médico Intervencionista – a contar de 01/11/2024, conforme permissivo da Cláusula Oitava, item 8.1 do instrumento original de Contrato.
Contratado: PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA
Data: 26.09.2024
Valor mensal: R$469.495,99

PROCESSO nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL 03/2022
CONTRATO nº 13/2022, ADITIVO 05
Objeto: Fica concedido um reequilíbrio financeiro de 4,24 % (IPCA acumulado de agosto/2024) ao módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços – Insumos Diversos – e ao posto de trabalho 03 – Serviço Médico de Clínica Geral – a contar de 01/10/2024, conforme permissivo da Cláusula Oitava, item 8.1 do instrumento original de Contrato.
Contratado: PRO VIDA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Data: 27.09.2024
Valor mensal: R$ 29.857,56

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 38/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023
CONTRATO CONSISA nº 15/2023, ADITIVO 01
Objeto: Aditivo de prazo à Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis (gasolina comum e aditivada, óleo diesel S10 e óleo diesel S500) com o uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, a fim de atender as necessidades dos veículos do Consisa e ambulâncias do SAMU do Vale do Taquari.
Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Data: 26.09.2024
Valor: O valor estimado para este contrato é de R$ 211.178,00. Taxa de Administração o percentual de – 4,01% (quatro, zero um por cento negativo).
Prazo: 12 meses, a contar de 05.10.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CONTRATO nº 04/2024, APOSTILAMENTO 01
Objeto: Contratação da BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Hospital Santa Terezinha de Encantado, para fins de repasses financeiros ao custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA, na média complexidade para a 29ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Encantado/RS.
Data: 13.09.2024.
Contratado: BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, HOSPITAL SANTA TEREZINHA
Valor total: R$ 173.245,10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021
ADITIVO 04 AO CONTRATO CONSISA 07/2021
Objeto: Fica alterado objeto devido ao endosso de inclusão da nova ambulância na apólice vigente.Conforme orçamento nº 839760337: I.S. Casco com o Valor Determinado de R$ 409.300,00 (mesmo valor da nota fiscal de venda do veículo, neste caso abrangendo o valor da transformação para ambulância).
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Valor: R$3.169,65
Data: 12.09.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 13/2023
Objeto: renovação contratual (prazo e valor)
Contratado: WEBDE HOST LTDA,
Valor: O valor do contrato passa de R$190,00 para R$198,55 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) a hospedagem standard, bem como de R$320,00 para R$334,40 o suporte e manutenção por hora técnica
Data: 12.09.2024
Prazo: O prazo de vigência do Contrato original firmado em 12.09.2023, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 12.09.2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 29/2023
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023
ADITIVO 01 AO CONTRATO CONSISA nº 14/2023
Objeto: Renovação de prazo e valor. Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação – T.I., para "Licenciamento temporário e não exclusivo" de Sistemas para a Gestão Pública em "ambiente web", contemplando serviços de conversão de dados, implantação, parametrização, customização, treinamento de usuários, suporte técnico, acompanhamento técnico presencial, serviços de manutenção preventivas, corretivas, evolutivas e prestação de serviços técnicos especializados sob demanda, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) a ser proposto "Plataforma Interna" e a utilização de estrutura de IDC (Internet Data Center) " Plataforma Externa" (na nuvem).
Contratado: TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
Valor mensal: R$6.229,24
Data: 05.09.2023
Prazo: 14.09.2025

PROCESSO nº 31/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº11/2023
Objeto: Renovação de prazo e valor. Contratação de empresa especializada para realização de assessoria contábil e orçamentária ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale Taquari, com carga horária mínima de 04(quatro) horas quinzenais, compreendendo as seguintes atividades: – Assessoramento Contábil: engloba os serviços de assessoramento e acompanhamento quanto à escrituração contábil e financeira do Consórcio, bem como acompanhamento da emissão e entrega de relatórios mensais e anuais dentro dos prazos legais, conforme previsto no Estatuto Social da entidade e no Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, na forma da legislação vigente. – Assessoramento Orçamentário: engloba o acompanhamento, quando da elaboração das peças que compõem o Sistema Orçamentário do Consórcio.
Data: 23.08.2024
Contratado: GW ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.
Valor mensal: R$2.220,63
Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado de 01.09.2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
PROCESSO nº 20/2022
PREGÃO PRESENCIAL 02/2022
CONTRATO nº 15/2022, ADITIVO 04
Objeto: Fica REPACTUADO o contrato original firmado em 21 de setembro de 2022, conforme solicitação e comprovação pela Contratada, tendo em vista Acordo Coletivo de Trabalho que concede reajuste salarial de 6% e Vale Alimentação de R$ 30,00 por dia (com efeitos a contar da competência maio/2024) válido para o exercício de 2024 de categorias de trabalho abrangidas na contratação (Condutor Socorrista e Técnico de Enfermagem) e permissivo da Cláusula Oitava, letra "a" do instrumento original.
Contratado: PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA
Data: 19.08.2024
Valor mensal: R$463.718,58

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 48/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023
ADITIVO 05 AO CONTRATO CONSISA nº 01/2024
Objeto: Fica alterado objeto devido ao endosso de inclusão da ambulância Renault Master (Base do SAMU de Encantado), na apólice vigente, a contar de hoje até o dia 20/01/2025, pelo valor de

R$ 2.521,76, conforme MP 1.221, de 17 de maio de 2024, bem como o Decreto 57.626, de 21 de maio de 2024.
Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Valor: R$2.521,76
Data: 07.08.2024

PROCESSO nº 25/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
CONTRATO Nº07/2024
Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, copa, recepção e almoxarifado, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.
Data: 01.08.2024
Contratado: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ENCANTADO LTDA
Valor mensal: R$20.958,66
Prazo: O prazo de vigência do Contrato é de 180 dias.

PROCESSO nº 24/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
CONTRATO Nº06/2024
Objeto: Contratação de empresa para preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo à Secretaria Executiva do Consisa.
Data: 23.07.2024
Contratado: ANGELICA ADRIANA SIQUEIRA GRIGOLO
Valor mensal: R$ 2.800,00
Prazo: O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PROCESSO nº 16/2022
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
CONTRATO Nº06/2024
Objeto: Fica rescindido a contar de 31 de julho de 2024, de forma consensual, o contrato original firmado em 17 de outubro de 2022.
Data: 08.07.2024
Contratado: C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

PROCESSO nº 07/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO Nº05/2024
Objeto: Contratação da Sociedade Sulina Divina Providência, Hospital Estrela, para fins de repasses financeiros ao custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29ª e 30ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/RS.
Data: 05.04.2024.
Contratado: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, HOSPITAL ESTRELA
Valor mensal: R$ 132.033,39.
Prazo: O prazo de vigência será de 12(doze) meses e inicia de forma retroativa em 1º de janeiro de 2024, encerrando quando do recebimento, pelo Hospital de Estrela, dos valores vinculados à Portaria MS 1425.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 45/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
RESCISÃO AO CONTRATO nº 17/2023
Objeto: Manutenção corretiva no equipamento TOMÓGRAFO DE COERÊNCIA ÓPTICA OCT 3D – 1000 TOPCON de propriedade do Consórcio.
Contratado: DFH OFTALMO SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA
Data: 24.05.2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº023/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
CONTRATO Nº09/2021 – ADITIVO 04
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato original, firmado em 03 de novembro de 2021, pelo prazo de 06(SEIS) meses, a contar de 03 de maio de 2.024.
Contratado: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO
Data: 15.04.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°11/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO N°09/2019
Objeto: Fica alterado, conforme previsto na PORTARIA SES Nº227/2024, os valores do Programa ASSISTIR, conforme Anexos da Portaria PROA Nº 21/2000-0097797-4.
Contratado: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA
Valor mensal: R$ 73.059,00, retroativo a janeiro do corrente ano.
Data: 03.04.2024

PROCESSO nº 31/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº11/2023
Objeto: Fica aditivado em 25% o contrato original que trata de assessoria contábil e orçamentária ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale Taquari, passando o valor mensal para R$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte reais), a contar de 1º de maio próximo.
Data: 19.04.2024
Contratado: GW ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.
Valor mensal: R$2.125,00

PROCESSO nº 16/2022
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº06/2024
Objeto: Fica ACRESCIDO ao contrato original firmado em 17 de outubro de 2022, uma gratificação pela execução das atividades abaixo relatadas ao Posto de Trabalho ALMOXARIFE, conforme necessidade do Consórcio e permissivo do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
Data: 05.04.2024
Contratado: C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI
Valor mensal: R$ 22.167,70

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Presidente do CONSISA
Prefeito de Itapuca, RS

Publicado por:
Lucilene Wolfarth
Código Identificador:F28345F9

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATOS DE TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 26/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2023
ADITIVO 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 025/2024
Objeto: aumento do quantitativo de horas para a prestação de serviços mensais.
Contratado: **OSIRIS CENTRO MÉDICO LTDA**
Data: 22.10.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024
ADITIVO 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 249/2024
Objeto: alteração da razão social da credenciada
Contratado: **SILVANE L. ROSOLEN SERVIÇOS SOCIAL E ENFERMAGEM LTDA**
Data: 22.10.2024

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Presidente do CONSISA
Prefeito de Itapuca, RS

Publicado por:
Lucilene Wolfarth
Código Identificador:42851882

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.872, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam estabelecidas as diretrizes e bases para definição das metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício econômico e financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, nas disposições do Plano Plurianual e as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município, compreendendo:
I – as prioridades e metas da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual, suas alterações e adequações;
II – as metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal;
III - a previsão, organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução ao longo do exercício, do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições relativas as despesas com ASPS;
VII - as disposições relativas as despesas com MDE;
VIII - as disposições relativas à dívida pública municipal;
IX - as disposições sobre aplicações dos recursos do FUNDEB;
X - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
XI - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços e atendimento as demandas da população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devendo:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as etapas e informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

Art. 2º As metas, objetivos e prioridades para o exercício estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - especificadas no conjunto de Anexos de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observado os seguintes princípios:
I – igualdade, dignidade e cidadania;
II – desenvolvimento econômico e social;
III – planejamento da administração pública;
IV – transparência pública.
V – qualidade de vida da população;
VI – desenvolvimento sustentável;
VII – cidade segura – segurança pública;

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025 observará o atingimento das metas estabelecidas e atenderá aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV – atendimento dos percentuais mínimos de aplicação em ASPS, MDE e FUNDEB;
V – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à transparência e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício proposto abrangera os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.
I - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão levar em consideração a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
II - O montante das despesas fixadas não poderá ser superior as Receitas Estimadas;
III – Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente, terão prioridade sobre novos projetos;
IV – Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão;
V – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica para a Educação e respectivos Projetos para Educação;
VI - O Município aplicará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação;
VII – Aprovação e implantação do Plano Municipal de Educação – PME e do Plano Municipal da Primeira Infância – PPI;
VIII – Atendimento de forma integral das demandas de vagas para Educação Infantil, com evolução de ofertas de forma gradual do atendimento Meta 1 do PNE;
IX – Ampliar as diretrizes no atendimento à primeira infância e o envolvimento das áreas de saúde, educação, assistência no atendimento das demandas do PME e PPI;
X – Consignar na elaboração da LOA de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PPI e PME, visando a sua plena execução, monitoramento e avaliação;
XI – Dotar condições para a atuação intersetorial com programas de governo de outras áreas com as metas e estratégias do PPI;
XII – Capacitar agentes públicos de ambos os Poderes sobre as formas de incluir a primeira infância nas peças orçamentárias;
XIII - O Município aplicará nas ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica para área e projetos de saúde;
XIV - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, bem como as projeções para o exercício, com destinação específica e vinculada ao respectivo projeto;

XV – A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101;
XVI – Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

§ 1º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de financiamentos, remanejamentos ou transferências de outras esferas de Governo.

§ 2º Os valores consignados na proposta orçamentária poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares, remanejamentos e transposições de dotações, durante o exercício, até o percentual de trinta por cento da respectiva despesa orçamentária.

Art. 7º A execução da Lei Orçamentária e os créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 8º Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados em Lei, poderão incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadra nas prioridades para o respectivo exercício, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 9º Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:
I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;
II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, repasses e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Entidades, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;
III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;
IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados - Superávit Financeiro não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;
V – suplementação de dotações destinadas à Educação, FUNDEB e ASPS.
VI – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;
VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;
VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;
IX – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;
X - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos valores dos financiamentos e suas contrapartidas, nos termos da legislação em vigor;
XI – abertura de créditos suplementares até o limite dos recursos recebidos por contratos de Operações de Crédito.

Art. 10. Os valores consignados como Reserva de Contingência, poderão ser transferidos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, através de Decreto Municipal.

Art. 11. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 12. Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 13. É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

Art. 14. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados detalhadamente no Plano Plurianual, de acordo com as disposições do art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101.

Art. 15. A receita estimada para o exercício proposto deverá ter a seguinte destinação:
I – reserva de contingência até o limite de 3% (três por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício;
II – atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de manutenção e funcionamento;
III – atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade;
IV - investimentos até o montante dos saldos dos recursos estimados.

Art. 16. O Município fará a adequação das metas e prioridades de que trata esta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

Art. 18. As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas aos parâmetros estabelecidos pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites, prazos e condições, fixados na Legislação em vigor.

Art. 19. Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, inativos e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e econômicas, nos termos do art. 16 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, segurança, esportes, lazer, saúde e educação.

Art. 21. A transferência de recursos a título de contribuição corrente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária para o exercício ou em créditos adicionais;
III - sejam selecionadas através de editais, inexigibilidade ou por proposição para execução, em parceria, fomento ou colaboração com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas pré-estabelecidas.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 22. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964 e as normas vigentes.

Art. 23. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderão ser realizados para entidades privadas e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de saúde ou assistência social na área de saúde ou filantrópica;
IV - qualificadas como Organização, associações ou similares, com termo de Fomento ou Colaboração firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 13019/2014, devendo a destinação dos recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a recreação, formação e capacitação de atletas;
VI – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;
VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
IX – Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense - AMUNOR.

Parágrafo Único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de Colaboração ou Fomento, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município.

Art. 25. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Administrativa Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações ou a sua a sua Fonte de Recurso, ainda que em exercício diverso de sua origem.

Art. 26. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá a Administração Municipal, através do órgão fazendário, a definição da metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre os projetos e atividades previstos nas respectivas Unidades Orçamentárias, visando o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício.

§ 2º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
III – despesas com atendimento ao Plano Municipal de Educação e ao Plano Municipal da Primeira Infância;
IV - as demais despesas com Educação;
V - as despesas com Assistência Social;
VI - as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
VII - as despesas para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado;
VIII - outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivado, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 5º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridades:

I - No Poder Executivo:
a) contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
b) diárias;
c) serviços extraordinários e horas extras;
d) festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
e) despesas com material permanente e equipamentos;
f) obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não estejam iniciadas;
g) despesas com publicidade institucional;
h) aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

i) dotações para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

II – No Poder Legislativo
a) diárias;
b) Realização de serviços extraordinários e horas extras;
c) realização de obras e despesas com equipamentos e material permanente.

§ 6º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 7º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 8º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§ 9º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 28. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 29. Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:
I - realização de transferências voluntárias;
II - realização de novos investimentos;
III - execução dos investimentos em andamento;
IV - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.
V - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

Art. 30. As dotações destinadas à Reserva de Contingência destinam-se para cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definida, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para ampliação dos valores estabelecidos nos projetos e atividades.

Art. 31. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 32. Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para estimativa orçamentária do exercício vindouro.

§ 1º As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico.

§ 2º A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33. Os estudos para definição da Previsão da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes.

Art. 34. O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

Art. 35. Para fins do § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:
I - sejam acessórias e consultorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – sejam Consultorias e Assessorias;
IV – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização;
V – sejam para atividades de conservação, limpezas, limpeza pública, vigilância e zeladoria;
VI - sejam para atendimento dos programas de Saúde, Educação e Assistência Social, com recursos específicos e vinculados.

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a:
I - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
II - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;
III - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;
IV - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização específica;
V - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização específica;
VI – prover cargos efetivos, mediante concurso público;
VII - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias;
VIII - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
IX - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
X - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
XI - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 37. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:
I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 38. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:
I – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
III – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
V – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos do Município;
VI – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;
VII – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do Município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;
VIII – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;
IX – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.
X - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passiveis de prescrição.

Art. 39. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto ao órgão fazendário.

Art. 41. O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes nesta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

Art. 42. A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as proposições orçamentárias para o exercício proposto, de acordo com as disponibilidades de recursos.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstas nos anexos desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único. As alterações ou adequações nos anexos dos projetos e atividades constantes do projeto da LDO ficam incluídas, independentemente de sua transcrição plena, na lei vigente do PPA.

Art. 44. As emendas ao projeto de lei orçamentária, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviços da dívida;
c) que venham alterar os percentuais mínimos de aplicação no MDE, FUNDEB, ASPS, precatórios e pagamento da dívida fundada.

§ 2º As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

Art. 45. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do presente exercício, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo saldo ou ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária para 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária não deverá ser aprovado sem que tenha sido realizada audiência pública, garantindo a participação do cidadão no debate da definição das prioridades municipais, em atendimento a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 48. Constituem receitas do Município as provenientes de:
I - tributos de sua competência;
II - de atividade econômica que venha a executar;

III - de transferências decorrentes de determinações constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

Art. 49. As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito já contratadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Parágrafo Único. Deverá ser observado para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 50. As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único. A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do "caput" do presente artigo, far-se-ão através de Decreto Municipal.

Art. 51. O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2025 integram a presente Lei e preveem as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, composto pelos seguintes demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do Caput desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecido para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente a frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos Arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 52. O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas pública, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF:

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, poderá o Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 53. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 54. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outras alternativas possíveis;

Art. 55. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 56. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I – das contribuições e compensações previdenciárias;
II – das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
III – recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
IV – de convênios celebrados com vista à sua execução;
V – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.

Art. 57. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 58. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 59. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por elementos, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 61. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 101/2000:
I - Considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa;
II - Devem ser excluídas na apuração do disposto no "caput" as despesas decorrentes de convênios, programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, e ainda aquelas que se realizarem independentemente da vontade do gestor, como gastos com pessoal, encargos sociais, energia elétrica, entre outras.

Art. 62. O Legislativo Municipal poderá organizar audiências públicas para apresentação da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 63. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes no Poder Legislativo Municipal, serão devolvidos ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

Art. 64. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
V - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica ou nos Encargos Gerais do Município.

Art. 65. O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Legislativo Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
I - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;
II - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
IV - demonstrativo de função, sub-função e programa por projeto, atividade e operação especial;
V - demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;
VI - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

Art. 66. Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

Art. 67. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 68. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo Único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão do Órgão Fazendário Municipal.

Art. 69. O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez

dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 70. A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará ao Órgão Fazendário do Município, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

Art. 71. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com as normas e determinações legais, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a Classificação em DESPESAS CORRENTES (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes) e a DESPESAS DE CAPITAL (Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida e Outras Despesas de Capital).

Art. 72. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em seus respectivos Planos de Aplicação.

Parágrafo Único. A administração e gestão dos Fundos Municipal serão de responsabilidade do Prefeito Municipal, podendo, por ato formal delegar a servidor municipal ou comissão de servidores.

Art. 73. A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária e os créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 74. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3o, da Lei 4.320/64, será realizada por vinculo de recursos ou por Fonte de Recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC no 101/2000.

Art. 75. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 76. O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas e auxílios instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

Art. 77. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 78. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 79. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

Art. 80. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita:

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 81. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 82. A lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o Limite de endividamento segundo disposições do Senado Federal.

Art. 83. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudanças de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da Lei Orçamentária da seguinte forma:
I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – incorporando receitas não previstas;
III – não realizando despesas previstas;

Art. 84. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 85. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal também em meio magnético, visando facilitar a sua tramitação e adequação legal.

Art. 86. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 87. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo serem apurados de acordo com os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual e sua execução.

Parágrafo Único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 88. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei orçamentária para o exercício de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus resultados e metas estabelecidas.

Art. 89. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, mediante decreto de reabertura pelo Executivo Municipal.

Art. 90. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão de imprensa oficial, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 91. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 92. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundos Municipais deverão cumprir integralmente o que determina o Decreto n° 10.540, de O5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o SIAFIC.

§ 1° O sistema único de contabilidade a ser utilizado por todos os Poderes, Autarquias e Fundos Municipais será definido pelo Administrador.

§ 2° O Sistema único previsto no SIAFIC deve envolver a Contabilidade, Tesouraria, Receitas e Despesas e Planejamento, que envolve o PPA, LDO e LOA.

§ 3° Os demais módulos utilizados pela Administração Municipal, junto ao Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundos, não integram o sistema Único previsto no SIAFIC, não estando obrigados a estarem integrados ao sistema único.

Art. 93. A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

Art. 94. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 22 de Outubro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 22/10/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária de Administração

Obs: os anexos da presente Lei, encontram-se publicados no Portal da Legislação do Município juntamente com a Lei, disponível em: https://aguasanta.cespro.com.br/

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:2EA1490B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.873, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a concessão de empréstimos através do Programa Banco do Povo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza a concessão de empréstimo no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a empresa MAICON CESAR SLONGO - MEI com atividade econômica de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, com sede na Rua Celeste Dorini, nº 1.033, Centro, neste município de Água Santa – RS, inscrita no CNPJ nº 48.808.643/0001-92, destinado a iluminação da rampa de trabalho e capital de giro.

Art. 2° Autoriza a concessão de empréstimo no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a empresa GEHLEN&GEHLEN TURISMOI-ME, com atividade econômica de transporte rodoviário de passageiros, excursões sob regime de fretamento, com sede na Av. Dario Roman, nº 475, neste município de Água Santa – RS, inscrita no CNPJ sob nº 95.142.006/0001-00 destinado à capital de giro e investimentos na frota da empresa.

Art. 3° Autoriza a concessão de empréstimo no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) a empresa DIEGO VIEBRANTZ-MEI, com atividade econômica serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, com sede na Av. Porto Alegre, nº 234, saída para Tapejara, neste município de Água Santa – RS, inscrita no CNPJ sob

nº 54.482.525/0001-30, destinado à compra de máquinas e equipamentos, capital de giro.

Art. 4º Os financiamentos a serem concedidos foram previamente aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Banco do Povo de Água Santa, conforme Ata nº 005/2024.

Art. 5º O valor dos empréstimos previstos será liberado em parcela única, conforme disponibilidade de caixa do programa.

Art. 6º Todos os procedimentos atinentes à liberação e concessão do financiamento deverão estar de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 665, de 09 de novembro de 2001 e do decreto nº 643, de 15 de novembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º Os valores concedidos através de financiamento, nos termos desta Lei, serão corrigidos mensalmente com juros de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Único. Aos beneficiários que efetuarem o pagamento das parcelas nas datas aprazadas até o vencimento terão desconto de 100% dos juros de que trata o Caput.

Art. 8º A amortização do financiamento será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com início após o período de carência, com vencimento sempre ao dia 10 do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Único. Será concedido o período de 06 (seis) meses a título de carência, a contar da data da liberação do valor financiado.

Art. 9º Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados multa e juros de mora, de acordo com a lei vigente do Código Tributário Municipal, bem como o protesto, execução e a negativação do beneficiário e avalista.

Art. 10. Para atendimento das disposições da presente lei as despesas serão suportadas pela seguinte classificação orçamentária:

08-SEC. DE DESENV. ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
01- Sec. de Desenv. Econômico, Indústria e Comércio
4590.66.00.00.00 – Concessão de Emp. e Financiamentos
1.112 – MAN. ATIVIDADES DO BANCO DO POVO.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional complementar para dar atendimento às despesas efetuadas, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 22 de Outubro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 22/10/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:F689422C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL nº 50/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de areia fina, média e grossa. Cópia dos Termos de Adjudicação e Homologação no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 22 de outubro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:528B8690

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA N.º 1551/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

LUIS HENRIQUE KITTEL, Prefeito de PM DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 18/10/2024, à servidora ELISÂNGELA ROHDE SCHUMACHER.

Publicado por:
Samuel Pretzel
Código Identificador:B9E4FB6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1562/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

REVOGA PORTARIA N.º 1515/2024

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar na íntegra a Portaria N.º 1515/2024 de 09 de outubro de 2024, que nomeou a Sra. **LILIANA DE OLIVEIRA BORGES**, para exercer a função de Professor de Educação Especial.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Samuel Pretzel
Código Identificador:98EDC9F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1563/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Sra. **GABRIELA NASCIMENTO MOREIRA**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de Educação Especial, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Samuel Pretzel
Código Identificador:4332C18F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1565/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente e,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Sra. **JESSICA FRANCIELI RAMOS DE QUADROS**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Telefonista/Recepcionista, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2020 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2020 – Edital de Retificação de Abertura e Inscrições n.º 011/2021 e Edital n.º 028/2021 de Homologação do Resultado Final, de 22 de outubro de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Samuel Pretzel
Código Identificador:8C607D7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

R. Simão Barbosa, 666, CEP: 96635-000, CNPJ: 90.152.299/0001-92

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 001/2024

*O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede administrativa situado à Rua Simão Barbosa, n° 666, CEP: 96635-000, utiliza do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado **Zeferino** está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-E e REURB-S, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E LEGITIMAÇÃO DE POSSE**, conforme art. 23 e art. 25 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 17.056, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS.*

DO NÚCLEO

Art. 1º O núcleo urbano Zeferino, localizado no Bairro Vila do Zeferino, neste município, é pertencente à matrícula n° 17.056 de propriedade de Zeferino Castilhos Florisbal, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 44.179,80 m², distribuída em 79 lotes, sendo 38 lotes aderentes e 41 lotes tabulares, com uma população aproximada de 316 pessoas.

§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: Avenida Alberto Santos Dumont, Rua Manoel Joaquim da Silva, Rua Joaquim Estácio Araujo e Rua Danivio Souza e Silva, as quais

passarão ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 17.056	54.632,66 m²
Área dos lotes aderentes	16.252,22 m²
Área de lotes titular tabular	17.419,32 m²
Área de ruas a regularizar	10.508,26 m²
Área total da REURB	44.179,80 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

a) Escola de educação básica, onde as crianças do núcleo são atendidas;
b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
c) Energia elétrica pública e residencial;
d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
e) Esgotamento sanitário individual;
f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
g) Transporte escolar cedido pelo município;
h) Atendimentos de transporte público coletivo.

DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os
ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:
Matrícula nº 17.056, de propriedade de Zeferino Castilhos Florisbal.

§2º São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:
Matrícula nº 17.056, de propriedade de Zeferino Castilhos Florisbal;
Matrícula n° 17.902, de propriedade de Zeferino Castilhos Florisbal;
Matrícula n° 14.611, de propriedade de Alcioli Leites Viegas;

Matrícula n° 14.612, de propriedade de João Francisco de Lima Viegas e Gessy Ribeiro Viegas; Matrícula n° 10.204, de propriedade de Fabiane Rasssier dos Santos;
Matrícula n° 17.055, de propriedade de Jacqueline Carvalho Viegas;
Matrícula n° 17.053, de propriedade de João Francisco de Lima Viegas e Gessy Ribeiro Viegas; Matrícula n° 17.054, de propriedade de Geovane Ribeiro Viegas;
Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul; Espólio de Livio Ferreira Leite; Espólio de Rene Wilges;
Rua de Acesso e Av. Cel. Amaral Ferrador, de propriedade do município de Amaral Ferrador/RS.

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
1.	CAUANA SANTOS POGOZELSKI
2.	CLENI MARIA PEDROSO DE LACERDA PEREIRA e ALDO DE VARGAS PEREIRA
3.	DENI LACERDA PADILHA
4.	DINORA LACERDA DA SILVA
5.	EDINARA ROSA DOS PASSOS
6.	ELIAS CORREA BARBOSA
7.	ELIPO PIRES DA SILVA
8.	ELUZA MARTINS TRETTIN
9.	FABIANE DE OLIVEIRA DA SILVA e RALF GAMA DA SILVA
10.	GESSY RIBEIRO VIEGAS e JOÃO FRANCISCO LIMA VIEGAS
11.	HILDA TRETTIN DE LACERDA e JOEL VIEGAS DE LACERDA
12.	JACIARA DA SILVA SIRIACO e VANDERLEI BOEIRA PACHECO
13.	JACQUELINE CARVALHO VIEGAS e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO VIEGAS
14.	JOCIANE SOARES DOS SANTOS e ALTAMON SAMOEL BORGES DA GAMA
15.	JOEL BORGES DE VARGAS
16.	JUSSARA FLORISBAL PEREIRA e PAULO NUNES PEREIRA
17.	LAIR DA SILVA E SILVA e ENIO DE SOUZA E SILVA
18.	LAURA VICENTE COELHO MACHADO
19.	LENI MARTINS RODRIGUES e SILVIO RODRIGUES
20.	LOECI DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS
21.	MARA LUCIA DE LIMA BARTELT e LUIZ CARLOS DE LIMA BARTELT
22.	MARCELO PIRES DA SILVA
23.	MARIA ALDIVA PIRES DA SILVA e PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
24.	MARIA LEOCI DA SILVA e SILVIO LUIS SANTOS DA SILVA
25.	MARIA TERESINHA TEIXEIRA DA SILVA e MARCELINO BRAGA DA S
26.	MARILAINE PEREIRA MARQUES e RUI VOLNEI FLORISBAL MARQUES
27.	MARILANE BOENO E SILVA e LUIS CARLOS DOS SANTOS E SILVA
28.	MATEUS GAMA RODRIGUES
29.	NATALINA DE AVILA SILVEIRA e DILMAR DA SILVA SILVEIRA
30.	ONILTON BORBA DE AVILA
31.	SIRLEI VIEGAS DE LACERDA
32.	VALDEMAR MARTINS
33.	VALDOMIRO DE OLIVEIRA ALEGRE
34.	ZELI BITENCOURT NUNES
35.	ZULMA SILVEIRA DUARTE

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de **Amaral Ferrador/RS**, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Amaral Ferrador/RS, 03 de outubro de 2024.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Souza Lacerda
Código Identificador:31FD05AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 071/2024

Secretaria Municipal de Finanças
Av. Narciso Silva, 1195.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

Processo de Compra nº 136/2024

O Município de Capão do Leão torna público que às **09h30min** do dia **08 de novembro de 2024**, será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em locação de tendas e estruturas para o evento "Sonho de Natal"**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 22 de outubro de 2024.

MANOEL ROGÉRIO COSTA MOURA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:11879AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 079/ 2024 - REPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Sr. Vilmar Motta Schmitt, **NOMEIA** aprovado no Concurso Público, Edital nº 01 de 10 de março de 2023 e homologado em 09 de novembro de 2023, que conforme classificação, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração para providenciar documentação necessária à posse, o qual tem o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação, conforme Lei complementar 0002/23.

ESCRITURÁRIO
06º CLASSIFICADO (COTAS) – THAISE ROSA DA COSTA

Capão do Leão, 23 de outubro de 2024

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano da Rosa Ramires
Código Identificador:D1E0EBDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 128

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2327/2023, de 13 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

•
- GABINETE DO PREFEITO

02.001.28.846.0.0001-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

R$150.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 150.000,00

•
- SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

•
- SECRETARIA MUN. DE SERV. URBANOS, VIAÇÃO E TRANS.

13.001.15.451.2.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$100.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 100.000,00

06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANISTICO
06.002.15.451.3.1244-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$200.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 200.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.244.15.2228-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$50.000,00
1.660.0000.3110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 50.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$100.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$200.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 200.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$150.000,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 150.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00
1.660.0000.3110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 50.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Outubro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHIMITT
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:A7386FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 129

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2327/2023, de 13 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 606.245,66, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.122.21.1308-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R$406.245,66
2.621.0000.4090 (SF) - Atenção Básica Estadual 406.245,66

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.301.6.2070-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$200.000,00

2.621.0000.4090 (SF) - Atenção Básica Estadual 200.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$406.245,66
2.621.0000.4090 (SF) - Atenção Básica Estadual 406.245,66

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$200.000,00
2.621.0000.4090 (SF) - Atenção Básica Estadual 200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Outubro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHIMITT
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:80942E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 130

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2327/2023, de 13 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 460.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09.001.10.301.8.2077-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL

R$5.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.244.11.2085-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$1.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.122.21.2078-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$10.000,00
2.500.0000.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.301.8.2077-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.621.0000.4220 CAPS 5.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.122.8.1061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$7.000,00
1.621.0000.4170 SAMU SALVAR 7.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.302.8.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$50.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 50.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.302.8.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$50.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 50.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.302.8.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$200.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 200.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.244.11.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 10.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.243.13.2082-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.302.8.2140-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
1.600.0000.4501 CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade 5.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.244.11.2085-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 2.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.244.11.2085-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$1.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.122.21.2078-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$10.000,00
2.500.0000.0000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.301.8.2077-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.621.0000.4220 CAPS 5.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.122.8.1061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$7.000,00
1.621.0000.4170 SAMU SALVAR 7.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.302.8.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$50.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 50.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.302.8.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$50.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 50.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.302.8.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$200.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 200.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.244.11.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 10.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.243.13.2082-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.302.8.2140-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
1.600.0000.4501 CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade 5.000,00

•
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL

•
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.8.244.11.2085-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHIMITT
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:5A05E8FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PORTARIA 495

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial em face do ex-servidor, Francisco Prestes de Araújo, para que o mesmo faça o ressarcimento ao Erário no valor de R$ 104,13 (cento e quatro reais e treze centavos), conforme Auto de Infração nº S039979003, e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 475/2024.

Prazo: 30 dias.

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 17 de outubro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA LEMOS FURTADO
Secretária Interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:46D085E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PORTARIA 496

OBJETO: Abertura de Processo Administrativo Especial em face da Empresa La Maison Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.743.542/0001-55, e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 475/2024.

Prazo: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 18 de outubro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA LEMOS FURTADO
Secretária Interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:F4879FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 497

Designa servidores para atuarem como Fiscais da aquisição de água mineral para a Procuradoria, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores servidores Bruno Saraiva Costa – Matr. 5549 (titular) e Rogério Ferreira Lopes – Matr. 5324 (Suplente), como fiscais para o processo de licitação para registro de preços pelo periodo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais aquisições de agá mineral em galão de 20 litros, em sistema de comodato dos cascos.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

•
a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

•
a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 21 de outubro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA LEMOS FURTADO
Secretária Interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:F9370228

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 498

Designa e substitui Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Vilmar Motta Schmitt, Prefeito Municipal de Capão do Leão, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, determina:

Art. 1o Fica designada a servidora Sileni de Barros da Silveira matrícula no 5820, para atuar como agente de contratação e equipe de apoio, o servidor Francisco Cléber Souza de Freitas, matrícula nº 3712, como primeiro integrante da equipe de apoio e a servidora Cintia Goularte Machado, matrícula nº 5135, como segundo integrante da equipe de apoio, substituindo a servidora Janice Alves Oliveira, matrícula n° 5141, nas portarias n° 168/2023, 169/2023, 170/2023, 180/2023 e 186/2023.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento dos membros titulares, as atribuições serão exercidas por membros suplentes, observado o estabelecido no art. 2o desta Portaria.
Art. 2o Ficam designados a servidora Lenize Barcelos Agendes, matrícula nº 5333, como suplente do agente de contratação, e os servidores Luiz Eduardo Ança Alves, matrícula nº 0850, e Luiz Felipe Macedo dos Santos, matrícula n° 5242, como suplentes do primeiro integrante e do segundo integrante da equipe de apoio, respectivamente.

Art. 3o Os servidores públicos designados como agentes de contratação e equipe de apoio, observam os requisitos estabelecidos pelo art.7º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos da portaria n° 174/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 21 de outubro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:627448E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 499

Designa e substitui Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Vilmar Motta Schmitt, Prefeito Municipal de Capão do Leão, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, determina:

Art. 1o Fica designado o servidor Arthur Martins Vieira, matrícula no 8614, para atuar como agente de contratação e equipe de apoio, o servidor Rogério Ferreira Lopes, matrícula nº 5324, como primeiro integrante da equipe de apoio e a servidora Lenize Barcelos Agendes, matrícula nº 5333, como segundo integrante da equipe de apoio, substituindo o servidor Marco Antonio Carvalho Pacheco, matrícula n° 4575, nas portarias n° 169/2023, 170/2023 e 172/2023.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento dos membros titulares, as atribuições serão exercidas por membros suplentes, observado o estabelecido no art. 2o desta Portaria.
Art. 2o Ficam designados o servidor Jorge Xavier da Silva, matrícula nº 4643, como suplente do agente de contratação, e os servidores Leandro Silva da Silva, matrícula nº 5346, e Sergio Luis da Silva Vilela, matrícula n° 0832, como suplentes do primeiro integrante e do segundo integrante da equipe de apoio, respectivamente.

Art. 3o Os servidores públicos designados como agentes de contratação e equipe de apoio, observam os requisitos estabelecidos pelo art.7º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 21 de outubro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária Interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:5EA6CF13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 92/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024(SRP)

O Município de Entre-Ijuís, torna público que no dia **06 de Novembro de 2024**, às **09h**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão, na forma ELETRÔNICA,** do Tipo **menor preço,** para a **Aquisição de Cargas de Gás de cozinha para uso das secretarias municipais e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.**

Edital: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores informações:
Prefeitura Municipal: de segunda à sexta-feira
Horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17horas
Endereço: Rua Francisco Richter, n.º 601
Telefone para contato: (55) 2120-2779.
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br

Entre-Ijuís/RS, 22 de Outubro de 2024

JOSÉ PAULO MENEGHINE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:258E223B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 034/2024 – PROCESSO 086/2024
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ Contratado: **03.652.030/0001-70**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS**
Valor: **R$ 9.111,80**
Verba: Recurso Próprio, Estadual e Federal

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

==========

EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 034/2024 – PROCESSO 086/2024
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ Contratado: **00.411.441/0001-86**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS**
Valor: **R$ 5.713,50**
Verba: Recurso Próprio, Estadual e Federal

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

==========

EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 034/2024 – PROCESSO 086/2024
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA.**
CNPJ Contratado: **11.145.401/0001-56**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS**
Valor: **R$ 6.503,60**
Verba: Recurso Próprio, Estadual e Federal

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

==========

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 034/2024 – PROCESSO 086/2024
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ Contratado: **37.931.064/0001-16**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS**
Valor: **R$ 40.304,00**
Verba: Recurso Próprio, Estadual e Federal

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:1EB55E18

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 034/2024 – PROCESSO 086/2024
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **BARÃO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ Contratado: **43.906.605/0001-59**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS**
Valor: **R$ 1.140,00**
Verba: Recurso Próprio, Estadual e Federal

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

==========

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 034/2024 – PROCESSO 086/2024
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ Contratado: **05.343.029/0001-90**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS**
Valor: **R$ 74.000,00**
Verba: Recurso Próprio, Estadual e Federal

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:92E7F59D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LEI Nº 2.275/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI Nº 2.275/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

O Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito Municipal de Maratá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 50 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ 761.463,50 (setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5o para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 3.567, de 19 de outubro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 70 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10º. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 30 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
VI – ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Se por questões de saúde pública, devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 02 (duas) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
§1º ficam dispensadas das medidas de compensação às hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na

alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá À Secretaria Municipal de Administração e Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se

confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Se por questões de saúde, pública devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de **Orçamento**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 3.567/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emenda que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
IV – as emendas que reduzirem em mais de 30% (trinta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – se destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº13.146/2015;
VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
II - formalização de contrato;
III - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência de cada secretaria.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a

geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,25% (zero vírgula vinte e cinto porcento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.
III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCUS JACÓ JONER
Vice-Prefeito no Exercício na Função de Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalva Isaura Schreiner
Código Identificador:154327DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO Nº 134/2024

SÚMULA DE CONTRATO Nº 134/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARATÁ. **CONTRATADO**: GLOBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de REFORMA DE TELHADO E PINTURA EXTERNA DA SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA ESPERANÇA, situada na localidade de Esperança, Município de Maratá/RS. **VALOR TOTAL DA OBRA:** R$ 124.800,00 (Cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais). **PRAZO FINAL**: Vigência do Contrato 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; Prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço de inicio da Obra. **CONTRATO** Nº 134/2024. **DATA DO CONTRATO**: 22/10/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Turismo e Desporto Dotação: 635 - Dotação Secundária: 635001. **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 014/2024; Licitação nº 130/2024.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dalva Isaura Schreiner
Código Identificador:BADA834C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULAS DE CONTRATOS
1) ConAsJur 95/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Atuati Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. CONVÊNIO: SPOA/SE/MAPA nº 955.981/2024 – TRANSFEREGOV.BR nº 001.868/2024. OBJETO: aquisição 03un distribuidores de adubo orgânico líquido e 01un carreta basculante metálica. VALOR: R$197.999,00. Pregão Eletrônico 15/2024. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 22/10/2024.
2) ConAsJur 96/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Manjato Tratores Ltda. CONVÊNIO: SPOA/SE/MAPA nº 955.981/2024 – TRANSFEREGOV.BR nº 001.868/2024. OBJETO: aquisição 02un trituradores de grãos. VALOR: R$17.980,00. Pregão Eletrônico 15/2024. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 22/10/2024.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:B3C9C7EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS/RS informa a intenção de realizar contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação de site institucional e software web para gestão legislativa incluindo licenciamento de serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio dos Índios/RS, com as condições elencadas no Termo de Referência que será parte integrante do processo.

Prazo para esclarecimentos, impugnações e/ou apresentação de proposta mais vantajosa:25/10/2024 – até às 13h

Obs: A empresa interessada que vier a apresentar proposta deverá fazer no prazo acima estipulado, conforme § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atender aos requisitos para possível contratação, nas condições do **Termo de Referência** e **Minuta Contratual**.

INFORMAÇÕES:

Cópia do Processo ou qualquer outro esclarecimento poderá ser solicitado das seguintes formas:
Pessoalmente na Secretaria da Câmara de Vereadores
No seguinte e-mail: camarariodosindios@gmail.com

Link da Publicação:
https://www.camarariodosindios.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOES&tipo=57&ano=2024

Publicado por:
Idonez Roberto Piccoli
Código Identificador:82D84EDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE REGISTRO PREÇOS

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, informa que está aberto o prazo de 8 dias úteis, a contar da data desta publicação, para manifestação de interesse das secretarias deste município em participar dos seguintes Registros de Preços:
Aquisição de material de consumo: Tijolo maciço, Tijolo seis furos, Bloco de concreto Intertravado 8 cm, Tubo de concreto MF 400 mm PS sem ferro, Tubo de concreto MF 600 mm PA 2 com ferro, Galeria Pré-moldada/Célula de concreto – SMZC.
Interessados devem enviar solicitação através do e-mail: pregaorg@gmail.com

Publicado por:
Mauren da Silva Sequeira
Código Identificador:0D07CC62

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO 3 ADITIVO CONTRATUAL 291/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato: nº 291/2024
Termo Aditivo nº. 03

Processo Administrativo nº. 46760/2024 – Termo Aditivo 03 ao Contrato 291/2024, assinado em 22/10/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Vinicius Moraes da Silva (SMZC). Contratada: MUNIZ LEMOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ; inscrita no CNPJ sob nº 49.216.985/0001-86 . Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo de vigência e execução ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:528C3EFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 917, de 26 de julho de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6° da Lei Complementar nº 917, de 26 de julho de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º Deverá ser doada Área Pública ao Município de no mínimo cinco por cento sobre a área global do empreendimento, fora do perímetro fechado e com acesso direto à via pública, e área destinada a lazer equipamentos condominiais, de no mínimo dez por cento, podendo localizar-se dentro do condomínio, sendo esta última de propriedade do mesmo.
§1º A área pública institucional não viária, a ser destinada ao Município na aprovação de empreendimentos de parcelamentos do solo, sob a forma de condomínio urbanístico ou de acesso controlado de loteamentos poderá ocorrer mediante doação por área em local afastado do imóvel objeto do condomínio, em área urbana e com valor equivalente, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
I – O proprietário que requerer a doação por área em local afastado do imóvel objeto do condomínio deverá protocolar a solicitação junto ao pedido de aprovação do empreendimento. Cabe ao município, através do Centro de Pesquisa e Qualidade Urbana e Rural – CIPUR, determinar se a área pública pode ser recebida por doação em área externa à gleba do condomínio ou deverá ser localizada dentro da gleba original, levando em consideração o interesse público;
II – Para a avaliação e manifestação do CIPUR é obrigatório ser anexado no processo administrativo os seguintes documentos:
a) O empreendedor deverá entregar, referente à área ofertada para doação, os seguintes documentos: a matrícula atualizada do imóvel, o levantamento topográfico planialtimétrico e o laudo de cobertura vegetal com identificação das APP's, para embasar a análise e verificação da viabilidade de utilização da área ofertada;
b) O Departamento de Cadastro Técnico (Unidade de Controle Patrimonial) da Secretaria Municipal de Planejamento deverá elaborar laudo de avaliação dos imóveis, com devido responsável técnico e seguindo as normas técnicas, da área de doação correspondente a 5% da gleba do condomínio e da área proposta para doação externa à gleba, para determinação do valor de mercado no momento da aprovação do protocolo;
III – O valor do imóvel a ser doado, em área externa a gleba do condomínio, deverá ser igual ou superior ao valor correspondente aos 5% da gleba do imóvel objeto do condomínio, de maneira que não exista prejuízo para o município, podendo ser mais de um imóvel, com ou sem benfeitorias;
IV – O projeto urbanístico só poderá ser aprovado após a finalização de todo o processo de doação;

V – Todos os custos envolvidos na doação, como escritura pública serão de responsabilidade do proprietário/empreendedor;
VI – O interesse público na área a ser recebida em doação deverá ser reconhecido pelo Centro de Pesquisa e Qualidade Urbana e Rural – CIPUR;
§2º As áreas recebidas mediante doação deverão ser destinadas à instalação de equipamentos públicos comunitários de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública ou outra finalidade pública.
§3º Os processos de doação de área deverão ser submetidos à manifestação do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural – CDUR e Audiência Pública.**"**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:79D9928B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.760, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de R$965.863,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$962.863,00 (Novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais), através da Atividade 12.01.10.301.0027.1557 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, conta 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FR 0601 CO RV 3101539 – ATENÇÃO PRIMÁRIA – Aquisição de Equipamentos e Veículos – CALAMIDADE PÚBLICA, na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o excesso de arrecadação no Recurso FR 0601 CO RV 3101539 – ATENÇÃO PRIMÁRIA – Aquisição de Equipamentos e Veículos – CALAMIDADE PÚBLICA, no montante de R$962.863,00 (Novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais), conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$3.000,00 (Três mil reais), através do Projeto 12.01.10.302.0023.1606 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO: SAÚDE DOS TRABALHADORES DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conta 3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES, FR 0659 CO RV 0000502 – 4001 – OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação 12.01.10.302.0023.1606 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO: SAÚDE DOS TRABALHADORES DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, conta 3.1.90.04.00.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, código reduzido 2545, FR 0659 CO RV 0000502 – 4001 – OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:580C0E7E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.761, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de R$ 386.104,00 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e quatro reais), incluir Ações na LDO 2024 (Lei nº 9.493, de 21/11/2023) e no PPA 2022-2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através do Projeto 08.01.26.782.0034.1685 MELHORIA EM VIA URBANA – E.P. 43080007, FR 0706 CO RV 3110440 – EMENDA PARLAMENTAR ANY ORTIZ, conta 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o excesso de arrecadação referente emenda parlamentar, modalidade transferência especial, na fonte de recurso 0706.3110440 – EMENDA PARLAMENTAR ANY ORTIZ, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme demonstrativo em anexo.
§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0034 – VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº 9.493, de 21/11/2023), e incluir no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o Projeto: "MELHORIA EM VIA URBANA – E.P. 43080007", para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 191.104,00 (cento e noventa e um mil, cento e quatro reais), através do Projeto 16.01.13.392.0020.1686 REPASSES CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – E.P. 28610005, FR 0706 CO RV 3110333 – EMENDA PARLAMENTAR DANRLEI DE DEUS, conta 3.3.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES, na Secretaria Municipal de Cultura.
§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução das dotações orçamentárias:
I – 2472 – 3.3.20.93.00.00.00.00 no montante de R$ 100,00 (cem reais);
II – 2473 – 3.3.90.30.00.00.00.00 no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais);
III – 2474 – 3.3.90.39.00.00.00.00 no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais);
IV – 2475 – 4.4.90.52.00.00.00.00 no montante de R$ 189.004,00 (cento e oitenta e nove mil e quatro reais).
§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0020 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº 9.493, de 21/11/2023), e incluir no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o Projeto: "REPASSES CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – E.P. 28610005", para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através do Projeto 17.01.27.241.0049.1687 – MATURIDADE ESPORTIVA – CMDPI, FR 0759 CO RV 0000202 – 1356 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conta 3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte.
§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 13.01.08.241.0002.2181 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conta 3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES, FR 0759 CO RV 0000202 – 1356 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, código reduzido 1719, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0049 – LAZER COMUNITÁRIO, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº 9.493, de 21/11/2023), e incluir ação no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o Projeto: "MATURIDADE ESPORTIVA – CMDPI", para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), através do Projeto 14.01.20.606.0037.1680 – INVESTIMENTO NA AGRICULTURA – E.P. 28620008, FR 0500 CO RV 0000001 – RECURSO LIVRE, conta 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, na Secretaria Municipal de Agricultura.
Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 14.01.20.608.0038.1638 PROJETOS DE FOMENTO À AGRICULTURA, conta 4.4.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES, código reduzido 2151, FR 0500 CO RV 0000001 – RECURSO LIVRE, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:6F4A72A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC. Objeto: autoriza a locação do auditório central da Unisc para realização do Stand Up com Marcito Castro durante a programação voltada aos servidores municipais no dia 28/10/2024. Fundamento: Art. 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 174/COMPRAS/2024. Licitacon: 9832. Data: 16/10/2024.

Publicado por:
Chayene Guterres Costa
Código Identificador:CDA53E2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratada: FERNANDA CARLA BOCK. Objeto: autoriza a contratação de empresa para prestação de assessoria técnica visando a manutenção de Licença de Operação para o transporte de produtos perigosos realizados por veículos pertencentes à frota do Município. Fundamento: Art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 187/COMPRAS/2024. Licitacon: 9819. Data: 17/10/2024.

Publicado por:
Chayene Guterres Costa
Código Identificador:41FB6734

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Contratada: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. (1º). fica prorrogado o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Cláusula Terceira, alínea "a", do Contrato Original e art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato n.º 302/PGM/2023. Processo Administrativo n.º 153/LIC/SEFAZ/2023. Data: 17/10/2024.

Contratada: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC. Objeto: inclui-se a alínea "e", na Cláusula Sexta do referido contrato (repasses de valores autorizados por Portarias). Fundamento: Portaria SES nº 614/2024, de 08 de outubro de 2024. Contrato n.º 116/PGM/2023. Processo Administrativo n.º 075/COMPRAS/2023. Data: 17/10/2024.

Publicado por:
Chayene Guterres Costa
Código Identificador:2C0CF17D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 234/PGM/2024: J. L. FISCHER E CIA. LTDA. Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: Art. 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 167/COMPRAS/2024. Data: 17/10/2024.

Contrato nº 233/PGM/2024: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALGODÃO DOCE. Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: Art. 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 169/COMPRAS/2024. Data: 16/10/2024.

Contrato nº 232/PGM/2024: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ACALANTO. Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: Art. 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 165/COMPRAS/2024. Data: 16/10/2024.

Contrato nº 231/PGM/2024: R. A. PARAÍSO INFANTIL LTDA. Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: Art. 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021. Processo Administrativo nº 168/COMPRAS/2024. Data: 16/10/2024.

Contrato nº 188/PGM/2024: WALMOR RESCH e LISANE BOHNEN RESCH. Objeto: extração de cascalho e/ou rachão. Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo nº 100/COMPRAS/2024. Data: 12/09/2024.

Publicado por:
Chayene Guterres Costa
Código Identificador:D4B7844D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 36.778, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Ref. Processo n.º 939/PAD/2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 957, de 19 de março de 2024, e nos termos do artigo 189 da Lei Complementar n.º 738, de 04 de abril de 2019.
CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Comissão designada a atuar no Processo Administrativo Disciplinar n.° 939/PAD/2024,

instaurado pela Portaria n.º 36.325, de 02 de agosto de 2024, para apuração da conduta do servidor Nei Daniel Gonçalves, que pelos fatos e fundamentos apresentados solicitou a dilação do prazo.
DETERMINA

A prorrogação do prazo do referido Processo por mais 60 dias, conforme disposto na Lei, a contar da data do término do prazo anteriormente fixado.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Darci Waechter Junior
Código Identificador:82904F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 126/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO. Processo Adm. n° 103/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 17/10/2024. Início da vigência em 17/10/24. Validade do registro até 16/10/2025.

Publicado por:
Natália Martins Panta
Código Identificador:1B526CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE ADENDO

Pregão Eletrônico nº 142/24 – Devido a alterações realizadas na planilha do Anexo I do Edital, que tem por objeto o RP de Alimentos Perecíveis, designa-se NOVA DATA: 05/11/24. Recebimento/abertura das propostas: até às 8h15. Início da disputa: às 8h30. Adendo nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3690-4148, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:E3348F09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11.123, de 22 de outubro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS à Chefe de Departamento, **Sra. JUÇARA DA SILVEIRA PAGEL,** matrícula 351/1, nos dias 22/10/2024 a 25/10/2024, totalizando 04 (quatro) dias úteis, pelo motivo de ter sido convocada pelas Portarias nº 9.713/2022 e 10.351/2023.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:AEC49116

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11.124, de 22 de outubro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS ao Motorista, **Sr. MAICO JOEL ARRIAL,** matrícula 655/5, no dia 22/10/2024, totalizando 01 (um) dia útil, pelo motivo de ter sido convocado pela Portaria nº 10.648/2024.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:2C04A0E5

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DO CONVÊNIO FPE Nº 2023/5179, REFERENTE O PROGRAMA PAVIMENTA

PORTARIA Nº 11.125, de 22 de outubro de 2024.

DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DO CONVÊNIO FPE Nº 2023/5179, REFERENTE O PROGRAMA PAVIMENTA.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **DESIGNA**, a servidora **Sra. RAFAELA MARCHI AGOSTINI,** Engenheira Civil, matrícula 1.400/0, e o servidor **Sr. GIOVANE DOLEJAL ZANETTI,** Engenheiro Civil, matrícula 456/6, para atuarem como **FISCAIS do Convênio FPE nº 2023/5179, OBJETIVANDO PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SINIMBU, NOS TERMOS DO PROJETO APRESENTADO E APROVADO PELO PROGRAMA PAVIMENTA, CONFORME PROCESSO Nº 23/2600-0000779-1, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul**.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:56CB84D8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 37/2024

CONVOCA PARA ADMISSÃO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2023, de 06/12/2023, do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** para admissão, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no respectivo cargo.
O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração – Setor Pessoal, Avenida General Flores da Cunha, 449, Sinimbu, RS, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 16:00hs, no PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, prorrogáveis por igual período, a pedido, contados da data de publicação deste, para comprovar todos os requisitos exigidos no respectivo Edital de Abertura do Concurso e tomar posse. Não comparecendo o candidato no prazo acima, sua nomeação será tornada sem efeito.

Classif.	Inscrição	Nome	Cargo	Modalidade
12º	0010987	MARCIA HAMMES	Monitor de Educação Básica	Ampla Concorrência

Prefeitura Municipal de Sinimbu, em 23 de outubro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CARLOS BACKES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:DEFEB77E

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Hospital Beneficente Sinimbu. OBJETO: Saúde Plena. VALOR TOTAL: R$ 568.760,25. LICITAÇÃO: Inexigibilidade 033/2021. VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 044/2021. VIGÊNCIA: 3 MESES. ASSINATURA: 22.10.2024.

Publicado por:
Victor Armani Dos Santos
Código Identificador:A15B783A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2024

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

Contratada:BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, CNPJ n° 97.702.067/0001-96.

Valor da contratação: As taxas serão cobradas a cada transação, com débito na conta corrente do Município, nos seguintes valores:
a) R$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Office Banking / Internet;
b) R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através dos agentes conveniados ou correspondente bancário;
c) R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Autoatendimento;
d) R$ 1,10 (um real e dez centavos) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de PIX com o QR CODE.

Data da Assinatura:21/10/2024.

Vigência do contrato:de 22 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025.

Unistalda/RS, 21 de outubro de 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal - Em Exercício

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:B6E72B80

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024
PREGAO ELETRONICO N° 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2024

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE HIGIENE PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ESPORTES.

Contratada: GUERRA & MINUZZI LTDA, CNPJ n° 19.380.564/0001-25.

Valor total do Contrato: R$ 4.631,55 (quatro mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 18/10/2024.

Vigencia do contrato: a partir da data da assinatura do contrato e o final ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024.

Unistalda/RS, 18 de outubro de 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal – Em exercício

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:6FF1D364

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
PREGAO ELETRONICO N° 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2024

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE HIGIENE PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ESPORTES.

Contratada: LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ n° 52.307.066/0001-22.

Valor total do Contrato: R$ 1.154,20 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Data da Assinatura:18/10/2024.

Vigência do contrato: a partir da data da assinatura do contrato e o final ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024.

Unistalda/RS, 18 de outubro de 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice- Prefeita Municipal – em Exercício

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:F4BA26BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024
PREGAO ELETRONICO N° 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2024

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE HIGIENE PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ESPORTES.

Contratada: LIRA DA LUZ LTDA, CNPJ n° 05.192.522/0001-56.

Valor total do Contrato: R$ 1.356,90 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

Data da Assinatura:18/10/2024.

Vigencia do contrato: a partir da data da assinatura do contrato e o final ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024.

Unistalda/RS, 18 de outubro de 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:8C614637

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024
PREGAO ELETRONICO N° 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2024

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE HIGIENE PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ESPORTES.

Contratada: M.F. MACHADO SOARES, CNPJ n° 03.230.856/0001-41.

Valor total do Contrato: R$ 152,50 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 18/10/2024.

Vigência do contrato: a partir da data da assinatura do contrato e o final ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024.

Unistalda/RS, 18 de outubro de 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:68727E83

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024
PREGAO ELETRONICO N° 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2024

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE HIGIENE PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ESPORTES.

Contratada: MORESCO & ANTUNES LTDA - ME, CNPJ n° 23.468.106/0001-10.

Valor total do Contrato: R$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 18/10/2024.

Vigencia do contrato: a partir da data da assinatura do contrato e o final ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024.

Unistalda/RS, 18 de outubro de 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:63586D44

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
PREGAO ELETRONICO N° 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2024

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE HIGIENE PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ESPORTES.

Contratada: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 24.291.879/0001-36.

Valor total do Contrato: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Data da Assinatura:18/10/2024.

Vigência do contrato:a partir da data da assinatura do contrato e o final ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024.

Unistalda/RS, 18 de outubro de 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:51B63B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 86, § 2º da Lei Municipal Nº 550/2022,

CONSIDERANDO o Memorando nº 196/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

R E S O L V E

Art. 1° INTERROMPER, por motivo de superior interesse público, o gozo de férias concedido, através da Portaria Nº 369/2024, ao senhor **FRANCISCO ANTÔNIO BERTUOL,** Auxiliar Administrativo, matrícula 1074, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:88D3DE36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

MODALIDADE	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024	**CONTRATO Nº 012/2024 TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL ALEGRETE E A EMPRESA FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ N. 91.525.790/0008-50, VENCEDORA DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2024, CONFORME AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA PARA O VEÍCULO FIAT FASTBACK, 1.3 TURBO, PLACAS FCY 2I06, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE-RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E TODOS OS ANEXOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024.**
Alegrete, RS, 22 de outubro de 2024	***MOISÉS PEREIRA FONTOURA***
	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:D3F55E68

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11-2024

MODALIDADE	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024	Contratação de empresa especializada em serviço de revisão e manutenção periódica para o veículo Fiat Fastback, 1.3 turbo, placas FCY 2I06, pertencente à Câmara Municipal de Alegrete-RS. Conforme as condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 75, inciso IV, 'a' da lei N.0 14.133/2021, a contratação da empresa: Felice Automóveis Ltda, CNPJ n. 91.525.790/0008-50, no valor total de R$ 4.317,29 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).
Cópia do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, no horário das 07:30 às 13:30, na Rua Vasco Alves, n.º 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br, ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.	
Alegrete, RS, 22 de outubro de 2024	***MOISÉS PEREIRA FONTOURA***
	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:8A66149C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº148/2024 EM 21 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº148/2024 EM 21 DE OUTUBRO DE 2024

"DESIGNA OS MEMBROS E O COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO INDICADOS PELA PREFEITA EM EXERCÍCIO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2024".

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 068/2024.

RESOLVE :

Art. 1° Designar os servidores abaixo qualificados, sob a coordenação do primeiro, para integrarem a Comissão de Transição de Governo:
I - SIMONE GOULART, Agente Administrativo;
II - DEBORA DA VEIGA FREDERICHESKI, Assessor Gabinete;
III - PATRICIA REGINA DA MOTTA RECKTENWALD, Contadora.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO TORZECKI KOTRZEVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:FC1C3443

ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024

A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 098/2024, referente ao Processo Administrativo nº 146/2024, datado do dia 22 de outubro de 2024, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 27.074.498/0001-93**,** para fornecimento de peças para câmara fria da sala de vacinas da marca ELBER, modelo CVS 200v, 308w, 180 litros, localizada na Unidade Básica de Saúde do município de Alegria/RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada pelo fornecimento das peças o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Alegria - RS, 22 de outubro de 2024.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Joana Welter Wisneski
Código Identificador:2C2DE512

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 149/2024

CONTRATO Nº 149/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. **OBJETO** – Fornecimento de peças para câmara fria da sala de vacinas da marca ELBER, modelo CVS 200v, 308w, 180 litros, localizada na Unidade Básica de Saúde do município de Alegria/RS. Dispensa de Licitação nº 098/2024. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada pelo fornecimento das peças o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Contratada: **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 27.074.498/0001-93**.** Data: 22 de outubro de 2024.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Joana Welter Wisneski
Código Identificador:A7FA323E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Despesa de Pronto Pagamento nº 95/2024
EMPRESA: REI DAS CHAVES – CNPJ 05.055.174/0001-75
OBJETO: Aquisição de 3 pilha para controles remotos dos vigias da Câmara Municipal de Alvorada.
Valor total: R$ 30,00 (trinta reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64, art. 68; Lei Federal nº 14.133/2021, art.95, § 2º, Lei Municipal nº 3.063/2017 e a Resoluções de Mesa nº 01 e 02/2024.

Alvorada, 22 de outubro de 2024.

Vereador
RODRIGO MENDES DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:3A4465C9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Despesa de Pronto Pagamento nº 96/2024
EMPRESA: ISOLIFE SOLUÇÕES E VENDAS LTDA – CNPJ 04.714.970/0001-00
OBJETO: Aquisição de uma unidade de mola de torsão em aço zincado, para uso no balde espremedor de limpeza Kunber 42 litros, utilizado pelas responsáveis da limpeza e higienização da sede da Câmara Municipal de Alvorada**.**
Valor total: R$ 15,00 (quinze reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64, art. 68; Lei Federal nº 14.133/2021, art.95, § 2º, Lei Municipal nº 3.063/2017 e a Resoluções de Mesa nº 01 e 02/2024.

Alvorada, 22 de outubro de 2024.

Vereador
RODRIGO MENDES DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:E22AC91D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.137/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 53.950/2024, à servidora Barbara Menger da Silva, Chefe de Serviços – CC Nível V, matrícula n° 2024111566, Licença Falecimento, no período de 13 de outubro de 2024 a 20 de outubro de 2024, nos termos do art. 142 §1º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:6CEEDE6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 933/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Cássio de Albuquerque Maffioletti	159º Geral	Auxiliar Administrativo

Alvorada, 22 de outubro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:90DA431C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.138/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

Resolve:
Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 53.955/2024, ao servidor Lucas Menger da Silva, Chefe de Serviços – CC Nível V, matrícula n° 2024112014, Licença Falecimento, no período de 13 de outubro de 2024 a 20 de outubro de 2024, nos termos do art. 142 §1º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:434B3CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 934/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Camila Krumreich Nomberg	158º Geral	Auxiliar Administrativo

Alvorada, 22 de outubro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:9D24E559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 935/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Ana Flávia Fonseca	156º Geral	Auxiliar Administrativo

Alvorada, 22 de outubro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:D287867B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.139/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 54.002/2024, à servidora Paula Daniela Santos, Professora, matrícula n° 2022111007, Licença Falecimento, no período de 09 de outubro de 2024 a 11 de outubro de 2024, nos termos do art. 142 §2º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:1D2C1C33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.218/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob nº 54.937/2024, à servidora, Maricel da Silva Espina, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 2010104758, Licença Casamento, no período de 15 de agosto de 2024 a 22 de agosto de 2024, nos termos do art. 143 da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:8079E1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.161/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob n° 48.887/2024, à servidora Luciana Mello Kalicheski, Professora, matrículas nº 2008103937 e 2012106293, Interrupção da Licença para Tratar de Interesses Particulares, a contar de 17 de outubro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 3.670/2022, devendo a servidora retornar às suas atividades nesta data.

Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:AC625BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5240/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 02/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Neusa Piacentini	34° Geral	Contador

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:E493BA2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 936/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Neusa Piacentini	34º Geral	Contador

Alvorada, 22 de outubro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:962A8A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.217/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 54.900/2024, à servidora Helena Francisco de Oliveira Lima, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 2023111318, Licença Maternidade, no período de 13 de outubro de 2024 a 10 de abril de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:3185EA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5233/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora Mikaela Pires Medeiros, do cargo de provimento comissionado de Assessor Tecnico - CC NIVEL III, matrícula funcional n.º 2024111576, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 22 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:9D661D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5234/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a servidora Luizivani Correa Machado, do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico - CC NIVEL III, matrícula funcional n.º 2017108243, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 22 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:3F9751A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5235/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Paulo Leonardo Motta Lima, do cargo de provimento comissionado de Diretor Geral - CC NÍVEL III, matrícula funcional n.º 2024111681, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 22 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:8F2787A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.219/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob n° 55.156/2024, à servidora Perla Rodrigues Araújo, Técnica de Enfermagem Socorrista, matrícula n° 2014107237, Licença Falecimento, no período de 14 de outubro de 2024 a 15 de outubro de 2024, nos termos do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:E187D65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é registro de preços visando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e mochilas. Data, hora e local das disputas de preços: dia 06 de novembro de 2024, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:9ED6CA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.220/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob n° 55.157/2024, à servidora Sandra Denise Rodrigues da Silva, Agente Comunitária, matrícula n° 2012106228, Licença Falecimento, no período de 14 de outubro de 2024 a 15 de outubro de 2024, nos termos do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:F3482024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2023 – A

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por 12 meses, a contar do dia 31/10/2024 ao dia 30/10/2025, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo 38438/2024 e de acordo com manifestação da empresa DZL Distribuidora Zanata Ltda..

Contratada: DZL Distribuidora Zanata Ltda..

Alvorada, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:25B529BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 937/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Juliana Correa dos Santos	4º Geral	Fiscal Ambiental

Alvorada, 22 de outubro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:13AE3F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5241/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 02/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Juliana Correa dos Santos	4° Geral	Fiscal Ambiental

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:ED3926F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 938/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de

Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Suelen da Silva Alves Saccol	1º Geral	Biólogo

Alvorada, 22 de outubro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:7A0EDDE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5242/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 02/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Suelen da Silva Alves Saccol	1° Geral	Biólogo

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:4EF7E38B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 939/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial Temporária Entrevistadores Sociais n° 01/2024** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar da publicação**, **o não comparecimento no prazo referido será considerado desistência da contratação.**

Processo Seletivo Emergencial – Edital 01/2024

Nome	Colocação
Alexandre Peres de Lima	1º
Vanize Martins Bitencourt Regina	2°
Marina Costa Stringhini	3°
Mariane Ferreira Soares	4°
Adriana Girelli Carvalho	5°
Érica da Silva Santos Gouart da Silva	6º
Lucimara Dos Santos	7º
Caroline Mateus dos Santos	8°
Cristyano da Silva Alves Andrades Fidelis	9°
Zaira Fátima Moura Santos	10°
Rita dos Santos Rodrigues	11°
Liliane Braga da Silva	12º
Carla Noemia Lima da Silva da Rosa	13°
Demétrius Selau de Lima	14°

Alvorada, 23 de outubro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:638B73E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4037 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDE DESCONTO NO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos os seguintes descontos para a modalidade de pagamento à vista do IPTU do ano de 2025:

I - 20% de desconto para pagamento até o dia 10/01/2025;
II - 10% de desconto para pagamento até o dia 17/02/2025;
III - 5% de desconto para pagamento até o dia 17/03/2025.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:E4701B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4038 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3250, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o § 1º do art. 20, o § 1º do art. 26, art. 48 e inciso I do art. 49 da Lei Municipal nº 3250, de 10 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 20.....
.....
§ 1º Cada Membro, necessariamente segurado do FUNSEMA e que não exerça, no Município, o mandato eletivo, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito ou por delegação para um mandato de 04 (quatro) anos, admitidas duas reconduções ou reeleições.
....."

"Art. 26.....
.....
§ 1º Cada membro, necessariamente segurado do FUNSEMA e que não exerça, no Município, o mandato eletivo, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito ou por delegação para um mandato de 04 (quatro) anos, admitidas duas reconduções ou reeleições.

....."

"Art. 47.O Comitê de Investimento constituir-se-á de 05 (cinco) membros, com a seguinte composição:
I -01 (um) membro nato, sendo ele o Prefeito Municipal ou quem por ele delegado, desde que vinculado ao FUNSEMA;
II -02 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Previdência, por maioria simples, pelo respectivo colegiado de seus integrantes;
III -01 (um) membro designado pelo Executivo;
IV - 01 (um) membro designado pelo Poder Legislativo."
§ 1ºConsiderar-se-á membro nato de que trata o inciso I deste artigo, o Gestor Financeiro do FUNSEMA, formalmente designado para o exercício da função, por ato do Prefeito Municipal.
§ 2ºOs demais membros do Comitê de Investimentos, que tratam os incisos II, III e IV docaputdeste artigo, obrigatoriamente deverão ser vinculados ao FUNSEMA.

"Art. 48. A duração do mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções."

"Art. 49.....
I – escolaridade mínima: ensino superior completo em Direito, Atuária, Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública ou Economia ou ensino superior em outras áreas desde que com pós graduação nas áreas citadas.
II - .....
....."

Art. 2º. Ficam acrescidos os § 13, 14 e 15 ao art. 61 da Lei Municipal nº 3250, de 10 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 61.....
.....
§ 13 O segurado aposentado por invalidez deverá ser submeter à perícia médica periódica a cada 12 (doze) meses, a contar da concessão do benefício, estando dispensados os aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou que estejam aposentados a mais de 15 (quinze) anos.
§ 14 Não poderá ocorrer a reversão para a atividade, seja de ofício ou a pedido, dos servidores aposentados por invalidez que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou que estejam aposentados a mais de 15 (quinze) anos.
§ 15 O servidor que reverter à atividade mediante solicitação somente terá nova aposentadoria como os proventos calculados com base nas regras atuais, se permanecer em atividade por, no mínimo, cinco anos."

Art. 3º. Os integrantes da unidade gestora, compreendido os membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretor Geral Executivo deverão observar os seguintes requisitos mínimos, como condição de permanência nas funções:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos definidos por legislação federal.

§ 1º. Para o Gestor de Recursos e Diretor-Geral Executivo, além dos requisitos elencados nos incisos I e II do caput, deverão ter formação superior e comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 2º. O requisito elencado no item II do caput é condição prévia à posse para o Gestor de Recursos e para todos os membros do Comitê de Investimentos.

§ 3º. Poderão ser autorizadas para a qualificação e a melhoria no desempenho das atribuições dos membros da unidade gestora do RPPS, com recursos da taxa de administração, sempre observado o seu limite, as despesas com participação em cursos, reuniões, palestras, eventos e as relativas a certificação por entidade autônoma de reconhecida técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 4º. Os requisitos elencados nos incisos I e II serão exigidos para os servidores designados para exercer suas atribuições junto à unidade gestora, como pré-requisito para o recebimento da respectiva gratificação, e a certificação profissional deverá ser no mínimo, nível básico em qualquer função a ser obtida no prazo de 6 (seis) meses a contar da cedência.

Art. 4º. Aos atuais integrantes do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do FUNSEMA será aplicado o mandato de 04 (quatro) anos, contados da posse.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da Taxa de Administração do FUNSEMA.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:84D02B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4039 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.015, DE 02 DE JULHO DE 2024."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do cargo de Entrevistador Social, bem como a contratação emergencial de 14 (quatorze) Entrevistadores Sociais pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para atender às necessidades urgentes decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido no município de Alvorada, após as enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul.
§1º. Descrição Sumária: ENTREVISTADOR SOCIAL
§2º. Descrição Sintética, as atribuições dos Entrevistadores Sociais incluem, mas não se limitam a:
I - Executar, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,atividades relacionadas, especificamente, ao Programa Bolsa Família (PBF) e programas vinculados ao Cadastro Único de Programas Sociais;
II - Realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e seleção dos formulários adequados;
III - Aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletar informações sociodemográficas e socioeconômicas em domicílios;
IV - Realizar busca ativa das famílias e conferir a veracidade das informações obtidas em visitas aos domicílios;

V - Operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
VI - Orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades do PAB (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais); VII - Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, moradores de rua, acampados, entre outros);
VIII - Verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados;
IX - Realizar os registros com fidedignidade, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta dos dados;
X - Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa;
XI - Manter-se informado acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único, especialmente o Programa Auxílio Brasil - PAB;
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

Art 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 4.015/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:DF998BB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 278/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e óleo lubrificante para uso na manutenção e conservação do veículo Ônibus Mercedes Benz, placa LST2F41, para enfrentamento de calamidade pública.
EXECUTOR: Dinarte Candido Longara ME
CNPJ: 09.558.381/0001-01
VALOR: R$ 5.846,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1221A2I
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1500
Recursos não Vinculados de Impostos 1503
Apoio Financeiro da União em decorrencia

Arambaré, 22 de outubro de 2024

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito Municipal)

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:0DA3F097

LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2024, O Prefeito de Arambaré torna público que realizará Pregão Eletrônico. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PROGRAMA REDE BEM CUIDAR , ATRAVÉS DA PORTARIA SES 1098/2023.. DATA: 06/11/2024 HORÁRIO LIMITE: 09:01 LOCAL: O certame será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado e www.arambare.rs.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licita@arambare.rs.gov.br.

Arambaré, 22 de outubro de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Cristian Augusto Ruchaber
Código Identificador:3BE106BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.
Art. 2º. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, e deverá ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor ou equiparado, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela administração, por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade deste(a) Prefeitura.
Art. 3°. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais
Art. 4°. São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

• estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia das mesmas;
• estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais;
• promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta do Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, de acordo com as diretrizes especificadas;
• estabelecer a necessidade de criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;
• promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais;
• promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais; e
• promover a formulação regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes a privacidade e proteção de dados pessoais;

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos registrará e gravará as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, através de arquivos (cookies), respeitando o consentimento do titular.
Art. 6º. São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos:

• Atender ao disposto nos normativos e publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) que disciplinam o tratamento e a governança dos dados pessoais;
• elaborar, quando couber, o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário;
• realizar o desenvolvimento e a atualização das políticas/avisos de privacidade, que tem por finalidade o fornecimento de informações sobre o tratamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como, especificar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais;
• respeitar a Minimização de Dados, com o armazenamento de dados pessoais estritamente necessários para a realização das finalidades públicas serão coletados e tratados, evitando o acúmulo de informações irrelevantes;
• implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou destruição, conforme as melhores práticas de segurança digital;
• manter os dados armazenados apenas pelo período necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, conforme legislação aplicável;
• estruturar a governança de dados, com a designação de um **Encarregado de Proteção de Dados** (DPO), que será responsável por monitorar o cumprimento da LGPD dentro da organização;
• resguardar a transferência de dados pessoais a terceiros, especialmente em parcerias com outras entidades públicas ou privadas, deve ser realizada apenas quando houver garantias adequadas de proteção e com base em normas legais;
• adotar protocolos de resposta rápida e notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo estipulado, em casos de incidentes de segurança;
• revisar a política periodicamente para assegurar que está em conformidade com as mudanças na legislação e nas práticas de proteção de dados; e
• proporcionar treinamentos regulares a todos os servidores e colaboradores que atuam como operadores de dados pessoais, para garantir o entendimento de suas responsabilidades com relação à proteção de dados e a LGPD.

CAPÍTULO II - Tratamento de Dados Pessoais
Art. 7°. O tratamento de dados pessoais deve ser sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.
Art. 8°. As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos, entre eles:

• Através de uma seção específica sobre proteção de dados, o titular poderá solicitar informações, correção, exclusão e outras providências relacionadas aos seus dados pessoais;
• formulários de contato online para requisições sobre tratamento de dados pessoais;
• atendimento presencial ou virtual disponibilizado pela **Ouvidoria Municipal**, onde o titular poderá registrar suas solicitações, dúvidas ou reclamações relacionadas ao tratamento de seus dados pessoais;
• endereço de e-mail exclusivo para atendimento de questões relacionadas à LGPD;
• disponibilização de um endereço de e-mail específico para o **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)**, onde os titulares podem entrar em contato diretamente para questões mais detalhadas ou complexas sobre seus direitos;
• atendimento presencial onde os titulares de dados possam formular solicitações verbais ou por escrito; e
• número de telefone específico, coma atendimento disponível no horário de funcionamento administrativo do Órgão, para orientar os titulares de dados sobre seus direitos e o processo de solicitação de informações ou retificação de dados.

Art. 9°. O tratamento de dados pessoais sensíveis deve ocorrer somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e são estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme orientações da LGPD e demais normativos.
Art. 10. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deve ser realizado nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, pode ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da mesma lei, desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.
Art. 11. O uso compartilhado de dados pessoais deve ocorrer em estrita observância ao art. 26 da LGPD.
Parágrafo Único. As operações remanescentes de uso compartilhado de dados devem seguir o disposto no Art. 27 da LGPD.
Art. 12. A transferência internacional de dados pessoais deve observar o disposto no Capítulo V da LGPD.

CAPÍTULO III - Conscientização, Capacitação e Sensibilização
Art. 13. Os servidores da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, com acesso a dados pessoais devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais, objetivando adequar o tema aos seus papeis e responsabilidades.

CAPÍTULO IV - Segurança e Boas Práticas
Art. 14. Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, com acesso a dados pessoais deve promover as boas práticas e medidas seguras com relação a prevenção de violações de privacidade e segurança, bem como prezar pela confiança dos titulares de dados pessoais. Assim sendo, ficam estabelecidas por meio das Diretrizes de Segurança e Boas práticas:

• O acesso aos dados pessoais deve ser limitado apenas a servidores e colaboradores devidamente autorizados, de acordo com suas funções. Os níveis de acesso devem ser definidos com base nas necessidades operacionais e de acordo com o princípio de **mínimo privilégio**;
• implementação de mecanismos robustos de autenticação, como **autenticação multifator (MFA)**, para proteger o acesso a sistemas e dados pessoais. Todos os acessos devem ser monitorados e registrados para auditoria e controle;
• dados pessoais, tanto em trânsito quanto em repouso, devem ser protegidos por **criptografia** adequada para garantir a confidencialidade e integridade. Utilizar criptografia forte, conforme as melhores práticas do setor, para evitar acessos não autorizados;
• estabelecimento de uma política contínua de **identificação e correção de vulnerabilidades** nos sistemas que tratam dados pessoais, incluindo atualizações regulares de software, sistemas operacionais e ferramentas de segurança;
• implementação de rotinas de **backup regular** dos dados pessoais em ambientes seguros. Os backups devem ser armazenados em locais distintos e protegidos, assegurando a recuperação em caso de incidentes, como ataques cibernéticos ou falhas de sistema;
• realizar o **monitoramento constante** das operações que envolvem o tratamento de dados pessoais, registrando acessos, alterações e compartilhamentos. Esses registros devem ser mantidos de maneira segura para eventuais auditorias e investigações de incidentes;
• separação dos ambientes de desenvolvimento, testes e produção para evitar que dados pessoais em produção sejam manipulados em ambientes inseguros ou por usuários não autorizados;
• definir políticas de **senhas seguras**, exigindo complexidade mínima (comprimento, caracteres especiais) e troca periódica de senhas. Senhas devem ser armazenadas de forma criptografada e nunca compartilhadas;
• implementação de um **plano de resposta a incidentes** que descreva o procedimento a ser seguido em caso de violação de dados, incluindo a notificação dos titulares e da ANPD, conforme exigido pela LGPD, e a mitigação dos danos;
• todos os operadores, servidores e colaboradores que têm acesso a dados pessoais devem assinar **termos de confidencialidade e responsabilidade**, comprometendo-se a seguir rigorosamente as políticas de segurança da informação e proteção de dados;

• implementar práticas de **descarte seguro** de dados pessoais, incluindo a exclusão de dados eletrônicos de maneira irrecuperável e a destruição segura de documentos físicos que contenham informações pessoais, seguindo normas específicas de descarte seguro;
• realizar **auditorias de segurança** regulares para garantir que as políticas e medidas de proteção de dados pessoais estão sendo cumpridas de maneira eficaz;
• garantir que **terceiros contratados** para processar dados pessoais sigam as mesmas diretrizes de segurança e proteção de dados da Prefeitura, estabelecendo cláusulas contratuais específicas sobre segurança da informação e proteção de dados.

Art. 15. Considerando a necessidade de mitigar incidentes com dados pessoais, devem ser adotadas as seguintes medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados:
O acesso aos dados pessoais deve estar limitado as pessoas que realizam o tratamento;
as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais devem ser claramente estabelecidas e comunicadas;
devem ser estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;
todos os dados pessoais devem estar armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

Art. 16. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo previsto pela LGPD.
Art. 17. As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos devem manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e orientam na tomada de decisões adequadas em casos de comprometimento de dados pessoais.

CAPÍTULO V - Auditoria e Conformidade
Art. 18. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia das cláusulas de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.
Art. 19. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos devem observar os requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes para estarem em conformidade.
Art. 20. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

CAPÍTULO VI - Funções e Responsabilidades
Art. 21. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais que trata, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.
Art. 22. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP):

• Promover a proteção de dados pessoais e a adequação da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos à LGPD;
• constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;
• participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos;
• a responsabilidade por gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais;
• incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos;
• realizar a **avaliação periódica** e revisão das políticas de proteção de dados pessoais para garantir sua conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e adequação às práticas de governança e segurança adotadas pelo órgão;
• apoiar e supervisionar o trabalho do **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)**, garantindo que ele tenha os recursos e a autonomia necessários para cumprir suas funções, além de auxiliar na comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
• coordenar a **resposta a incidentes de segurança**, como vazamentos ou acessos indevidos a dados pessoais, tomando as medidas necessárias para conter o dano, notificar a ANPD e os titulares, e propor ações de melhoria;
• desenvolver e implementar **programas de conscientização e capacitação** sobre proteção de dados pessoais para todos os servidores, garantindo que estejam cientes de suas responsabilidades e das boas práticas de segurança;
• avaliar e aprovar novos projetos de tecnologia da informação (TI) e sistemas que envolvam o tratamento de dados pessoais, garantindo que esses projetos estejam alinhados com as exigências da LGPD e incluam medidas adequadas de privacidade por design e por padrão;
• assegurar que a prefeitura tenha canais transparentes de comunicação com os titulares de dados, facilitando o exercício de seus direitos, como acesso, retificação, exclusão e oposição ao tratamento de seus dados pessoais;
• coordenar a elaboração de **Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)** para operações de tratamento que envolvam alto risco à privacidade dos titulares, conforme exigido pela LGPD, e supervisionar a implementação das medidas recomendadas;
• monitorar a conformidade do órgão com a LGPD e outras legislações aplicáveis, realizando auditorias internas periódicas para verificar o cumprimento das diretrizes e propor melhorias sempre que necessário;
• garantir que todos os contratos com fornecedores e parceiros que envolvam o tratamento de dados pessoais contenham cláusulas de proteção de dados e sigilo, e supervisionar o cumprimento dessas obrigações pelos terceiros contratados;
• definir e acompanhar **indicadores de desempenho** relacionados à proteção de dados pessoais, como número de incidentes de segurança, tempo de resposta a solicitações de titulares e eficácia dos treinamentos de conscientização;
• analisar e recomendar a adoção de novas **tecnologias de privacidade**, como anonimização, criptografia, e pseudonimização, para fortalecer as práticas de proteção de dados pessoais na prefeitura;
• manter articulação com outras instâncias governamentais e órgãos de controle para garantir o alinhamento das práticas de proteção de dados da prefeitura com as políticas nacionais e setoriais; e
• elaborar e supervisionar a execução de **planos de ação corretivos** para situações de não conformidade crítica com a LGPD ou em casos de incidentes graves envolvendo o tratamento de dados pessoais.

Art. 23. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) é constituído no mínimo por:

• gestor de Segurança da Informação;
• o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
• um representante da Secretaria-Executiva ou estrutura equivalente;
• um representante do departamento de tecnologia da informação;
• um representante do departamento jurídico;
• um representante da ouvidoria;
• um representante da unidade de controle interno ou estrutura equivalente;
• um representante de cada unidade finalística.

Art. 24. A presidência do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será exercida pelo representante do Departamento de Tecnologia da Informação.
Art. 25. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos que no exercício das atribuições típicas de controlador determina as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.
Art. 26. Compete ao controlador:

• Observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;
• considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 antes de realizar o tratamento de dados pessoais;
• cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;
• indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;
• elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;
• reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais; e
• criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos.

§ 1º. É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente pela Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.
Art. 27. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
Parágrafo único. Quaisquer fornecedores de produtos ou serviços, que por algum motivo, realizam o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o capítulo VII.
Art. 28. Compete ao operador:

• Observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais.
• seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;
• antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;
• garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados, adotando medidas adequadas para impedir o acesso não autorizado e proteger a integridade dos dados;
• adotar e manter as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou alteração, conforme as orientações do controlador e a legislação aplicável;
• notificar imediatamente o controlador sobre qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, cooperando com a investigação e as medidas corretivas necessárias;
• participar de programas de **capacitação e conscientização** promovidos pelo controlador sobre a proteção de dados pessoais, assegurando que os colaboradores que atuam no tratamento de dados estejam cientes de suas responsabilidades;
• manter registros atualizados das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do controlador, incluindo a finalidade do tratamento e as medidas de segurança adotadas;
• facilitar o exercício dos direitos dos titulares de dados, conforme previsto na LGPD, realizando as atividades de tratamento de dados de forma a permitir que os titulares possam acessar, corrigir, excluir ou portar seus dados;
• cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais estabelecidas no contrato com o controlador, assegurando a conformidade com as normas e regulamentações de proteção de dados;
• participar de auditorias e avaliações de conformidade conforme solicitado pelo controlador, contribuindo para a melhoria contínua das práticas de proteção de dados;
• caso utilize suboperadores para o tratamento de dados, assegurar que estes também cumpram as diretrizes de proteção de dados e que sejam celebrados contratos que assegurem as mesmas obrigações de proteção de dados; e
• cooperar com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em qualquer investigação ou auditoria relacionada ao tratamento de dados pessoais, fornecendo informações e documentos conforme necessário.

Parágrafo único. Não é competência do operador decidir unilateralmente quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.
Art. 29. Compete ao encarregado de proteção de dados:

• receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
• receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências;
• orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e
• executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único: Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado adotará as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento de informações pertinentes, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

• encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes
• fornecer orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
• indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado;

Art. 30. O encarregado de proteção de dados prestará assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição, e implementação de:

• registro e comunicação de incidente de segurança;
• registro das operações de tratamento de dados pessoais;
• relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
• mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
• medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
• processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD, e dos regulamentos e orientações da ANPD;
• instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
• transferências internacionais de dados;
• regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD.
• produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
• outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 31. Compete ao agente de tratamento:

• prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;
• solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;
• garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
• assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos; e
• garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

CAPÍTULO VII - Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 32. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, precisam incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem minimamente:

• requisitos mínimos de segurança da informação;
• determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;
• requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;
• condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador;
• diretrizes especificas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais;
• garantir ao controlador o direito de realizar auditorias e inspeções nos processos de tratamento de dados pessoais executados pelo operador, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais;
• estabelecer a responsabilidade do operador por quaisquer incidentes de segurança que envolvam os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, incluindo a obrigação de notificar o controlador imediatamente;
• a exigência de que o operador forneça treinamento e capacitação adequada aos seus colaboradores sobre as normas de proteção de dados e segurança da informação;
• a exigência o operador notifique o controlador sobre quaisquer solicitações, reclamações ou incidentes relacionados aos dados pessoais, dentro de um prazo específico;
• permissão para revisão e atualização periódica das cláusulas contratuais relacionadas à proteção de dados, em conformidade com as mudanças na legislação ou nas práticas de mercado;
• definir condições claras para a subcontratação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais, incluindo a obrigação de que os subcontratados cumpram as mesmas cláusulas de proteção de dados;
• estabelecer que, em caso de rescisão do contrato, todos os dados pessoais devem ser eliminados ou devolvidos ao controlador, conforme as instruções e dentro de um prazo determinado;
• incluir mecanismos para a resolução de conflitos que possam surgir em relação ao tratamento de dados pessoais, preferencialmente através de mediação ou arbitragem; e
• definir as responsabilidades das partes em caso de violação da Política de Proteção de Dados Pessoais, incluindo eventuais indenizações e obrigações de reparar danos.

Art. 33. As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos devem adotar medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estejam plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.
Art. 34. Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.
Art. 35. Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados ao Encarregado de Tratamento de Dados para ciência e tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

Art. 36. Os integrantes do O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo CPDP e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

Art. 37. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos serão submetidas ao O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP).
Art. 38. Esta política será revisada no período de 1 (um) ano, a partir do início de sua vigência.
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP).
Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos, 21 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Hermes Siedler da Conceição
Código Identificador:00DCA4A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 866/2024

PORTARIA Nº 866/2024.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA A SERVIDORA LEILA LIANE FLESCH.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Artigo 93 da Lei Municipal 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença-Prêmio convertido em Prêmio Assiduidade, para a servidora LEILA LIANE FLESCH, matrícula Nº4787-2/1, Cargo de Professora, referente ao período aquisitivo de 04/02/2018 à 07/09/2024. O período esteve suspenso por 583 dias em virtude da Lei 173/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:4EB85F4E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 867/2024

PORTARIA Nº 867/2024.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA A SERVIDORA LEILA LIANE FLESCH.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Artigo 93 da Lei Municipal 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença-Prêmio convertido em Prêmio Assiduidade, para a servidora LEILA LIANE FLESCH, matrícula Nº4787-2/2, Cargo de Professora, referente ao período aquisitivo de 07/03/2018 à 08/10/2024. O período esteve suspenso por 583 dias em virtude da Lei 173/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:7D0F342D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3811/2024

LEI MUNICIPAL Nº 3811/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 55.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2058 – Assistência Social a População de Baixa Renda
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição.....R$ 55.000,00
Fonte de Recursos:1501 - Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 55.000,00, da Fonte de Recursos: 1501 – Outros Recursos não Vinculados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:2282E0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3812/2024

LEI MUNICIPAL Nº 3812/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.019 – Manutenção de Pontes e Bueiros
3.3.90.30.00 – 97 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos:1500 - Recursos não vinculados a Impostos

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.019 – Manutenção de Pontes e Bueiros
4.4.90.51.00 – 10.601 - Obras e Instalações.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:C41D2EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3813/2024

LEI MUNICIPAL Nº 3813/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Municipais
3.3.90.39.00 – 300 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00
Fonte de Recursos:1500 - Recursos não vinculados a Impostos
Detalhamento: 0040 – ASPS

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Municipais
3.1.90.13.00 – 290 – Obrigações Patronais.....R$ 40.000,00
Fonte de Recursos:1500 - Recursos não vinculados a Impostos
Detalhamento: 0040 - ASPS

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:D81D2CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5124/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N° 5124/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 55.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3811, de 22 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2058 – Assistência Social a População de Baixa Renda
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços para Distribuição.....R$ 55.000,00
Fonte de Recursos:1501 - Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 55.000,00, da Fonte de Recursos: 1501 – Outros Recursos não Vinculados.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:6C5D9625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5125/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N° 5125/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3812, de 22 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.019 – Manutenção de Pontes e Bueiros
3.3.90.30.00 – 97 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos:1500 - Recursos não vinculados a Impostos

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.019 – Manutenção de Pontes e Bueiros
4.4.90.51.00 – 10.601 - Obras e Instalações.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:53F40857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5126/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N° 5126/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3813, de 22 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Municipais
3.3.90.39.00 – 300 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00
Fonte de Recursos:1500 - Recursos não vinculados a Impostos
Detalhamento: 0040 – ASPS

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Municipais
3.1.90.13.00 – 290 – Obrigações Patronais.....R$ 40.000,00
Fonte de Recursos:1500 - Recursos não vinculados a Impostos
Detalhamento: 0040 - ASPS

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:8AFD75D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PUBLICAR

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024
Objetivo:
O objetivo do presente Termo de Fomento, gerado através da Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe, inscrita no CNPJ sob nº 06.056.926/0001-85, representado por seu presidente, o Sr. Odair José Balestrin, inscrito no CPF sob o nº 811.773.489-34, doravante denominado APAE, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento:
Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe/RS.

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Assistência Social
09.02.08.242.0162.2074.3.3.50.43.99.00.00
1500 - 0 - 1 - R$ 50.000,00

Valor do Repasse:
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência:
Outubro de 2024 a Outubro de 2025, a contar da assinatura do respectivo termo.

Justificativa:
Após a análise do plano de trabalho apresentado pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe/RS, ressalta-se a exclusividade dos serviços prestados por esta OSC (inviabilizando a concorrência); A possibilidade de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, no caso de haver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO DE COTEGIPE é a única entidade do Município para atender satisfatoriamente a execução de tais atividades, pois possui salas multifuncionais, cozinha, e outros ambientes para o atendimento de nossa comunidade que necessita destes importantíssimos serviços. Importante salientar que a entidade presta Assistência Social ao Município, atendendo a crianças, adolescentes e adultos de forma que fica caracterizado que a entidade presta a contrapartida ao Município, conforme regulamenta a Lei 13.019/2014.

Barão de Cotegipe/RS, 21 de Outubro de 2024.

VLADIMIR LUIZ FARINA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Cristina Padilha Machado
Código Identificador:792B9C15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PUBLICAR

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024
Objetivo:
O objetivo do presente Termo de Fomento, gerado através da Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe, inscrita no CNPJ sob nº 06.056.926/0001-85, representado por seu presidente, o Sr. Odair José Balestrin, inscrito no CPF sob o nº 811.773.489-34, doravante denominado APAE, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento:
Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe/RS.

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Assistência Social
09.02.08.242.0162.2074.3.3.50.43.99.00.00
Recurso: 1660 - 3110 - 1200 - R$ 50.000,00

Valor do Repasse:
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar;

Vigência:
Outubro de 2024 a Outubro de 2025, a contar da assinatura do respectivo termo.

Justificativa:
Após a análise do plano de trabalho apresentado pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barão de Cotegipe/RS, ressalta-se a exclusividade dos serviços prestados por esta OSC

(inviabilizando a concorrência); A possibilidade de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, no caso de haver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO DE COTEGIPE é a única entidade do Município para atender satisfatoriamente a execução de tais atividades, pois possui salas multifuncionais, cozinha, e outros ambientes para o atendimento de nossa comunidade que necessita destes importantíssimos serviços. Importante salientar que a entidade presta Assistência Social ao Município, atendendo a crianças, adolescentes e adultos de forma que fica caracterizado que a entidade presta a contrapartida ao Município, conforme regulamenta a Lei 13.019/2014. Ainda, a entidade é beneficiaria de Emenda Parlamentar para tal finalidade.

Barão de Cotegipe/RS, 21 de Outubro de 2024.

VLADIMIR LUIZ FARINA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Cristina Padilha Machado
Código Identificador:8B383997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA 049/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições torna público o processo de Dispensa de Licitação 049/2024 com o objetivo de contratação de empresa prestadora de serviços para as oficinas de elaboração de enfeites de Natal. Contratada: **LUIZ FERNANDO CUNHA MENDES,** inscrito no CNPJ: 54.004.875/0001-90.
Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos administrativos pelo e-mail: barracão@pbarracão.com.br

Barracão/RS 22 de outubro de 2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:05A8B3BB

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: LUIZ FERNANDO CUNHA MENDES
CNPJ: 54.004.875/0001-90
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para as oficinas de elaboração de enfeites de Natal.
VALOR DO CONTRATO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
HOMOLOGaÇÃO: 22/10/2024
PRAZO: 3 meses após a assinatura do contrato.
MODALIDADE: DISPENSA 049/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 105/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021 e posteriores alterações

Barracão - RS, 22 de outubro de 2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:8AF8B275

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA 050/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições torna público o processo de Dispensa de Licitação 050/2024 com o objetivo de contratação de empresa para instalação de rede de água, com fornecimento de materiais e mão de obra para o poço localizado na linha Passo das Ilhas. Contratada: **PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA,** inscrito no CNPJ: 92.505.494/0001-84
Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos administrativos pelo e-mail: barracão@pbarracão.com.br

Barracão/RS 22 de outubro de 2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:E95F2BE5

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: PEDRO IVANIR MAGRO & CIA LTDA
CNPJ: 92.505.494/0001-84
OBJETO: Contratação de empresa para instalação de rede de água, com fornecimento de materiais e mão de obra para o poço localizado na linha Passo das Ilhas.

VALOR DO CONTRATO: R$ 34.740,00 (trinta mil setecentos e quarenta reais)

HOMOLOGaÇÃO: 22/10/2024
PRAZO: até 60 dias, após a assinatura do contrato.
MODALIDADE: DISPENSA 050/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 106/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021 e posteriores alterações

Barracão - RS, 22 de outubro de 2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:33F0AE53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 –** Registro de preços para aquisição futura de gás de cozinha. Propostas: até às 09:00h do dia 05/11/2024. Edital: site www.bll.org. O edital encontra-se publicado no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3084-0005.

Bom Jesus, 23 de outubro de 2024.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:4929DBAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2023

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, Prefeita Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal Geral de Gestão Pública, nos termos do edital do Processo Seletivo Público 01/2023, edital de homologação 08/2023 de 14/08/2023, e legislação pertinente Lei 3.091/2014 de 29/12/2014, TORNA PÚBLICO, que convocou o aprovado abaixo relacionado para o respectivo cargo.

AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSC	NOME	PORT	MICROÁREA
010018	MEIRE TRAMONTIN DA SILVA	672/24	Interior

Conforme Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2023, os candidatos aprovados, convocados para o serviço público municipal, terão o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste para apresentar a documentação, para entrar em exercício no dia 08/05/2024.

Bom Jesus, 23 de Outubro de 2024.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

RECILIA FERREIRA MADEIRA
Secretária Geral de Gestão Pública

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:6D380C01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 808/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 808/2024
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Pregão nº 49/2023
CONTRATO Nº 808/2024
OBJETO: Contratação de serviços de transporte de passageiros, sistema de registro de preços (KM rodado de microonibus, van e onibus)

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 9.055,20;
DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2024

CONTRATADA: RONI GONÇALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.718/0001-34, com sede/endereço à BR 290; KM 178, 13341 - VILA MOTA - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Demais informações no site: **www.butia.rs.gov.br.**

Butiá, 21 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:BE640C44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

A Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, Sra. Karini Pinheiro Cioccari, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Dispensa da Licitação nº 006/2024**.

REQUERENTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom.

OBJETO: Serviço de Perícia Médica para avaliação de pedidos de isenção de imposto de renda para os Servidores do IPASEM Campo Bom.
Pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de perícia médica; emissão de laudos periciais sobre avaliação para isenção de imposto de renda de segurados do Instituto (01 profissional).

FORNECEDOR: **UNIMED VALE DOS SINOS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**

CNPJ: **88.258.884/0001-20.**

VALOR: **R$ 184,89 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) POR PERÍCIA.**

VALOR TOTAL: **R$ 1.848,90 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) – MÁXIMO ANUAL DE 10 PERÍCIAS.**

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 22 de outubro de 2024.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Publicado por:
Brenda Mainara Schneider Camargo
Código Identificador:0FA07B68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.523, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TROFÉU – JUNTO AO BIVAQUE DA POESIA NA CATEGORIA ADULTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O troféu do Bivaque da Poesia de Campo Bom na categoria adulta passa a receber nomes de artistas: poetas, cantores, pajadores, músicos e declamadores da cidade, região e Estado.

Art. 2º. O homenageado do ano de 2025 será o cantor, poeta, declamador e músico MARCONI MALHEIROS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 22 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FD009B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.524, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL 2.546/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2025, fica atualizado em **4,36%** (quatro vírgula trinta e seis por cento) conforme art. 99º do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 2.397 de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao exercício de 2025, são incluídos, na Tabela de Logradouros, constantes da lei Municipal nº 2.546, de 09 de dezembro de 2003, os logradouros constantes do **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. Os valores venais definidos por metro quadrado (m²) para os imóveis situados nos logradouros referidos no caput deste art. 2º serão utilizados como base de cálculo para a cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2025.

Art. 3º. A tarifa de manejo de resíduos sólidos do município para o exercício de 2025, será lançada de acordo com o disposto na Resolução CSR nº 28/2024 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN –RS em conformidade com a Lei Federal nº11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamento à vista em cota única, até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O desconto definido no caput não alcançará a tarifa de manejo de resíduos sólidos definida no artigo 3º conforme exigências da Lei Federal nº11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 5º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a tarifa de manejo de resíduos sólidos, referente ao exercício do ano de 2025, poderão ser quitados, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes datas:

I - primeira parcela: - 12 de fevereiro de 2025;
II - segunda parcela: - 10 de março de 2025;
III - terceira parcela: - 10 de abril de 2025;
IV - quarta parcela: - 12 de maio de 2025;
V - quinta parcela: - 10 de junho de 2025;
VI - sexta parcela: - 10 de julho de 2025;
VII - sétima parcela: - 11 de agosto de 2025;
VIII - oitava parcela: - 10 de setembro de 2025;
IX - nona parcela: - 10 de outubro de 2025;
X - décima parcela: - 10 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, considerando o valor fixado no mês de outubro de 2024.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão e aplicar créditos de compensação relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exclusivamente aos imóveis edificados que tenham sido diretamente afetados pela enchente ocorrida em maio de 2024.

§ 1º. O rol de imóveis atingidos será fornecido pelo Departamento de Planejamento do município, cuja regulamentação será estabelecida por meio de decreto.

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por imóveis edificados diretamente atingidos as unidades imobiliárias localizadas na mancha de inundação definida pela Defesa Civil Municipal e ratificada pela Defesa Civil Nacional.

Art. 7º. Ficam remitidos os créditos tributários, bem como os juros e demais encargos legais incidentes sobre tais créditos, e anistiadas as multas de mora referentes às parcelas do IPTU e da TCL relativas ao exercício de 2024, para os imóveis edificados diretamente atingidos, o valor correspondente à totalidade das parcelas com vencimento original nos meses de maio a novembro do ano de 2024, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal 5.451, de 05 de dezembro de 2023;

Art. 8º. Fica concedida a compensação dos créditos tributários relativos ao IPTU e à TCL no lançamento do exercício de 2025, quando cabível, dos valores pagos a título de IPTU e TCL referentes ao exercício de 2024 que excederem o montante remanescente após a redução prevista no art. 6º desta Lei. A compensação será aplicada na mesma proporção dos juros e multas de mora recolhidos, quando houver, preferencialmente na mesma inscrição imobiliária ou em suas derivadas, com a devida atualização conforme previsto na legislação vigente.

Art. 9º. O benefício previsto no artigo 6º desta Lei depende de requerimento para sua obtenção, a ser realizado até o dia 30 de janeiro de 2025, nos termos do decreto regulamentador.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 22 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F5468A5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.525, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e, no art. 82 § 3º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para o exercício de **2025**, compreendendo:

I – as metas e os riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da Administração Municipal;
III – a estrutura e organização do orçamento municipal;
IV – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária, e sua adequação orçamentária;
VIII – o equilíbrio entre Receitas e Despesas;
IX - os critérios e formas de limitação de empenhos;
X - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
XI - as condições e exigências para transferências de recursos aos Setores Público e Privado;
XII - as disposições gerais.

§ 1º. Na elaboração do orçamento anual serão objetivos primordiais da Administração, o desenvolvimento de projetos e programas visando:

I - a racionalização de recursos materiais e humanos, objetivando a diminuição de custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços;
II - o desenvolvimento de sistema gerencial e de apropriação de despesas, objetivando demonstrar o custo das ações e os resultados alcançados;
III - o incremento de espaços para a participação popular;
IV - o implemento de políticas de redução das desigualdades sociais;
V - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
VI - a melhoria das condições de trabalho, segurança, saúde e alimentação da população;
VII - a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, objetivando o melhor desempenho das respectivas funções;
VIII - a expansão dos serviços e das obras públicas;
IX - o incremento habitacional popular;
X - a promoção da sustentabilidade ambiental;
XI - a valorização da diversidade cultural, da Educação e da Tecnologia.

§ 2º. Integram esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, os respectivos Anexos I, II e III.

CAPITULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, e montante da dívida para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 são as identificadas no Anexo I deste Diploma, composto dos seguintes demonstrativos:

I – metas fiscais anuais, de acordo com o art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, desdobradas em metas quadrimestrais, permitindo, em audiências públicas a se realizarem até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o acompanhamento do cumprimento dos objetivos, a correção de desvios, a avaliação dos gastos e do cumprimento das metas fiscais;

II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023, conforme o art. 4º § 2º, inciso I da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III – metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027 comparadas com as metas fiscais fixadas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos últimos 3 (três) exercícios;

V – origem e da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VI – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VII – estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme o art. 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o art. 4º § 2º, inciso V, da Lei complementar nº. 101, de 2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

IX – Anexos - memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

Anexo I – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas-Total das Receitas;
Anexo I a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas – Total das Despesas;
Anexo II a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para o Resultado primário.

Anexo IV – Anexo de Metas e Prioridades,

Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2025 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e de resultado nominal, estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Desde que haja autorização legislativa, as metas e prioridades poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, sempre que haja necessidade ou interesse público.

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao previsto no art. 4º § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para os fins deste artigo consideram-se *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, possíveis obrigações cuja existência será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, não sujeitos ao controle do Município.

§ 2º. Caso se concretizem, os *passivos contingentes e outros riscos fiscais* serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, sendo esta insuficiente, serão utilizados também, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2024, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º. Sendo insuficientes para o atendimento dos *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, os recursos da Reserva de Contingência, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2024, se houver, o Poder Executivo Municipal

encaminhará projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, ainda não comprometidos.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, conforme disposto na Lei Municipal nº. 5.236, de 11 de agosto de 2021 e decorrentes alterações, e, especificadas no Anexo III desta Lei; e, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas, atenderá às prioridades e metas definidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 2º. Os valores constantes dos Anexos I e III deste Diploma, possuem caráter indicativo e não normativo, podendo a Lei Orçamentária Anual atualizá-los.

§ 3º. Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025, surgirem novas demandas e/ou situações em que seja necessária a intervenção do Poder Público, ou ainda, em decorrência de créditos adicionais verificados.

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

§ 1º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. A vedação contida no art. 167 - inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 3º. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

§ 4º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

§ 5º. Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 6º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 7º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22 - inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, contendo receitas por fontes e despesas por grupo de natureza de despesa, de acordo com as classificações constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e do art. 165 § 5º - inciso III, da Constituição Federal;

IV – demonstrativo de que trata o § 6º, do art. 165 da Constituição Federal, elaborado a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e/ou creditícia, apresentado por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista;

V – cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto, com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os demais Anexos desta Lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias;

VI – recursos necessários para:
a) o atendimento da manutenção e administração dos órgãos municipais;
b) o custeio dos programas, continuados, ou não, destinados à utilidade e ao interesse público, assim como ao atendimento da comunidade;
c) as aplicações mínimas em Educação e em ações e serviços públicos de Saúde;
d) os investimentos de utilidade pública e de interesse social;
e) as despesas com as divulgações oficiais, publicidade e propaganda;
f) a concessão de subvenções sociais e econômicas;
g) o atendimento da manutenção e administração dos Fundos Especiais;
h) as despesas com ampliações, melhorias, ou adaptações nas edificações, dependências e instalações públicas municipais;
i) o pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a Previdência Social.

VII – demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º - inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VIII – demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo, Legislativo e autarquias, confrontando a respectiva totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhada da pertinente memória de cálculo;

IX – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n° 58, de 23 de Setembro de 2009, e, de acordo com a metodologia prevista no § 5º do art. 14 desta Lei;

XI – autorização ao Poder Executivo para a realização de operações de crédito com destinação especifica, e vinculadas a determinado projeto, e, para a realização de operações por antecipação da receita orçamentária, na forma prevista nas subseções I e III, da Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, será levada em conta a obtenção de *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - o relato sucinto do desempenho financeiro do Município, e as projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da Receita e da Despesa, e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - memória de cálculo da receita, e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da Dívida Fundada, assim como da evolução do estoque da Dívida Pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2024, e, a previsão para o exercício de 2025;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do Precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do Precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada Precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;

VII – demonstrativo da Receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária do exercício de 2025, e a respectiva aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e do equilíbrio entre Receitas e Despesas em cada fonte de recursos, além da observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 9º. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas nos Planos de Aplicação referidos no art. 6º, inciso VI, alínea "g", e no art. 7º, inciso VII, desta Lei.

§ 1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários Municipais, servidores municipais, ou comissão de servidores.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais também deverá ser demonstrada em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 10. A receita prevista para o exercício de 2025 está estimada em R$ 482.000.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois milhões de reais), destinando-se R$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais) ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM-CB.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá Reservas de Contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais;

II – cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A Reserva de Contingência de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário, e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 12. O Projeto, a Lei Orçamentária e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, e, contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público, desde logo restando definido que:

I - não serão considerados projetos com títulos genéricos, que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

II - serão entendidos como *projetos em andamento* aqueles cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2024, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, e forem compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025.

§ 1º. As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público estão demonstrados no Anexo IV desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas de Governo, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 4º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 5º. Na programação de investimentos serão contempladas as decisões do Conselho Comunitário.

§ 6º. Os projetos constantes da Lei Orçamentária serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 7º. As fontes de recursos e as finalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser justificadamente modificadas para atender as necessidades da execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional e/ou econômica da execução através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 13. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 - incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou o expediente relativo à sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão considerados despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2025, em cada evento, não excedam a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 3º. A compensação de que trata o art. 17 § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º - inciso IX, desta Lei, no valor de R$ 6.290.000,00 (Seis Milhões e duzentos e noventa mil) desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos art. 20 e 22 – parágrafo único, da citada Lei Complementar nº 101/2000;
III - os Anexos desta lei.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como parâmetro para elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2024, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de agosto de 2024, e o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, suas demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, para fins de integração à contabilidade geral do Município.

§ 2º. As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras de que trata o § 1o. deste artigo, relativas ao mês de dezembro de 2024, deverão ser entregues pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, até o penúltimo dia do exercício.

§ 3º. O Poder Legislativo restará autorizado a abrir, por ato próprio, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada das respectivas dotações orçamentárias.

§ 4º. Na forma prevista no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a elaboração da respectiva proposta orçamentária, os estudos, estimativas de receita inclusive da Receita Corrente Líquida, e memórias de cálculo necessários a tanto.

§ 5º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15. As metas fiscais para 2025, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização das audiências públicas previstas no *caput* deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 9º § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo entregará ao Poder Legislativo, cópia do relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 16. O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º. As receitas de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social;

§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 6º - inciso III, desta Lei.

Art. 17. Serão divulgados pelo Poder Executivo Municipal:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações, e as informações complementares;

III - a lei orçamentária anual e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

V - os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

VI - relatório comparando a arrecadação mensal realizada, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária;

VII - relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII - demonstrativo de contratos e convênios, discriminando o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas liberações de recursos.

Art. 18. São vedados:

I - quaisquer procedimentos, pelo ordenador da despesa, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

II - atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento;

III - a destinação de recursos a título de subvenção social ou econômica para entidade privada, sem prévia previsão orçamentária e autorização legislativa específica;

IV - a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 108, de 2001 e na Lei Complementar nº 109, de 2001;

V - a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência próprio dos servidores municipais;

VI - a utilização de recursos vinculados em fins diversos daqueles objetivados pelas respectivas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 1º. Considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação especifica e suficiente, ou que esteja abrangida por credito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 2º. Considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 19. A cooperação, auxílio, assistência financeira, ou custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, pelo Município, somente se dará se houver autorização nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, além de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere pertinente.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, e ressalvada a inexistência de qualquer ônus para o Município, a cooperação somente se dará se houver comprovação, por parte do ente conveniado, de que existe previsão de contrapartida na respectiva lei orçamentária.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, e, quando aprovados, serão considerados automaticamente abertos ditos créditos, com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 1º. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias, deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias.

§ 2º. Na abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, exceto para suplementação de despesas dessa mesma espécie.

§ 3º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, na forma autorizada no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 23. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 24. Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária, será assegurado acesso irrestrito ao Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. O controle dos custos e resultados dos programas financiados com recursos do orçamento municipal será empreendido pela Divisão de Controle e Incremento da Receita Pública, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 25. As receitas e despesas orçamentárias da Administração Direta e Indireta serão classificadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada categoria de programação, e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicações e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal:

I - desdobrará a receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando possível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa;

II - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 27. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 1º. Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado, primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem preferencial:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de credito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - diárias de viagem;
IV - horas extras;
V - dotação para combustível destinado à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
VI - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades:
VII - despesas com pessoal e encargos decorrentes.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos do art. 9º § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art.9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 o pagamento do serviço da dívida e os precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 28. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, inclusive oriundos de crédito adicionais, ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso que for apresentado; ou, na sua falta, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos.

§ 1º. O repasse dos recursos de que trata o parágrafo anterior, será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo Poder Legislativo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro, para fins do disposto no § 2º do art.168 da Constituição Federal, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse efetuado, deduzidos:

I - os valores relativos aos restos a pagar pelo Poder Legislação;
II - os valores necessários às obras e investimentos do Poder Legislativo, que ultrapassem o exercício.

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no § 2o deste artigo, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 29. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Cultura, Assistência Social, Saúde e/ou Educação.

Art. 30. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere, e/ou aos casos em que, já tendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 31. A alocação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme previsto no art. 12 § 6º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e, ao enquadramento da entidade em uma das situações adiante relacionadas:

I - tenha por objetivo social o atendimento direto e gratuito ao público na Educação Básica;

II - tenha por objetivo social o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - desenvolva ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, e se constitua em entidade sem fins lucrativos certificada como beneficente e de assistência social na área de Saúde;

IV - tenha sido oficialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos estritos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999; possua objeto social compatível; e, ajuste parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Diploma Federal antes referido, para a execução de programa(s) constante(s) do Plano Plurianual, devendo a destinação dos recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - tenha por objetivo social o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - tenha por objetivo social o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - se constitua em associação ou cooperativa voltada para a coleta de materiais recicláveis, e constituída, exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda;

VIII - tenha por objetivo social o atendimento de pessoas carentes, em situação de risco social, ou estejam diretamente envolvidas em ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda.

§ 1º. No caso do inciso IV deste artigo, além da observância da legislação específica relativa às entidades no mesmo mencionadas, deverá haver prévio processo seletivo com ampla divulgação.

§ 2º. Relativamente a quaisquer das entidades referidas nos incisos do *caput* deste artigo, a transferência de recursos dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “ 43 – Subvenções Sociais”;

II - prestação de contas aprovada, de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados em lei, convênio ou instrumento congênere;

III - comprovação da regularidade do mandato da Diretoria em exercício, de inscrição do respectivo estatuto nos Ofícios Públicos competentes, de inscrição no CNPJ/MF, e, de funcionamento regular, no mínimo, nos 3 (três) anos anteriores;

IV - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município, sobre a adequação do caso às normas afetas à matéria;

V - ausência, no respectivo quadro dirigente, de servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal;

VI - contrapartida da entidade beneficiada, em recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 3º. As determinações contidas neste dispositivo não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, assim como em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem assim, na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda, que vivam em localidades urbanas ou rurais.

§ 4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal n° 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "*caput"* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 34. No caso dos Consórcios Públicos, em que o Município participe no rateio das despesas, os empenhos das transferências a título de contribuições correntes ou de capital ou de auxílios serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público, na modalidade de aplicação " 71 – Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 – Rateio de Participação em Consórcio Público".

§ 1º. Se a entrega de recursos aos Consórcios Públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "93 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2º. As transferências de recursos a Consórcios Públicos, que não sejam decorrentes de contrato de rateio, e não representem contraprestação direta em bens ou serviços para o Município, serão empenhadas na modalidade de aplicação "94 – Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 35. Na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou refinanciamentos, que somente poderão ocorrer se expressamente autorizados por lei específica, será observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 1º. Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres.

§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária, o demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício, com recursos do orçamento fiscal, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrerem a operação.

CAPÍTULO V
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167 - inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, compreendidas as entidades mencionadas no art. 8º dessa Lei, deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 38. Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a Folha de Pagamentos relativa a Agosto de 2024, projetada para o exercício de 2025, considerados os eventuais acréscimos legais, alterações e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, e, inclusive, a revisão geral dos vencimentos e os reajustes de vencimentos serem concedidos aos servidores.

§ 1º. Os projetos de lei envolvendo aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com o plano plurianual e com esta lei e diretrizes orçamentárias;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

§ 2º. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem o atendimento imediato de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 3º. Para fins dos limites das despesas com pessoal deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município, contratado através de instituições privadas sem fins lucrativos, que deverão, obrigatoriamente, ser registradas, conforme o caso, nas contas 3.1.5.0.11.99.10

(Transferências de Recursos para Cobertura da Despesa com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos), e, 3.1.5.0.13.00.00.00 (Obrigações Patronais);

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município à Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria n° 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou, sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 5º. Em qualquer caso, a despesa total com pessoal não excederá os limites previstos no inciso III – alíneas "a" e "b", do artigo 20 da Lei complementar nº. 101, de 2000.

§ 6º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 39. No exercício de 2025, atendidos os requisitos legais aplicáveis, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:

I - prover cargos, empregos e funções vagas, e criar cargos, empregos e/ou funções necessárias;

II - conceder aumento de vencimentos e vantagens;

III - conceder reajustes salariais e de vencimentos, além de abonos pecuniários objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos e salários;

IV - reestruturar os respectivos Quadros de Servidores, criando, extinguindo, transformando e/ou reclassificando cargos, empregos e/ou funções;

V - alterar a estrutura das carreiras dos servidores;

VI - realizar concursos públicos e processos seletivos simplificados, objetivando o provimento de cargos, empregos e/ou funções, e, contratações em caráter temporário.

Art. 40. Antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de empregos públicos, cargos efetivos, comissionados, e, funções de confiança integrantes do Quadro Geral do Pessoal Civil, demonstrando os quantitativos de empregos e cargos efetivos vagos, ocupados por servidores estáveis e não estáveis, e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança, vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. A estimativa da receita considerará os efeitos das alterações previstas na legislação tributária, especialmente decorrente de:

I - adequação da legislação tributária municipal a eventuais modificações da legislação tributária federal;

II - revisão e/ou substituição dos atuais indexadores tributários, e de preços públicos;

III - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;

IV - evolução nos últimos três exercícios, e projeção para os dois exercícios subsequentes ao de 2025.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42. As alterações na legislação tributária municipal, a serem propostas ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, poderão compreender:

I - revisão dos benefícios ou incentivos de natureza tributária, dos quais decorra renúncia de receita, objetivando aperfeiçoar os respectivos critérios;

II - compatibilização dos valores das taxas aos efetivos custos dos serviços prestados ou postos à disposição, de forma a assegurar a respectiva eficiência;

III - atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis para fins de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, de sorte a ajustá-la ao mercado imobiliário;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de novas taxas para custeio do fornecimento de serviços de interesse da comunidade.

§ 1º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 2º. A medida de compensação a que se refere o inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 poderá constituir-se no cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e conforme permissivo do art.172, inciso III da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Face o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Saúde, Fiscalização Sanitária, Tributária e Ambiental, Educação, Alistamento Militar, e/ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverá contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 45. Para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social,

Agricultura, Meio Ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou, com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 46. O Poder Executivo:

I - encaminhará à Câmara de Vereadores relatório acerca das medidas adotadas relativamente ao desenvolvimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, em audiências públicas a se realizarem na Câmara Municipal de vereadores, ao final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026.

Art. 47. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2025, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº. 5.236, de 11 de agosto de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual 2022/2025, e, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do disposto no inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas legislativas que incidam sobre:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e com as Ações e Serviços Públicos da Saúde.

§ 3º. As emendas legislativas ao projeto de lei do orçamento anual deverão preservar a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com regramento em legislação ou norma específica; as despesas financiadas com recursos vinculados; os recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito; e, o disposto no § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. Em consonância com o que dispõem o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar Mensagem à Câmara Municipal propondo modificações no projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. 49. No Plano Plurianual 2022/2025, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 5.236, de 11 de agosto de 2021, ficam procedidas as seguintes alterações:

I - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 0047 (ENSINO FUNDAMENTAL), fica incluída a Ação n° 1201 (NOVO PAC- ESCOLA TEMPO INTEGRAL - FUNDAMENTAL), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0047 – ENSINO FUNDAMENTAL					
0047.1201 – Novo PAC – Escola Tempo Integral - Fundamental	Construção de novas escolas de tempo integral.	06.06	500,00	2025	Rec. 570

II – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 0119 (TRANSPORTE ESCOLAR), fica incluída a Ação n° 1198 (NOVO PAC- TRANSPORTE ESCOLAR), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0119 – TRANSPORTE ESCOLAR					
0119-1198 – Novo PAC – Transporte Escolar	Aquisição de veículo para o transporte escolar	06.06	1.000,00	2025	Rec. 570

III – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 0051 (ENSINO INFANTIL), ficam incluídas a Ação n° 1196 (NOVO PAC- E.M.E.I. PASTOR WALDEMAR RAMÃO - CRECHE); a Ação n° 1197 (NOVO PAC- E.M.E.I. PASTOR WALDEMAR RAMÃO – PRÉ ESCOLA); a Ação n° 1199 (NOVO PAC- ESCOLA TEMPO INTEGRAL – CRECHE); e a Ação n° 1200 (NOVO PAC- ESCOLA TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0051 – ENSINO INFANTIL					
0051-1196 – Novo PAC – E.M.E.I. Pastor Waldemar Ramão - Creche	Ampliação da Escola Municipal Infantil Pastor Waldemar Ramão	06.06	2.050.000,00	2025	Rec. 570
0051-1197 – Novo PAC – E.M.E.I. Pastor Waldemar Ramão – Pré-Escola	Ampliação da Escola Municipal Infantil Pastor Waldemar Ramão	06.06	2.050.000,00	2025	Rec. 570
0051-1199 – Novo PAC – Escola Tempo Integral - Creche	Construção de novas escolas de tempo integral.	06.06	500,00	2025	Rec. 570
0051-1199 – Novo PAC – Escola Tempo Integral – Pré-Escola	Construção de novas escolas de tempo integral.	06.06	500,00	2025	Rec. 570

IV – no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), no PROGRAMA 0025 (SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO), ficam incluídas a Ação n° 1186 (EPI – UNIÃO – DEP. LUCAS REDECKER – PROGR. 9032023); e a Ação n° 2708 (MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA PESSOA IDOSA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0025 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
0025-1186 – EPI – União – Dep. Lucas Redecker – Progr. 903223	Aquisição de equipamentos para o Centro Comunitário da Pessoa Idosa, local destinado para atividades diversas de lazer, recreação e laboral dos idosos.	07.02	10.000,00	2025	Rec. 706
0025-2708 – Manutenção do Centro Comunitário da Pessoa Idosa	Despesa com material de consumo e outras despesas correntes, obras, equipamentos e material permanente.	07.07	70.700,00	2025	Rec. 500

V – no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), no PROGRAMA 0029 (ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL), ficam incluídas a Ação n° 2709 (EPI – PROJETO CRIANÇA CIDADÃ – DEP. MAURÍCIO MARCON); a Ação n° 2710 (EPI - PROJETO CRIANÇA CIDADÃ – DEP. FRANCIANE BAYER); a Ação n° 2717 (CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS); a Ação n° 2718 (CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS); e a Ação n° 2720 (CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL					
0029-2709 – EPI – Projeto Criança Cidadã – Dep. Maurício Marcon	Repasse destinado ao Projeto Criança Cidadã	07.13	25.000,00	2025	Rec. 660
0029-2709 – EPI – Projeto Criança Cidadã – Dep. Franciane Bayer	Repasse destinado ao Projeto Criança Cidadã	07.13	20.000,00	2025	Rec. 660
0029-2717 – Contribuições Patronais	Despesas com obrigações patronais, INSS, IPASEM e FGTS.	07.02	360.000,00	2025	Rec. 500
0029-2718 – Contribuições Patronais	Despesas com obrigações patronais, INSS, IPASEM e FGTS.	07.03	60.000,00	2025	Rec. 500
0029-2720 – Contribuições Patronais	Despesas com obrigações patronais, INSS, IPASEM e FGTS.	07.06	510.000,00	2025	Rec. 500

VI – no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), no PROGRAMA 0059 (POLÍTICA HABITACIONAL), ficam incluídas a Ação n° 1187 (PROGRAMA A CASA É SUA - CALAMIDADE); a Ação n° 1194 (MINHA CASA MINHA VIDA - RECONSTRUÇÃO); a Ação n° 1195 (UNIDADES HABITACIONAIS – MCIDADES E DEFESA CIVIL); e a Ação n° 2719 (CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0059 – POLÍTICA HABITACIONAL					
0059-1187 – Programa a Casa é Sua – Calamidade	Construção de casa e apartamentos populares para atender famílias atingidas pelas enchentes.	07.04	1.200.000,00	2025	Rec. 701
0059-1194 – Minha Casa Minha Vida – Reconstrução	Recurso para reconstrução de casas perdidas na enchente.	07.04	1.000,00	2025	Rec. 700
0059-1195 – Unidades Habitacionais – MCidades e Defesa Civil	Implantação de loteamentos habitacionais.	07.04	1.000,00	2025	Rec. 700
0059-2719 – Contribuições Patronais	Despesas com obrigações patronais, INSS, IPASEM e FGTS.	07.04	23.000,00	2025	Rec. 500

VII - no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 0036 (NORMATIZAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE), fica incluída a Ação n° 2716 (VIGILÂNCIA EM SAÚDE – UNIÃO MP 1.218-24 – CALAMIDADE PÚBLICA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0036 – NORMATIZAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
0036.2716 - Vigilância em Saúde – União – MP 1.218-24 - Calamidade	Reestruturação das Centrais Rede Frio	08.05	50,00	2025	Rec. 604

VIII - no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 0107 (ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA), ficam incluídas a Ação n° 1.188 (PAC – ESTRUTURAÇÃO UBS – MORADA DO SOL); a Ação n° 2711 (RBC RS – REFORMA – ENFRENTAMENTO ENCHENTE PORT SES 449/2024); a Ação n° 2712 (ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE MENTAL – CALAMIDADE); a Ação n° 2713 (EPI – ESTADO – ATENÇÃO BÁSICA PORT SES 160/2024 – DEP. ELIZANDRO SABINO); a Ação n° 2714 (ATENÇÃO BÁSICA – UNIÃO – MP 1.218-24 – CALAMIDADE PÚBLICA); e a Ação n° 2721 (SAÚDE BUCAL - UNIÃO) e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0107 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA					
0107.1188 - PAC – Estruturação UBS – Morada do Sol	Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Morada do Sol	08.02	2.100.000,00	2025	Rec. 631
0107.2711 - RBC RS – Reforma – Enfrentamento Enchente Port 449/2024	Reforma deUBS.	08.02	20,00	2025	Rec. 621
0107.2712 - Atenção Básica – Saúde Mental - Calamidade	Contratação de novas Equipes Multiprofissionais de Saúde Mental.	08.02	450,00	2025	Rec. 621
0107.2713 - EPI – Estado – Atenção Básica Port SES 160/2024 – Dep. Elizandro Sabino	Repasse para custear valores contas de água, luz, sistema, internet das UBS.	08.02	250,00	2025	Rec. 621
0107.2714 - Atenção Básica – União – MP 1.218-24 – Calamidade Pública	Auxilio financeiro para a aquisição dos mais variados itens do componente básico da assistência farmacêutica.	08.02	40,00	2025	Rec. 600
0107.2721 - Saúde Bucal - União	Despesas de pessoal, obrigações patronais, material de consumo e outras despesas correntes.	08.06	216.000,00	2025	Rec. 600

IX - no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 0114 (ASSISTÊNCIA HOSPITAL AMBULATORIAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA), ficam incluídas a Ação n° 1189 (PAC – SAMU 192 – RENOVAÇÃO DE FROTA); e a Ação n° 2715 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UNIÃO – MP 1.218-24 – CALAMIDADE PÚBLICA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0114 – ASSISTÊNCIA HOSPITAL AMBULATORIAL ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
0114.1189 - PAC – Samu 192 – Renovação de Frota	Aquisição de ambulância para Samu	08.04	1.000,00	2025	Rec. 631
0114.2715 - Atenção Especializada – União – MP 1.218-24 – Calamidade Pública	Incentivo financeiro para o hospital.	08.03	40,00	2025	Rec. 600

X - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS), no PROGRAMA 0058 (MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA), fica incluída a Ação n° 2725 (INFRAESTRUTURA URBANA – ROYALTIES GÁS), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0058 – MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA					
0058.2725 - Infraestrutura Urbana – Royalties Gás	Despesa com obras e instalações.	09.03	7.490.000,00	2025	Rec. 704

XI - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS), no PROGRAMA 0060 (ABASTECIMENTO DE ÁGUA), fica incluída a Ação n° 2723 (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0060 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
0060.2723 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Manutenção da rede de abastecimento de água na comunidade com abertura de poços e reservatórios.	09.02	250,00	2025	Rec. 500

XII - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS), no PROGRAMA 0061 (SANEAMENTO GERAL), fica incluída a Ação n° 1191 (IMPLANTAÇÃO DE GALERIA PLUVIAL), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0061 – SANEAMENTO GERAL					
0061.1191 - Implantação de galeria pluvial	Despesa com obras e instalações.	09.03	50,00	2025	Rec. 500

XIII - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS), no PROGRAMA 0062 (SISTEMA DE ESGOTO), fica incluída a Ação n° 2724 (FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0062 – SISTEMA DE ESGOTO					
0062.2724 - Fundo Municipal de Saneamento Básico	Despesa com material de consumo e outras despesas correntes.	09.02	60,00	2025	Rec. 759

XIV - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS), no PROGRAMA 0069 (VIAS URBANAS), ficam incluídas a Ação n° 2722 (CONSERVAÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS, PASSARELAS E PONTES); a Ação n° 1192 (IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIOS PÚBLICOS); a Ação n° 1185 (PROGRAMA ACELERA CRESCIMENTOS – PAC); e a Ação n° 1190 (IMPLANTAÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS, PASSARELAS E PONTES) e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0069 – VIAS URBANAS					
0069.2722 - Conservação de parada de ônibus, passarelas e pontes	Despesa com material de consumo e outras despesas correntes, obras e instalações.	09.02	150.200,00	2025	Rec. 500
0069.1192 - Implantação de ciclovia e passeios públicos	Despesa com material de consumo e outras despesas correntes, obras e instalações.	09.02	17.404,00	2025	Rec. 500 e 753
0069.1185 - Programa Acelera Crescimento - PAC	Despesa com material de consumo e outras despesas correntes, obras e instalações.	09.03	100,00	2025	Rec. 700
0069.1190 - IMPLANTAÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS, PASSARELAS E PONTES	Despesa com material de consumo e outras despesas correntes, obras e instalações.	09.03	500,00	2025	Rec. 500

XV - no ÓRGÃO 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER), no PROGRAMA 0103 (DESPORTO COMUNITÁRIO), fica incluída a Ação n° 1193 (NOVO PAC – ESPAÇO ESPORTE COMUNITÁRIO), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0103 – DESPORTO COMUNITÁRIO					
0103.1193 - Novo PAC – Espaço Esporte Comunitário	Despesa com obras e instalações.	14.02	1.000,00	2025	Rec. 749

XVI - no ÓRGÃO 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO), do PROGRAMA 0008 (SERVIÇOS DE TRÂNSITO) fica incluída a Ação 2727 (FISCALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAÇA E TRÂNSITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0008 – SERVIÇOS DE TRÂNSITO					
0008.2727 - Fiscalização, Operação de trânsito e sinalização viária	Despesa com material de consumo e outras despesas correntes, obras e instalações.		350,00	2025	Rec. 752

XVII - no ÓRGÃO 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO), do PROGRAMA 0021 (SEGURANÇA DO CIDADÃO) ficam incluídas a Ação 2726 (VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIDEOMONITORAMENTO), e seus objetivos, no Plano Plurianual 2022/2025, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.236 de 11 de agosto de 2021.

PPA 2022/2025
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAÇA E TRÂNSITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0021 – SEGURANÇA DO CIDADÃO					
0021.2726 - Vigilância Eletrônica e Videomonitoramento	Despesa com material de consumo e outras despesas correntes, obras e instalações.		301.400,00	2025	Rec. 500

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 22 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:D0E1AA58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 129/2024**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
OBJETO: Aquisição em caráter emergencial, de 32 (trinta e dois) canis de ferro zincado para alojamento temporário de cães e gatos resgatados nas enchentes de maio de 2024 que encontram-se sob os cuidados do CEMPRA.
FORNECEDOR: NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 26.611.125/0001-41.
VALOR TOTAL: R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 21 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:21F3BF5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.919 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **CASSIA EDUARDA FELBER** para o Cargo em Comissão de Chefe de Seção Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 17 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:5F4B80A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a realização do edital **PP N°21/2024 PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA: dia 07/11/2024, às 08:30h**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS. Edital: site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481205 ou (55) 999899822 e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br Cândido Godói/RS, 23/10/2024.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Laércio Luís Wammes
Código Identificador:5F6941F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 605/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 605/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

CONSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 635/2024.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 635/2024 e a designação de membros e coordenadores constantes da Portaria Municipal nº 603/2024 e do Ofício protocolado sob nº 1485/2024,

firmado pelo Prefeito eleito, constitui a Comissão de Transição de Governo integrada pelos abaixo qualificados.

Representantes do Prefeito em exercício, sob a coordenação do primeiro:

1 – PEDRO ATAIDES PAULUS, Secretário das Finanças;

2 – FABIANE BARBARA SCHAFF, Controle Interno e responsável RH;

3 – GENI MARIA SEIBEL, Secretária da Administração e Presidente do RPPS;

4 – RUDIMAR SCHNEIDER, Desenhista e Setor de Engenharia.

Representantes do Prefeito eleito, sob a coordenação do primeiro:

1 – GUERINO BACKES, Prefeito Eleito;

2 – DARLENE ROHLEDER, Vice-Prefeita Eleita;

3 – GEISON ANDRE SCHVIDER, Advogado – OAB/RS nº 128.066;

4 – GABRIEL HENRIQUE HARTMANN, Advogado – OAB/RS nº 114.377.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Sandra Giese Leske
Código Identificador:0760B224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 606/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 606/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

FAZ CONVOCAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme proposto pela SMEC, no memorando 212/2024 RESOLVE:

CONVOCAR, a partir de 23 de outubro de **2024**, a Professora **BEATRIZ INES HABITZREUTER HERMANN, matrícula 879-6**, para cumprir regime suplementar de trabalho de 02 (duas) horas semanais, conforme previsto na alínea "c", do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Sandra Giese Leske
Código Identificador:AAA9190D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1	Aciclovir 200 mg.	Cimed	Comprimido	50.000	R$ 0,1799
3	Ácido Fólico 5 mg.	Hipolabor	Comprimido	150.000	R$ 0,0366
31	Levotiroxina Sódica 25mcg	Merck	Comprimido	600.000	R$ 0,1325
32	Levotiroxina sódica 100 mcg.	Merck	Comprimido	150.000	R$ 0,1462
33	Loratadina 10mg.	Cimed	Comprimido	100.000	R$ 0,0689
34	Loratadina 1mg/ml xarope frasco 100ml.	Cimed	Frasco	3.000	R$ 2,7999
41	Nimesulida 100mg comprimido.	Cimed	Comprimido	100.000	R$ 0,0599
44	Nitrato de miconazol 2% creme.	Hipolabor	Tubo	3.000	R$ 2,6399
47	Ondansetrona cloridrato 4 mg comprimido orodispersivel.	Biolab	Comprimido	20.000	R$ 0,2465
48	Omeprazol 20 mg cápsula.	Geolap	Cápsula	1.200.000	R$ 0,0578
55	Prednisona 5mg.	Hipolabor	Comprimido	70.000	R$ 0,0579
56	Prednisona 20mg.	Hipolabor	Comprimido	70.000	R$ 0,1455
58	Sal reidratante oral envelope 27,9g cloreto sódio + cloreto.	Airela	Envelope	2.000	R$ 0,7899
60	Sinvastatina 20 mg.	Cimed	Comprimido	10.000	R$ 0,0539
74	Hidroclorotiazida 25mg.	Cimed	Comprimido	10.000	R$ 0,0184
97	Acetilcisteina 600 mg pó para solução oral 5g	Geolab	Envelope	3.000	R$ 0,7124
100	Água destilada ampola de 10ml.	Farmace	Ampola	20.000	R$ 0,2183
120	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável ampola 10ml.	Farmace	Ampola	10.000	R$ 0,2319

Detentora: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa, 22 de outubro de 2024

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4C64D33B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 862/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Do Objeto: Contratação de show musical com a banda "Contagem Regressiva", incluso estrutura de som e luzes, montagem e desmontagem de equipamentos, para apresentação de 04 (quatro) horas no dia 24 de outubro de 2024 na 29° edição da Festa Municipal dos Idosos de Capitão.

Do Contratado: Paulo Jair Liesenfeld 88448274091, CNPJ 20.720.857/0001-93.

Do Valor e do Pagamento: Pela execução do objeto do presente Termo, será pago a CONTRATADA o valor de **R$ 600,00** por hora

de apresentação, totalizando **R$ 2.400,00,** conforme proposta apresentada.

Da Justificativa: A necessidade da contratação ocorre pela realização da 29° Festa Municipal dos Idosos, que ocorrerá no dia 24 de outubro de 2024. Tendo em vista que todos os anos é proporcionada a referida programação, a contratação da banda Contagem Regressiva para a animação do evento é de extrema importância, levando em consideração a sua trajetória e experiência com a animação de eventos envolvendo o a 3ª idade. Além disso, a música contribui para o resgate de memórias afetivas, sendo um elemento capaz de promover alegria e descontração, que muitas vezes associa canções a momentos marcantes de suas vidas. A animação da banda Contagem Regressiva ao vivo, garante um entretenimento de qualidade, adaptado ao perfil e às preferências musicais dessa faixa etária. A viabilidade da escolha pela inexigibilidade, embasa através dos adventos da Nova Lei de Licitações n° 14.133/2021, em seu artigo n° 74, que declara ser indispensável o objeto que seja inviável a competição, principalmente nos casos em que a contratante direciona a uma contratação profissional no âmbito do setor artístico. Neste contexto e conforme expressa o artigo mencionado: a inexigibilidade pode ser realizada quando houver a necessidade de: "*contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*". Ou seja, a contratação mediante inexigibilidade, possui um rol exemplificativo e possui inviabilidade de competição, para este objeto em questão, que faculta a necessidade de realização de processo licitatório, sendo amparada pela lei a formalização de contrato e prestação de serviços. Neste contexto, considerando o pleno atendimento da Lei de Licitações, podemos descrever o objeto como um Show de grande relevância para o município e região, que compreende desde a montagem da estrutura de sonorização, até a apresentação. Por fim, o objeto prevê toda a desmontagem dos equipamentos e liberação da área, restabelecendo de forma íntegra o local da apresentação.

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Contrato, sendo o responsável pela fiscalização designado posteriormente através de portaria específica.

Considerando a instrução do presente processo, **FORMALIZO** a contratação mencionada com base no **Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**.

Paulo César Rizzi
Agente de Contratação
Portaria de Nomeação nº 269/2023

Ciente e de acordo, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente processo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de outubro de 2024.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:25143190

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA CONTRATO

Contrato nº: 62/2024 de 22/10/2024.
Contratado: Paulo Jair Liesenfeld 88448274091, CNPJ 20.720.857/0001-93.
Objeto: Realização de show musical com a banda "Contagem Regressiva", incluso estrutura de som e luzes, montagem e desmontagem de equipamentos, para apresentação de 04 (quatro) horas no dia 24 de outubro de 2024 na 29° edição da Festa Municipal dos Idosos de Capitão.
Valor Total: R$ 2.400,00.
Vigência: 30 (trinta) dias a contar de 22/10/2024.
Base Legal: Processo Administrativo nº 862/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:0B521E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, CNPJ 07.242.772/0001-89.
Contrato: nº 54/2023 de 13/12/2023.
Termo Aditivo: nº 01/2024 de 22/10/2024.
Objeto: Acréscimo referente às aquisições realizadas por intermédio da Central de Compras, de serviços credenciados constantes nas tabelas mantidas para credenciamento e prestação por terceiros pelo CONSÓRCIO, conforme condições acordadas no contrato inicial.
Valor Total: R$ 360.000,00.
Base Legal: Processo Administrativo nº 815/2023, Dispensa de Licitação nº 38/2023.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:AE08CCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Republicação Dispensa de Licitação nº 50/2024 - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Locação de Arquibancadas,** até às **08h00min** do dia **29 de outubro de 2.024.** Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações (51) 3758-1122.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:2AA673E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº: 01/2024 de 22.10.2024 ao Contrato nº 47/2024 de 17/07/2024.
Contratado: ALG Construtora Ltda, CNPJ 48.744.202/0001-74.
Objeto: Prorrogação de vigência de execução de obras de Reforma de Quadra Esportiva, situada na Avenida Airton Senna, Centro, Capitão/RS, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução, Declaração de BDI e Encargos Sociais, ART e outras anexas ao processo de Concorrência nº 05/2024.
Vigência: 02 (dois) meses a contar de 23/10/2023
Base Legal: Processo Administrativo nº 389/2024, Concorrência Eletrônica nº 05/2024**.**

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:71D72208

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°056/2024

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, resolve:Autorizar dispensa de licitação nº 056/2024. Objeto O objeto da presente dispensa consiste na contratação de pessoa jurídica, para prestar serviço de exame de mamografia digital, destinado as pacientes atendidas na unidade Basica de Saúde, para prevenção do câncer de mama no âmbito da campanha do outubro rosa. Vinculo 4011. Valor total até **R$ 20.000,00 reais**. A contratação será com a pessoa jurídica de **CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 90.169.061/0001-70**, com sede na Rua Teixeira Soares, n°. 793, centro, cidade Passo Fundo-RS, CEP 99.010-080.

LEO CESAR TESSARO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Leite
Código Identificador:735DD550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 055/2024

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do, Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 055/2024 - Objeto: A contratação será com a empresa **GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 88.952.577/0001-44**, com sede na Avenida Brasil Oeste, Bairro Boqueirão, n° 3120, no municipio de Passo Fundo/RS, CEP 99.025-054 - O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de peças e serviço para conserto do veiculo IZA6G48 da Secretaria da Saúde, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e **peças necessárias para os consertos, R$ 21.590,00** valor total.

Caseiros/RS, 22/10/2024.

LEO CESAR TESSARO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Leite
Código Identificador:6A884F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 04/2024

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público a retificação do Edital Concorrência Presencial nº 004/2024, referente á contratação, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço global por lote, de empresa especializada para construção de um prédio Industrial de 876,91 m² e uma estrutura para tratamento de gases de 216 m², de acordo com projeto, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, sendo que a obra deverá estar rigorosamente adequada aos projetos de Engenharia.

Fica retificado o Edital referente a 7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 01 – onde se lê: e) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que executou obra de pavimentação asfáltica de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

LEIA – SE: e) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que executou obra de complexidade operacional equivalente o superior ao objeto da licitação.

Fica retificado o Edital referente ao descrito na Qualificação Técnica, e a data de abertura do certame será para o dia 29/10/2024 às 08h30min.

Os demais dispositivos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Caseiros/RS, 22 de outubro de 2024.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laura Leite
Código Identificador:2AF65188

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município, torna pública a **ABERTURA** da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3922/2024**, para a contratação de empresa especializada para instalação e unificação de banco de dados, implantação, instalação, restauração do backup unificado, hospedagem, backups, suporte, monitoramento e acompanhamento da produção do sistema de prontuário eletrônico Pec e-SUS, e os serviços auxiliares necessários para funcionamento do serviço, de acordo com as especificações descritas e especificadas no Termo de Referência (TR) integrante do Edital. A abertura das propostas será às 9h31min do dia 07 de novembro de 2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Charqueadas, 23 de outubro de 2024.

CLEO PEREIRA DE LIMA -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Mariana Lopes Araújo
Código Identificador:3E1A1AC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DELICITAÇÃO N° 631/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – Lei nº 14. 133/2021
Dispensa de Licitação – 631/2024. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para decoração Natalina do município. Recebimento das propostas entre os dias 23 de outubro a 28 de outubro de 2024, até às 17h30min, no presente endereço de e-mail: **licitacao@charrua.rs.gov.br** ou na sede da Administração Municipal, situada na Rua Luiz Caus, nº 70, Centro, Charrua/RS. Edital em inteiro teor no site www.charrua.rs.gov.br. Informações pelo fone: (54) 3398-1065.

Charrua/RS em 22 de outubro de 2024.

VALDESIO ROQUE DELLA BETTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julia Caldatto Roncaglio'
Código Identificador:FDB75A74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 124/2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 124/2024.

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o aprovado em **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**, com edital nº 01/2022 e retificado pelo Edital nº 02/2022, Homologado através do Edital nº 16/2023 - Resultado Final de 27 de janeiro de 2023 com retificação pelo Edital nº 17/2023, Resultado Final de 30 de janeiro de 2023, para assumirem os referidos cargos, num prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta data.

Não havendo interesse nos referidos cargos, os candidatos perderão automaticamente as vagas, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação. Para o provimento dos cargos, os candidatos deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo rigorosamente o Item 11 do Edital nº 01/2022.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
6º lugar	Operador de Máquinas	Juliano Cezar Lazzarotto

Fica desde já advertidos os candidatos de que, a não apresentação da documentação exigida, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 23 de outubro de 2024.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:F5D7EEEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 521/2024

PORTARIA Nº 521/2024, de 22 de outubro de 2024.

Concede Troca de Classe a servidora ocupante do cargo de Atendente de Creche.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 4.629/2020,
Considerando a servidora ter atendido todos os requisitos para implementação da promoção,
Considerando a servidora ter cumprido o prazo de suspensão previsto na Lei Complementar 173/2020, período de suspensão de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, segue tabela do tempo de interstício na classe "A":

Base legal	Tempo de interstício na classe "A"	Tempo decorrido
Lei Municipal 4629/2020	15/03/2017 a 26/05/2020 Período decorrido até suspensão.	3 anos, 2 meses, e 11 dias.
Lei Municipal 4629/2020	01/01/2022 a 22/10/2024 Período decorrido após suspensão	2 anos, 9 meses, e 21 dias.
	Total de tempo na classe "A"	6 anos.

RESOLVE:
Art. 1º – Promover a servidora **VERÔNICA SIMÃO DA ROSA**, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, Padrão 06, da Classe "A" para a Classe "B".
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:EF410A4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 522/2024

PORTARIA Nº 522/2024, de 22 de outubro de 2024.

Concede Troca de Classe a servidora ocupante do cargo de Atendente de Creche.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 4.629/2020,
Considerando a servidora ter atendido todos os requisitos para implementação da promoção,
Considerando a servidora ter cumprido o prazo de suspensão previsto na Lei Complementar 173/2020, período de suspensão de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, segue tabela do tempo de interstício na classe "A":

Base legal	Tempo de interstício na classe "A"	Tempo decorrido
Lei Municipal 4629/2020	15/03/2017 a 26/05/2020 Período decorrido até suspensão.	3 anos, 2 meses, e 11 dias.
Lei Municipal 4629/2020	01/01/2022 a 22/10/2024 Período decorrido após suspensão	2 anos, 9 meses, e 21 dias.
	Total de tempo na classe "A"	6 anos.

RESOLVE:
Art. 1º – Promover a servidora **ROSANE SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, Padrão 06, da Classe "A" para a Classe "B".
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:C0C9BC49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 523/2024

PORTARIA Nº 523/2024, de 22 de outubro de 2024.

Troca de Classe a servidora ocupante do cargo de Monitora Educacional.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 4.629/2020,

Considerando a servidora ter atendido todos os requisitos para implementação da promoção,

Considerando a servidora ter cumprido o prazo de suspensão previsto na Lei Complementar 173/2020, período de suspensão de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, segue tabela do tempo de interstício na classe "A",

Base legal	Tempo de interstício na classe "A"	Tempo decorrido
Lei Municipal 4629/2020	15/03/2017 a 26/05/2020 Período decorrido até suspensão.	3 anos, 2 meses, e 11 dias.
Lei Municipal 4629/2020	01/01/2022 a 22/10/2024 Período decorrido após suspensão	2 anos, 9 meses, e 20 dias.
	Total de tempo na classe "A"	6 anos.

RESOLVE:

Art. 1º – Promover a servidora **ROSINHA DA LUZ WERLANG**, ocupante do cargo efetivo de Monitora Educacional, Padrão 11, da Classe "A" para a Classe "B".
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:22D91B51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/2024.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: VISION NET SISTEMAS LTDA ME
CNPJ Nº 09.053.477/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO VIII, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar fornecimento emergencial de equipamentos de informática para a rede de computadores, impressoras, roteadores e telefones que foram queimados devidos às descargas elétricas ocorridas na data de 25 de setembro de 2024, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Cotiporã, 22 de outubro de 2024.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:0487E091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: VISION NET SISTEMAS LTDA ME
CNPJ Nº 09.053.477/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar fornecimento emergencial de equipamentos de informática para a rede de computadores, impressoras, roteadores e telefones que foram queimados devidos às descargas elétricas ocorridas na data de 25 de setembro de 2024, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 228/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO VIII, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias
VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Cotiporã, 22 de outubro de 2024.

JUSSARA ZANETTE
Sec. Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:85FD1478

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 93/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 A 05 DE OUTUBRO DE 2024. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 05 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 09 HORAS. SITE: **WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES (ADUBO QUÍMICO E URÉIA) ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, ONDE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADUBAÇÃO PARA PRODUÇÃO (MAIS LEITE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. SITUADO NA AVENIDA FIORAVANTE FRANCIOSI, Nº 68, CENTRO. FONE: (54) 3379 2511, E-MAIL: LICITA@PMCOXILHA.RS.GOV.BR SITE: WWW.PMCOXILHA.RS.GOV.BR

COXILHA/RS, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:C7A6DCBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N°112/2024

ESPÉCIE:CONTRATO N°112/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CAPITAR GRANDES OBRAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIA NA UNIDADE BASICA DE SAUDE CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.
INICIO: 22/10/2024 VIGÊNCIA: 22/12/2024
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL**, PELA EMPRESA:** JACKSON DERLI ORSO KUMPEL

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:25900F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N°113/2024

ESPÉCIE:CONTRATO N°113/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: DENIS.FK.FUCKS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 20 SEM BOMBEAMENTO, COM FRETE INCLUSO E COM ENTREGA PARCELADA, PARA SUPRIR NECESSIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PARA

PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS
INICIO: 22/10/2024 VIGÊNCIA: 31/12/2024
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL**, PELA EMPRESA:** DENIS FERNANDO KUNZ FUCHS

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:300EB784

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 024/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 024/2024: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Concorrência Presencial*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para execução de projeto de reforma e ampliação do Salão Comunitário de São Sebastião, conforme memorial descritivo e demais anexos, Emendas Parlamentares nºs 01, 02, 05 e 35.* Modo de Disputa: **Aberto**. Critério de Julgamento: **Menor preço global.** Data e hora da abertura da sessão pública, documentação e propostas: **dia 11 de novembro de 2024 às 08:30 horas.** Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 22 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:58DCF5D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1787-04/2024

DECRETO Nº 1787-04/2024

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº. 2038 de 20 de novembro de 2023;

DECRETA: Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue: Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 10.301.0021.2038 Fundo Municipal de Saúde-Rec. União 3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (952) ..... R$ 10.000,00 Órgão: 11 - ENCARGOS GERAIS Unidade: 01 - ENCARGOS GERAIS 11.331.0001.4004 Contribuição ao PASEP 3.3.3.90.47.000000- Obrigações tributárias e contributivas (1116) ..... R$ 50.000,00 Órgão: 11 - ENCARGOS GERAIS Unidade: 01 - ENCARGOS GERAIS 28.843.0002.4003 Juros e encargos da dívida contratada 3.3.2.90.21.000000 Juros sobre a dívida por contrato (1114) ..... R$ 50.000,00 Total: R$ 110.000,00 Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos: Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DA SAUDE E SANEAMENTO Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE 10.301.0021.2038 Fundo Municipal de Saúde - Rec. União 3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas- PC (960) ..... R$ 10.000,00 Órgão: 11 - ENCARGOS GERAIS Unidade: 01 - ENCARGOS GERAIS 28.843.0002.4002 - Amortização Dívida Contratada 3.4.6.90.71.000000 - Principal da dívida contratual resgatado (1115) ..... R$ 100.000,00 Total: R$ 110.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FABIANE FRANZ DE ALMEIDA
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:42502609

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1788-04/2024

DECRETO Nº 1788-04/2024

Homologa a Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012; CONSIDERANDO a justificativa contida na Resolução nº 01/2024 do COMED; DECRETA: Art. 1° Fica homologada a Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 1º de outubro de 2024, que trata sobre os critérios para priorização de fornecimento de vagas na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Cruzeiro do Sul e e sua divulgação pública. Art. 2º A Resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2024. JOÃO HENRIQUE DULLIUS Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se FABIANE FRANZ DE ALMEIDA Sec. Administração e Finanças ANEXO ÚNICO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL COMED RESOLUÇÃO Nº 01/2024 Estabelece os critérios para priorização de fornecimento de vagas na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Cruzeiro do Sul e sua divulgação pública. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 1080-04/2012 de 10 de maio de 2012, CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 208, inciso IV que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade’; CONSIDERANDO que o direito à educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9.394/1996; CONSIDERANDO a Lei Nº 14.851, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, RESOLVE Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de prioridade para o fornecimento de vagas na educação infantil da rede pública do Município de Cruzeiro do Sul, conforme regramento estabelecido neste documento. Parágrafo único: Observadas as condições preliminares, terão prioridade no fornecimento de vagas da educação infantil da rede pública municipal, as crianças que se enquadrem nos seguintes requisitos: I- Ordem de inscrição (solicitação de vaga) do menor junto ás Escolas de Educação Infantil Municipais (EMEI’s) II- Crianças cuja mãe comprove estar trabalhando e o turno que trabalha; III- Crianças com deficiência e indicação de inclusão escolar, mediante apresentação de laudo com o Código Internacional da Doença - CID; IV- Residir em bairro próximo da escola; V- Crianças em situação de alta vulnerabilidade social, encaminhado por órgão competente; Art. 3º Poderão fazer a inscrição, famílias cuja criança tenha idade mínima de 04 (quatro) meses, residentes no Município de Cruzeiro do Sul e apresentar o cartão SUS do município de Cruzeiro do Sul. Art.4º O município fará o atendimento obrigatório das crianças

de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade até 31/03 do ano da matrícula Art. 5º A família poderá escolher até 2 (duas) escolas para inscrever a criança, informando as mesmas no momento da inscrição em cada uma das escolas, e desde que consiga levar a criança até as escolas escolhidas, caso sejam contempladas com a vaga. Art º No ato da solicitação de vaga da criança deverão ser apresentados os seguintes documentos: I- Cópia da Certidão de Nascimento II- Cópia do Cartão do SUS, do município de Cruzeiro do Sul III- Cópia do Comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 2 (dois) meses ao dia da inscrição. Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos responsáveis, será solicitado que seja feito declaração em cartório da pessoa no qual está o comprovante, afirmando que mora nesse endereço. O comprovante deve ser do município de Cruzeiro do Sul. Os responsáveis responderão pelas informações dadas, sob pena de arcar com as medidas cabíveis e perderão a vaga. IV- Comprovante de trabalho da mãe, com horário de trabalho, telefone e assinatura da empresa. Art. 7º A família que não aceitar a vaga ofertada, será colocada no final da lista de espera. Art. 8º Serão de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, devendo manter os dados atualizados Art. 9º O levantamento da demanda por vagas na etapa da Educação Infantil se fará por meio de estratégias de busca ativa do município, com a participação de órgãos públicos de Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e Saúde. Art. 10º O município fará a divulgação de demanda por vagas na Educação Infantil por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Su, sendo as vagas atualizadas semanalmente pelas escolas.l Art. 11º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado pelo plenário em 01 de outubro de 2024.

Cruzeiro do Sul, 01 de outubro de 2024.

_____

FERNANDA ZANATTA
Presidente.

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:A6076D54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

CONTRATO Nº 0634.258-32/2024

Agente Financeiro: CAIXA ECONÔNICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04.
Tomador: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o número 87.297.990/0001-50.
Objeto: O referido crédito visa possibilitar a aquisição de terrenos, obras/projetos de infraestrutura, obras/projetos de recuperação da infraestrutura e patrimônio público danificados pela calamidade, no âmbito do PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, nos termos da Resolução CMN n° 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações.
Valor do Contrato: Total de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

Cruzeiro do Sul, 23 de outubro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Franz de Almeida
Código Identificador:E189790A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024
Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 25/2024, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de retroescavadeira nova, tração 4x4, ano 2024. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 05 de novembro de 2024, no seguinte endereço eletrônico: https://derrubadas.msgestaopublica.com.br:8079/comprasedital/.
Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 99949-4024.

Derrubadas/RS, 21 de outubro de 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:4CC75E7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: Alencastro e Alencastro Ltda, CNPJ nº 00.243.165/0001-945;
Objeto: Contratação de veículo para utilização da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano, pelo prazo inicial de dez dias.
Valor: R$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) a diária, com km livres.

Dom Feliciano - RS, 21 de outubro de 2024.

PABLLO CESAR FREITAS CAMPELO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:58EAC8F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– PROGETOP INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA- CNPJ n° 21.660.320/0001-48 – Contrato Administrativo nº 360/2024 – Pregão Presencial nº 60/2024 – Contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de cobertura para garagem de veículos da EMATER. – Valor R$ 10.500,00 - Assinatura: 22/10/2024.

– FAMA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA- CNPJ n° 01.420.243/0001-41 – Contrato Administrativo nº 361/2024 – Edital de Dispensa nº 026/2024 – Aquisição de teclado tipo piano digital iniciante 88 teclas sintéticas em ébano e marfim. – Valor R$ 11.990,00 - Assinatura: 21/10/2024.

– LASCH TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ n° 07.518.101/0001-06 – Termo aditivo n° 002/2024 – Contrato Administrativo nº 163/2024 – Pregão Eletrônico nº 025/2024 – Prorrogação de prazo, passando de 21/10/2024, para 11/11/2024. Assinatura: 21/10/2024.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Jonatã Gabriel de Oliveira Nass
Código Identificador:2D2D4929

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO 52/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2425/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 52/2024
Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico, **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, visando Contratação de Empresa especializada para eventual **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINAGEM, MOTOSSERRAS, ETC.** Prazo para recebimento de propostas até **08:30 horas** do dia **07-11-2024 com** abertura da sessão pública: 09**:00 horas,** horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas. Informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 22-10-2024.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:BA79DD49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS DO EXECUTIVO

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos:
DECRETO N.º 5.850, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 – Abre créditos suplementares no montante de R$1.000.000,00 e dá outras providências.

DECRETO N.º 5.852, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - Define e Regulamenta a Premiação através do Termo de Adesão ao Uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício de 2025.

Erechim/RS, 22 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Dos Santos Prataviera Pansera
Código Identificador:9C7AE2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 547/2024

Processo n.º 30153/2023. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o GRUPO NATIVOS DO ATLÂNTICO. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva n.º 64 ao Projeto de Lei n.º 144/2023, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação orçamentária: 08.01.13.392.0008.2029.3.3.50.41.01.00.00. Objeto: realização do projeto "Cultura Voltada ao tradicionalismo". Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Justificativa da Dispensa de Chamamento Público em 07 de outubro de 2024.

CARLA TALGATTI –
Secretária Municipal de Cultura e Esporte.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:FF987832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, Nº 73/2024, PROCESSO 26387/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **MARCIO PEDRO RECH 00145507092.** Contratação de Show com Márcio Rech para o dia 04 de dezembro de 2024 para fazer parte da programação do Natal 2024. Valor total de **R$6.500,00**. Fundamento Art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 22/10/2024.

CARLA TALGATTI,
Secretária Municipal de Cultura e Esporte.

Publicado por:
Jenifer Cieslak
Código Identificador:51F3217A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 083, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo n.º 9193/2024. Chamamento Público Dispensado n.º 506/2024. Termo de Fomento n.º 083, de 21 de outubro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e **o CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LOURDES GALEAZZI**, visando à execução do projeto "Palavras em ação: Oficinas de Leitura e Escrita para Todos". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio da dotação orçamentária: 11.01.12.361.0011.2072.4.4.50.42.99.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso por 12 (doze) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 083/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim/RS, 21 de outubro de 2024.

VERENICE TERESINHA LIPSCH –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:3D5F24B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024 – REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: Aquisição de aviamentos, por Sistema de registro de Preços (SRP), através do Gabinete do Prefeito, com Recursos não Vinculados de Impostos - EXCLUSIVO ME/EPP, através do Gabinete da Primeira-Dama, sagrando-se vencedora a empresa **MALU TECIDOS LTDA**, no valor total estimado de **R$ 12.992,50**. A cópia integral da Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no endereço www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 22 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:6E467F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, por meio do presente edital, com fulcro no que estabelece a Lei Municipal nº 2.599/1994, em seu Artigo 43, § 1º, **NOTIFICA** o proprietário do imóvel, **Notificação preliminar nº 17707/2024**, por estar em desacordo com a legislação vigente, execução de obra irregular (ampliação), sem projeto aprovado junto a PME, no recuo frontal, sito na Rua Eduardo Stefano Zaar, nº 660.

• SUCESSÃO DE ANDRESSA ZIGUER – CPF n.º 005.075.360-61 – Rua Eduardo Stefano Zaar, nº 660, Lote 45 da Quadra V, Erechim-RS.

MARIO ROGERIO ROSSI
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social

Publicado por:
Fabio Portela
Código Identificador:B900F1E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, nº 2021, Ernestina. CONTRATADO: Contrato nº 194/2024: empresa SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, sediada na Rua Prudente José de Morais Barros, nº 1570 – D, Bairro Alvorada, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.508.900/0001-70, valor total de R$ 40.756,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta e seis reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de perfuração de um poço tubular profundo, destinado a captação de água subterrânea, abrangendo todas as etapas necessárias para instalação e operação do poço, incluindo a perfuração, revestimento, instalação e fornecimento de equipamentos de bombeamento, testes de vazão, análise da qualidade da água, e todas as demais atividades técnicas necessárias para o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água, com recursos do convenio FPE 1679/2023 da Secretaria Da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e Município de Ernestina/RS, referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024.

Ernestina, 22 de outubro de 2024.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:1ADD126A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.330 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de outubro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:B760ED0B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA III – PREGÃO ELETRÔNICO N° 125/2024

O Prefeito Municipal de Esteio, torna público aos interessados que foi feita alteração no edital de Pregão Eletrônico N° 125/2024, referente à "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO - PREVESTEIO E SMGG":
1. Altera-se no Edital, a forma de adjudicação para: **Item (Lotes). Sendo que cada lote é composto pelo Aparelho e sua instalação.**
2. Altera-se no Edital, no Termo de Referência, o anexo Dados do objeto para o arquivo: "**Dados do objeto Atualizado 21.10.24.pdf**".
3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21, a data para o recebimento das propostas e lances através do Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA para o dia 5 de novembro de 2024, às 14:00 horas**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:B1420C11

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 212/2023

ADENDO AO CONTRATO N° 212/2023
Primeiro Adendo
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 12/2023
ORDEM DE COMPRA N° 4160/2024

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: JEAN VARGAS PIRES
CPF: 039.964.590-09
OBJETO: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de setembro de 2024 até 28 de setembro de 2025.
Valor: R$11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais).
Assinatura: 27 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:36B190E2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
2º ADENDO AO CONTRATO 265/2023

ADENDO AO CONTRATO N° 265/2023
Segundo Adendo
PREGÃO ELETRÔNICO N° 157/2023
ORDEM DE COMPRA N° 4350 e 4351/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: CASA DAS RETROS LTDA
CNPJ: 05.326.757/0001-93
OBJETO: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de novembro de 2024 até 07 de novembro de 2025.
Valor: R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Assinatura: 25 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:0DC74D38

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
5º ADENDO AO CONTRATO 181/2021

ADENDO AO CONTRATO N° 181/2021
Quinto Adendo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
ORDEM DE COMPRA Nº 4349/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA
CNPJ: 00.691.905/0001-55
OBJETO: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2024 até 21 de outubro de 2025, podendo ser rescindido antecipadamente, caso concluído novo processo licitatório.
Valor: R$107.036,40 (cento e sete mil e trinta e seis reais e quarenta centavos).
Assinatura: 21 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:4BBAD4F0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6401/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Cristina Freitas Garcia, Diretor, CCS Estatutario , Matrícula - 8722, a contar de 31/10/2024, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:3EAC72A0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6402/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Paula Silva da Silva, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula 41390, 2º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 22/05/2023, em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal nº 7013/2018.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:075938BD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6403/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível II a servidora Ana Clara Lunardi de Oliveira Ferreira, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47958, a partir de 08/10/2024 com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:66FDCA2A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6404/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III o servidor Renan Furtado de Campos, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47959, a partir de 08/10/2024 com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:24C11B43

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6405/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III o servidor Andrei Monteiro Gomes, Professor de Libras, Estatutário, matrícula nº 47960, a partir de 08/10/2024 com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:0375CD6D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6406/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível II o servidor Daniel Henrique Cardoso Pereira, Professor de Filosofia, Estatutário, matrícula nº 47961, a partir de 08/10/2024 com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:90DFDC4A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6407/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Charles Pinow Ribas, Eletricista, Estatutário, matrícula nº 30521, Licença Prêmio, referente ao período 01/09/2016 a 06/04/2023, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D33471C8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 966556/2024/ MCIDADES/ CAIXA

Objeto e finalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DA VILA BARREIRA
Valores: Valor Global R$ 404.040,40 (quatrocentos e quatro mil, quarenta reais e quarenta centavos); Valor de Repasse R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Valor da Contrapartida R$ 4.040,40 (quatro mil, quarenta reais e quarenta centavos)
Data da Proposta: 27/05/2024
Data de Assinatura: 14/08/2024
Instrumento publicado no DOU em 16/08/2024

Data Início de Vigência: 14/08/2024
Data Término de Vigência Atual: 14/08/2027
Data Limite p/ Prestação de Contas: 13/10/2027

Detalhamento da aplicação dos recursos:

Descrição	Un.	Qtd	Valor unitário	Valor total
Diagnóstico básico do núcleo	lote	264	R$ 61,80	R$ 16.315,20
Cartografia básica	lote	264	R$ 260,30	R$ 68.718,14
Notificação dos confrontantes	lote	264	R$ 48,43	R$ 12.784,46
Cadastro físico	lote	264	R$ 65,07	R$ 17.179,54
Estudo técnico ambiental	lote	1	R$ 49.211,27	R$ 49.211,27
Estudo técnico de áreas de risco	lote	1	R$ 35.172,65	R$ 35.172,65
Projeto de regularização fundiária	lote	264	R$ 267,46	R$ 70.608,38
Cadastro social	lote	264	R$ 66,86	R$ 17.652,10
Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial	lote	264	R$ 247,20	R$ 65.260,80
Registro do projeto de regularização fundiária	lote	264	R$ 96,85	R$ 25.568,93
Registro das matrículas individuais	lote	264	R$ 96,85	R$ 25.568,93

A disponibilização do extrato na internet pode ser suprida com a inserção de link (https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/) na página oficial do órgão ou entidade Recebedor que possibilite acesso direto ao Transferegov.

FABIANA DEICHSEL DOS SANTOS
Coordenadora

ROSELAINE RETAMOSO MOREIRA
Diretora

Captação de Recursos

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:E28403F7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6408/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o servidor (a) Andréia Pinheiro Forte , Matrícula: 8685, como Fiscal Técnico Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o servidor (a) Eziel Almeida Pedroso Machado, Matrícula: 8691, como Fiscal Técnico Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer -SMCEL- abaixo relacionado:

- Contrato nº 174/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada TRI TV - SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA , que tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ILUMINAÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE E LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA OKTOBERFEST 2024 - SMCEL , vinculado ao Pregão Eletrônico nº 132/2024, oriunda do processo administrativo nº 4491/2024.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:66E5CACB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6409/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR a servidor (a) Ritchélly Cezar Fritch, Matrícula: 8714, como Fiscal de Atas Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Atas, e designar o servidor (a) Luiz Fernando Freitas, Matrícula: 8728 como Fiscal de Atas Substituto, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SMOSU- abaixo relacionadas:

- Ata nº 268/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Global Distribuidora de Bens de Consumo Ltda, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO - SMOSU, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 15/2024 - 14.133/21, oriunda do processo administrativo nº 4098/2024.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:E0E60F8F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6410/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o servidor (a) Ciro Alexandre Glass dos Santos- Matrícula 3672, como Fiscal Técnico Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o servidor (a) Rubilara da Costa Oliveira - matrícula 31821, como Fiscal Técnico Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal da Saúde -SMS- abaixo relacionado:
- Contrato nº 169/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada ANIMO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL DO CERPICS (2) - SMS - SOL. 133976 (Portal de Compras Públicas), vinculado a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 17/2024, oriunda do processo administrativo nº 3164/2024.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:16198B26

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6411/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Glaziéle Ongaratto, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47753, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 27/08/2024 a 26/11/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DABFA623

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6412/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiano dos Santos Pinheiro, Servente, Estatutário, matrícula n°50485, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 17/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B0E7BC13

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6413/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Luciana Bueno Pedroso, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7744, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6345/2024, no período de 18/09/2024 a 19/09/2024 com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:6CF9FEDD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6414/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Eloiza Ferreira da Cunha Guzatto, Servente, Estatutário, matrícula n° 50355, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/09/2024 a 27/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:E22D428D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6415/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sandra Maria da Silva, Professor de Educação Infantil 36H, matrícula 47494, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 23/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:491A5FE4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6416/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Priscila Vieira Granja, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41438, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2024 a 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:16B8F6B6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6417/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiano dos Santos Pinheiro, Servente, Estatutário, matrícula n°50485, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 25/09/2024 a 27/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BE985BD3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6418/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Gustavo Artioli Alves, Diretor, CCS Estatutario, Matrícula - 8725, a contar de 21/10/2024, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A64BFD43

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6419/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR, de ofício, Benedito Antonio Lopes, Chefe de Gabinete do Prefeito, CCS Estatutário, matrícula nº 8732, a contar de 14/10/2024, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:65B918C9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6420/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Benedito Antonio Lopes no cargo em comissão Diretor (CC-7), vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a contar de 14/10/2024, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B555EC6B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6421/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Daniel Jair Grassmann no cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, CC Estatutário, CC- 09, a partir de 14/10/2024, conforme Lei Municipal nº 7662/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A246C55E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
COMUNICADO

ATA DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO 06/2024
Processo Nº 2367/2024

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, em sessão na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Governança e Gestão, Diretoria de Compras, reuniram-se Isadora Delgado dos Santos, Lucas Floriano Riboldi e Patrícia Fernandes Rodrigues, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão incumbida de dirigir e julgar o credenciamento em epígrafe, a fim de proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos proponentes até a data limite de *dezenove de setembro de dois mil e vinte e quatro*, conforme previsto no edital correspondente. Iniciando os trabalhos, foi atribuído um número de inscrição a cada um dos proponentes, de acordo com a ordem cronológica de inscrição. Cabe destacar que o julgamento das inscrições apresentadas entre as datas de 20/06 a 22/07/2024, foi realizado através da Ata de Julgamento de 05/08/2024. Uma vez procedida a análise quantitativa e formal do conjunto de documentos de habilitação observando sua vigência, conforme definido pelo edital, decidiu-se, **HABILITAR: CELINA ZELENKO DA SILVEIRA**, pela *Inscrição Nº 78*, para a oficina de *Yoga*; **GABRIELA GONÇALVES GASTALDI**, pela *Inscrição Nº 83*, para a oficina de *Massoterapia*; **MARIBEL ROSANE FERREIRA**, pela *Inscrição Nº 84*, para a oficina de *Massoterapia*; **SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**, pela *Inscrição Nº 86*, para a oficina de *Massoterapia*; **MILENA DE AZEVEDO MACULAN**, pela *Inscrição Nº 88*, para a oficina de *Expressão Corporal e Dança*; **MARIA CECI SALCEDO BOTELHO**, pela *Inscrição Nº 89*, para a oficina de *Aromaterapia*; **VANESSA DARTORA**, pela *Inscrição Nº 105*, para a oficina de *Yoga*; **INABILITAR: FRANCISCA JULIANA DE ALMEIDA SILVA**, pela inscrição Nº 79; **CAROLINE ZECK TEIXEIRA LTDA**, pela inscrição Nº 87; **SABRINA DIAS PIMENTEL**, pela inscrição Nº 98; **FERNANDA MARTINS FERNANDES**, pela inscrição Nº 100; **CRISTIANE SONDA**, pela inscrição Nº 104; **SÔNIA BEATRIZ SOARES DE MORAIS**, pela inscrição Nº 106; *considerando que deixaram de apresentar o Anexo II - REQUISIÇÃO DE CREDENCIAMENTO, com a escolha da oficina qual pretendem se credenciar e sendo assim, não é possível realizar análise dos documentos apresentados*. **LISIANE POZZA**, pela inscrição Nº 80, para a oficina de Atividades Rítmicas e Expressivas (Ritmos), por deixar de apresentar o requerido pelo edital no item b11; **FRANCISCA JULIANA DE ALMEIDA SILVA**, pela inscrição Nº 81, para a oficina de Massoterapia, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b1, b2, b3, b7 e b11; **FRANCISCA JULIANA DE ALMEIDA SILVA**, pela inscrição Nº 82, para a oficina de Massoterapia, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b1, b2, b3, b7 e b11; **FRANCISCA JULIANA DE ALMEIDA SILVA**, pela inscrição Nº 85, para a oficina de Massoterapia, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b1, b3, b7 e b11; **SÔNIA BEATRIZ SOARES DE MORAIS**, pela inscrição Nº 90, para a oficina de Atividades Rítmicas e Expressivas (Ritmos), por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b1 e b9; **SÔNIA BEATRIZ SOARES DE MORAIS**, pela inscrição Nº 91, para a oficina de Atividades Rítmicas e Expressivas (Ritmos), por deixar de apresentar o requerido pelo edital no item b1; **KEITI INÊS DE SOUZA SCHMITZ**, pela inscrição Nº 92, para a oficina de Imposição de Mãos, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b11 e b12; **VITÓRIA SUSELE DE CARVALHO**, pela inscrição Nº 93, para a oficina de Terapia de Florais, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b3 e b7; **VITÓRIA SUSELE DE CARVALHO**, pela inscrição Nº 94, para a oficina de Cromoterapia, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b3 e b7; **VITÓRIA SUSELE DE CARVALHO**, pela inscrição Nº 95, para a oficina de Aromaterapia, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b3 e b7; **VITÓRIA SUSELE DE CARVALHO**, pela inscrição Nº 96, para a oficina de Auriculoterapia, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b3 e b7; **GENESI DA SILVEIRA PUTON**, pela inscrição Nº 97, para a oficina de Auriculoterapia, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b2, b11 e b12; **MÁRCIA JAQUES FLORES**, pela inscrição Nº 99, para a oficina de Funcional, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b1, b2 e b3; **MÁRCIA JAQUES FLORES**, pela inscrição Nº 101, para a oficina de Funcional, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b2 e b3; **MÁRCIA JAQUES FLORES**, pela inscrição Nº 102, para a oficina de Educação Física, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b2 e b3; **CRISTIANE SONDA**, pela inscrição Nº 103, para a oficina de Imposição de Mãos, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b8, b10, b11 e b12; **DEIVIDSON SBARDELOTTO**, pela inscrição Nº 107, para a oficina de Imposição de Mãos, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens a1, a8 e a14; **JONATHAS DA SILVA MORAES**, pela inscrição Nº 108, para a oficina de Educação Física, por deixar de apresentar o requerido pelo edital nos itens b3 e b9. As inscrições dos proponentes Cristiane Aparecida Ribeiro Lopes (PJ), Fernanda Martins Fernandes e Cristiane Alves de Souza Fernandes foram encaminhadas após o prazo limite estabelecido e por isso não poderão ser consideradas. O julgamento será publicado na imprensa oficial. Nada mais tendo a constar, foi encerrada a presente sessão da qual eu, Isadora Delgado dos Santos, digitei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos.

Esteio, 22 de outubro de 2024.

Publicado por:
Isadora Delgado Dos Santos
Código Identificador:7BED3F7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA – RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, situada na Avenida Alfredo Reali, nº 300, Bairro Centro, CEP 95.333-000, Centro Administrativo Municipal, em Fagundes Varela – RS, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, a serem executados em regime de empreitada por preço global por lote envolvendo instalação de elevador e cobertura para estacionamento conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos básicos, memoriais descritivos, orçamentos, composições analíticas, cronogramas e demais anexos, que fazem parte deste edital.

A sessão Eletrônica do PREGÃO será realizada no seguinte endereço: AVENIDA ALFREDO REALI, Nº 300, CENTRO, Centro Administrativo – sala de licitações na data de: **11 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 09:00H**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e participarão os que cadastrados no *site:* **www.portaldecompraspublicas.com.br**

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h00min, e/ou pelos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br e** https://www.fagundesvarela.rs.gov.br e quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 34451066.

Fagundes Varela/RS, 17 de OUTUBRO de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Município de Fagundes Varela

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:8D44895B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 095 DE 16 DE AGOSTO DE 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 418/2024 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 339/2024
CONTRATADO: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.472.805/0001-38;
OBJETO: Fica prorrogado até o dia **01 de novembro de 2024** a vigência do contrato 95/2024 de 16 de agosto de 2024 conforme autorizado em pedido anexo. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 079 DE 09 DE JULHO DE 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 350/2024 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 284/2024
CONTRATADO: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.472.805/0001-38;
OBJETO: Fica prorrogado até o dia **01 de novembro de 2024** a vigência do contrato 79/2024 de 09 de julho de 2024 conforme autorizado em pedido anexo. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 22 de outubro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:149A40D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2024
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base nos art. 74, IIIC da Lei nº 14.133/21. Objeto: Curso de capacitação e treinamento para servidor lotado na Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, voltado para "Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD): Aspectos Teóricos e Práticos", que ocorre presencialmente em Porto Alegre – RS na data de 30 e 31 de outubro de 2024.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Agino de Oliveira
Código Identificador:2678EE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1679/2024
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Conserto emergencial de no break patrimônio 34437, lotado na UBS Hildebrando Cardoso Pereira responsável pelo lançado no PEC.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Agino de Oliveira
Código Identificador:BF9D1E49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 2026/2024. Base Legal: Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição de peças necessárias para o conserto da ambulância CITROEN JUMPER 2014, PLACA IXA4904, CHASSI 935ZCWMNCE2141435, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde. **MD RENOVADORA DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ Nº 53.259.879/0001-57; **SIDINARA MARIA LUBIAN ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.827.002/0001-26 e; **CAP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 90.196.999/0001-89, no valor total de R$ 2.554,00.

II – EXTRATO DE CONTRATOS:

CTR Nº 254/2024 - TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob Nº 02.558.157/0001-62. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de telefonia móvel para a Prefeitura Municipal de Giruá – RS, no valor total de R$ 8.496,00. Lei nº 14.133/2021.

CTR Nº 259/2024 - GENTE SEGURADORA S.A. empresa inscrita no CNPJ sob Nº 90.180.605/0001-02. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de seguro, visando suprir a demanda das diversas secretarias do Município de Giruá – RS, no valor total de R$ 32.142,00. Lei nº 14.133/2021.

CTR Nº 261/2024 - MD RENOVADORA DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ Nº 53.259.879/0001-57. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/2024. **Objeto:** Aquisição de kit de embreagem completa para a ambulância Citroen Jumper 2014, placa IXA4904, chassi 935ZCWMNCE2141435, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 1.400,00. Lei nº 14.133/2021.
CTR Nº 262/2024 - SIDINARA MARIA LUBIAN ME, inscrita no CNPJ sob Nº 15.827.002/0001-26. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/2024. **Objeto:** Aquisição de kit de embreagem completa para a ambulância Citroen Jumper 2014, placa IXA4904, chassi 935ZCWMNCE2141435, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 479,00. Lei nº 14.133/2021.

CTR Nº 263/2024 - CAP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 90.196.999/0001-89. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/2024. **Objeto:** Aquisição de kit de embreagem completa para a ambulância Citroen Jumper 2014, placa IXA4904, chassi 935ZCWMNCE2141435, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 675,00. Lei nº 14.133/2021.

RUBEN WEIMER -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:00C949FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA N° 09/2024

Na publicação do Edital de NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA Nº 09/2024 publicada no dia 13 de agosto de 2024, o número do Edital correto é o N° 08/2024, o restante dos dados do edital se mantém. Mais informações estamos à disposição pelo telefone (51) 34871020, ramal setor tributário ou pelo e-mail: tributario@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha/RS, 22 de outubro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal de Glorinha

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:E7DAF695

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA N° 11/2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, o(s) contribuinte(s) responsáveis pelos túmulos abaixo relacionado(s), nos termos do art. 137, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, será encaminhado para protesto extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 1° da Lei Federal n° 9.492/1997, na redação da Lei Federal n° 12.767/2012, ocasionando a inscrição do nome do contribuinte nos cadastros restritivos de crédito ao consumidor (SPC e SERASA) e acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.

CNPJ	NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
97.052.641/0001-21	NESTOR DE ANDRADE SILVA - ME	1965-0	R$ 3.260,85

Glorinha/RS, 22 de outubro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal De Glorinha

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:0DE3ED34

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA N° 10/2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, o(s) contribuinte(s) responsáveis pelos túmulos abaixo relacionado(s), nos termos do art. 137, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, será encaminhado para protesto extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 1° da Lei Federal n° 9.492/1997, na redação da Lei Federal n° 12.767/2012, ocasionando a inscrição do nome do contribuinte nos cadastros restritivos de crédito ao consumidor (SPC e SERASA) e acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.
A não quitação dos débitos no prazo indicado também acarretará na retirada dos restos mortais e liberação dos túmulos para novos sepultamentos conforme previsto na Lei n° 1.391 de 19 de dezembro de 2011 art. 16 § 1º e § 4º e art. 44.

CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
006.246.760-30	ADRIANA DE MORAES PAULIN	2023-0	R$ 1.459,98
704.117.510-34	CINTIA ARIOLI DOS SANTOS (ESPOLIO DE)	1443-0	R$ 531,42
963.013.920-00	FERNANDO MAGNUS	1262-0	R$ 531,42
019.807.780-78	GERUSA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA	161-0	R$ 531,42
757.954.340-00	GLORIA ELIZABETE FERREIRA	2080-0	R$ 1.304,28
177.357.000-59	IONE MARIA DE AZEVEDO ROCHA	1381-0	R$ 531,42
168.360.900-00	ISOLINA FAGUNDES RODRIGUES	578-0	R$ 531,42
812.536.800-00	JANE MARIA MACIEL GONÇALVES	399-0	R$ 1.062,86
444.295.410-00	LUIS PAULO MACHADO ESPINDOLA (ESPOLIO DE)	843-0	R$ 531,42
298.570.230-53	LUIZ LEOPOLDINO DE JESUS MACIEL	1130-0	R$ 946,62
215.919.380-15	MARIA DOMINGAS DA SILVA CORREA (ESPOLIO DE)	1168-0	R$ 176,78
668.514.910-87	MARIA HELENA SOARES BANDEIRA	1240-0	R$ 531,42
421.946.100-06	MARIETTA BANDEIRA ALVES (ESPOLIO DE)	20-0	R$ 531,42
915.193.300-49	MARINA DOS SANTOS PACHECO (ESPOLIO DE)	1217-0	R$ 531,42
474.982.180-20	OSMAR MIGUEL MOREIRA DUARTE	681-0	R$ 531,42
186.190.020-15	OTILIA DA SILVA (ESPOLIO DE)	561-0	R$ 1.062,86
186.190.020-15	OTILIA DA SILVA (ESPOLIO DE)	1086-0	R$ 531,42
486.332.910-53	PAULO EDUARDO WASIELEWSKI	1997-0	R$ 1.459,98
383.044.730-20	SONIA MARIA DE JESUS	1631-0	R$ 531,42
422.074.950-00	TERESA MARTINS DA ROSA (ESPOLIO DE)	760-0	R$ 531,42

Glorinha/RS, 22 de outubro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal De Glorinha

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:F6E06928

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA N° 09/2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, o(s) contribuinte(s) responsáveis pelos túmulos abaixo relacionado(s), nos termos do art. 137, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, será encaminhado para protesto extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 1° da Lei Federal n° 9.492/1997, na redação da Lei Federal n° 12.767/2012,

ocasionando a inscrição do nome do contribuinte nos cadastros restritivos de crédito ao consumidor (SPC e SERASA) e acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.
A não quitação dos débitos no prazo indicado também acarretará na retirada dos restos mortais e liberação dos túmulos para novos sepultamentos conforme previsto na Lei n° 1.391 de 19 de dezembro de 2011 art. 16 § 1º e § 4º e art. 44.

NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
ARI ANTONIO COELHO	702-0	R$ 540,57
ELITA MARLENE MARCOS MACIEL	127-0	R$ 540,57
FABIO BORGES SOBRINHO	1249-0	R$ 540,57
LISIANE SOUZA PADILHA	1313-0	R$ 540,57
MARIA DE FATIMA XAVIER CARNEIRO	1386-0	R$ 540,57
MARIA LUCIA PEIXOTO DOS SANTOS	452-0	R$ 540,57
ROBERTA ALEXANDRA GONÇALVES	471-0	R$ 540,57
VALDEMAR ADAM	1181-0	R$ 540,57
VALDEMAR MARCOS	688-0	R$ 540,57

Glorinha/RS, 22 de outubro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal De Glorinha

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:19B0C6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DO CONTRATO 113/2024

CONTRATO N° 113/2024
PROCESSO N° 1199/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELEVADOR PERTENCENTE À EMEF ARY SOARES

CONTRATADA: META LIFT-SUPPORT LTDA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 296/2024

VALOR: *R$ 13*.900,00
FIRMADO EM: *22/10/2024*

Glorinha, 22 de outubro de 2024.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:2DD3ECE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.639, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o art. 53, II, da Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, excetuando as bebidas alcoólicas oriundas de produção artesanal ou não artesanal da proibição de venda de bebidas alcoólicas em eventos de gastronomia itinerante.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 53, II, da Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53...
...

II – venda de bebidas alcoólicas, salvo para distribuidores e entrega a estabelecimentos comerciais ou residências ou salvo bebidas alcoólicas oriundas de produção artesanal ou não artesanal, em eventos de gastronomia itinerante" (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de outubro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:F27061D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.640, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dá denominação à Rua 7, via pública localizada no Bairro Jardim dos Lagos, Loteamento Altos do Lago.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A atual Rua 7, localizada no Loteamento Altos do Lago, no Bairro Jardim dos Lagos, passa a ter a denominação Rua Maura Eloísa de Souza Boeira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de outubro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:B5E475C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.641, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política Municipal de drenagem e de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências no âmbito do Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de drenagem e de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando ainda no Município o conceito de Cidade Esponja.

§ 1º O saneamento básico, que compreende a drenagem urbana, constitui serviço público essencial para garantir a saúde pública e o meio ambiente equilibrado, de atribuição precípua do Município.

§ 2º A Política Municipal instituída por esta Lei pretende aplicar modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busque absorver, capturar, armazenar, filtrar e aproveitar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos, bem como induzir a instituição de um Plano Diretor de Drenagem Urbana no Município de Guaíba.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais:

I - mitigar ou atenuar os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;

II – reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;

III – garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;

IV - melhorar a qualidade da água disponível para fins de extração em aquíferos em áreas urbanas e periurbanas;

V - desestimular a impermeabilização do solo e compensar os efeitos da urbanização sobre o ciclo hidrológico por meio de medidas de controle estruturais e não estruturais, estimulando a permanência das condições naturais dos solos;

VI - preservar as várzeas não urbanizadas e o leito secundário de córregos e rios, a fim de não interferir nas cheias naturais, além de planejar o espaço de risco de várzeas inundáveis;

VII - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e ao desenvolvimento das ações, obras e serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e de coleta e tratamento de esgoto sanitário e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;

VIII - minimizar os problemas de erosão e sedimentação dos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas implantados;

IX - estabelecer um cadastro completo do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, que conte com mecanismos de atualização contínua e permanente.

Art. 3º. Para implementação desta Lei, o Poder Executivo incentivará a adoção dos seguintes mecanismos enquanto diretrizes para aplicação complementar em sistemas de drenagem:

I – pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

II - telhado verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, em consonância com a integridade física desta;

III - jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas, liberando gradualmente o volume retido para o sistema de drenagem;

IV - valas ou trincheiras de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo do tipo brita, pedra demão ou seixos rolados com porosidade entre trinta e quarenta por cento, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;

V - bueiros ecológicos: sistemas de captação, como ralos e bocas de lobo, com estrutura com dimensões compatíveis para armazenar temporariamente o resíduo das vias, de forma a impedir o ingresso do mesmo nas galerias pluviais subterrâneas;

VI - meio-fio permeável: dispositivo utilizado fora do lote ou dentro de condomínios, indústrias ou áreas comerciais que drenam o escoamento e podem ser construídos de forma a permitir a infiltração.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer limites máximos de impermeabilização de terrenos ou soluções técnicas equivalentes, como pisos drenantes ou reserva de áreas naturalmente permeáveis.

§ 2º Em novos estacionamentos e nas ampliações e/ou reformas de estacionamentos localizados em terrenos autorizados que apresentarem incremento da área impermeável construída, o Município poderá exigir a implantação do conjunto de pavimento permeável (superfícies construídas de concreto poroso, asfalto poroso ou blocos de concreto vazado com alta capacidade de infiltração) ou áreas naturalmente permeáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. São princípios da drenagem urbana e de controle de enchentes:

I - o aumento de vazão devido à urbanização não deve ser transferido para jusante;

II - deve-se priorizar a recuperação da infiltração natural da bacia, visando à redução dos impactos ambientais;

III - a bacia hidrográfica deve ser o domínio físico de avaliação dos impactos resultantes de novos empreendimentos, visto que a água não respeita limites políticos;

IV - o horizonte de avaliação deve contemplar futuras ocupações urbanas;

V - as áreas ribeirinhas somente poderão ser ocupadas a partir de um zoneamento que contemple as condições de enchentes;

VI - as medidas de controle devem ser preferencialmente não-estruturais.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo implementar a disponibilidade de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com soluções de engenharia para prevenção de enchentes e alagamentos, tais como a instalação de dispositivos coletores para retenção de material sólido nos bueiros e bocas de lobo.

§ 1º Os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais deverão levar em conta:

I - diagnóstico do sistema de drenagem natural e construído para as bacias hidrográficas do Município, com o levantamento, avaliação, caracterização e mapeamento dos principais canais e cursos d'águas existentes, da forma de ocupação territorial das bacias e das áreas suscetíveis a inundações, observando os estudos já realizados;

II - variáveis hidrológicas regionalizadas para projetos de micro e macrodrenagem urbana;

III - projeto de obras de microdrenagem sustentável (elementos componentes, levantamento de dados, concepção e arranjo dos elementos, dimensionamento);

IV - projeto de obras de macrodrenagem sustentável (elementos componentes, planejamento, aquisição e análise de dados, dimensionamento e simulação);

V - cadastramento da rede de macro e microdrenagem do Município, com vistas a buscar recursos federais e de organismos internacionais para projetos executivos;

VI - simulações hidráulicas de alagamentos com base em recorrência de chuvas em janelas de tempo específicas, bem como definição de pontos críticos de alagamento na microdrenagem.

§ 2º Os estudos de macrodrenagem baseados nas simulações de alagamentos com base em recorrência de chuvas poderão contemplar:

I - Modelagem hidrológica e hidráulica;

II - Zonas de inundação e cotas para terraplenagem;

III - Influência de marés em rios e canais;

IV - Bacias de amortecimento;

V - Estruturas hidráulicas;

VI - Diques de contenção;

VII - Reservatórios de águas pluviais;

VIII - Obras de contenção de cheias;

IX – Canalizações;

X – Barramentos;

XI - Planos de manejo e drenagem de águas pluviais;

XII - Sistemas de Macrodrenagem.

Art. 6º. É responsabilidade do Município executar de forma adequada as obras necessárias para impedir o transbordamento do esgoto pluvial nas vias públicas, bem como a manutenção e limpeza das bocas de lobo.

Art. 7º. É dever do Município a extensão progressiva do saneamento básico, incluída a drenagem urbana, a toda a população urbana e rural, como condição básica da qualidade de vida, da proteção ambiental e do desenvolvimento social.

Art. 8º. Será incentivada a captação, armazenamento e utilização das águas pluviais pelas edificações públicas e privadas do Município de Guaíba, sendo a água coletada utilizada em atividades que dispensem o uso da água tratada.

Art. 9º. O órgão ou empresa, público ou privado, prestadores de serviço de saneamento básico que faça utilização de recursos naturais e/ou recursos hídricos superficiais e subterrâneos, beneficiários da proteção proporcionada por Unidade de Conservação Municipal sob gestão da Prefeitura Municipal de Guaíba, deverão contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade conforme estabelecido pelo art. 47 da Lei Federal n. 9.985, de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de outubro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:83CBCCD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadão Emérito a Dirceu Beltrame Dal'Molin.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Concede o título de Cidadão Emérito da Cidade de Guaíba, ao Senhor Dirceu Beltrame Dal'Molin.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de outubro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:CAB5E237

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF LOTEAMENTO TRAVESSA DO PEIXE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4992/2024

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.811.922.0001/20 com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, Nº 111 – Centro, no uso das atribuições que confere a Lei Federal n°13.465/2017, CERTIFICA que através do expediente administrativo nº 4992/2024, instaurou a REURB S no "Loteamento Travessa do Peixe", localizado em quarteirão incompleto quarteirão incompleto formado pelas Ruas Ismael Chaves Barcelos, e Rua da Antena, Travessa do Peixe - Guaíba/RS. CERTIFICA que o Loteamento "Travessa do Peixe" já contempla a infraestrutura essencial descrita no art. 31, §1º do Decreto Federal 9310/2018, todavia, faz-se necessário a execução de obras de drenagem e a extensão de captação e tratamento de efluentes, para tanto a presente CRF obtém como ANEXO I o Cronograma físico de serviços e implantação de infraestrutura essencial contendo prazos e responsáveis. CERTIFICA ainda, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal 13.465/17 para fins de Titulação dos respectivos beneficiários. Será conferida a outorga da Legitimação Fundiária (13.465, SESSÃO III, art.23). Uma vez observados os requisitos legais, na tabela abaixo, seguem as indicações numéricas das unidades/lote regularizados, bem como a lista de seus respectivos legitimados de acordo com os preceitos da lei 13.465/2017, conforme segue: Dados do lote Dados do Legitimado Q: A L: 01 A: 190,17m² WILMAR KRUGER SOLTEIRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO CPF: 634.042.300-00 PAI: DANIEL THEODORO KRUGER RG: 9052471944 MÃE: MARTHA KRUGER Legitimação Fundiária Q: A L: 02 A: 528,53m² SANDRA MARIA DE FREITAS DIVORCIADO COSTUREIRO CPF: 398.988.140-04 PAI: ORLANDO DE FREITAS RG: 5025097329 MÃE: MARIA PEREIRA DE FREITAS Legitimação Fundiária Q: A L: 04 A: 567.11m² SEBASTIÃO ANTONIO FOLSTER CASADO INDUSTRIARIO CPF: 250.255.549-34 PAI: ANTONIO HENRIQUE FOLSTER RG: 1073716084 MÃE: ADELINA MARIA FOLSTER CÔNJUGE: EDINA MUNIZ FOLSTER CASADO DO LAR CPF: 441.427.490-72 PAI: DALMO SOUZA MUNIZ RG: 44142749072 MÃE: NAIR ANTUNES MUNIZ Legitimação Fundiária Q: A L: 05 A: 177.61m² MAYARA FOLSTER MALTA UNIÃO ESTÁVEL OPERADOR

FINANCEIRO CPF: 042.135.730-44 PAI: MAURO DA SILVEIRA MALTA RG: 4213573044 MÃE: ALESSANDRA MUNIZ FOLSTER MALTA CÔNJUGE: DILSON MURILO BORTOLIN CARDOSO UNIÃO ESTÁVEL OPERADOR DE MÁQUINAS CPF: 030.412.680-27 PAI: DILSON CARDOSO RG: 1110378492 MÃE: LEYLA CHRISTHINA BRIGIDO BORTOLIN Legitimação Fundiária Q: A L: 06A A: 252.49m² ADEMAR KRUGER SOLTEIRO AJUDANTE DE SERVIÇOS CPF: 468.932.960-53 PAI: DANIEL THEODORO KRUGER RG: 4042971971 MÃE: MARTA KRUGER Legitimação Fundiária Q: A L: 06B A: 191.97m² MARIA TERESA SILVA CAMUNÃ SOLTEIRO CUIDADORA CPF: 337.901.160-68 PAI: RAFAEL GARCIA CAMUNÃ RG: 33790116068 MÃE: TERESINHA MARLI DA SILVA CAMUNÃ CÔNJUGE: JOSE CARLOS SOARES ZANETI SOLTEIRO AUTÔNOMO CPF: 183.505.500-15 PAI: SECUNDINO NERI ZANETI RG: 2010821615 MÃE: TEREZINHA SOARES ZANETI Legitimação Fundiária Q: A L: 06C A: 204.41m² GLECILENE REBELO BUENO CASADO AUX. CONTÁBIL CPF: 035.324.680-85 PAI: JOSÉ OSNIR NUNES DE FREITAS RG: 1111360564 MÃE: GLECI REBELO DE FREITAS CÔNJUGE: MATHEUS NASCIMENTO BUENO CASADO AUX. ADMINISTRATIVO CPF: 044.027.940-21 PAI: LUIZ ANTONIO BUEIRO RG: 9125723511 MÃE: ELIZETE DOMINGUES DO NASCIMENTO Legitimação Fundiária Q: A L: 06D A: 267.03m² TAIANA FREITAS KRUGER SOLTEIRO TEC. ENFERMAGEM CPF: 021.326.490-06 PAI: ADEMAR KRÜGER RG: 3098216702 MÃE: SÔNIA ELISABETE DE FREITAS Legitimação Fundiária Q: A L: 06E A: 290.63m² ELLEN VANESSA KRÜGER DE AZEVEDO CASADO AGENTE PENITENCIÁRIO CPF: 030.091.380-08 PAI: ADEMAR KRÜGER RG: 7098216729 MÃE: SÔNIA ELISABETE DE FREITAS CÔNJUGE: VICENTE CAMPOS DE AZEVEDO CASADO AGENTE PENITENCIÁRIO CPF: 003.999.080-05 PAI: VICENTE TARDI DE AZEVEDO RG: 1090868421 MÃE: VIRGINIA FERREIRA CAMPOS Legitimação Fundiária Q: A L: 08 A: 942.04m² VALDECIR ANTONIO CAMARGO NEVES DIVORCIADO COMERCIANTE CPF: 553.419.340-91 PAI: ARISTIDES ALBINO NEVES RG: 7029930323 MÃE: HENEDINA CAMARGO DA SILVA NEVES Legitimação Fundiária Q: A L: 09 A: 286.70m² LORENÍ SANTOS DE SOUZA VIÚVO DO LAR CPF: 441.393.900-00 PAI: MARIO BAPTISTA DE SOUZA RG: 3033542221 MÃE: MARIA ELI SANTOS DE SOUZA Legitimação Fundiária Q: A L: 11 A: 346.84m² VANESSA VICENTE RODRIGUES BARBOSA SOLTEIRO ASSISTENTE ADM. CPF: 028.779.970-06 PAI: FLÁVIO ROBERTO RODRIGUES BARBOSA RG: 6101888771 MÃE: ODETI VICENTE RODRIGUES BARBOSA Legitimação Fundiária Q: A L: 12 A: 296.01m² ODETI VICENTE RODRIGUES DIVORCIADO AUX. SERVIÇOS GERAIS CPF: 584.027.480-15 PAI: ALMERINDO RODRIGUES CPF: 58402748015 MÃE: OLINDA VICENTE RODRIGUES Legitimação Fundiária Q: A L: 13 A: 359.45m² PATRÍCIA VICENTE RODRIGUES BARBOSA SOLTEIRO ASSISTENTE ADM. CPF: 022.003.470-22 PAI: FLÁVIO ROBERTO RODRIGUES BARBOSA RG: 1094847462 MÃE: ODETI VICENTE RODRIGUES BARBOSA Legitimação Fundiária Q: A L: 14 A: 200.91m² AUDREI CRISTINA CARDOSO LAMBERTI DIVORCIADO AGENTE EDUCADOR CPF: 502.373.140-53 PAI: PAULO ROBERTO DIAS LAMBERTI RG: 3031072519 MÃE: MARISA CARDOSO LAMBERTI Legitimação Fundiária Q: B L: 01 A: 2044.04m² DERCI KRUGER DIVORCIADO AUTÔNOMO CPF: 510.025.400-97 PAI: DANIEL THEODORO KRUGER RG: 2032470789 MÃE: MARTA KRUGER Legitimação Fundiária Q: B L: 02 A: 297.35m² PATRÍCIA KRUGER WALTRICH SOLTEIRO PROFESSOR CPF: 012.566.190-86 PAI: EGON WALTRICH RG: 655505428 MÃE: DERCI KRUGER WALTRICH Legitimação Fundiária Q: B L: 03 A: 342.35m² TAIS LIMA MALTA UNIÃO ESTÁVEL SERVIDOR PÚBLICO CPF: 003.053.990-04 PAI: ATOS DOS SANTOS MOTTA RG: 8069777855 MÃE: LIA MARA LIMA MOTTA CÔNJUGE: CARLOS EDUARDO FARIAS PERES UNIÃO ESTÁVEL SUPERVISOR DE TRÁFEGO CPF: 815.502.350-87 PAI: ANTONIO CARLOS GOMES PERES RG: 1075953875 MÃE: NEUZA MARIZA FARIAS PERES Legitimação Fundiária Q: B L: 04 A: 520.45m² PAULO RICARDO BRASIL FERREIRA SOLTEIRO MOTORISTA CPF: 838.031.570-72 PAI: ADALBERTO JORGE DA SILVA FERREIRA RG: 9090568362 MÃE: VERA SUZANA BRASIL FERREIRA Legitimação Fundiária Q: B L: 05 A: 511.23m² OLAVO SANTOS DE SOUZA VIÚVO APOSENTADO CPF: 319.915.130-20 PAI: MARIO BATISTA DE SOUZA RG: 1015558693 MÃE: MARIA ELI SANTOS DE SOUZA Legitimação Fundiária Q: B L: 06 A: 268.53m² JOSE VALDIR MOREIRA CASADO MOTORISTA CPF: 459.158.650-20 PAI: DALMIRO INACIO MOREIRA RG: 4034428575 MÃE: ROSALINA PINHEIRO DA SILVA CÔNJUGE: MARIA IVONETE DA SILVA MOREIRA CASADO ADMINISTRADOR CPG: 657.627.200-63 PAI: ONÉCINO VERZA DA SILVA RG: 65762720063 MÃE: JEORGINA DOS SANTOS DA SILVA Legitimação Fundiária Q: B L: 07 A: 313.07m² LORISE TERESINHA MONTENEGRO DIVORCIADO APOSENTADO CPF: 230.468.640-00 PAI: HUGO JUVER RG: 6013592958 MÃE: THEOLINA JUVER Legitimação Fundiária Q: B L: 08 A: 283.66m² MAGDA CONCEIÇÃO DE SOUZA DUARTE SOLTEIRO DIARISTA CPF: 657.551.890-72 PAI: ADÃO DUARTE RG: 2042988036 MÃE: CLOTILDE DE SOUZA DUARTE CÔNJUGE: DILSON RELINQUE PINHEIRO SOLTEIRO PEDREIRO CPF: 667.558.360-53 PAI: LAPEROS GARCIA PINHEIRO RG: 4037850544 MÃE: NEIVA RELINQUE PINHEIRO Legitimação Fundiária Q: B L: 10 A: 298.90m² DIONIVAN GUEDES DA SILVA UNIÃO ESTÁVEL OP. MAQUINAS PESADAS CPF: 023.106.760-71 PAI: IVAN DA SILVA RG: 7106617041 MÃE: MARIA SALETE GUEDES CÔNJUGE: MORGANA HUBER REBELLO UNIÃO ESTÁVEL OP. DE CAIXAS CPF: 840.714.860-15 PAI: GASPAR NUNES REBELLO RG: 2106387836 MÃE: JAQUELINE SOARES HUBER Legitimação Fundiária Q: B L: 11 A: 298.58m² AILTO JOSE VERZA DA SILVA CASADO AUTÔNOMO CPF: 736.975.400-68 PAI: ONECIMO VERZA DA SILVA RG: 8055196681 MÃE: JEORGINA DOS SANTOS DA SILVA CÔNJUGE: LESLIENE LIMA MARQUES CASADO DO LAR CPF: 002.039.180-37 PAI: LUIZ FERNANDO DESSIMÃO MARQUES RG: 9077765197 MÃE: MARA LUCIA LIMA MARQUES Legitimação Fundiária Q: C L: 02 A: 486.14m² DANIEL THEODORO KRUGER CASADO APOSENTADO CPF: 052.320.749-20 PAI: CARLOS KRUGER RG: 5042964774 MÃE: ANNA KRUGER CÔNJUGE: MARTA KRUGER CASADO APOSENTADO CPF: 456.871.370-69 PAI: FREDOLINO MUNDEL RG: 7024243888 MÃE: PAULINA MENDEL Legitimação Fundiária Q: C L: 05 A: 179.69m² RAFAEL AIRES MARIA SOLTEIRO MONTADOR AUTOMOTIVO CPF: 997.073.300-15 PAI: JACY MARIA JUNIOR RG: 8083488729 MÃE: TANIA MARIZETI JUNIOR CÔNJUGE: SIMONE CARVALHO PEREIRA CASADO DO LAR CPF: 004.840.440-36 PAI: VALTER LUIS DA SILVA CARVALHO RG: 6069777198 MÃE: MARTA PINTO CARVALHO Legitimação Fundiária Q: C L: 07 A: 289.46m² MARIA NELCI SOARES RODRIGUES SOLTEIRO SERVIÇOS GERAIS CPF: 747.935.000-72 PAI: ANTENOR RODRIGUES RG: 8066423339 MÃE: MARIA TERESA SOARES RODRIGUES CÔNJUGE: SERGIO LUIZ TEIXEIRA DE LIMA SOLTEIRO AGUICULTOR CPF: 747.930.390-49 PAI: JOÃO BATISTA SOARES DE LIMA RG: 9015507602 MÃE: SUELI TEIXEIRA DE LIMA Legitimação Fundiária Q: C L: 08 A: 341.30m² MADELEINE TERESINHA MONTENEGRO CASADO BANCÁRIO CPF: 006.348.940-64 PAI: LUIS ANSELMO MONTENEGRO RG: 2055816645 MÃE: LORISE TERESINHA JUVER CÔNJUGE: RAFAEL ELEUTERIO CASADO EMPRESÁRIO CPF: 310.184.188-73 PAI: FRANCISCO ELEUTERIO RG: 8719241 MÃE: CELINA EVA LEUTERIO Legitimação Fundiária Q: D L: 02 A: 403.01m² FABIULA OLIVEIRA DA ROSA SOLTEIRO AUTÔNOMO CPF: 029.689.350-11 PAI: NATALICIO SILVA DA ROSA RG: 1101888202 MÃE: JUCARA TERESINHA REIAS DE OLIVEIRA Legitimação Fundiária Q: D L: 03 A: 308.62m² MARIA PEREIRA DIVORCIADO DO LAR CPF: 631.819.750-87 PAI: NÃO DECLARADO RG: 9035114314 MÃE: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA Legitimação Fundiária Q: D L: 04 A: 298.51m² ALICE VEBER SANTOS DA SILVA CASADO DO LAR CPF: 688.187.500-20 PAI: ARY CHAVES DOS SANTOS RG: 5045520524 MÃE: LAURA VEBER SALAU CÔNJUGE: MANASSÉS JOSÉ DA SILVA CASADO MOTORISTA CPF: 525.041.234-34 PAI: MOACIR JOSE DA SILVA RG: 8074355788 MÃE: CICERA VENCESLAU DA SILVA Legitimação Fundiária Q: D L: 05 A: 288.90m² DANIELE SOUZA SERPA CASADO DO LAR

CPF: 815.524.830-53 PAI: CARLOS ALBERTO DA SILVA SERPA RG: 1081446724 MÃE: ZENEIDA DE FÁTIMA SOUZA SERPA CÔNJUGE: OSVALDO AMADOR JARDIM CASADO FUNCIONÁRIO PÚBLICO CPF: 002.638.610-07 PAI: ISAIAS DE SOUZA JARDIM RG: 9085862457 MÃE: MARIA AMADOR JARDIM Legitimação Fundiária Q: D L: 06 A: 282.54m² VANDERLEIA SILVA DA SILVA SOLTEIRO DIARISTA CPF: 899.818.040-53 PAI: FAVORINO NUNES DA SILVA RG: 4069783183 MÃE: NERCY SILVA DA SILVA Legitimação Fundiária Q: D L: 08 A: 245.71m² ROGERIO DE FREITAS MOREIRA SOLTEIRO TECNICO ELETRONICO CPF: 634.121.520-72 PAI: DARIO ROATT MOREIRA RG: 1056109307 MÃE: GERCI DE FREITAS MOREIRA Legitimação Fundiária QUADRA A ÁREA PÚBLICA A: 22.229,11m² ÁREA PÚBLICA MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS CNPJ: 88.811.922/0001-20 LOGRADOURO PÚBLICO A: 698,33m² LOGRADOURO PÚBLICO – TRAVESSA DO PEIXE A MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS CNPJ: 88.811.922/0001-20 LOGRADOURO PÚBLICO A: 321,81m² LOGRADOURO PÚBLICO – TRAVESSA DO PEIXE B MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS CNPJ: 88.811.922/0001-20 LOGRADOURO PÚBLICO A: 317,93m² LOGRADOURO PÚBLICO – TRAVESSA DO PEIXE MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS CNPJ: 88.811.922/0001-20 LOGRADOURO PÚBLICO A: 1.038,41m² LOGRADOURO PÚBLICO – TRAVESSA DO PEIXE D MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS CNPJ: 88.811.922/0001-20
CERTIFICA por fim, que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei Federal 13.465/17 para a expedição desta Certidão. Nada mais a constar;

Guaíba, RS, em 16 de Setembro de 2024.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal de Guaíba

Publicado por:
Divino Mcgiver Dos Santos Silveira
Código Identificador:68569D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 597/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 597/2023
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 050/2023
CONTRATADO: CELINA APARECIDA MOREIRA (THM DEVELOPER). CNPJ nº: 50.810.275/0001-69
OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 597/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/10/2024 a 29/10/2025, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
PROCESSO: 45318/2024

Publicado por:
Valquíria Barboza Dos Santos
Código Identificador:59A98589

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 099/2024

A Prefeitura de Guaíba comunica a abertura da licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO,** conforme informações detalhadas no **ANEXO I (Termo de Referência)**, que acompanha o edital. A abertura da sessão pública será às 14h do dia 06/11/2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.guaiba.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (51) 3480.7000, ramal 3211 ou pelo e-mail compras@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:CCA34F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024

OBJETO: Contratação de agente de integração de estágio supervisionado (prestador de serviços de seleção, administração, gerenciamento e supervisão de estágio) a estudantes de ensino superior nível médio e de nível técnico, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando o aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático

ERRATA
Onde se Lê:
4.9. "O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)."

Leia-se:
4.9. "O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,05 %.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:7700B915

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 028/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 028/2024

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objeto**: contratação de empresa para execução de serviço de reestabelecimento de estrutura esportiva, denominada COMPLEXO RUY COELHO GONÇLAVES, conforme detalhamento técnico anexo, tendo em vista os danos causados pelo desastre climático de que trata o Decreto Municipal nº 051, de 05 de maio de 2024, que declara estado de calamidade no município de Guaíba/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Recebimento de propostas até às 09h50min do dia 05/11/2024. Abertura da sessão: às **10 horas do dia 05/11/2024, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital está disponível nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **guaiba.atende.net**. Maiores informações pelo fone (51) 3480-7000 ou pelo **e-mail fernanda.kubiak@guaiba.rs.gov.br.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:95CB3486

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 507/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 507/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13773/2024
DATA CONTRATO: 18 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado Rio Grande do Sul, com endereço AVENIDA NESTOR DE MOURA JARDIM, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MARCELO SOARES REINALDO.

CONTRATADA: LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.139.356/0001-79, com sede na Rua São João, nº 4685, bairro Picada Feijão, Ivoti/RS, CEP: 93.900-000, neste ato representado pela Sra. Lucidi Leonice Steffen Fuhr.
OBJETO: Construção de cobertura em estrutura metálica (passarela) nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Arlindo Stringuini, localizada na Rua Urias Lugon, nº 121, no Bairro Columbia City, no Município de Guaíba/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos da Concorrência Eletrônica nº 007/2024.
VALOR TOTAL: R$ 57.900,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos reais).

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:77012635

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 300/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 300/2024
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica 001/2024
CONTRATADO: DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, CNPJ 95.258.174/0001-65
OBJETO: A alteração do objeto contratado para fins de ACRÉSCIMO correspondente a 18,77% (dezoito virgula setenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 509.656,44 (quinhentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), nos moldes do art. 124, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.
VALOR: R$ 509.656,44 (quinhentos e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2024
PROCESSO DIGITAL: 48129/2024

Publicado por:
Valquíria Barboza Dos Santos
Código Identificador:3DD56815

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2021

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2021
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 47/2021
CONTRATADO: RORATO & MOLERO LTDA, CNPJ 20.214.712/0001-10
OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 130/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/09/2024 a 02/09/2025, nos termos do art. 57, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.
VALOR: R$ 2054,94 (dois mil, cinqueta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2024
PROCESSO DIGITAL: 36253/2024

Publicado por:
Valquíria Barboza Dos Santos
Código Identificador:FA3B513C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 76/2022

INSTRUMENTO: Décimo sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2022
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 39/2022
CONTRATADO: DAIANE MOREIRA DA CUNHA LOPES LTDA, CNPJ 23.161.074/0001-05
OBJETO: Objeto do presente instrumento é a PRORROGAÇÃO dos efeitos do décimo segundo termo aditivo sem implicar em novo acréscimo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contemplando-se no período de 01/10/2024 a 31/10/2024, cuja finalidade é é a alteração quantitativa temporária do objeto contratado para fins de ACRÉSCIMO de 10 (dez) postos de portaria, correspondente a 29,66% (vinte e nove vírgula sessenta e seis por cento) do valor inicial atualizado do contrato, equivalente a R$ 75.640,60 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos) mensais, com fundamento no art. 16, inciso III, da Medida Provisória nº 1.221/2024, para fins de enfrentamento da Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 51/2024.
VALOR: O valor mensal será de R$ 372.288,71 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024
PROCESSO DIGITAL: 48284/2024

Publicado por:
Valquíria Barboza Dos Santos
Código Identificador:ADE3D2F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2024
PROMITENTE COMPRADOR: JONATAN GRAF / CPF: 034.923.220-26 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: FABIANA CRISTINA CASTRO / CPF: 706.345.050-68 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: MATHEUS SANTOS DA SILVA / CPF: 062.902.839-793 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: KELEN CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA / CPF: 823.286.410-91 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: JAIRO JURANDIR MICHELS / CPF: 681.857.900-00 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: EDUARDA HILGERT / CPF: 042.108.200-32/ R$ 22.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: VANESSA LAMPERT FUHR / CPF: 050.740.520-09 / R$ 22.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: LEONARDO CERVEIRA HECK / CPF: 035.600.450-37 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: ADRIANA SCHNEIDER / CPF: 024.278.280-92 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: JUNIOR JOSÉ HAHN/ CPF: 009.568.330-55/ R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: LANA LIMA FRITSCH / CPF: 038.073.610-14 / R$ 22.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: KATI LUCIANA ALBARELLO / CPF: 943.123.200-63 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: ALINALDO RIBEIRO DE LIMA / CPF: 039.597.440-21 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: SILVIA FLORES MARIN / CPF: 970.614.500-10 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: VIVIANE NUNES MARINS / CPF: 011.618.890-19 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: CRISTIANE GOMES RIGOTTI / CPF: 010.702.670-82 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: VAGNER MATHEUS BOHN / CPF: 040.536.980-81 / R$ 27.000,00

PROMITENTE COMPRADOR: CHEILA ALTENHOFEN / CPF: 043.272.050-28 / R$ 22.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: ELIANE CARINE LOPEZ FORTES / CPF: 961.365.880-72 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: DIONATAN MARQUES DE PAULA / CPF: 053.658.470-24 / R$ 22.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: ELEANDRO POHREN GODOIS / CPF: 088.106.939-65 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: JÉSSICA BARCELOS FLORES / CPF: 031.116.840-08 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: MICHEL ANTÔNIO EPPING / CPF: 025.250.580-89 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: MARCELO AMES / CPF: 038.453.310-89 / R$ 27.000,00
PROMITENTE COMPRADOR: EDERSON LUIZ LAUERMANN / CPF: 038.369.770-01 / R$ 27.000,00
OBJETO: REFERENTE A ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS, CONFORME PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024, DESTINADOS EM PROGRAMAS DE HABITAÇÃO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1355, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORRO AZUL, DO MUNICÍPIO DE HARMONIA.
DATA DE EMISSÃO: 17/10/2024
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 76, INCISO I, ALÍNEA F

Harmonia/RS, 23 de outubro de 2024.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

LEOZILDO RODRIGUES LIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:81FD3A90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento e instalação de móveis sob medida para salas da Unidade Básica de Saúde. **ABERTURA:** Dia 05/11/2024 às 09 horas, na sede da Prefeitura de Humaitá/RS. **INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:** Na sede da Prefeitura, no endereço Av. João Pessoa, nº 414, no horário expediente (8h às 11h30min e 13h30min às 17h) ou pelo telefone (55) 3525-1166 e no site do município www.humaita.rs.gov.br (licitações).

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:AEC26673

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 129/2024

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de outubro de 2024:

Contrato de Credenciamento n.º 129/2024; Processo Licitatório n.º 83/2024; Chamamento Público n.º 05/2024; Credenciada: **TIAGO LAVORATTI EMBARACH – CNPJ: 34.756.897/0001-08**; Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de pintura. Valor por hora item 01, lote 04: R$ 39,05; Vigência: 12 (doze) meses; Data de confecção: 22/10/2024.

Ibiraiaras/RS, em 22 de outubro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:717FCAA4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 655/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3500-9	Cristina Duz	22/10/2024	14	Paola B. do Sacramento CRM 56.068

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de outubro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:445C8905

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 128/2024

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de outubro de 2024:

Contrato de Credenciamento n.º 128/2024; Processo Licitatório n.º 83/2024; Chamamento Público n.º 05/2024; Credenciada: **ANTONIO EDVAN DE OLIVEIRA ARAUJO – CNPJ: 33.577.428/0001-50**; Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de carpinteiro, encanador e pintor. Valor por hora item 01, lote 02: R$ 35,95; Valor por hora item 01, lote 03: R$ 35,32; Valor por hora item 01, lote 04: R$ 39,05; Vigência: 12 (doze) meses; Data de confecção: 22/10/2024.

Ibiraiaras/RS, em 22 de outubro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:3E61E68D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 127/2024

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de outubro de 2024:

Contrato de Credenciamento n.º 127/2024; Processo Licitatório n.º 57/2024; Chamamento Público n.º 04/2024; Credenciada: **ZANADREA, ZANANDREA & CIA LTDA – CNPJ: 87.435.921/0002-46**; Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de eletricista mecânico e serviços mecânicos. Valor por hora item 03, lote 02: R$ 120,00; Valor por hora item 01, lote 03: R$ 130,00; Valor por hora item 02, lote 03: R$ 130,00; Valor por hora item 03, lote 04: R$ 110,00; Valor por hora item 01, lote 05: R$ 180,00; Valor por hora item 02, lote 05: R$ 280,00: Vigência: 12 (doze) meses; Data de confecção: 22/10/2024.

Ibiraiaras/RS, em 22 de outubro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:53529746

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.718/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Institui gratificação de natureza especial a servidor efetivo designado para exercer a função de responsável pela Unidade Central de Controle Interno e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma gratificação de natureza especial a ser paga a um servidor efetivo que atuar como responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), no valor mensal de 1,5 salário-mínimo nacional.

§ 1º O valor da gratificação especial será reajustado na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 2º A gratificação somente será paga enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), e não se incorpora à remuneração do servidor.

§ 3º A designação formal do servidor na função se dará através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O Servidor designado para receber a gratificação especial prevista nesta Lei deverá exercer a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 22 de outubro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 22 de outubro de 2024

KELY MEZZOMO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Kely Mezzomo
Código Identificador:37ED0584

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R$ 187.410,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e dez reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:
0502.2266100921.023 Aquisição de Terreno para Área Industrial (Regularização)
4.5.90.61 (1501-0000) Aquisição de Imóveis.....R$ 187.410,00
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:
1201.9999999990.002 Reserva de Contingência
9.9.99.99 (1501-0000) Reserva de Contingência.....R$ 187.410,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de outubro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 22 de outubro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Kely Mezzomo
Código Identificador:A1559941

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.720/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R$ 5.544,09 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação:
1101.2884600000.017 Devolução de Recursos de Convênio Hospital
3.3.90.93 (1659-4001) Indenizações e Restituições.....R$ 5.544,09

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:
1101.1030201072.079 Manutenção dos Serviços do Hospital São José
3.3.90.30 (1659-4001) Material de Consumo.....R$ 5.544,09

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de outubro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 22 de outubro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Kely Mezzomo
Código Identificador:A1A3012D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO Nº 088-2021.

Vinculado ao Pregão Presencial nº 040-2021.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: AGROPET MAIER E OLIVEIRA LTDA.
CNPJ nº 09.428.957/0001-08
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos – machos e fêmeas) e cuidados pós-operatórios, datado de 27/10/2021, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 26 de outubro de 2025.
Valor mensal: R$ 8.162,00.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:365E9C66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 069/2024 PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 185-24-IBR-PAR

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho. Assistência Social e Habitação – STASH, em conformidade com o art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade OSC LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER – LFCC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.466.902/0001-79, para execução do projeto "FICA SEMPRE PERFUME NAS MÃOS QUE OFERECEM ROSAS", prevendo investimentos nas atividades da entidade, mediante repasse de recursos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados via emendas legislativas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, para aplicação exclusiva pela entidade, devendo ser observados os termos do Plano de Trabalho aprovado, de modo que se torna pública a justificativa de Inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 21 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:78F4A0C5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de Empresas para fins de tratamento para dependência química, com internação prolongada do tipo comunidade terapêutica, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, conforme Edital de Chamamento Público n° 002-2024 e seus anexos, habilitando a empresa: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE SANTO ANGELO – CNPJ: 10.498.134/0001-38, para o item 1 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 22 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:3388948E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 307-2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá, pretende proceder a aquisição de navalhas, parafusos e arruelas, para realização de manutenção nas niveladoras nº 02, 03 e 04, solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**,** de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 28 de outubro de 2024, até às 15 horas;

Os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

Dúvidas e informações referente ao objeto tratar exclusivamente através dos contatos: agric@ibiruba.rs.gov.br ou 54 3324-8500 – ramal 144

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do município: www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Dispensa – selecionar o processo desejado).

Link:https://sim.digifred.net.br/ibiruba/contas/relatorios/licitacoes_step2/7/2024

Ibirubá/RS, 22 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B225832A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.435/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Lucinda Marangon Sand, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **LUCINDA MARANGON SAND,** Matrícula n° 1085/02, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:AA969A60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.436/2024

Determina o reenquadramento de carreira do Professor Luiz Carlos de Oliveira, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar o servidor municipal **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA,** Matrícula n° 236/01, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:D19ABE68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.437/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Luiza Beckmann Fin, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **LUIZA BECKMANN FIN,** Matrícula n° 1402, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:7D990232

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.438/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Marcia Kumm Adiers, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARCIA KUMM ADIERS,** Matrícula n° 249/03, no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:E48324FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.439/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Marcia Regina Cavalli Pimentel, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARCIA REGINA CAVALLI PIMENTEL,** Matrícula n° 669/02, no cargo de **PROFESSOR DE PORTUGUÊS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:4C422C62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.440/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Marcia Regina Cavalli Pimentel, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARCIA REGINA CAVALLI PIMENTEL,** Matrícula n° 669/03, no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:FECAD1E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.441/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Marciele Scholl, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARCIELE SCHOLL,** Matrícula n° 1461, no cargo de **PROFESSOR DE PORTUGUÊS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:E8E16C5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.442/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Marciele Scholl, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARCIELE SCHOLL,** Matrícula n° 1461/01, no cargo de **PROFESSOR DE PORTUGUÊS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:0C8D35D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.443/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Maria Eliane Soares dos Santos, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARIA ELIANE SOARES DOS SANTOS,** Matrícula n° 404/01, no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:578E78B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.444/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Marina Missio, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARINA MISSIO,** Matrícula n° 1846, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:227EA081

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.445/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Marinelsa Oliveira da Silva, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARINELSA OLIVEIRA DA SILVA,** Matrícula n° 1879, no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:8C906F48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.446/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Marines Fredi Stefanello, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARINES FREDI STEFANELLO,** Matrícula n° 1049, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:606F9190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.447/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Marines Fredi Stefanello, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MARINES FREDI STEFANELLO,** Matrícula n° 1049/01, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:F32F9E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.448/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Maura Laner Corazza, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MAURA LANER CORAZZA,** Matrícula n° 1377/01, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:BFD4E3CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.449/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Michele Pereira, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MICHELE PEREIRA,** Matrícula n° 2034, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:D6D95E66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.450/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Mirna Maria Schneider Scapini, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MIRNA MARIA SCHNEIDER SCAPINI,** Matrícula n° 281/01, no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:354C03AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.451/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Monaliza Dourado Fiuza Wilges, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MONALIZA DOURADO FIUZA WILGES,** Matrícula n° 1687/02, no cargo de **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:E5ABBC36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.452/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Monique Medeiros de Souza de Godoy, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **MONIQUE MEDEIROS DE SOUZA DE GODOY,** Matrícula n° 1832/01, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:4C740A38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.453/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Nara Elizete Ranow da Silva, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **NARA ELIZETE RANOW DA SILVA,** Matrícula n° 286/01, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 1**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:887C453A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.454/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Nara Lisiane Silveira, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **NARA LISIANE SILVEIRA,** Matrícula n° 662/01, no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:44EC03A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.455/2024

Determina o reenquadramento de carreira da Professora Neide Franciele Weihs, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar a servidora municipal **NEIDE FRANCIELE WEIHS,** Matrícula n° 1081, no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 2**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:F78B1BCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 15.456/2024

Determina o reenquadramento de carreira do Professor Odenis Alessi, em virtude da Publicação da Lei Complementar n° 246, de 02 de abril de 2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, por meio da Lei Complementar Municipal n° 246, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o reenquadramento dos profissionais do magistério público municipal às novas determinações contidas na lei quanto à estrutura da carreira do magistério;
R E S O L V E

Art. 1º - Reenquadrar o servidor municipal **ODENIS ALESSI,** Matrícula n° 1988, no cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, 22 horas semanais, **Classe A, Nível 3**, com base nos parâmetros determinados nos artigos 12 e 21 da Lei Complementar Municipal n° 246/2024, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:254E8C0C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 002-2024

SÚMULA TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 083 -2024.
Edital de Credenciamento nº 002-24.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE SANTO ÂNGELO
CNPJ: 10.498.134/0001-38
Objeto: prestação de serviços do item 01, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
Prazo: 22/10/2024 a 06/05/2025.
Valor: Conforme serviços executados.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:6BF3D36C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2024 – FAMURS

.

.
Pregão Eletrônico nº 0112/2024 – Abertura

Objeto: Registro de Preço, aquisição de Material Escolar personalizado para o inicio do ano letivo de 2025 e 2026, que será distribuído para os alunos da Rede Municipal de Ensino, após impugnação improcedente apresentada ao Edital.

Fica a data 07/11/2024, às 09:00 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 22 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:79A9C76A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CANCELAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2024 – FAMURS

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 14.133/21, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO no dia 22/10/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0052/2024, Processo nº 5539/2024 - Registro de Preço para eventual e futura aquisição de tintas, solventes e acessórios para pintura, para execução de serviços de manutenção e reparos de prédios, visando recuperar e vitalizar a pintura dos ambientes e edificações, zelando pela conservação e proteção do patrimônio público.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 22 de Outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:52286B4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – REAGENDAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113/2024 – FAMURS

Pregão Eletrônico nº 0113/2024

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 14133/21 e alterações, **a Alteração do Edital** junto ao descritivo do item 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar referente ao item 4.1 do **Termo de Referência** do Pregão Eletrônico nº 0113/2024, *contratação de empresa especializada visando a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica e a manutenção e limpeza dos sistemas existentes, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.*

Onde se lê: "8 – DA HABILITAÇÃO: o*) A empresa CONTRATADA deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Além de registro no conselho, a empresa deverá apresentar engenheiro da modalidade eletricista, na data da contratação, que possua visto/registro no estado do RS, conforme memorial descritivo. "*

Leia-se: "o*) A empresa CONTRATADA deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT). Além de registro no conselho, a empresa deverá apresentar engenheiro da modalidade eletricista e/ou Técnico Eletrotécnico, na data da contratação, que possua visto/registro no estado do RS, conforme memorial descritivo.",* conforme Termo de Referência e Edital atualizado **no portal de compras públicas** https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS. ***Fica a data 08/11/2024 as 08:31 para a abertura,*** **no portal de compras públicas** https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 22 de Outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:D462D950

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0122/2024 – FAMURS

.
Pregão Eletrônico nº 0122/2024 – Abertura

Objeto: Registro de Preço, para eventual e futura aquisição Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vasilhames tipo botijão de gás retornáveis e conjunto/kit para instalação de gás, para atender de forma ágil todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Imbé

Abertura: 08/11/2024, às 14:00 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 22 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:EC3C16D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1929/2024 "NOMEIA CARGO EM COMISSÃO"

PORTARIA Nº 1929/2024

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA,** a partir de 18 de outubro de 2024, a senhora **Luciane dos Santos Nunes,** para exercer a função de **Diretor do**

Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, CC-8, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:5AF075E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1930/2024 "DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 1930/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no **Processo nº 13.008/2024** e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor do servidor **RODRIGO CONCEIÇÃO DA SILVA,** Matrícula nº 6.492, Serviços Gerais, Padrão 1, com a finalidade de apurar denúncia oferecida por meio do Memorando nº 408/2024, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, acerca da possível violação aos deveres estabelecidos no art. 165, inc. nº II2 c/c art. 180, inc. II, §2º3 da Lei Municipal nº 064/90, referente ao fato do servidor, no período compreendido entre 1º/09/2023 a 31/8/2024, apresentou em sua ficha funcional o total de 69 (sessenta e nove) Faltas Injustificadas.

Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393, **Erika Tiemi Suzuki,** matrícula nº 16.019, **Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572 e, como orientador, o Assessor Jurídico Administrativo **Maiquel Oliveira da Veiga,** matrícula nº 15.755, OAB/RS nº 62.068, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

1Art. 190. O Processo Administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão de Servidor, puníveis disciplinarmente.

2Art. 165. Ao Servidor é proibido:
(...)
II - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

3Art. 180. A pena de demissão será aplicada nos casos de:
(...)
II - abandono de cargo ou falta de assiduidade;

§ 2º Considere-se falta de assiduidade, para os fins deste artigo, a falta ao serviço, durante um período de doze meses por mais de sessenta faltas intercaladas, sem justa causa.

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:C0EF14F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1931/2024 "REVOGA A PORTARIA Nº 447/2024 E NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS - CSMA"

PORTARIA Nº 1931/2024

"REVOGA A PORTARIA Nº 447/2024 E NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS - CSMA"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3.284, de 13 de novembro de 2017, resolve **REVOGA,** a partir de 14 de outubro de 2024, a Portaria nº 447/2024 e NOMEIA a **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias – CSMA,** com os seguintes membros:

•Elenice Rojas da Silva Lopes;

•Lucian Louiz Ferreira Ractz;

•Mônica Fritsch; e

•Talis Ramon Machado Pereira.

Art. 1º A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Parcerias – CSMA, instância administrativa colegiada, deverá processar e julgar chamamentos públicos, suas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. As atribuições e deveres da comissão são descritas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 3.284, de 13 de novembro de 2017.

Art. 2º A CSMA será presidida pelo servidor LUCIAN LOUIZ FERREIRA RACTZ, e se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente a qualquer momento quando necessário, se no dia marcado para reunião for feriado ou ponto facultativo, a reunião fica transferida para o primeiro dia útil da semana.

Parágrafo único. Para cada reunião deverá ser elaborada uma Ata, devidamente assinada pelos membros presentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 1931/2024

Art. 3º Os membros da CSMA deverão responder formalmente a futuras solicitações e questionamentos relacionados ao período no qual foram membros da Comissão, sendo dever do servidor responder mesmo não sendo mais membro e independentemente da CSMA estar ativa ou não.

Art. 4º O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será automaticamente substituído na Comissão.

Parágrafo único. Para efeitos da soma das faltas de que trata o *caput*, não serão computadas as ausências previstas nos Incisos do Art. 53 da Lei Municipal nº 64, de 19/04/1990 relacionados a seguir:

•I (Férias);

•III (Luto 8 dias);

•IV (Luto 2 dias);

•VII (Júri e outros serviços obrigatórios por lei);

•X (Licença paternidade);

•XI (Licença para tratamento de saúde); e

•XVII (Folga no dia do aniversário do servidor).

Art. 5º Somente fará jus a bonificação de que trata a Lei Municipal nº 2.073, de 12 de novembro de 2019, o membro da Comissão que tiver no mínimo 75% de frequência nas reuniões do mês de referência do pagamento da bonificação, sendo considerado para efeitos de frequência, além das ausências relacionadas no Art. 2º, as seguintes ausências previstas na Lei Municipal nº 64/1990:

•Abono de Falta de que trata o Art. 102; e

•Justificativa de Falta de que trata o Art. 103, desde que deferida.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:666076C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1932/2024 "REVOGA PORTARIA Nº 430/2024 E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PAE"

PORTARIA Nº 1932/2024

"REVOGA PORTARIA Nº 430/2024 E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PAE"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, REVOGA, a partir de 14 de outubro de 2024, a Portaria nº 430/2024 e **NOMEIA Comissão Permanente Processo Administrativo Especial - PAE**, designada a apurar, nos prazos previstos em lei, denúncias ou fatos coerentemente motivados em fundamentos jurídicos, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo composta pelos seguintes servidores:

•Aletéia da Rosa Homem;

•Luciana Gonçalves Oliveira; e

•Roberto Mafasiolli Zwan.

•Maiquel Oliveira da Veiga, assessoramento jurídico, OAB/RS de nº 62.068.

Art. 1º A Comissão se reunirá ordinariamente 02 (dois) turnos por semana, e extraordinariamente a qualquer momento quando necessário.
§ 1º O dia e turno de cada reunião deverá ser fixo, definido pelos membros na primeira reunião da Comissão e informado ao Departamento de Recursos Humanos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 1932/2024
§ 2º Se o dia marcado para reunião ocorrer em feriado ou ponto facultativo, a reunião fica transferida para o primeiro dia útil seguinte.
§ 3º Para cada reunião deverá ser elaborada uma Ata, devidamente assinada pelos membros presentes.
Art. 2º O membro que injustificadamente não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, bem como a 3 (três) atividades administrativas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas que esteja escalado, será automaticamente substituído na Comissão.
Parágrafo único. No caso de não comparecimento justificado, a justificativa deverá ser apresentada junto ao Departamento de Recursos Humanos, por escrito em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião, a qual será analisada pelo titular do Departamento.
Art. 3º Somente fará jus a bonificação de que trata a Lei Municipal nº 2.073, de 12 de novembro de 2019, o membro da Comissão que tiver no mínimo 75% de frequência nas reuniões do mês de referência do pagamento da bonificação, sendo considerado para efeitos de frequência as ausências justificadas deferidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:61755C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1933/2024 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1933/2024

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º Designar a contar de **10/10/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 073/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para aferição de tacógrafo digital e demais configurações necessárias para o veículo ônibus Volkswagen, de placa: INI-5177, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Secretaria Municipal de Transporte			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Samuel da Silva Dias	6012	Motorista - Secretário Adjunto
Gestor de Contrato Suplente	Vitor Corrêa Espindola	17482	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Renata Joaquim Dias de Castro	16444	Assessor II
Fiscal de Contrato	Roberta Rodrigues Arus	17142	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Francisco Leonardo Barbosa	6016	Motorista – Assessor Especial

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 073/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.
Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:7860F96A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1934/2024 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1934/2024

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º Designar a contar de **09/10/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 074/2024, que tem como objeto o Pedido de compra referente a inspeção veicular para os ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Transporte			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Samuel da Silva Dias	6012	Motorista – Secretário Adjunto
Gestor de Contrato Suplente	Vitor Corrêa Espindola	17482	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Renata Joaquim Dias de Castro	16444	Assessor II
Fiscal de Contrato	Roberta Rodrigues Arus	17142	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Francisco Leonardo Barbosa	6016	Motorista – Assessor Especial

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 074/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.
Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:8108A14E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1935/2024 "NOMEIA CARGO EM COMISSÃO"

PORTARIA Nº 1935/2024

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA,** a partir de 15 de outubro de 2024, o senhor **Mário Guilherme Pereira Azambuja,** para exercer a função de **Assessor de Governança,** CC-8, junto à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:B808C912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1936/2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1936/2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Carina Oliveira Leal,** Professora Área I, matrícula nº 12.746, correspondente ao 1º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo Eletrônico nº 2.951/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:3CC79B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1937/2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1937/2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Cláudia Albino Pereira,** Professora Área II – Língua Portuguesa, matrícula nº 12.281, correspondente ao 1º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao

interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo Eletrônico nº 3.149/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:54637AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1938/2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1938/2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Maria Cristina Vieira Vidal,** Auxiliar de Educação Infantil, Padrão 2, matrícula nº 12.348, correspondente ao 1º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo Eletrônico nº 3.114/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:E333B0EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1939/2024 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1939/2024

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** ao servidor **Osmar Canabarro Roque,** Vigia, Padrão 1, matrícula nº 14.432, correspondente ao 1º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo Eletrônico nº 3.162/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:DD79873B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1940/2024 "AUTORIZA O GOZO DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO"

PORTARIA Nº 1940/2024

"AUTORIZA O GOZO DE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o § único, do art. 88, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA o gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio** à servidora **Andrisa Tedesco da Silva,** matrícula nº 4.428, do cargo de Professor Área I, no período de 21 de outubro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, devendo retornar ao serviço em 21 de dezembro de 2024, concedida pela Portaria nº 1926/2024, de acordo com o Processo n° 11.184/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:E2C2C378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1941/2024 "CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1941/2024

"CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** à servidora **Carina Oliveira Leal,** Professora Área I, matrícula nº 12.746, conforme Processo Eletrônico nº 2.951/2024, concedida pela Portaria nº 1936/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:668FE02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1942/2024 "CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1942/2024

"CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** à servidora **Cláudia Albino Pereira,** Professora Área II – Língua Portuguesa, matrícula nº 12.281, conforme Processo Eletrônico nº 3.149/2024, concedida pela Portaria nº 1937/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:4978DAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1943/2024 "CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1943/2024

"CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 01 (um) mês de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** à servidora **Deize Antônio da Silva Narcizo,** Assistente de Execução Fiscal, Padrão 6, matrícula nº 13.817, conforme Processo Eletrônico nº 3.151/2024, concedida pela Portaria nº 1820/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:F61525CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1944/2024 "CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1944/2024

"CONVERTE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 01 (um) mês de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** à servidora **Lizandra de Mello Ribeiro,** Técnico em Radiologia, Padrão 6, matrícula nº 7.136, conforme Processo Eletrônico nº 3.069/2024, concedida pela Portaria nº 1825/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:864CE47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1945/2024 "CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1945/2024

"CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** à servidora **Maria Cristina Vieira Vidal,** Auxiliar de Educação Infantil, Padrão 2, matrícula nº 12.348, conforme Processo Eletrônico nº 3.144/2024, concedida pela Portaria nº 1938/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:8FEB22E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1946/2024 "CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

PORTARIA Nº 1946/2024

"CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art. 91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data, **converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono Pecuniário,** ao servidor **Osmar Canabarro Roque,** Vigia, Padrão 1, matrícula nº 14.432, conforme Processo Eletrônico nº 3.162/2024, concedida pela Portaria nº 1939/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 21 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:F2350D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS Nº 281 E 282/2024.

"CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA O CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornar público a **CONVOCAÇÃO** para admissão imediata os candidatos classificados nos Processos Seletivos Simplificados nºs **009/2023** e **006/2024,** para contratação por tempo determinado nas Funções abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 281/2024
Função: **Médico Veterinário**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
01	2729/2024	Flávio Gomes De Oliveira	37
02	2597/2024	Jucelaine Vidor	31

EDITAL Nº 282/2024
Função: **Cuidador Social**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
15	15552/2023	Mario Kassiano dos Santos Soares	13

Função: **Recepcionista em Serviços de Saúde**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
32	15634/2023	Andreia Zaleski	15

Função: **Monitor de Turma**

Classificação	Nº da Inscrição / Protocolo	Nome do candidato (a)	Pontuação obtida
48	15800/2023	Francielen Nascimento Mossmann	15
49	15631/2023	Sandra Regina Rodrigues	15
50	15414/2023	Elza Menezes Pedroso Bueno	15

Os Editais completos encontram-se publicados no Mural de Atos do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:CF2A21CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024
PROCESSO Nº 632/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **INSCRIÇÃO EM CURSO PARA AS SERVIDORAS FRANCIELE E VERIDIANE SOBRE "CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MÓDULO II",** sendo a empresa contratada DPM EDUCACAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77, no valor total de R$ 1.258,00 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Independência, 22 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:50BDF985

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024
PROCESSO Nº 635/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **LOCAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA EXTRAÇÃO DE SAIBROS DE PEDRA UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO,** sendo contratado o proprietário GENIR WITCZAK, inscrita no CPF nº 441.853.750-34, no valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Independência, 22 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:CF3E13B1

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 108/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826/0001-90.

CONTRATADA: GENIR WITCZAK, inscrito no CPF nº 441.853.750-34.

OBJETO: Locação de área rural para extração de saibro para o Município.

VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O contrato passa a viger na data de sua assinatura e encerra-se em 22 de outubro de 2028.

Com base no Processo nº 635/2024, Inexigibilidade nº 45/2024 e na Lei n° 14.133/21.

Data de assinatura: GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:4EC79919

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 480/2024 PROCESSO Nº 634/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO Nº 60,** sendo a empresa contratada MERCEPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.769.245/0001-53, no valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Independência, 22 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:65E1E6D4

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 95/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826.0001/90.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ n° 61.198.164/0001-60.

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de seguro para o veículo LOGAN AUTHE. S. especial flex 1.0 renault, 2017/2018, placa IYD9962, chassi: 93Y4SRF84JJ085061.

DO ADITAMENTO: O valor do seguro, a contar de 27 de novembro de 2024, passa a ser de R$ 1.234,04 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais com quatro centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado em 12 (doze) meses, a contar de 27/11/2024.

Data de assinatura: Independência, 22 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:973ED843

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024 PROCESSO Nº 636/2024 EDITAL Nº 107/2024 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, às 08 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 2024, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 22 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:7DE48A56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.273, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E HIGIENE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no art.37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o art. 197, da Lei Municipal nº 1.700/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), a contratar temporariamente e por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de cargos	Denominação da categoria funcional	Habilitação	Remuneração mensal	Carga horária semanal
01	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E HIGIENE	5ª Série do Ensino Fundamental.	R$ 1.606,61 + 481,98 de insalubridade	44 horas

Art. 2.° A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período de **06 (seis) meses,** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, e será realizado com aproveitamento da lista de aprovados do concurso público nº 01/2023, Edital de abertura n° 51, de 29 de setembro de 2023 e Edital de Homologação n° 15, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 3.° Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, bem como suas atribuições são as constantes do anexo I, da presente Lei, e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei n° 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4.º O contratado desempenhará suas atividades junto à Secretaria de Saúde.

Art. 5.º As despesas referentes a presente contratação serão custeadas por dotações próprias do orçamento de 2024.

Art. 6.° Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E HIGIENE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, chá e chimarrão e eventualmente servi-lo; atribuir serviços de cozinha; controlar, dosar e saber operar equipamentos de cozinha; pesquisar receitas para aproveitamento em alimentos básicos; servir alimentos, fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins e pertinentes à alimentação e higiene.
Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.
Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Nível de 5ª série do ensino fundamental.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:E7922A32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA N.º 47/2024-PA DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante da Notificação da Autuação nº 912422268314 série E027935955 expedida pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem -DAER-RS e despacho no Memorando nº 37/2024 enviado pela Secretaria de Administração para Consultoria Jurídica, **DETERMINA** a realização de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** para busca de ressarcimento de valores e para apurar se o servidor, cometeu falta funcional ao ser autuado conduzindo o veículo, CHEV/MONTANA T, PLACA JCP 0H25, no dia 11/07/2024, junto a Rodovia ERS -122 KM 4.600 no município de São Sebastião do Cai, tendo como infração não efetuar pagamento de pedágio.
A Notificação de Autuação por Infração de Trânsito foi expedida, com amparo legal no art. 218, I do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Os fatos, se confirmados tornam o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 134 da Lei nº 1700/2005. Segue em anexo, cópia dos documentos pertinentes.
Assim, nos termos do artigo 162 da Lei Municipal n.° 1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:F3B4F792

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1149/2024 SETOR DE PESSOAL

CONVOCA PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS, A PROFESSORA MUNICIPAL MIRIANE TORGESKI.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.327/2012 de 05 de abril de 2012**, CONVOCA** a Professora **MIRIANE TORGESKI,** matrícula 2907, para trabalhar em **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** de 22 horas semanais **no período de 24/10/2024 à 06/11/2024,** na EMEI Mundo Encantado, no turno matutino, das 07h10min às 11h34min, para substituir a professora Nara Patrícia Preissler do Rosário, matrícula 2645, que está em atestado médico. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 22 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:6BA828BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal N.° 3.213, de 6 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2024 no valor de **R$ 627.903,24** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 627.903,24** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2024 no valor de **R$ 197.622,72** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* o excesso de arrecadação no valor de **R$ 197.622,72** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária alcança 24,12**%** com este Decreto.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 14 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre–se, publique–se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 83/2024

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 5.143,25
Por redução da dotação orçamentária (0141) 03.01 2.069 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0150) 03.01 2.071 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 282,12
Por redução da dotação orçamentária (0232) 05.02 2.023 3.3.90.30 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 265,00
Por redução da dotação orçamentária (0234) 05.02 2.023 3.3.90.39 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 129,81
Por redução da dotação orçamentária (0243) 05.02 1.006 3.3.90.30 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 126,00
Por redução da dotação orçamentária (0247) 05.02 1.006 4.4.90.52 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 45,33
Por redução da dotação orçamentária (0255) 05.02 1.130 3.3.90.39 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 5.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0266) 05.02 2.031 3.3.90.14 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 142,00
Por redução da dotação orçamentária (0277) 05.02 2.031 4.4.90.52 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 31,50
Por redução da dotação orçamentária (0281) 05.02 1.085 4.4.90.52 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 54,77
Por redução da dotação orçamentária (1037) 05.02 1.147 4.4.90.51 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 440,10
Por redução da dotação orçamentária (0305) 05.02 2.033 4.4.90.52 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 418,00
Por redução da dotação orçamentária (0375) 05.03 2.037 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0377) 05.03 2.037 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 96,99
Por redução da dotação orçamentária (0379) 05.03 2.037 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 297,22
Por redução da dotação orçamentária (0386) 05.03 2.038 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 50,00
Por redução da dotação orçamentária (0384) 05.03 2.038 3.3.90.31 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 70,00
Por redução da dotação orçamentária (0383) 05.03 2.038 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 50.387,42
Por redução da dotação orçamentária (0478) 07.02 1.107 4.4.90.51 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 325,63
Por redução da dotação orçamentária (0479) 07.02 2.111 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0481) 07.02 1.101 4.4.90.51 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0482) 07.02 1.101 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 1.470,00
Por redução da dotação orçamentária (0483) 07.02 2.003 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 13.435,34
Por redução da dotação orçamentária (0484) 07.02 2.003 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 900,00
Por redução da dotação orçamentária (0487) 07.02 2.004 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 546,75
Por redução da dotação orçamentária (0488) 07.02 2.005 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0489) 07.02 2.005 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0490) 07.02 2.005 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 12.190,00
Por redução da dotação orçamentária (0398) 05.03 2.042 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 166,36
Por redução da dotação orçamentária (0396) 05.03 2.042 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0399) 05.03 2.044 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0400) 05.03 2.044 3.3.90.32 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0401) 05.03 2.044 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0402) 05.03 2.044 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0403) 05.03 1.097 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0404) 05.03 1.097 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 15,00
Por redução da dotação orçamentária (0405) 05.03 1.097 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0406) 05.04 1.126 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 300,00
Por redução da dotação orçamentária (0408) 05.04 2.043 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0409) 05.04 2.043 3.3.90.31 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 189,67
Por redução da dotação orçamentária (0410) 05.04 2.043 3.3.90.32 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0411) 05.04 2.043 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 496,10
Por redução da dotação orçamentária (0412) 05.04 2.045 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0414) 05.04 2.045 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 10.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0415) 05.05 1.129 4.4.90.51 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 9.789,14
Por redução da dotação orçamentária (0441) 06.03 1.127 4.4.90.51 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 5.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0444) 06.03 2.073 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0515) 07.03 2.009 4.4.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0516) 07.03 2.009 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 21.200,00
Por redução da dotação orçamentária (1078) 08.01 1.150 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0603) 08.01 2.092 3.1.90.94 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0605) 08.01 2.092 3.3.90.14 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0634) 08.01 2.105 3.3.90.93 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 393,28
Por redução da dotação orçamentária (0643) 08.01 2.109 3.3.90.14 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0666) 08.01 2.096 3.3.90.14 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 480,00
Por redução da dotação orçamentária (0675) 08.01 2.096 4.4.90.40 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 30.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0681) 08.01 2.097 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0738) 08.01 2.104 3.3.90.14 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 71,74
Por redução da dotação orçamentária (0739) 08.01 2.104 3.3.90.30 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 200,00
Por redução da dotação orçamentária (0757) 09.01 2.010 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 950,78
Por redução da dotação orçamentária (0759) 09.01 2.010 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0762) 09.01 2.010 4.4.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0767) 09.02 2.011 3.3.90.31 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0768) 09.02 2.011 3.3.90.32 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 800,00
Por redução da dotação orçamentária (0769) 09.02 2.011 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 5.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0770) 09.02 2.011 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 200,00
Por redução da dotação orçamentária (0796) 09.02 2.134 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 200,00
Por redução da dotação orçamentária (0797) 09.02 2.134 4.4.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 2.300,00
Por redução da dotação orçamentária (0808) 09.02 2.015 3.3.90.32 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 400,00
Por redução da dotação orçamentária (0827) 09.02 2.017 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0829) 09.02 2.017 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 3.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0842) 09.02 2.018 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0847) 09.02 2.018 4.4.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 9.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0848) 09.02 2.018 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 3.485,00
Por redução da dotação orçamentária (1026) 09.02 1.146 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0857) 09.03 2.020 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 922,76
Por redução da dotação orçamentária (0872) 09.04 2.107 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0891) 10.01 2.050 3.3.90.93 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 5.000,00
Por redução da dotação orçamentária (1083) 10.02 1.120 3.3.90.32 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 6.980,00
Por redução da dotação orçamentária (0915) 10.05 2.060 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0929) 11.01 0.012 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0931) 11.01 0.030 3.3.90.93 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 1.919,02
Por redução da dotação orçamentária (0954) 13.01 2.132 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0957) 13.02 2.057 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0958) 13.02 2.057 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0960) 13.02 2.058 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0961) 13.02 2.058 3.3.90.31 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0962) 13.02 2.058 3.3.90.32 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0963) 13.02 2.058 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1031) 07.02 1.102 4.4.90.51 500.00..... R$ 1.191,00
Por redução da dotação orçamentária (0964) 13.02 0.026 3.3.60.45 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 2.698,14
Por redução da dotação orçamentária (0539) 08.01 2.085 3.3.90.30 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 1.801,15
Por redução da dotação orçamentária (0540) 08.01 2.085 3.3.90.32 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 400,00
Por redução da dotação orçamentária (0541) 08.01 2.085 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 450,00
Por redução da dotação orçamentária (0723) 08.01 2.087 3.3.90.30 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0724) 08.01 2.087 3.3.90.32 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0726) 08.01 2.087 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0728) 08.01 2.087 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0542) 08.01 2.088 3.3.90.30 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 800,00
Por redução da dotação orçamentária (0544) 08.01 2.088 3.3.90.32 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0694) 08.01 2.100 3.3.93.32 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0545) 08.01 2.088 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0632) 08.01 2.105 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 1.782,84
Por redução da dotação orçamentária (0534) 08.01 2.084 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0632) 08.01 2.105 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0584) 08.01 2.091 3.3.90.14 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0632) 08.01 2.105 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 5,00
Por redução da dotação orçamentária (0585) 08.01 2.091 3.3.90.30 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0632) 08.01 2.105 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0587) 08.01 2.091 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0632) 08.01 2.105 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0592) 08.01 2.091 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0632) 08.01 2.105 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0695) 08.01 2.101 3.3.90.36 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0632) 08.01 2.105 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 200,00
Por redução da dotação orçamentária (0741) 08.01 2.104 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0632) 08.01 2.105 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 360,00
Por redução da dotação orçamentária (0746) 08.01 2.104 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 24,12
Por redução da dotação orçamentária (0570) 08.01 2.090 3.3.90.30 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 90,00
Por redução da dotação orçamentária (0572) 08.01 2.090 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 2.252,80
Por redução da dotação orçamentária (0574) 08.01 2.090 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 4.827,75
Por redução da dotação orçamentária (0617) 08.01 2.092 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0668) 08.01 2.096 3.3.90.34 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 900,95
Por redução da dotação orçamentária (0676) 08.01 2.096 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0678) 08.01 2.097 3.3.90.30 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0679) 08.01 2.097 3.3.90.32 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0680) 08.01 2.097 3.3.90.36 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0710) 08.01 2.103 3.3.90.14 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0692) 08.01 2.100 3.3.90.32 500.00 1002..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0718) 08.01 2.103 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0606) 08.01 2.092 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 30,85
Por redução da dotação orçamentária (0554) 08.01 2.089 3.3.90.30 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0606) 08.01 2.092 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0556) 08.01 2.089 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0606) 08.01 2.092 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0558) 08.01 2.089 3.3.90.93 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0606) 08.01 2.092 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0559) 08.01 2.089 4.4.90.52 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0702) 08.01 2.102 3.3.90.93 500.00 1002..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0700) 08.01 2.102 3.3.90.36 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0702) 08.01 2.102 3.3.90.93 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0703) 08.01 2.102 3.3.93.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0698) 08.01 2.101 3.3.90.93 500.00 1002..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0683) 08.01 2.098 3.3.90.36 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0698) 08.01 2.101 3.3.90.93 500.00 1002..... R$ 3.100,00
Por redução da dotação orçamentária (0684) 08.01 2.098 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0698) 08.01 2.101 3.3.90.93 500.00 1002..... R$ 940,00
Por redução da dotação orçamentária (0685) 08.01 2.098 3.3.93.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0711) 08.01 2.103 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 0,12
Por redução da dotação orçamentária (0713) 08.01 2.103 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1096) 08.01 2.109 3.3.93.30 600.04 1002..... R$ 6.176,38
Por redução da dotação orçamentária (0644) 08.01 2.109 3.3.90.30 600.04 ;

Crédito Suplementar em (0606) 08.01 2.092 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 413,00
Por redução da dotação orçamentária (0149) 03.01 2.070 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0606) 08.01 2.092 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 214,00
Por redução da dotação orçamentária (0238) 05.02 2.024 3.3.90.39 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (0606) 08.01 2.092 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0244) 05.02 1.006 3.3.90.39 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (0606) 08.01 2.092 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 95,00
Por redução da dotação orçamentária (0272) 05.02 2.031 3.3.90.40 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (0907) 10.02 2.056 3.3.90.39 500.00..... R$ 1.474,00
Por redução da dotação orçamentária (0347) 05.02 2.035 3.3.90.30 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (0907) 10.02 2.056 3.3.90.39 500.00..... R$ 75,00
Por redução da dotação orçamentária (0366) 05.03 1.015 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0907) 10.02 2.056 3.3.90.39 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0964) 13.02 0.026 3.3.60.45 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0495) 07.02 2.002 3.3.90.30 500.00..... R$ 5.842,00
Por redução da dotação orçamentária (0125) 03.01 2.068 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0495) 07.02 2.002 3.3.90.30 500.00..... R$ 176,00
Por redução da dotação orçamentária (0120) 03.01 2.068 3.3.90.14 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0147) 03.01 2.070 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 601,00
Por redução da dotação orçamentária (0145) 03.01 2.069 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 360,00
Por redução da dotação orçamentária (0144) 03.01 2.069 4.4.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0143) 03.01 2.069 3.3.90.93 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0140) 03.01 2.069 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0138) 03.01 2.069 3.3.90.35 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0137) 03.01 2.069 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0136) 03.01 2.069 3.3.90.14 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 625,00
Por redução da dotação orçamentária (0129) 03.01 2.068 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0128) 03.01 2.068 4.4.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 300,00
Por redução da dotação orçamentária (0122) 03.01 2.068 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 950,00
Por redução da dotação orçamentária (0108) 03.01 2.067 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 1.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0112) 03.01 2.067 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 54,50
Por redução da dotação orçamentária (0101) 03.01 1.022 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 77,00
Por redução da dotação orçamentária (0098) 02.03 2.082 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 196,00
Por redução da dotação orçamentária (0096) 02.03 2.082 3.3.90.93 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 48,80
Por redução da dotação orçamentária (0094) 02.03 2.082 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 42,00
Por redução da dotação orçamentária (0079) 02.03 2.081 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0496) 07.02 2.002 3.3.90.39 500.00..... R$ 292,00
Por redução da dotação orçamentária (1077) 03.01 1.022 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0349) 05.02 2.035 3.3.90.30 540.00..... R$ 25.900,00
Por redução da dotação orçamentária (0306) 05.02 2.033 4.4.90.52 540.00 ;

Crédito Suplementar em (0349) 05.02 2.035 3.3.90.30 540.00..... R$ 1.460,00
Por redução da dotação orçamentária (1101) 05.02 1.152 3.3.90.32 540.00 ;

Crédito Suplementar em (0349) 05.02 2.035 3.3.90.30 540.00..... R$ 13.720,00
Por redução da dotação orçamentária (1129) 05.02 2.031 4.4.90.52 540.00 ;

Crédito Suplementar em (0350) 05.02 2.035 3.3.90.30 571.01..... R$ 40.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0354) 05.02 2.035 3.3.90.39 571.01 ;

Crédito Suplementar em (0222) 05.01 2.022 3.3.90.39 500.00..... R$ 2.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0398) 05.03 2.042 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0304) 05.02 2.033 4.4.90.40 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0232) 05.02 2.023 3.3.90.30 500.00 1001;

Crédito Suplementar em (0304) 05.02 2.033 4.4.90.40 500.00..... R$ 2.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0398) 05.03 2.042 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0179) 04.01 2.075 3.3.90.39 500.00..... R$ 1.300,00
Por redução da dotação orçamentária (0441) 06.03 1.127 4.4.90.51 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 50.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0494) 07.02 2.006 3.3.90.39 501.00 ;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 11.220,00
Por redução da dotação orçamentária (0376) 05.03 2.037 3.3.90.30 501.00 ;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 12.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0387) 05.03 2.038 3.3.90.39 501.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 4.300,00
Por redução da dotação orçamentária (0162) 04.01 2.130 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0176) 04.01 2.075 3.3.90.35 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0177) 04.01 2.075 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 400,00
Por redução da dotação orçamentária (0182) 04.01 2.075 3.3.90.93 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0183) 04.01 2.075 4.4.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0185) 04.01 2.076 3.3.90.30 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0186) 04.01 2.076 3.3.90.31 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0188) 04.01 2.076 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 1.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0200) 04.01 2.077 3.3.90.35 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (0201) 04.01 2.077 3.3.90.36 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 1.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0203) 04.01 2.077 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 200,00
Por redução da dotação orçamentária (0206) 04.01 2.077 3.3.90.93 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0207) 04.01 2.077 4.4.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 3.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0209) 04.01 0.031 3.3.90.31 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0184) 04.01 2.075 4.4.90.52 500.00..... R$ 100,00
Por redução da dotação orçamentária (0197) 04.01 2.077 3.3.90.14 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1059) 05.03 0.037 3.3.60.42 716.00..... R$ 10.000,00
Por redução da dotação orçamentária (1060) 05.03 0.037 3.3.90.48 716.00 ;

Crédito Suplementar em (1056) 05.03 0.037 3.3.60.42 715.00..... R$ 20.000,00
Por redução da dotação orçamentária (1057) 05.03 0.037 3.3.90.48 715.00 ;

Crédito Suplementar em (1056) 05.03 0.037 3.3.60.42 715.00..... R$ 2.620,31
Por excesso de arrecadação na receita 1.3.2.1.01.0.1.01.99.40 715.00;

Crédito Suplementar em (1059) 05.03 0.037 3.3.60.42 716.00..... R$ 966,60
Por excesso de arrecadação na receita 1.3.2.1.01.0.1.01.99.41 716.00;

Crédito Suplementar em (1099) 05.02 2.133 4.4.90.52 569.04..... R$ 1.862,39
Por excesso de arrecadação na receita 1.3.2.1.01.0.1.01.08.06 569.04;

Crédito Suplementar em (1099) 05.02 2.133 4.4.90.52 569.04..... R$ 1.371,53
Por redução da dotação orçamentária (1098) 05.02 2.133 4.4.90.52 569.04 ;

Crédito Suplementar em (1099) 05.02 2.133 4.4.90.52 569.04..... R$ 1.776,05
Por redução da dotação orçamentária (1105) 05.02 2.033 4.4.90.52 569.04 ;

Crédito Suplementar em (1132) 06.03 1.128 4.4.90.51 501.00..... R$ 4.345,00
Por redução da dotação orçamentária (0204) 04.01 2.077 3.3.90.40 501.00 ;

Crédito Suplementar em (1132) 06.03 1.128 4.4.90.51 501.00..... R$ 2.969,00
Por redução da dotação orçamentária (0204) 04.01 2.077 3.3.90.40 501.00 ;

Crédito Suplementar em (0443) 06.03 1.128 4.4.90.51 500.00..... R$ 2.018,00
Por redução da dotação orçamentária (0079) 02.03 2.081 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0443) 06.03 1.128 4.4.90.51 500.00..... R$ 7.133,00
Por redução da dotação orçamentária (0141) 03.01 2.069 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0443) 06.03 1.128 4.4.90.51 500.00..... R$ 2.018,00
Por redução da dotação orçamentária (0141) 03.01 2.069 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0443) 06.03 1.128 4.4.90.51 500.00..... R$ 1.681,00
Por redução da dotação orçamentária (0180) 04.01 2.075 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0443) 06.03 1.128 4.4.90.51 500.00..... R$ 3.465,00
Por redução da dotação orçamentária (0223) 05.01 2.022 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0443) 06.03 1.128 4.4.90.51 500.00..... R$ 1.603,00
Por redução da dotação orçamentária (0588) 08.01 2.091 3.3.90.40 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0443) 06.03 1.128 4.4.90.51 500.00..... R$ 2.052,00
Por redução da dotação orçamentária (0759) 09.01 2.010 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0443) 06.03 1.128 4.4.90.51 500.00..... R$ 2.451,00
Por redução da dotação orçamentária (0889) 10.01 2.050 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0443) 06.03 1.128 4.4.90.51 500.00..... R$ 3.373,00
Por redução da dotação orçamentária (0889) 10.01 2.050 3.3.90.40 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 10.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 501.00;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 15.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 501.00;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 25.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 501.00;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 18.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.3.2.1.01.0.1.02.99.10 501.00;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 22.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 501.00;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 12.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.9.2.2.99.0.1.02.00.00 501.00;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 30.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.9.3.1.05.0.1.00.00.00 501.00;

Crédito Suplementar em (1032) 07.02 1.102 4.4.90.51 501.00..... R$ 60.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.9.9.9.99.3.1.01.00.00 501.00;

Crédito Suplementar em (0475) 07.02 1.106 4.4.90.51 500.00..... R$ 19.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0369) 05.03 2.037 3.1.90.11 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0475) 07.02 1.106 4.4.90.51 500.00..... R$ 25.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0484) 07.02 2.003 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1134) 08.01 2.100 3.3.90.30 600.07 3110..... R$ 6.057,50
Por redução da dotação orçamentária (1122) 08.01 2.092 3.3.90.30 600.07 3110;

Crédito Suplementar em (1134) 08.01 2.100 3.3.90.30 600.07 3110..... R$ 3.443,08
Por redução da dotação orçamentária (1125) 08.01 2.092 3.3.90.30 600.07 3110;

Crédito Suplementar em (1135) 08.01 2.100 3.3.90.30 600.08 3110..... R$ 4.554,85
Por redução da dotação orçamentária (1123) 08.01 2.092 3.3.90.30 600.08 3110;

Crédito Suplementar em (1135) 08.01 2.100 3.3.90.30 600.08 3110..... R$ 9.561,71
Por redução da dotação orçamentária (1126) 08.01 2.092 3.3.90.30 600.08 3110;

Crédito Suplementar em (1041) 08.01 2.104 3.3.90.30 600.03..... R$ 3.840,00
Por redução da dotação orçamentária (1042) 08.01 2.104 3.3.90.39 600.03 ;

Crédito Suplementar em (0629) 08.01 2.105 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 8.348,00
Por redução da dotação orçamentária (1012) 08.01 2.092 3.3.93.34 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1136) 08.01 1.119 3.3.90.39 500.00..... R$ 7.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0484) 07.02 2.003 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1133) 08.01 2.100 3.3.93.32 600.06 3110..... R$ 2.988,20
Por redução da dotação orçamentária (1121) 08.01 2.092 3.3.90.30 600.06 3110;

Crédito Suplementar em (1133) 08.01 2.100 3.3.93.32 600.06 3110..... R$ 21,84
Por redução da dotação orçamentária (1124) 08.01 2.092 3.3.90.30 600.06 3110;

Crédito Suplementar em (1127) 08.01 2.084 4.4.90.52 659.01..... R$ 13,42
Por excesso de arrecadação na receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.31 659.01;

Crédito Suplementar em (0869) 09.04 2.107 3.3.90.30 500.00..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0484) 07.02 2.003 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0817) 09.02 2.016 3.3.90.39 660.03..... R$ 160,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.3.2.1.01.0.1.01.07.03 660.03;

Crédito Suplementar em (1010) 09.02 2.018 3.3.90.39 660.01..... R$ 160,00
Por redução da dotação orçamentária (1009) 09.02 2.018 3.3.90.30 660.01 ;

Crédito Suplementar em (0934) 11.01 0.008 3.1.90.91 500.00..... R$ 4.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0484) 07.02 2.003 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0934) 11.01 0.008 3.1.90.91 500.00..... R$ 6.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0484) 07.02 2.003 3.3.90.39 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0934) 11.01 0.008 3.1.90.91 500.00..... R$ 3.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0964) 13.02 0.026 3.3.60.45 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0874) 09.04 2.107 3.3.90.93 500.00..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0964) 13.02 0.026 3.3.60.45 500.00 .

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:6CBCBF69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 027/2024, no dia 24 de outubro de 2024, às 08 horas. AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 10 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8DD2D8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 28/2024, no dia 25 de outubro de 2024, às 08 horas. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:3D5E12D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 28/2024, no dia 25 de outubro de 2024, às 08 horas. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:6F9723F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 26/2024, para o dia 24 de outubro de 2024, às 14 horas. Pelo portal de compras públicas. Aquisição de sêmen bovino. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:6804F031

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a alteração da abertura do Pregão Eletrônico nº 28/2024, para o dia 28 de outubro de 2024, às 08 horas. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 14 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:3A7AC321

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a alteração da abertura do Pregão Eletrônico nº 28/2024, para o dia 28 de outubro de 2024, às 08 horas. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 14 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A58B423E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 29/2024, no dia 30 de outubro de 2024, às 08 horas. **Aquisição de peças e mão de obra no conserto e montagem de motor do veículo MERCEDEZ BENS ATEGO INT 1964.** Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Iraí, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:68E7AD96

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 29/2024, no dia 30 de outubro de 2024, às 08 horas. **Aquisição de peças e mão de obra no conserto e montagem de motor do veículo MERCEDEZ BENS ATEGO INT 1964.** Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Iraí, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:AFEAB8E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº187/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº187/2024, Processo Administrativo N°221/2024, conforme informações abaixo:

Objeto: Aquisição de material ambulatorial dermatológico, para UBS Ivo Braga Fialho.

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: SANTA MARIA MEDICAL-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 44.100.756/0001-88
Valor contratado: R$ 1.689,92

Homologação: 21/10/2024

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:A3376ACC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2024

Referente ao Processo Administrativo nº 9.894/2024, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE CONSERTO DE IMPRESSORAS. Ratifico nos termos do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 21 de outubro de 2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D99CA1D3

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024

Para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL**, que está disponível para recebimento de propostas **até as 07 h dia 28/10/2024** no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 222 / 230 / 231.

Itaqui/RS, 22/10/2024.

FABIANE MAINARDI.
Servidora Designada.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B78DC843

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1022/2024

Contratado: **H.A.SEHNEM E CIA LTDA**
CNPJ: **01.954.548/0001-33**
Objeto: Locação de Banheiros químicos
Valor: R$ **830,00** (Oitocentos e trinta reais)
Pregão Eletrônico nº 016/2024
Datado de 22/10/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1023/2024

Contratado: **H.A.SEHNEM E CIA LTDA**
CNPJ: **01.954.548/0001-33**
Objeto: Locação de Banheiros químicos
Valor: R$ **1.420,00** (Um mil quatrocentos e vinte reais)
Pregão Eletrônico nº 016/2024
Datado de 22/10/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1024/2024

Contratado: **CONPANHIA ULTRAGAZ**
CNPJ: **61.602.199/0232-44**
Objeto: Aquisição de gás de cozinha
Valor: R$ **11.835,00** (Onze mil oitocentos e trinta e cinco reais)
Pregão Eletrônico nº 003/2024
Datado de 22/10/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:832FE201

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 163/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica que tem interesse na contratação para aquisição de Instrumentos Musicais, com as seguintes especificações:

1 – Descrição:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
01	Bumbo 22 x 30. Altura: 30 cm; Diâmetro: 22 cm; Com pele leitosa; Cor: prateado. Similar a Bumbo Fuzileiro.	01	Unidade
02	Caixa de Guerra 14″ x 5,5, corpo madeira, coberta com PVC, com colete, com 8 afinações.	02	Unidade
03	Caixa Americana para banda – caixa tenor de marcha 14″ x 12″, com colete.	01	Unidade
04	Colete para bumbo, de alumínio, pintado, com revestimento interno emborrachado. Características aproximadas: 5 ajustes de altura, largura das ombreiras ajustáveis, proteções em EVA + capa de couro sintético, bitola (diâmetro) da barra que prende o instrumento de 10 mm aproximadamente. Similar a Carrier.	01	Unidade
05	Lira 29 teclas, similar a Lira Vibraton 29 teclas (ideal para bandas e fanfarras), cabo retrátil. Dimensões aproximadas: 72 x 50 x 5 cm.	01	Unidade

2 – A entrega dos itens deverá ser em até **15 (quinze)** dias após o recebimento da ordem de compra;
3 – Os itens deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, na sede do Almoxarifado Central;
4 – Após o recebimento do produto, a Prefeitura de Itaqui tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
5 – A contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta assinada pelo respectivo titular da empresa ou procurador, **ATÉ O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024**, no horário das 7 h às 13 h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Itaqui, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro.
Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 222 / 230 / 231, ou pelo site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:94D7477E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 361/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 361/2024

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **AQUISIÇÃO DE ITENS PAR USO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM CASO DE EMERGÊNCIA,** pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: SARZI & CIA LTDA,
CNPJ n° 01.738.447/0001-25.
VALOR: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ivorá, 22 de outubro de 2024

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Simonetti
Código Identificador:6AD1E471

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 40/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 40/2024

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 95/2024, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 40/2024**, para contratação da empresa **CRISTIANE NOVO DINIZ-ME inscrita no CNPJ 11.437.880/0001-84,** visando a **contratação de empresa especializada em brinquedos e recreação com no mínimo 8 (oito) monitores**, para realização do evento dia do Parque Infantil, no valor total de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), conforme **Processo Administrativo 95/2024**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

Jari, 22 de Outubro de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:6A2F73B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 41/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 41/2024

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 96/2024, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 41/2024**, para contratação da empresa **GUSTAVO KAUPE BIAZIN inscrita no CNPJ**

07.773.488/0001-39, visando a **contratação de empresa para fornecimento de alimentação,** em do evento dia do Parque Infantil, no valor total de **R$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais), conforme **Processo Administrativo 96/2024**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

Jari, 22 de Outubro de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:8AE74A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 48/2024.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48-2024.

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROGRAMA NOTA FISCAL: 01 TELEVISOR SMART 40", 01 AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, 01 FOGÃO A GÁS 5 BOCAS E 01 BICICLETA ARO 26.** Abertura prevista para **06 de Novembro 2024 às 09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 22 de Outubro de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:9290D8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 42/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO – DL 42/2024

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 98/2024, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 42/2024**, para contratação da empresa **JANAINA SOUZA DE SOUZA inscrita no CNPJ 47.348.807/0001-83,** visando a **contratação de empresa para lavagem de telhado, pintura interna e pintura externa da Escola Municipal São Francisco Xavier**, no valor total de **R$ 23.600,00** (vinte três mil e seiscentos reais), conforme **Processo Administrativo 98/2024**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

Jari, 22 de Outubro de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:6AC295DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE

EDITAL Nº 080/2024

EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE

Gaspar Behne, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais, torna público, a nomeação e convocação para posse de candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público 01/2023.
CARGO: Professor Séries Iniciais – 22 horas semanais
NOME DO CANDIDATO -Josiane Zimmer
CLASSIFICAÇÃO -17º Lugar

CIENTIFICA, outrossim, que os(as) candidatos(as) deverão comparecer, no prazo de 10(dez) dias, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, a partir desta data, para tomar posse no referido cargo, e a não apresentação implicará, automaticamente, em desistência da vaga.

Lindolfo Collor, 23 de outubro de 2024.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:8AE9B6B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que retifica o Termo de Referência e Edital para **Aquisição de Tubos de Concreto para atender a demanda da Sec. Obras**, ficando a nova data para abertura dia **04 de Novembro de 2024** às 09horas, no **www.portaldecompraspublicas.com.br** . Maiores informações pelo telefone 0800- 0004199 ramal 203, ou pelo e-mail licitacoes@manoelviana.rs.gov.br, o Edital retificado e anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal e no **Portal de Compras Públicas.**

Manoel Viana-RS, 22 de Outubro de 2024.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisônia Liane Marotz Neuenschwander
Código Identificador:D1BAEFF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 322 E NOMEAÇÃO DE DENTISTA

EDITAL Nº 322/2024

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº PRO13256/2024, **CONVOCA** o (a) seguinte candidato (a) aprovado (a) no concurso público nº 01/2024:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Dentista	Luislen Teixeira da Rosa	2199238	1° lugar

Para apresentar os documentos e comprovar as situações listadas nos itens 11.7.1. a 11.10 do edital de abertura nº. 01/2024, a fim de tomar posse no prazo de até 10 dias úteis, a contar da publicação de seu ato de nomeação, conforme Portaria nº 803/2024,(em 21/10/2024). Devendo surtir seus efeitos, a contar da efetiva ciência do candidato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 21 DE OUTUBRO 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

CAROLINE DA SILVA CARDOSO	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretária de Administração e RH	Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 803, DE 21 DE OUTBRO DE 2024.

NOMEIA LUISLEN TEIXEIRA DA ROSA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, no uso de suas atribuições legais, **Nomeia LUISLEN TEIXEIRA DA ROSA,** aprovado em 1º (Primeiro) lugar no Concurso Público n° 01/2024, inscrição n° 2199238, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Dentista**,** Classe "A", Padrão 08, Regime Estatutário, com lotação Na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, considerando o conteúdo do processo administrativo n° PRO13256/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

CAROLINE DA SILVA CARDOSO	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretária de Administração e RH	Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:829976D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Concorrência Eletrônica 11/2024 – **O Município de Monte Alegre dos Campos/RS**, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h do dia 06 de novembro de 2024, junto a plataforma Portal de Compras Públicas, site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ "acesso identificado", realizará o processo licitatório na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica, julgamento do tipo menor preço global, cujo objeto será a construção de pavilhão com 10 metros de largura por 10 metros de comprimentos e altura de 4,25 m, junto a Secretaria Municipal de Educação**.** Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail:licita@montealegredoscampos.rs.gov.br- sites: www.montealegredoscampos.rs.gov.br/ https://www.portaldecompraspublicas.com.br telefones: (54) 3908 3700.

Monte Alegre dos Campos - RS, 22 de outubro de 2024.

ONILTON JOÃO CAPELINI –
Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos.

Publicado por:
Dyeilisson Baumgardt Martins
Código Identificador:54A07369

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Morro Redondo comunica que encontra-se aberto o chamamento público 001/2024, referente a PNAB(Política Nacional Aldir Blanc) podendo ser acessado seu conteúdo na integra no link: https://www.morroredondo.rs.gov.br/portal/editais/0/5/3082.

Morro Redondo, 22 de outubro de 2024.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fagner Dos Santos
Código Identificador:49C070AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Concorrência Presencial n° 011/2024. Contrato Administrativo nº 158/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma dos banheiros, corredores e espaço recreativo da EMEIEF Prof.º Edvino Bervian. Contratada: **LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR – EPP**. Valor: R$ 297.900,00 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos reais), o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R$ 208.529,97 (duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) corresponde aos materiais e R$ 89.369,99 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) à mão de obra. Vigência: O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de Ordem de Início, que será emitida pelo Setor de Engenharia e/ou Prefeita Municipal, após assinatura do contrato. Data do documento: 21/10/2024.

Dispensa de Licitação n° 626/2024. Contrato Administrativo nº 159/2024. Objeto: Contratação de serviços de professor para Aulas de Língua Portuguesa nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Edvino Bervian e Tiradentes. Contratada: **57.551.229 CLEUSA DE OLIVEIRA**. Valor: R$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme valores especificados no processo. O valor por hora será de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Vigência: A vigência do presente contrato será de 21 de outubro de 2024 a 18 de dezembro de 2024. Data do documento: 21/10/2024.

Concorrência Presencial n° 012/2024. Contrato Administrativo nº 160/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Parque Municipal Carlos Bertholdo Feltes – Etapa I. Contratada: **LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR – EPP**. Valor: R$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais), o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R$ 657.300,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais) corresponde aos materiais e R$ 281.700,00 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos reais) à mão de obra. Vigência: O contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de Ordem de Início, que será emitida pelo Setor de Engenharia e/ou Prefeita Municipal, após assinatura do contrato. Data do documento: 22/10/2024.

Morro Reuter/RS, 22 de outubro de 2024.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:6C0B316C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº52 /2024

Contratante: Câmara de Mostardas
Contratada: Inlegis Consultoria e Treinamento LTDA
CNPJ nº: 30.050.141/0001-80
Objeto: pagamento de inscrições em cursos para os servidores Larissa da Costa Velho, Daiane Souza Pereira, Marta Rosane Coelho da Silva, Lauro Luiz Lemos da Silva, Elieder Colares da Costa e Josélia Araújo Braga nos dias 29, 30, 31 de outubro e 2024 e 01, 05, 06, 07 e 08 de novembro de 2024 em Porto Alegre/RS.

Valor Contratual R$6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de outubro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:63FC2B02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº53/2024

Contratante: Câmara de Mostardas
Contratada: União dos Vereadores do Brasil
CNPJ nº: 83.594.978/0001-56
Objeto: pagamento de inscrições para congresso da UVB 60 anos destinados aos vereadores, administradores, assessores, contadores procuradores, técnicos e servidores de câmara municipais, para os vereadores Dangelo Motta Soares e Jorge Amaro de Souza, nos dias 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2024 em, Brasília/DF.

Valor Contratual R$1.494,00 (hum mil quatrocentos e noventa e quatro reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de outubro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3EEC2F99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
PREGÃO PRESENCIAL 030/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que no dia 05 de novembro de 2024, através do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br , às 09:00h estará recebendo as propostas para a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, através da Licitação Pregão Eletrônico 030/2024. Cópia do edital no site http://www.novaalvorada.rs.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Padova
Código Identificador:DC01F3B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL nº 178/2024 - O Município de Nova Prata/RS comunica aos interessados que RETIFICA o Edital nº 099/2024 - Licitação nº 796/2024 – Concorrência nº 007/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PPCI - PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA NO GINÁSIO DA EMEF CAETANO POLESELLO. Sessão virtual será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 29 de novembro de 2024, às 10h00, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h55m. A retificação do Edital está disponível no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nova Prata/RS, 22 de outubro de 2024.

ALCIONE GRAZZIOTIN -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camile Klaus Berlatto
Código Identificador:54E3190D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.746, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo 18.970/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Saúde para Tratamento de Familiar, de 06 de outubro de 2024 a 10 de outubro de 2024 (06/10/2024 a 10/10/2024) para a servidora VIRGINIA PROENÇA BATISTA, matrícula 5681-1, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de outubro de 2024 (06/10/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:6CE5300A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.747, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo nº 19.215/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 08 de outubro a 12 de outubro de 2024 (08.10.2024 a 12.10.2024) o servidor JORGE JESUS DE LIMA RIBEIRO, matrícula 4650-2, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de outubro de 2024 (08.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17.10.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:05E42F4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.748, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19.636/2024, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora ANGÉLICA DE OLIVEIRA ROCHA BRANDT, matrícula 17016-1, cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:403BC951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.749, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e conforme Processo nº 18.973/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade (120 dias), a partir de 11 de outubro de 2024 (11/10/2024), à servidora DENIZE RAQUEL DOS SANTOS POSTIMGHER, matrícula 16615-1, cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na certidão de nascimento n° 101865 01 55 2024 1 00046 186 0009092 31.

Art. 2º CONCEDER Prorrogação de Licença Maternidade (60 dias), a partir de 08 de fevereiro de 2024 (08/02/2025).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 11 de outubro de 2024 (11/10/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:EB997582

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 1750

PROCESSO Nº 17.193/2024.

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades dos fatos relatados no referido processo, e designação dos servidores Lisiane Santos Rodrigues, Agente Administrativo, matrícula 11576-1, Marcos Krupinski, Fiscal de Transportes, matrícula 1339-1 e Marcela da Silva Soares, Agente Administrativo, matrícula 16353-4, membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 186 e 196 da Lei Municipal 88/93.

PRAZO: Sessenta (60) dias. DATA: 18/10/2024.

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administraçã

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:721833A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.752, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo nº 18.992/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), de 1º de outubro de 2024 a 04 de outubro de 2024 (01.10.2024 a 04.10.2024) para o servidor RENATO DE MOURA FARIAS, matrícula 5006660-2, função de Assessor de Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – SMELCT, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2024 (01.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:EBDF2A96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.753, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo nº 19.312/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde (INSS), de 10 de outubro de 2024 a 24 de outubro de 2024 (10.10.2024 a 24.10.2024) para a servidora GLEICE DO NASCIMENTO BARBOZA, matrícula 17248-1, função de Assessor de Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2024 (10.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:48FF748D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.754, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo nº 19.281/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 10 de outubro a 19 de outubro de 2024 (10.10.2024 a 19.10.2024) para a servidora MARIELIA DE VARGAS FERRARETO, matrícula 16263-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2024 (10.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:155B9E4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.755, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo nº 19.521/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 15 de outubro a 24 de outubro de 2024 (15.10.2024 a 24.10.2024) para a servidora ALICE SARMENTO DE AZEVEDO, matrícula 16641-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de outubro de 2024 (15.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:4B0061B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.756, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo nº 19.522/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 09 de outubro a 22 de outubro de 2024 (09.10.2024 a 22.10.2024) para a servidora SHEILA CRISTINA KLEVER, matrícula 11223-1, cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de outubro de 2024 (09.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:9CFE8B91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.757, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo nº 19.526/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 15 de outubro a 28 de outubro de 2024 (15.10.2024 a 28.10.2024) para a servidora ORLANDINA APARECIDA SOUZA DA SILVA LEAL, matrícula 8893-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de outubro de 2024 (15.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:22D2F7B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.758, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo nº 19.599/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 15 de outubro a 21 de outubro de 2024 (15.10.2024 a 21.10.2024) para a servidora RENATA DA SILVA AMARAL, matrícula 13986-2, cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de outubro de 2024 (15.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:6DA02895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.759, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19.680/2024, considerando a Declaração de Tempo de Serviço da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita Nº 114/2024 de 18/10/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidora MÁRCIA ADRIANA DE OLIVEIRA MACHADO matrícula nº 7811-1, cargo de Professora Secretaria Municipal de Educação.
§1º A gratificação adicional de 15% se refere ao período aquisitivo de 2008/2024, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, e atendendo ao disposto no art. 94 da Lei Municipal 088/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/09/2024.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, a décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. (18/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:8A1C9401

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.760, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Inciso VI do Art. 11 da Lei Municipal 88/1993 e o Processo nº 14.968/24, resolve:

Art. 1º NEGAR POSSE a candidata, Sra. LUANA DA SILVA RAMOS, nomeada pela Portaria 1.455/2024, onde obteve a classificação de 25º Lugar, no Concurso Público de Edital 01/2023 para o Cargo de ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, devido a candidata ter sido considerada INAPTA pela Junta Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:85109C89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.761, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 18.451/2024 resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora JULIANA LEWANDOSKI ALVARENGA DE CASTRO, Matrícula nº 7803-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 072/2024, expedida pela SME, da Classe "C" para a Classe "D", considerando que a referida

professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/09/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. (21/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:93A972CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.762, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso IV do Artigo 10 da Lei Municipal nº 695/2004 e conforme o Processo nº 18.605/2024 resolve:

Art. 1º PROMOVER por Antiguidade a servidora ANGÉLICA VIEGAS AMORIM, Matrícula nº 6190-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, seguindo as informações constantes na Declaração nº 075/2024, expedida pela SME, da Classe "C" para a Classe "D", considerando que a referida professora completou o período aquisitivo de efetivo exercício no Magistério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/09/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. (21/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7ED839A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.763, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando que a candidata anterior foi considerada inapta pela Junta Médica Municipal e o Processo nº 14.968/2024, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo indicada, para o cargo de Assistente de Educação Infantil, aprovada no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:

ÉVELIN LORENÇO DE OLIVEIRA, 27° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:6FEC890F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.764, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando que o candidato anterior solicitou reclassificação e o Processo nº 14.968/2024, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo indicada, para o cargo de Professora de Geografia, aprovada no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:

RAFAELA RODRIGUES, 7° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:2F8A9F48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.704, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo nº 18.410/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, de 23 de setembro a 27 de setembro de 2024 (23.09.2024 a 27.09.2024) a servidora MARIANA ALBUQUERQUE AGNES MACHADO, matrícula 16324-1, cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SMS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de setembro de 2024 (23.09.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.10.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:BCBAB268

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE 022/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2024
Antônio Luiz Savela, Prefeito Municipal, reconhece ser Inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, III, f da Lei n° 14.133/21, para a contratação da empresa SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ: 73.471.963/0154-11, Serviço de atualização de cursos de transportes de passageiros e de emergência. No valor de R$442,00

Novo Machado, 22/10/2024.

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:C5378BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 49/2024: CONTRATADO(A): : REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, CNPJ nº 14.261.603/0001 51 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS (SGI) PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO RPPS, CONFORME INEXIGIBILIDADE 021/2024 **VALOR**: R$ 7.016,04 **DATA:** 22/10/2024.

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:A3836F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS**, sediado na Rua Tuparendi n° 111, Centro, comunica que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PORTA RETRATOS PERSONALIZADOS.** A abertura da licitação será às **08:00hs do dia 05 de novembro de 2024**. O edital e maiores informações poderão ser obtidos através do telefone (55) 3544 1033, no site www.novomachado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Novo Machado RS, 23 de outubro de 2024.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Kittlaus
Código Identificador:98ECDBBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 197/2024

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Suplementar conforme abaixo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 6874/2023:
DECRETA:
Art. 1 - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme abaixo na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.003.0028.0843.0000.36	Parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Munic. de Osório	
(1990) 3.4.6.91.71 - 15000001	Principal da dívida contratual resgatado	R$ 47.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 47.700,00**

Art. 2 - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional, aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.025.0004.0122.0021.4017	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
(270) 3.4.4.90.52 -15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 12.000,00
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.010.0004.0129.0123.2301	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS	
(319) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 2.700,00
19	**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO**	
19.025.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(1876) 3.3.3.90.40 - 15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 5.000,00
(1875) 3.3.3.90.39 - 15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 25.000,00
(1883) 3.4.4.90.52 - 15000001	Equipamentos e material permanente	R$ 3.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 47.700,00**

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito(a) Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário(a) de Administração

RENATO LUIZ FERRARI
Secretário (a) de Finanças

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:7F4DDE56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2019/2024

PORTARIA Nº 2019/2024

Designa Equipe de Transição de Governo do Prefeito Eleito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 194, de 16 de outubro de 2024, processo administrativo nº 123.771/2024, **DESIGNA** Equipe de Transição de Governo do Prefeito Eleito, indicados através do Ofício nº 021/2024, processo administrativo nº 124.952/2024, que tem por objetivo receber e analisar às informações

governamentais repassadas pela Administração Pública, composta pelos seguintes membros:

I –**ED DA SILVA MORAES**, Vice-Prefeito eleito;
II – **VINICIUS GONÇALVES FICH**, Presidente do partido PDT;
III – **MARCELO TERRA REIS**, Vereador eleito;
IV – **RICARDO TROGLIO BOLZAN**, Vereador eleito;
V – **SOLY JACINTO DUTRA**;
VI – **MAILOR CRISTINA KINGESK**I.

Art. 1º A Equipe de Transição de Governo do Prefeito Eleito terá como Coordenador o membro **ED DA SILVA MORAES**, e suplente **VINICIUS GONÇALVES FICH**, sendo-lhe responsabilidade requisitar quaisquer informações ao Coordenador da Equipe de Transição de Governo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, respondendo por qualquer prejuízo causado ao Poder Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência em 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:36E3DC2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2020/2024

PORTARIA Nº 2020/2024

Designa Comissão de Transição de Governo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 194, de 16 de outubro de 2024, processo administrativo nº 123.771/2024, **DESIGNA Comissão** de Transição de Governo, composta pelos membros das Equipes de Transição do Poder Executivo e do Prefeito Eleito, conforme designação das Portarias nº 1.990/2024 e nº 2.019/2024, que tem por objetivo organizar as informações disponibilizadas pelos diversos setores da Administração Pública Municipal, subsidiando as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028, composta pelos seguintes membros:

Art. 1º Membros designados para Equipe de Transição do Poder Executivo:
I –**JUAREZ SEBASTIÃO NUNES**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
II – **ÂNGELO RENE DA ROSA**, Secretário Municipal de Saúde;
III – **DILSON MACIEL DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação;
IV – **EDNA TOMAZ MIGUEL**, Controladora-Geral do Município;
V – **DANIELA SILVA BARSALINI**, Assessora de Finanças;
VI – **FRANCINE MAGNUS DE CAMARGO**, Coordenadora Administrativa do RPPS.

Art. 2º Membros designados para Equipe de Transição do Prefeito Eleito:
I –**ED DA SILVA MORAES**, Vice-Prefeito eleito;
II – **VINICIUS GONÇALVES FICH**, Presidente do partido PDT;
III – **MARCELO TERRA REIS**, Vereador eleito;
IV – **RICARDO TROGLIO BOLZAN**, Vereador eleito;
V – **SOLY JACINTO DUTRA**;
VI – **MAILOR CRISTINA KINGESKI**.

Art. 3º As coordenações serão exercidas pelos seguintes membros:
I – Equipe de Transição de Governo do Poder Executivo:
a) **JUAREZ SEBASTIÃO NUNES**, e suplente **EDNA TOMAZ MIGUEL**, e
b) **ED DA SILVA MORAES**, e suplente **VINICIUS GONÇALVES FICH**.

Parágrafo único. Compete aos coordenadores a função de requisitar e repassar as informações e documentos para o bom desempenho das atividades de transição, fixando prazo razoável para cumprimento da diligência.

Art. 4º Os titulares das Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecerem os dados e as informações que forem solicitados, formalmente, pelo Coordenador da Comissão de Transição do Poder Executivo, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 5º O início dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, local, diretrizes e equipamentos operacionais, serão resolvidos em reunião preparatória conjunta das equipes, a ser designada pelo Coordenador da Equipe de Governo, após:
I – a publicação da Portaria designando os membros da Equipe de Transição do Prefeito eleito;
II – a publicação da Portaria designando a Comissão de Transição de Governo, órgão colegiado formado pelas equipes de Governo e do Prefeito eleito, e
III – reunião entre o atual prefeito e o eleito, juntamente com os membros das suas equipes de transição.

Art. 6º Os membros componentes desta Comissão de Transição de Governo, ou qualquer outro, chamado a integrar a equipe, seja servidor integrante do quadro de pessoal do Município ou não, não auferirá qualquer remuneração pelo encargo funcional ora designado.

Art. 7º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos no estatuto dos servidores públicos municipais e demais legislações vigentes aplicáveis no caso de infração civil e penal, respondendo por qualquer prejuízo causado ao Poder Público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência em 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:2BB2428C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2021/2024

PORTARIA Nº 2021/2024

Retifica a portaria nº 1488/2023 a fim de corrigir o valor dos proventos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1488/2023,** passando a vigorar com a seguinte redação:
"O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE**, a contar de 01 de setembro de 2023, à

servidora RITA **GORETE SANTIAGO DA CONCEICAO**, matrícula 3887, cargo de Professor, nível 02, classe D, regime jurídico estatutário, 20 (vinte) horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 4.571/10.950 no valor de R$ 1.153,47 (Um mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, **complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal**, a ser custeada por FPSMO e seu reajuste será efetivado pelo valor real."

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:89A7ED70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2022/2024

PORTARIA Nº 2022/2024

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **RICARDO PEREIRA SCHLICHTING,** do cargo de operário, matrícula 5973-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 13 de março de 2018 a 16 de outubro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 125012/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:FD1C7D4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2023/2024

PORTARIA Nº 2023/2024

Revoga a portaria nº 368/2024 que reduz a jornada de trabalho de 40 para 20 horas semanais da servidora FABIANA SANA ALIARDI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 123918/2024, **REVOGA** a portaria nº 368/2024 que **REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DE 40 PARA 20 HORAS SEMANAIS,** com a consequente redução da remuneração da servidora **FABIANA SANA ALIARDI,** matrícula 3332-01, do cargo de auxiliar de administração, a contar de 14 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:E03DDA25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2024/2024

PORTARIA Nº 2024/2024

Revoga a convocação para o trabalho em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais do servidor JOEL DA SILVA LOPES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 112385/2024, **REVOGA A CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS** concedido pela portaria nº 191/2024 ao servidor **JOEL DA SILVA LOPES**, matrícula 2917-01, do cargo de professor área II – disciplina de ciências, a partir de 23 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:D550274F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2025/2024

PORTARIA Nº 2025/2024

Averbação de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 138, todos da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Osório, **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA MARIA EGIANE TEDESCO,** do cargo de merendeira, matrícula 3151-01, o tempo de serviço prestado a entidades privadas, correspondente a 2731 (dois mil, setecentos e trinta e um) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 19023050100489241, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo n.º 123942/2024, a contar de 10 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:FA324B69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2026/2024

PORTARIA Nº 2026/2024

Designa servidores para exercerem a fiscalização das aquisições através do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais da aquisição por pregão de mobiliário e equipamentos para a Saúde, através do processo licitatório do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 118639/2024:

Titular: **CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula 2336-01
Suplente: **JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA**, matrícula 4845-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:BDBF1394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 239/2024

EDITAL N° 239/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N°08/2023, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

MIGUEL FARIAS CALDERON, Prefeito Municipal de Osório em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS N°08/2023, homologado através do Edital n°079, de 10 de março de 2023, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 24 A 25 DE OUTUBRO DE 2024,** conforme autorizado através do expediente n° 124372/2024 e Lei autorizativa nº5569/2015.

CUIDADOR – EDUCADOR SOCIAL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
GABRIELA PICHANI GOMES	18º

I - Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º.
II - Os exames médicos deverão ser entregues no dia da perícia médica.

III - A data da avaliação psicológica e perícia médica será comunicada ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 23 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:0FCEF944

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 255/2024

EDITAL N° 255/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PSS N°08/2023, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

MIGUEL FARIAS CALDERON, Prefeito Municipal de Osório em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do PSS N°08/2023, homologado através do Edital n°079, de 10 de março de 2023, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **CONTRATAÇÃO DE 24 A 25 DE OUTUBRO DE 2024,** conforme autorizado através do expediente n° 125008/2024 e Lei autorizativa nº5569/2015.

CUIDADOR – EDUCADOR SOCIAL

NOME	*CLASSIFICAÇÃO*
JANETE SOARES	19º

I - Os documentos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º.
II - Os exames médicos deverão ser entregues no dia da perícia médica.
III - A data da avaliação psicológica e perícia médica será comunicada ao candidato pela Equipe de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
IV - Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 23 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:FB1308D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 22.651, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 22.651, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Comissão Especial Avaliadora de Amostra, objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2024 - SRP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no Memorando nº 3.037/2024.

Considerando que o Edital nº 7.477/2024 – Pregão Eletrônico nº 47/2024 – SRP, dispõe sobre a necessidade avaliação de amostra dos itens 01 e 02 ofertados pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
RESOLVE:
Art. 1o Nomear Comissão Especial Avaliadora de Amostra objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2024 - SRP, composta pelos seguintes membros:
I – MARCOS RAMIRO SANTIAGO, matrícula nº 7134-0, ocupante do cargo de Coordenador Financeiro de Recursos da Educação.
II – LEONARDO PEREIRA REIS, matrícula nº 5109-8, ocupante do cargo de Diretor de Engenharia e Arquitetura.
III – RENATA FRAGA DE OLIVEIRA matrícula n. º 6739-3, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.
Art. 2o A comissão terá por atribuição a análise das amostras dos itens 01 e 02 do PE 47/2024, se estão de acordo com as especificações exigidas no Edital nº 7.477/2024, no que diz respeito à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos materiais, de forma que os mesmos ao serem utilizados, não provoquem ou sofram danos, após emissão de parecer final da avaliação.
Art. 3o A comissão especial se encerrará com a homologação do certame pela Autoridade Competente.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 21 de outubro de 2024.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Mabel Raquel da Silva Marco
Código Identificador:999C6CB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n. º **907/2024** - Termo de Inexigibilidade n. º **127/2024**, Objeto: Manutenção SAMU Placa IYW3552 Sprinter, tendo como fornecedor a empresa: **SAVAR VEICULOS LTDA,** no valor global de R$ **52.370,49** (Cinquenta e dois mil reais, trezentos e setenta, com quarenta e nove centavos), Fundamento: Lei n.º 14.133/2021. Art. 74, inciso I. Nos termos do contrato nº 114.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Jamila Caitano
Código Identificador:57B884FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 250/2024

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 250/2024 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – **Maior LANCE** - Abertura às **9 horas** do **dia 14/11/2024**. **OBJETO**: Concessão do direito real de uso remunerado do imóvel para a exploração de atividades junto ao restaurante do Parque Municipal de Exposições, propriedade do Município, com área total de 442,20m². Conforme edital.
Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 22 de outubro de 2024.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Cauã da Mota Amaral
Código Identificador:4CE8FF36

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 252/2024

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 252/2024 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – **Menor preço GLOBAL** - Abertura às **9 horas** do **dia 18/11/2024**. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Centro Social Urbano – CSU. Conforme edital.
Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 22 de outubro de 2024.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Cauã da Mota Amaral
Código Identificador:3BC2C5AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 034/2024. Fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para construção e reforma de cobertos na Escola Municipal de Educação Infantil Espaço do Aprender. Prazo de entrega: Imediata. Maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br** ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

OSCAR DALL'AGNOL,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:F06C6375

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N°124/2024

AVISO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N°124/2024
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 124/2024, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para **SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS**, tudo de acordo com o Termo de Referência. Tipo: Menor preço, por item. Sessão Pública: **07/11/2024**, às **08h00min**. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 22 de outubro de 2024.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:14FE5070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PCE 126-2024

AVISO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 126/2024
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 126/2024, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços, de forma parcelada, de Manutenção de Veículos (Serviços de Chapeação/Pintura e Elétrica), tudo de acordo com o Termo de Referência. Tipo: Menor preço, por item. Sessão Pública: **07/11/2024**, às **09h00min**. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail tairone.castel@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 22 de outubro de 2024.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:095905DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PRD 081-2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 081/2024
Homologo o resultado da Dispensa nº 081/2024, para locação de espaço, com infraestrutura completa e fornecimento de alimentação, para realização do evento "1ª Qualificação em Saúde do Idoso – ASP Parobé", programado para ocorrer nos dias 13, 19, 21 e 26 de novembro de 2024, conforme documentação constante no processo nº 5752/2024, e adjudico o objeto constante no Termo de Referência à empresa **M DA SILVA KIRSCH EVENTOS**, CNPJ/MF nº 17.839.996/0001-26, com o valor global de **R$ 7.646,00 (sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais)**, acolhendo o parecer jurídico nº 434/2024 e embasado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 22 de outubro de 2024.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:4DCE3DD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 390-2024

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Nicola Veiculos LTDA
Objeto: Material para manutanção do veiculo cruze sedan jav6f55
Valor: R$ 15.779,89 (Quinze Mil e Setecentos e Setenta e nove reais e Oitenta e nove Centavos)
Modalidade: Dispensa por Justificativa 390/2024
Amparo Legal: art. 75, IV, alínea a da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pedras Altas, 21 de outubro de 2024

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:03C6C738

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.813 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Suspende férias de servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal n° 2.533/2023;
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 023/2023, Nota Interna de 17/10/2024, Protocolo n° 1.321/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Suspender as férias concedidas no Art.2° da Portaria n° 7.763 de 23 de setembro de 2024, da servidora **Franciele de Souza Ribeiro,** Agente Administrativo, matrícula nº 1401-0, **a contar de 16/10/2024**, restando um **saldo de 19 (dezenove)** dias de férias.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 21 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:628FEC68

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.803 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Libera e suspende férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal n° 2.533/2023;
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 019/2023, Despachos n°s 104, 108,109 e 110;
RESOLVE:
Art. 1° Liberar 02 (dois) dias de férias suspensas na Portaria n° 6.766 de 25 de maio de 2023, concedidas no Art. 2° da Portaria n° 6.696 de 25 de abril de 2023, do servidor **Junior Beles Soares**, Agente Administrativo, matrícula n° 1708-6, **nos dias 21/10/2024 e 01/11/2024.**
Art. 2° Suspender as férias concedidas no Art.2° da Portaria n° 7.767 de 23 de setembro de 2024, da servidora **Lucélia Boetege,** Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1105-3, **a contar de 04/10/2024**, restando um **saldo de 19 (dezenove)** dias de férias.
Art. 3° Suspender as férias concedidas no Art. 2° da Portaria n° 7.720 de 23 de agosto de 2024, do servidor **Luiz Otávio Rochel Souza**, Motorista, matrícula n° 1718-3, **no período de 19/10/2024 a 20/10/2024**, restando um **saldo de 02 (dois)** dias de férias.
Art. 4° Suspender as férias concedidas no Art. 2° da Portaria n° 7.770 de 24 de setembro de 2024, do servidor **Ricardo Vigil Rosso**, motorista, matrícula n° 597-5, **no período de 19/10/2024 a 20/10/2024**, restando um **saldo de 02 (dois)** dias de férias.
Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 17 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:E4E00C6B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.809 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede licença por motivo de falecimento de familiar a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal n° 2.533/2023;
Considerando, Art.121, III, da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Protocolo nº 1.303/2024;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença por motivo de falecimento da avó, a servidora **Adriana de Assis Brasil Brum**, Agente Administrativo, matrícula nº 1329-3, **no período de 08/10/2024 a 12/10/2024.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 18 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:64B00626

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.807 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Suspende férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal n° 2.533/2023;
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 026/2023, despacho n° 85;
RESOLVE:
Art. 1° Suspender as férias liberadas na Portaria n° 7.756 de 12 de setembro de 2024, do servidor **Everaldo Soares Miranda,** Coordenador de Esportes e Lazer, matrícula nº 1832-5, **a contar de 07/10/2024**, restando um **saldo de 06 (seis)** dias de férias.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 17 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:336464F5

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.814 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Libera Férias de Servidora Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal n° 2.533/2023;
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 026/2023, Despacho n° 86;
RESOLVE:
Art. 1° Liberar 20 (vinte) dias de férias suspensas no Art. 6° da Portaria n° 7.365 de 15 de fevereiro de 2024, concedidas no Art. 5° da Portaria n° 7.239 de 20 de dezembro de 2023, da servidora **Joselaine Tavares de Almeida**, Serviços Gerais, matrícula n° 760-9, **no período de 21/10/2024 a 09/11/2024**.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 21 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:D7029AC5

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.806 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Suspende férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal n° 2.533/2023;
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 020/2023, Despacho n° 120;
RESOLVE:
Art. 1° Suspender as férias concedidas no Art.1° da Portaria n° 7.762 de 23 de setembro de 2024, do servidor **Lauro Sória Silva,** Operário, matrícula nº 983-0, **a contar de 16/10/2024**, restando um **saldo de 14 (quatorze)** dias de férias.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 17 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:2C4B4201

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.808 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Libera férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal n° 2.533/2023;
Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, Processo Administrativo nº 020/2023, Despacho n° 117;
RESOLVE:
Art. 1° Liberar 30 (trinta) dias de férias suspensas no Art.1° da Portaria n° 7.304 de 18 de janeiro de 2024, concedidas no Art. 9°, II, a, da Portaria nº 7.240 de 20 de dezembro de 2023, do servidor **Cleber**

Pereira da Silva, Operador de Máquinas, matrícula n° 1439-7, **no período de 30/09/2024 a 29/10/2024**.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 17 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:A501BCCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 093, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa a Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 05/2024 para realização do projeto Conexão Turismo Sul – Experimente a Costa Doce Gaúcha, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI no Município de Pelotas;

Considerando o disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento n.º 003/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Mariana Lopes Veiga, matrícula n.º 34246, como Gestora do Termo de Fomento n.º 05/2024 firmado entre o Município de Pelotas e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS para a realização do projeto Conexão Turismo Sul – Experimente a Costa Doce Gaúcha, conforme o art. 2º, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 05/2024 entre o Município de Pelotas e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS para a realização do projeto Conexão Turismo Sul – Experimente a Costa Doce Gaúcha, conforme art. 2º, inciso XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

Camile Bilharva Lopes, matrícula n.º 31238;
Denise da Silva Heres, matrícula n.º 25776;
Lizandra Marcia Cardoso, matrícula n.º 34890.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de outubro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:71CF35ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA SC 004081/2024 - SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público uma **ERRATA** quanto a SC **Nº 004081/2024 – SMS,** publicado na edição nº 3936 no dia 22/10/2024.

Alterando a base legal do item Aquisição de Soro Fisiológico, onde se lê: Artigo 75, Inciso II, leia-se: Artigo 75, Inciso VIII.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com. No site: www.pelotas.com.br.

Pelotas, 22 de outubro de 2024.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:126678BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO RPE 027/2024 SMF E OUTROS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da S.M.F., torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 027/2024– SMF E OUTROS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. Data de Abertura: 10h do dia 06/11/2024.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont, nº 149, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de outubro de 2024.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:16FB4551

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº 003961/2024 – SMS

DFD 247/2024 – SMS
Memorando 008284/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Saúde,** objetivando a **Aquisição de Medicamentos - REMUME**, em favor das seguintes empresas:

- SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: (CNPJ: 06.294.126/0001-00). No valor total de R$ 9.296,00 (nove mil, duzentos e noventa e seis reais), através do Empenho Nº 023752/2024.

- PONTAMED FARMACEUTICA LTDA: (CNPJ: 02.816.696/0001-54). No valor total de R$ 209,80 (duzentos e nove reais e oitenta centavos), através do Empenho Nº 023751/2024.

- LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS: (CNPJ: 37.931.064/0001-16). No valor total de R$ 175.644,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), através do Empenho Nº 023754/2024.

- KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP: (CNPJ: 15.068.089/0001-03). No valor total de R$ 19.583,60 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), através do Empenho Nº 023748/2024.

- INOVAMED HOSPITALAR LTDA: (CNPJ: 12.889.035/0001-02). No valor total de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), através do Empenho Nº 023749/2024.

- DROGARIA LVD LTDA: (CNPJ: 03.610.682/0009-08). No valor total de R$ 336.640,00 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), através do Empenho Nº 023753/2024.

- DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: (CNPJ: 02.520.829/0001-40). No valor total de R$ 44.736,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais), através do Empenho Nº 023744/2024.

- CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA: (CNPJ: 44.734.671/0022-86). No valor total de R$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais), através do Empenho Nº 023755/2024.

- CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: (CNPJ: 03.652.030/0001-70). No valor total de R$ 44.749,91 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), através do Empenho Nº 023745/2024.

- ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA: (CNPJ: 00.802.002/0001-02). No valor total de R$ 4.422,96 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), através do Empenho Nº 023750/2024.

Em conformidade com o processo nº 200.057715/2024 e Dispensa de Licitação 003961/2024.

Pelotas, 22 de outubro de 2024.

ROSANA S. VAN DER LAAN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:440178F4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 091/2024 – SMHRF

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 091/2024 –SMHRF
Processo Administrativo – MEM/009379/2024

Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob n° 87.455.531/0001-57, através da Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Compras Governamentais, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para conhecimento dos interessados torna público que a Administração pretende realizar a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**,** para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Preço máximo total: R$ 7.949,50(sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Limite para apresentação da proposta de preços: 06/11/2024 até às 09:30min

Data da disputa: 06/11/2024, das 10h às 16h

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont, nº 149, ou através do telefone nº (53) 991365094, e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de outubro de 2024.

PAULO RICARDO FERNANDES CORRÊA
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:35461912

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº 003791/2024 – SMS

DFD 195/2024 – SMS
Memorando 006961/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Saúde,** objetivando a **Aquisição de Medicamentos - REMUME**, em favor das seguintes empresas:

- SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: (CNPJ: 06.294.126/0001-00). No valor total de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinentos reais), através do Empenho Nº 023762/2024.

- MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS: (CNPJ: 47.893.919/0001-15). No valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), através do Empenho Nº 023765/2024.

- LIFE CENTER COM E DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA: (CNPJ: 21.227.039/0001-16). No valor total de R$ 83.232,00 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais), através do Empenho Nº 023761/2024.

- INOVAMED HOSPITALAR LTDA: (CNPJ: 12.889.035/0001-02). No valor total de R$ 1.252,80 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), através do Empenho Nº 023760/2024.

- DROGARIA LVD LTDA: (CNPJ: 03.610.682/0009-08). No valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), através do Empenho Nº 023763/2024.

- DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: (CNPJ: 02.520.829/0001-40). No valor total de R$ 53.112,00 (cinquenta e três mil, cento e doze reais), através do Empenho Nº 023757/2024.

- CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: (CNPJ: 05.782.733/0001-49). No valor total de R$ 8.284,00 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro centavos), através do Empenho Nº 023758/2024.

- CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: (CNPJ: 03.652.030/0001-70). No valor total de R$ 10.794,00 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais), através do Empenho Nº 023759/2024.

Em conformidade com o processo nº 200.057746/2024 e Dispensa de Licitação 003791/2024.

Pelotas, 22 de outubro de 2024.

ROSANA S. VAN DER LAAN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:EC9B64C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº 004077/2024 – SMS

DFD 334/2024 – SMS
Memorando 009107/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Saúde,** objetivando a **Aquisição de Fórmulas Dieta**, em favor das seguintes empresas:

- DROGARIA LVD LTDA: (CNPJ: 03.610.682/0009-08). No valor total de R$ 7.290,00 (sete mil e duzentos e noventa reais), através do Empenho Nº 023993/2024.

- NUTRICLIN SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS: (CNPJ: 12.694.747/0002-57). No valor total de R$ 480,90 (quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), através do Empenho Nº 023994/2024.

- NUTRIPORT COMERCIAL LTDA: (CNPJ: 03.612.312/0003-06). No valor total de R$ 332,64 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), através do Empenho Nº 023995/2024.

- WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA: (CNPJ: 11.318.264/0001-04). No valor total de R$ 11.427,72 (onze mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), através do Empenho Nº 023996/2024.

Em conformidade com o processo nº 200.057109/2024 e Dispensa de Licitação 004077/2024.

Pelotas, 22 de outubro de 2024.

ROSANA S. VAN DER LAAN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:775EDA8E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO - NOVA DATA RPE 187/2023 - SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que **alterou a data** da licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 187/2023– SMS, FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS. **Nova Data de Abertura:** 10h do dia 07/11/2024.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont, nº 149, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de outubro de 2024.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:143C896A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA**
Nome fantasia: **NACIONAL - PELOTAS**
Data de Autuação: **12/09/2024**
CNPJ/CPF/RG: **93.209.765/0038-09**
Endereço: **RUA BARÃO DE AZEVEDO MACHADO, 600, CENTRO, PELOTAS, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0077/2024**
Data da Decisão: **30/09/2024**
Tipificação da Infração**: RDC ANVISA 865/2024 c/c Lei Federal 6437/1977 em seu artigo dez, incisos IV, XVIII e XXIX**

Decisão Final: **PAS ANULADO**

Penalidade Imposta: **PAS ANULADO**

Pelotas, 22 de outubro de 2024

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:A242B9AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **R MARTINS E CIA LTDA**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **26/08/2024**
CNPJ/CPF/RG: **94.807.823/0001-77**
Endereço: **RUA TIRADENTES, 1859, CENTRO, PELOTAS, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0095/2024**
Data da Decisão: **19/09/2024**
Tipificação da Infração**: artigos 3, 37 da RDC ANVISA 44/2009, artigo 6 I da lei federal 13.021/2014, artigo 67 da Portaria ANVISA 344/1998, artigo 98 "b" da portaria ANVISA 6/1999, artigo 37 da lei federal 5991/1973 c/c artigo 10 inciso II da lei federal 6437/1977**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 22 de outubro de 2024

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:CCB05869

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do

Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **FILIPE MORALES SOLE LTDA**
Nome fantasia: **SÓ REMÉDIOS**
Data de Autuação: **29/08/2024**
CNPJ/CPF/RG: **16.977.842/0002-19**
Endereço: **AVENIDA DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA, 1990, AREAL, PELOTAS, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0096/2024**
Data da Decisão: **27/09/2024**
Tipificação da Infração**: artigo 16 da RDC ANVISA 22/2014, artigo 4 da RDC ANVISA 586/2021, artigos 35 e 62 da Portaria ANVISA 344/1998, artigo 37 da lei federal 5991/1973, artigo 93 parágrafo quarto letra "a" da Portaria ANVISA 6/1999 c/c artigo 10 incisos II, IV e XII da lei federal 6437/1977**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 22 de outubro de 2024

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:5C5EB0B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024

Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e a ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCIO MANETTI PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado **Administração Pública** e a **ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.543/0001-01, com sede na Rua Daltro Filho, nº 78, bairro Centro, Piratini/RS, neste ato representada pela presidente **ANDREI DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da CI nº 8092387375, inscrita no CPF 024.308.200-21, residente e domiciliado na Avenida Mauricio Cardoso, nº 758, Bairro Vila Nova e, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Processo Administrativo Memorando nº 8.013/2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Promover a prática de Taekwondo com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, além de proporcionar todos os benefícios inerentes à prática esportiva.

DA FOMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **Administração Pública** irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma:
Transferência de recurso financeiro disponível na fonte em 1 (uma) parcela no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para que seja aplicado nos termos do plano de trabalho anexo ao memorando administrativo.
Parágrafo único: O valor será repassado pela **Administração Pública** diretamente na conta bancária de titularidade da **OSC**.
Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;
Parágrafo único: Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **Administração Pública** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA COOPERAÇÃO DA OSC.

A **OSC** cooperará para a execução do objeto desta parceria com:
Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;
Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
Submeter previamente à **Administração Pública** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;
Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
Manter a **Administração Pública** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.
Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho, notas fiscais ou outro documento pertinente;
Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente

aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela **OSC**, contendo elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;
Notas comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício e das metas alcançadas.
Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
A **Administração Pública** Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) Os impactos econômicos ou socias;
c) O grau de satisfação do público alvo;
d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **Administração Pública** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:
a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada previamente pela OSC à Administração Pública;
d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
Ao final da vigência da parceria, havendo remanesce de recursos financeiros repassados pela **Administração Pública** à **OSC,** estes deverão ser restituídos aos cofres públicos ou entregues ao Município mediante recibo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 6 (seis) meses após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **Administração Pública**.
Em comum acordo, as partes poderão prorrogar o presente Termo de Fomento, desde que a prestação de contas seja deferida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **Administração Pública** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, que têm por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

DA RESCISÃO

É facultado a **Administração Pública** rescindir este Termo de Fomento no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela **OSC**.

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução a **Administração Pública** poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, ____ de outubro de 2024.

MARCIO MANETTI PORTO
Administração Pública

ANDREI DE OLIVEIRA BARBOSA
OSC

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:BA66B9FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal em Exercício de Porto Lucena - RS torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Presencial nº 23/2024 - SRP.** Objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Material Odontológico**. Abertura: **06/11/24**, às **08h30min**. O edital está à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena - RS, 22 de outubro de 2024**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:935114A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 333/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: REFERENCIA EDUCACAO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de curso "políticas de investimentos 2025, para treinamento e capacitação de servidoras.
VIGÊNCIA: 10/12/2024
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 22 de Outubro de 2024.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus Wochnicki
Código Identificador:48653178

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
ATO 013: EDITAL DE RETICAÇÃO DO ATO 012 DE SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024

O **Município de Redentora**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna pública para conhecimento dos interessados presente **Edital de Retificação** do Ato 012 de Suspensão do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2024, a fim de registrar que a Suspensão do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2024 **desde a data de 10/06/2024 até exame do mérito** trazida na denúncia, em decorrência de medida cautelar proferida nos autos do Processo 016811-0200/24-7 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Redentora/RS, 21 de outubro de 2024.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito do Município de Redentora

Publicado por:
Eloisa Santos de Lima
Código Identificador:AA907ED1

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0109/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024.

AVISO DE INTENÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA.

Processo Licitatório nº 109/2024 - Dispensa de Licitação nº 033/2024.

A Prefeitura Municipal Redentora torna público aos interessados que o--------- *SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO* realizará Processo de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento ---------**--MENOR PREÇO POR ITEM,** em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: **Data Limite para recebimento das propostas até dia 30 de outubro de 2024 às 08h30 min.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL RICARDO TESCHE E AMPLIAÇÃO DE CARGA PARA A RGE.**

Informações sobre o edital está disponível na Prefeitura e no site www.redentora.rs.gov.br

Redentora -RS, 21 de outubro de 2024.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:C5A7AFF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO CCE 006/2024

Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 006/2024
Processo nº 766/2024
O Município de Riozinho- RS torna público que se encontra aberto o Concorrência Eletrônico nº 006/2024, referente a execução de obra de

pavimentação asfáltica na Rua Emílio Geib, Trecho 02, tendo início e fim definidos em projeto de engenharia anexo, totalizando a extensão de 1.000,00 metros lineares de pavimentação. A sessão pública ocorrerá no às 09 horas, do dia 11 de outubro de 2024, no sítio: **https://bll.org.br/**. Sendo que o Edital na íntegra estará disponível aos interessados também no site oficial (https://www.pmriozinho.rs.gov.br/). Maiores informações e-mail: licitacao@pmriozinho.com.br.

Riozinho/RS, 23 de outubro de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:750C3663

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade n°12/2024
Contrato de prestação de serviços nº234/2024
Objeto: contratação de empresa para efetuar a Avaliação Atuarial 2024 (DRAA 2025)
Empresa: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Valor: R$ 11.250,00

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Guazina
Código Identificador:81B80E6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO - LO N° 038/2024-PMSJ

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n. º 1.782, de 28 de dezembro de 2009, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 1421 de 09 de julho de 2024 concede a Licença de Operação de Renovação.

I- EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:
João Gabriel Paixão Pinheiro
CPF: 028.804.620-02
Endereço: Rua Santo Alves Maciel, 14 – Bairro CEEE
Município: Salto do Jacuí – RS

II- EMPREENDIMENTO:
Atividade: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA
CODRAM: 530,06

Empresa: Pedras Jacuí LTDA
CNPJ: 09.345.525/0001-33
Endereço: Rua Santo Alves Maciel, 14 – Bairro CEEE
Coordenadas: Latitude: -29,094955 Longitude: -53,240456

Poligonal Ambiental (ha): 2,58
Poligonal ANM (ha): 1,11
Poligonal Útil (ha): 1,15
Poligonal de Extração (ha): 0,94
Porte: Mínimo
Potencial poluidor: Médio

ANM: 811.720/2015
Registro de Licença: N° 041/2016

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:
1- QUANTO AO EMPREENDIMENTO:
1.1- Esta licença renova a operação da atividade de LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA;

1.2- Esta licença só tem validade junto com o título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, ambos em vigor;

1.3- Deverão ser mantidas atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área da biota (biólogo/engenheiro agrônomo/engenheiro florestal) e do meio físico (geólogo/engenheiro de minas) referentes às atividades do empreendimento;

1.4-A área do empreendimento deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada, cercada e protegida do acesso de pessoas estranhas, impedindo a sua utilização indiscriminada por terceiros;

1.5- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação;

1.6- Quando do término da atividade minerária, deverá ser requerido o Termo de Encerramento - TE;

1.7- Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser juntada ao processo administrativo em vigor cópia desse documento;

1.8- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

1.9- Deverá haver comunicação imediata ao DMMA na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

1.10- No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias deverá ser juntado ao Processo Administrativo em vigência o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), deste empreendimento Enquadramento: Categoria: 1; Código 1-2; Descrição: Lavra a céu aberto com ou sem beneficiamento.

2- QUANTO A LOCALIZAÇÃO:
2.1- A operação do empreendimento ficará restrita, exclusivamente, aos limites da área informada no processo administrativo;

2.2- O empreendimento é constituído pelas seguintes poligonais e suas respectivas áreas, conforme aprovado no processo administrativo:
Poligonal Ambiental (ha): 2,58
Poligonal ANM (ha): 1,11
Poligonal Útil (ha): 1,15
Poligonal de Extração (ha): 0,94

2.3- A Poligonal de Extração deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento máximo de cinquenta (50) metros entre eles e a equipe operacional ciente dos limites de extração permitidos.

3- QUANTO A ATIVIDADE:

3.1- O método de lavra empregado é de cava a céu aberto, com uso de explosivos em área de 0,94 ha correspondente à Poligonal de Extração;

3.2- A lavra terá início na cota altimétrica 303,00 m com desenvolvimento no sentido Oeste/Leste e Norte/Sul. A cota altimétrica de arrasamento, limite inferior da jazida, será de 283,00 m, configurando uma diferença de nível total de 20 metros, a qual será desdobrada em 5 (cinco) bancadas com no máximo de 5 metros de altura cada talude, estando dentro do limite aceitável para as rochas consolidadas que é de 13 metros, com variação de até 20%;

3.3- As bermas das bancadas deverão ter uma largura mínima de 4 (quatro) metros;

3.4- O empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos. Atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomada de medidas corretivas, e o DMMA deverá ser informada através de juntada ao processo administrativo em vigor;

3.5- Deverá ser implantado um plano de monitoramento e medidas de contenção para os taludes operacionais e finais, atendendo aos critérios exigidos na legislação vigente;

3.6- Deverão ser respeitadas as larguras mínimas das vias de acesso dentro da cava, sejam elas rampa de acesso ou bermas operacionais, assim como a obrigatoriedade de leiras de segurança, conforme a legislação vigente;

3.7- A disposição de solo orgânico e estéreis deverá ser mantida somente no interior da área correspondente à Poligonal Útil licenciada, em local delimitado para tal, com controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

3.8- Deverão ser tomadas medidas para evitar que o material disposto na Poligonal Útil seja carreado para a vegetação adjacente e à linha de drenagem naturais próximas;

3.9- A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de sedimentação, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is) ao escoamento por gravidade;

3.10- A(s) bacia(s) de sedimentação do sistema de captação das águas superficiais deverá(ão) suportar a carga hídrica e ser(em) mantida(s) sob manutenção periódica de limpeza;

3.11- As águas provenientes da(s) bacia(s) de sedimentação somente poderão ser liberadas no ponto de lançamento quando já estiverem devidamente decantadas;

3.12- Qualquer avanço de lavra além dos limites aprovados neste licenciamento ambiental, deverá ser objeto de requerimento de Licença Prévia e de Instalação para Avanço de Lavra (LPIAL) e posterior aprovação pelo órgão ambiental;

3.13- Deverão ser utilizados métodos para abatimento de poeira nas atividades de perfuração e circulação do maquinário;

3.14- A configuração final terá bancadas com taludes de no máximo 5 metros de altura com inclinação de 45°e bermas com largura de 4 metros.

4- QUANTO AO USO DE EXPLOSIVOS:

4.1- O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada e, o plano de fogo aplicado deverá observar a razão de carga e a carga máxima por espera aprovados no RCA/PCA devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;

4.2- A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local;

4.3- Deverá ser observada a proximidade da zona urbana quando da necessidade de monitoramento de vibração, pressão acústica e ultra lançamentos gerados pela operação;

4.4- O monitoramento dos impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralançamentos) deverão seguir a norma técnica ABNT NBR 9653/2005;

4.5- Não armazenar materiais explosivos e detonantes no empreendimento. Estes materiais deverão ser transportados para a área do empreendimento somente para ser imediatamente instalados e detonados conforme projeto;

4.6- A destinação final dos Produtos Controlados pelo Exército deverá seguir as orientações da Portaria n° 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro;

4.7- A empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários;

4.8- As embalagens dos explosivos deverão ser encaminhadas para destinação final adequada, em empresa habilitada para proceder a destruição das mesmas, em conformidade com o estabelecido pela PORTARIA Nº 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro;

4.9- Os comprovantes de destinação final das embalagens de explosivos deverão ficar disponíveis para ações fiscalizatórias, sendo bem como anexados ao Relatório do Monitoramento do Desmonte de Rocha;

4.10- Apresentar o Relatório do Monitoramento do Desmonte de Rocha, com frequência ANUAL, a partir da publicação desta licença, que deverá conter todos os monitoramentos sismográficos realizados no empreendimento no período, a saber: Data detonação; Tabela das coordenadas dos pontos de monitoramento e do centro das detonações, e distancias das detonações; Gráfico da VPP vs Frequência com a compilação de todos os monitoramentos realizados frente a NBR 9653/2005; Equação de atenuação da onda sísmica ATUALIZADA; ART de EXECUÇÂO DO MONITORAMENTO SISMOGRÁFICO.

5- QUANTO AO BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS:

5.1- O beneficiamento será realizado através de uma plataforma de abastecimento do material a ser britado, um britador de mandíbulas alimentado por motor 4 cilindros à diesel e uma peneira cilíndrica para divisão da fração granulométrica, tendo este conjunto uma capacidade produtiva de 5m³/h;

5.2- O empreendedor deverá estar ciente quanto ao monitoramento dos ruídos da atividade de beneficiamento (britagem), em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 10151/2003 conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

5.3- As operações de beneficiamento deverão evitar emissões visíveis de particulados, devendo a emissão de particulados ser controlada através do uso contínuo de sistema de abatimentos de poeiras por aspersão de água junto aos focos de geração;

5.4- A planta de beneficiamento somente poderá beneficiar minério proveniente de lavra com licenciamento ambiental;

5.5- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida no interior da poligonal útil, em área delimitada para tal, com controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

5.6- Deverá ser delimitada uma faixa de afastamento de 5 metros das pilhas de material oriundas do beneficiamento em relação à vegetação existente na área.

6- QUANTO À PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:
6.1- Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa e nem a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;

6.2- Fica autorizado o combate as vegetações exóticas e exóticas invasivas, com o acompanhamento do técnico do meio biótico;

6.3- Deverão ser integralmente preservadas todas as formações vegetais localizadas no entorno da Poligonal da ANM;

6.4- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal N° 12.651/2012, alterada pela Lei Federal Nº 12.727/2012, Leis Estaduais Nº 9.519/1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);

6.5- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal N°11.428/2006, bem como pelo Decreto Federal Nº 6.660/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

6.6- Fica proibida a caça e perseguição de qualquer espécime da fauna;

6.7- Este documento não autoriza a instalação de tanque de armazenamento próprio e nem local para a lavagem do maquinário.

7- QUANTO A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:
7.1- Anualmente, a partir da publicação desta licença, deverão ser apresentados Relatórios Anuais referente ao plantio das 650 mudas nativas;

7.2- Todos os materiais (solo/estéril/rejeito) oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser utilizados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada que deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;

7.3- A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);

7.4- Não deverão ser utilizadas espécies exóticas e invasoras na recuperação da área degradada, conforme estabelecido na Portaria SEMA n° 79/2013;

7.5- A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença.

8- QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:
8.1- A empresa deverá manter a área licenciada livre de sucatas, lixos, caliças, depósito de qualquer tipo de material disposto de forma inadequada que possa causar degradação ambiental;

8.2- O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual Nº 38.356/1998: a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8.3- Fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal Nº 12.305/2010;

8.4- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.5- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual Nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8.6- Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na legislação.

9- QUANTO AO MONITORAMENTO:
9.1- Deverão ser apresentados relatórios anuais, a contar da data de publicação desta licença, contemplando:

9.1.1- As principais atividades realizadas no empreendimento, com a execução das medidas de controle ambiental implantadas no período, bem como o cumprimento na íntegra de todas as condicionantes referidas nessa licença, sendo a resposta individualizada, item por item com registro fotográfico detalhado;

9.1.2- Planta baixa de todas as áreas construídas no empreendimento e cronograma proposto para todas as atividades para o período;

9.1.3- Planta planialtimétrica do avanço de lavra e com a(s) frente(s) de lavra prevista (s) para o período, a direção e o sentido de avanço de lavra, sobreposta à configuração final da cava;

9.1.4- Relatório de execução e monitoramento de todos os plantios realizados que contenha: tabela com levantamento quantitativo, porcentagem de sobrevivência, croqui com indicação de áreas (m²), coordenadas geográficas, cronograma de execução e acompanhamento e relatório fotográfico;

9.1.5- ART de EXECUÇÃO do responsável técnico do meio físico e do meio biótico pelas informações acima solicitadas.

10- QUANTO A PUBLICIDADE DA LICENÇA:
10.1- Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no DMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

IV- DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA:
1- O formulário contendo as documentações necessárias para a renovação deste documento deverão ser solicitados junto ao DMMA.

V- OBSERVAÇÕES:
Havendo alteração nos atos constitutivos, deverá ser solicitado, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições deste documento, o empreendedor estará sujeito às sanções administrativas previstas em Lei.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos não correspondam à realidade ou algum item estabelecido nas condições e restrições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal,

Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Salto do Jacuí, 23 de outubro de 2024.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de: 23/10/2024 a 23/10/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme regulamenta o Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

CLEONICE ANTONIA MORO MOREIRA FREDI
Licenciadora/Matrícula 1774-5
CREA RS152391/ART Nr: 11088926

Publicado por:
Cleonice Antonia Moro Moreira Fredi
Código Identificador:B381B9A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3693, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

- D E C R E T A R –

Art. 1º É decretado Ponto Facultativo no Município de Salto do Jacuí, no dia 28 de outubro de 2024 (segunda feira), em razão do dia do Servidor Público.
Parágrafo único. As atividades públicas do Município consideradas essenciais não serão alcançadas pelo presente Decreto. Caberá aos Secretários definir quais os serviços essenciais em suas respectivas áreas e garantir o funcionamento e preservação dos mesmos.
Art. 2º Os serviços deverão ser compensados durante o exercício de 2024, observada a jornada de trabalho a que os servidores estiverem sujeitos.
§1º Caberá ao superior hierárquico do servidor, determinar a compensação, o que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 22 de outubro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 22.10.2024.

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:2DA781B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N.º 5.648/2024, DE 14 DE OUTUBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023 de 19 de dezembro.

DECRETO Nº 5.649/2024, DE 14 DE OUTUBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023 de 19 de dezembro.

DECRETO N.º 5.651/2024, DE 16DE OUTUBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023.

DECRETO Nº 5.652/2024, DE 16 DE OUTUBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023 de 19 de dezembro.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:9701E654

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 013/2024
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2021, APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE, FIRMADO COM EDEMAR LÍRIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 273.973.940-00.
Objeto:1.OBJETO: Esta apostila visa o reajuste do Contrato nº 135/2021 pelo índice IPCA, na forma do disposto no Artigo 65, letra "d" da Lei nº 8.666/93 e autorizado pela cláusula sétima do contrato originário; 2. VALORES: Com este apostilamento o reajuste de valores, de acordo com o índice de IPCA, será no percentual de 4,696240%, sendo assim, os valores mensais pagos passarão de R$ 809,28 (oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos), a partir do mês de outubro de 2024 para o valor de R$ 847,29 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente ao aluguel da sala que é destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social e, do valor de R$ 2.863,63 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), a partir do mês de outubro de 2024 para o valor de R$ 3.004,27 (três mil e quatro reais e vinte e sete centavos), referente a sala que é destinada ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 014/2024
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 265/2023, APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE, FIRMADO COM A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.
Objeto:1.OBJETO: Esta apostila visa o reajuste do Contrato nº 265/2023 pelo índice IPCA, na forma do disposto no Artigo 65, letra "d" da Lei nº 8.666/93 e autorizado pela cláusula segunda do contrato originário; 2. VALORES: Com este apostilamento o reajuste de valores, de acordo com o índice de IPCA, será no percentual de 4,696240%, sendo assim, o valor global do contrato passará de R$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), a partir do mês de outubro de 2024 para o valor de R$ 37.355,62 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a ser quitado nos termos do instrumento contratual.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Henrique Rocha Schwantes
Código Identificador:0C00045E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2024

Processo 019/2024
INEXIGIBILIDADE de Licitação 019/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Valor:R$ 16.571,40 (dezesseis mil quinhentos e setenta e um reais com quarenta centavos).
Objeto:O objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de placas (PMT D113-S V1 + PMT D107-S V3 REV01-125KV/150KV) e serviço mão de obra (visita técnica para instalação das peças)para o aparelho de Raio X da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
Especificações e quantidades conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Menor Valor
01	PMT D113-S V1	01	2.420,00
02	PMT D107-S V3 REV01-125KV/150KV	01	7.480,00
03	Serviço mão de obra (visita técnica para instalação das peças)	01	6.671,40

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:77468ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2024

Processo 018/2024
INEXIGIBILIDADE de Licitação 018/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.

Valor:R$7.928,00 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais), anual, que será pago mensalmente em 12 (doze) parcelas de R$ 660,66 (seiscentos e sessenta reais, com sessenta e seis centavos).
Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de fiscalização e cálculo do transporte escolar FICATESWEB – módulo cálculo. Com licença de uso por prazo definido, prestação de serviços técnicos de suporte e atualizações do sistema de informática FICATESWEB, pelo período de um ano.Para Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9F80E920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 745/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde de **16.10.2024 a 18.10.2024, 03** (tres) dias, a Servidora **DULCE GRACIELE DOS SANTOS,** Matrícula **3086-4**, Atendente de Creche, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1943BD1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.746/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** a portaria **406/2024**, no que se refere a Fiscal de contrato, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo que passa a ser o Servidor **DANIEL PLAUTZ**, matricula 1959-3, Professor Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A3781914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2024

Contrato: nº 321/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ/CPF: 51.560.442/0001-23
Objeto:Aquisição de baldes de óleos hidráulico.
Vinculação: Pregão Eletrônico nº 007/2023
Valor: R$ 3.923,94(Tres mil novecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).
Vigência: 07(sete) meses, contados de 09/10/2024 ate 08/05/2025
Data da Assinatura: 22/10/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de Outubro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:024DFB08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 747/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

INCORPORAR aos vencimentos do Servidor Senhor **ALVARINO LOPES ALVES**, matricula 470-7, Operário, Padrão 02, Classe “A”, para efeitos de aposentadoria com amparo no artigo 203, inciso III da Lei Municipal nº 514 de 06 de outubro de 1992, a importância de R$ 98,58 (noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) valor este resultante da proporcionalidade a 14/35 anos do valor integral de R$ 246,44 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por ter exercido atividade insalubre de grau médio (20%), no período

de 01 de agosto de 2005 até 12 de novembro de 2019, **ou seja até a data da Emenda Constitucional nº 103/2019**.
.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:926C12B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2024

Contrato: nº 323/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: POTENCIAL DIESEL, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 27.699.084/0001-50
Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica e fornecimento de peças para a Motoniveladora 845B CASE PAC2 DO ANO DE 2014 DA Secretaria de Obras e Viação.
Vinculação: Dispensa de Licitação nº 65/2024
Valor: R$ 5.569,20(Cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
Vigência: 06(seis) meses, com inicio em 15/10/2024 e término em 14/04/2025.
Data da Assinatura: 22/10/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de Outubro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:562F88D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2024

Contrato: nº 325/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 17.472.278/0001-64
Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares.
Vinculação: Pregão Eletronico nº 002/2024
Valor: R$ 244,00(Duzentos e quarenta e quatro reais).
Vigência: De 16/10/2024 a 05/06/2025.
Data da Assinatura: 22/10/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de Outubro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1086202E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2024

Contrato: nº 326/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada:VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 37.882.886/0001-54
Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares.
Vinculação: Pregão Eletrônico nº 002/2024
Valor: R$ 614,37(Seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).
Vigência:De 16/10/2024 a 05/06/2025.
Data da Assinatura: 22/10/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de Outubro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:CF56053D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2024

Contrato: nº 328/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: G.GOTUZZO & CIA LTDA
CNPJ/CPF:87.651.345/0001-93
Objeto: Aquisição de 400 unidades de fios de sutura.
Vinculação: Registro de Preço nº 002/2024
Valor: R$ 2.360,00(Dois mil trezentos e sessenta reais).
Vigência:De 18/10/2024 a 05/06/2025.
Data da Assinatura: 22/10/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de Outubro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C2C4281F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2024

Contrato: nº 324/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 06.294.126/0001-00
Objeto: Aquisição de 200 unidades tramadol 50mg/ml, solução injetável 2 ml.
Vinculação: Pregão Eletronico nº 003/2024
Valor: R$ 228,00(Duzentos e vinte e oito reais).
Vigência: De 16/10/2024 a 05/06/2025.
Data da Assinatura: 22/10/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de Outubro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6326292F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 06 AO CONTRATO Nº 450/2022

Contrato: nº 450/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: M A SCHWINGEL
CNPJ/CPF: 06.981.283/0001-86
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação da Rua Alvorino Rodrigues de Freitas(da Avenida Caçapava até a Rua Dr Mario Cadermatori) no Município de Santana da Boa Vista/RS.

Vinculação: Tomada de Preço nº016/2022

Com base na solicitação da empresa M A SCHWINGEL, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.283/0001-86, memorando 044/2024 do setor de planejamento, e de acordo com o Poder Executivo, prorroga-se o prazo pelo período de 30 (trinta) dias do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1 - A vigência deste contrato será durante o período de 60 (sessenta) dias, com início em 22/08/2024 e término em 21/10/2024. Podendo ser prorrogado por igual período até a finalização e entrega do objeto.

A QUAL PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:
2.1 - A vigência deste contrato será durante o período de 60 (sessenta) dias, com início em 22/10/2024 e término em 21/11/2024. Podendo ser prorrogado por igual período até a finalização e entrega do objeto.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 22/10/2024

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 22 de Outubro de 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:651284C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 1441, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Resolução 1.252/20216.

O Senhor Vereador Lídio De Azevedo Mendes, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica alterado o inciso III do Art. 44, bem como o caput do Art. 51 e os incisos II e X, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 44. (...)

III – Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade, Tecnologia, Inovação e Mudanças Climáticas;
Art. 51. Compete à Comissão de Infraestrutura, Acessibilidade, Tecnologia, Inovação e Mudanças Climáticas apreciar e emitir parecer quanto à matéria que verse sobre:

II - planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo, plano municipal de resposta à emergência climática, planos de resíduos sólidos e plano de mobilidade urbana;

X - economia urbana, economia criativa e desenvolvimento técnico-científico;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 15 de outubro de 2024.

LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
Presidente

Registre-se:

THOMAZ GUILHERME GOIA ALVES
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:2F10194F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2024

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 4242/2024

Objeto: Registro de Preços paraaquisição de materiais elétricos e afins, paraatendera Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento.

Fica **TEMPORARIAMENTE SUSPENSO** a referido licitação, a pedido da secretaria requerente para alteração em lotes. Breve serão divulgadas as alterações e nova data para o certame.

Informações:E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 22 de outubro de 2024.

LIANE FERREIRA MORA
Pregoeiro - Portaria 485/2024
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:20F3E6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2024
OBJETO:AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA E ITENS PARA NOVA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES NOVO HORIZONTE.

EMPRESA CONTRATADA:
ARCA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - Passo Fundo/RS.
Contrato nº 0099/2024 (vigência até 31/12/2024).
Item 03- R$ 1.399,80;(valor unitário);
Item 04- R$ 281,99;(valor unitário);
Valor total: R$ 5.609,35.

EMPRESA CONTRATADA:
GLOBALWEIGH COMPERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA - Londrina/PR.
Contrato nº 0100/2024 (vigência até 31/12/2024).
Item 02- R$ 27.900,00;(valor unitário);
Valor total: R$ 27.900,00.

EMPRESA CONTRATADA:
MEGA IMPORTADORA MAQUINAS E PEÇAS LTDA - São José/SC.
Contrato nº 0101/2024 (vigência até 31/12/2024).
Item 01- R$ 92.250,00;(valor unitário);
Valor total: R$ 92.250,00.

EMPRESA CONTRATADA:
TEKCAD MOBILIÁRIO CORPORATIVO - IND., COM. E IMPORTAÇÃO LTDA - Carazinho/RS.
Contrato nº 0102/2024 (vigência até 31/12/2024).
Item 05- R$ 300,00;(valor unitário);
Item 06- R$ 2.100,00;(valor unitário);
Valor total: R$ 4.500,00.

Data de assinatura: 09 de outubro de 2024.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:44D38505

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0002/2024

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE OBRA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO BATUVA.

Secretaria Municipal de Cultura.

EMPRESA CLASSIFICADA:
Renan Fernandes Pias - ME - Alegrete/RS
Contrato nº 0105/2024
LOTE 01:

Lote	Especificação DetalhadadoObjeto	Valortotal do lote R$
01	Obra: Contratação de empresa especializada para construção/execuçãodo ***"Complexo esportivo Batuva"*** - Sant'Ana do Livramento - RS,em conformidade com Projeto,Memorial Descritivoe Planilha Orçamentária em anexo. Mão de obra: R$ 253.363,03(30%) Material: R$ 591.180,42(70%) **Localização:**Rua Viterbo Trevisan, s/n. **Bairro:**Batuva **Área total:**13.917,18 m² **Prazo de execução:**8 meses	**779.900,00**

Prazo de execução: 8 (oito) meses.
Prazo de vigência do contrato/município: 12 (doze) meses
Data de assinatura: 15 de outubro de 2024.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:16368247

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0029/2024
OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VERMÍFUGO ORAL DE AMPLO ESPECTRO PARA CÃES E GATOS E VACINA ANTIRRÁBICA, PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA CONTRATADA:
CAT DOG ATACADO LTDA.
Contrato nº 0106/2024 (vigência até 31/12/2024).
Item01- R$ 6,40 (valor unitário);
Valor total - R$ 1.600,00.

EMPRESA CONTRATADA:
JANAINA SARETO VOLPI - ME.
Contrato nº 0107/2024 (vigência até 31/12/2024).
Item 02- R$ 11,60 (valor unitário);
Valor total - R$ 11.600,00

Data de assinatura:18 de outubro de 2024.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:22A6037A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2024

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2024. Processo Administrativo nº 17900/2024. Objeto: Contratação de empresa que forneça materiais e mão de obra para capeamento asfáltico sobre o pavimento existente na Rua Sete de Setembro, no Município de Santiago/RS. Abertura: 08/11/2024, às 10h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/10/2024.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:86D9300F

GESTÃO - CELIC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2024

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2024. Processo Administrativo nº 17799/2024. O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, em conformidade com o art. 75, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a contratação direta para "AQUISIÇÃO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ESPELHOS NA SALA DE PILATES LOCALIZADA NO GINÁSIO MUNICIPAL AURELIANO DE FIGUEIREDO PINTO". Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: licitacaostg@gmail.com, até as 10:00 horas do dia 29/10/2024, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/10/2024.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:B58C7B6F

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2024

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024. Processo Administrativo nº 18020/2024. Objeto: Contratação de empresa para confecção de portas de ferro para os banheiros do Cemitério Municipal. Valor: R$ 2.560,00. Contratado: Gilson Matos de Freitas Comércio e Prestação de Serviços Ltda. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/10/2024.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:56DFFDD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 49/2024

Extrato de TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da concorrência 49/2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARECHAL FLORIANO (TRECHO ENTRE A RUA URUGUAI E BORGES DE MEDEIROS) CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO (TRANFERENCIA ESPECIAL PEDRO WESTPHALEN), CONTRA PARTIDA COM RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00013-3 COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, apresentando como empresa contratada RODOVIAS DO SUL PAVIMENTADORA LTDA, pelo valor de R$ 200.514,23 (duzentos mil quinhentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:571F137F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 258/2024

Extrato da Dispensa de licitação 258/2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS CIV - (CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR) EXPEDIDO PELO INMETRO DO CAMINHÃO PLACAS ITA5287 UTILIZADO NO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA RENOVAÇÃO DO DOCUMENTO, apresentando como fornecedora a empresa SIMON INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, pelo valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:5B70B9BE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 265/2024

Extrato da Dispensa de licitação 265/2024 que tem como objeto a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE LUMINARIAS DE LED PARA SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, apresentando como fornecedora a empresa VEIGA RESOLVE LTDA, pelo valor de R$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:2C7EDE87

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2024

Extrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 130/2024, que tem como objeto Pagamento da Participação Financeira do Consumidor – PFC, para remoção e afastamento da rede elétrica na Avenida Getúlio Vargas, tendo como contratada RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DE ENERGIA S.A, pelo valor de R$ 70.928,46 (setenta mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:BDB292D4

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 204/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2018

Extrato Termo de Rescisão do Contrato de Locação 204/2018 – Dispensa de Licitação 20/2018, A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 204/2018, referente ao Processo Nº 020/2018, cujo objeto é a locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento do posto dos correios da localidade de Colônia Municipal, tendo como locador LAURI VILMAR KREBS.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:EEE64AE2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO DO PE 88/2024

Pregão Eletrônico nº. 88/2024 – adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Registro de preços de medicamentos injetáveis e insumos . Alteração feita à exclusão dos itens 78; 79; 80 e 81 do edital. Propostas: deverão ser postadas até as 08 horas do dia 04/11/2024, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 04/11/2024 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:93759774

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.760, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o § 3º ao art. 33 da Lei nº 4.216, de 02 de abril de 2018 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º**.** Altera o §3º ao art. 33 da Lei Municipal 4.216 de 02 de abril de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de o professor usufruir da hora-atividade prevista no "caput" sem prejuízo da docência em sala de aula, será autorizado, no interesse público, o pagamento da hora-aula em pecúnia ao servidor, com caráter remuneratório.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de outubro de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:90358115

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL 02/COMCIDADE/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – COMCIDADE, considerando o atendimento da Lei Municipal nº 3.526/2011, que institui o Plano Diretor do Município de Santo Ângelo, **convida** a população e os demais interessados para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada na Sede dos Conselhos Municipais, na **Rua Duque de Caxias, nº 81, no dia 25 de outubro de 2024 (quinta-feira), às 9h**, para tratar da seguinte pauta: Permissão para instalação e funcionamento de oficinas mecânicas nos bairros residenciais do Município.

Santo Ângelo, 21 de outubro de 2024.

AIRTON ANTÔNIO PERUZZI
Presidente do COMCIDADE

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:A3CF120C

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1.373/2024/SMGRH

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA CLAUDIO ALIAN MIRANDA DO AMARAL**, para o Cargo em Comissão, CC-4, Assessor(a) de Gabinete, a contar de 07 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 07 de outubro de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:01ABB32F

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02 / 2024

A arquivista da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 61, de 03 de maio de 2023, publicada no site do Município de Santo Ângelo, em 05 de maio de 2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 02/2024, autorizada pelo prefeito do Município de Santo Ângelo, faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subseqüente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios, administrado pela FAMURS, se não houver oposição, a Prefeitura de Santo Ângelo, eliminará aproximadamente 219 caixas ou 33 metros lineares dos documentos relativos as atividades-meio e atividades-fim, do período de 1985 a 2014, da Secretaria de Gestão de Recursos Humanos.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos da Prefeitura de Santo Ângelo/PMSA, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Santo Ângelo, 22 de outubro de 2024.

MARCELE DELLA FLORA CORTES
Arquivista Reg. Profissional 0001904/RS

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:F59B0295

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.419/2024/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA ELZIRA NORBERT,** do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 07 de outubro do ano de 2024, conforme Certidão de Óbito 099820 01 55 2024 4 00152 133 0030546 78.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 22 de outubro de 2024.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:DA40B351

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.420/2024/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA MARIA ANGELICA PEREIRA GARCIA,** do Quadro de Pensionistas, em virtude de falecimento ocorrido em 17 de outubro do ano de 2024, conforme Certidão de Óbito 099820 01 55 2024 4 00152 151 0030564 31.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 22 de outubro de 2024.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:EDD7EB28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.265, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00, conforme descrição:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0004- EducaSAP
1292 - Adequar os Espaços de Ensino Fundamental - Emenda Especial Dep. Alceu Moreira
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 99.999,00
3.3.20-TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO – R$ 1,00

TOTAL – R$ 100.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.9.51.0.1.17.00.00 -Transf Esp Cta 3145 Emenda Alceu Moreira 202428580010-0706 Esc. Montenegro, no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9C31FB04

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.266, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 10.000,00, conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06 - FUNREBOM- F M R CORPO DE BOMBEIROS
06 - SEGURANÇA PÚBLICA
182 - DEFESA CIVIL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2073 - Manutenção do FUNREBOM
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 - LEGISLATIVA
031 - AÇÃO LEGISLATIVA
0001 - Gestão do Poder Legislativo
2055 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E013CABB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.267, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Parceria com Organização da Sociedade Civil, conforme Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 056/2024para celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, com entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE, para o repasse do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),para a execução do projeto "Desenvolvimento de ações que promovam a Inclusão Social de Pessoas com Deficiência – Emenda Parlamentar Dep. Alceu Moreira nº 202428580007 – Programação nº 431760820240001 – Sistema SIGTV".

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1819
Proj/Ativ/Op.Esp: 04.01.08.242.0042.2160 Intervenção de MC para pessoas com Deficiência
Órgão: 04 Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Rubrica 3.3.50.43..00.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:21BEB491

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

LEI N.º 10.268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 77.781,00, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2092 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC - ASPS cta. 67
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 77.781,00
TOTAL R$ 77.781,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.9.2.1.03.0.1.01.00.00-Indenização por Sinistro - Recursos Saúde, no valor de R$ 77.781,00.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9F51AAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.269, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 16.000,00, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0003 - Qualifica E.I.
2015 - Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 16.000,00
TOTAL R$ 16.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.08.05-Remuneração de Dep Banc-0569(1381) Progr Man Educ Inf-Novas Turmas, no valor de R$ 16.000,00.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B8DA83E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.270, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.109.370,25, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01 - DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0003 - Qualifica E.I.
2018 - Valorização dos Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB 70%
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 1.109.370,25
TOTAL R$ 1.109.370,25

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.5.1.50.0.1.01.02.00-Transferências do FUNDEB -

Impostos e Transferências -0540 (0031), no valor de R$ 957.442,68 e da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.02.00-Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB, no valor de R$ 151.927,57.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4D36154A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.271, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 100.000,00, conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2042 - Manutenção e Conservação de Redes de Esgoto Pluvial
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:48E5D06A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.272, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 6.076,55, conforme descrição:
08 -SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 -DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0026 -Agricultura Forte
1273 - Convênio FPE 3257/2023 - Recuperação da Fertilidade do Solo
3.3.30- TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL – R$ 6.076,55
TOTAL – R$ 6.076,55

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita:1.3.2.1.01.0.1.01.99.88 - Remuneração de Dep Banc-0701 Transf Conv FPE 3257/2023 Recup Fertilidade do Solo, no valor de R$ 6.076,55.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:54C05F49

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.273, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 125.000,00, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
1292 - Adequar os Espaços de Ensino Fundamental Emenda Especial Deputado Alceu Moreira
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
1292 - Adequar os Espaços de Ensino Fundamental Emenda Especial Deputado Alceu Moreira
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 25.000,00
TOTAL R$ 125.000,00
Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS - R$ 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
1003 - Adequar os Espaços de Ensino Fundamental
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 25.000,00
TOTAL R$ 125.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4025E047

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.274, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 66.926,00, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0005 - Alimentação Escolar
2026 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação Infantil
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 33.563,80
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0005 - Alimentação Escolar
2025 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 32.582,20
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
362 - ENSINO MÉDIO
0005 - Alimentação Escolar
2027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 780,00
TOTAL – R$ 66.926,00
Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0005 - Alimentação Escolar
2026 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação Infantil
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 33.563,80
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0005 - Alimentação Escolar
2025 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 32.582,20
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
362 - ENSINO MÉDIO
0005 - Alimentação Escolar
2027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 780,00
TOTAL – R$ 66.926,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A7EC16E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.275, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros **Expresso de Transporte Catanduva Ltda - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 87.126.678/0001-01,em virtude de transporte coletivo gratuito aos eleitores no dia do pleito municipal,no valor total de R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), referente aos custos da citada empresa.
Parágrafo único. Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.
Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0C178F94

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.276, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.° Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros **Sudeste Transportes RS Ltda**., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º12.543.664/0001-86,em virtude de transporte coletivo gratuito aos eleitores no dia do pleito municipal,no valor total de R$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), referente aos custos da citada empresa.
Parágrafo único. Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.
Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:2B374EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 344, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 100.000,00, na forma da Lei n.° 10.265/2024, conforme descrição:
05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
0004- EducaSAP
1292 - Adequar os Espaços de Ensino Fundamental - Emenda Especial Dep. Alceu Moreira
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 0706, dest. 3110000 - R$ 99.999,00
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES, rec. 0706, dest. 3110000 - R$ 1,00
TOTAL R$ 100.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.1.9.51.0.1.17.00.00 -Transf Esp Cta 3145 Emenda Alceu Moreira 202428580010-0706 Esc. Montenegro, no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C4ACAEE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 10.000,00, na forma da Lei n.° 10.266/2024, conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06 - FUNREBOM- F M R CORPO DE BOMBEIROS
06 - SEGURANÇA PÚBLICA
182 - DEFESA CIVIL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2073 - Manutenção do FUNREBOM
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 198, rec. 0500, dest. 0000000 - R$ 10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 - LEGISLATIVA
031 - AÇÃO LEGISLATIVA
0001 - Gestão do Poder Legislativo
2055 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL, dot. 7, rec. 0500, dest. 0000000 - R$ 10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4C06D5AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.° 346, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 77.781,00, na forma da Lei n.° 10.268/2024, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2092 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC - ASPS cta. 67
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 1111, rec. 0500, dest. 0000000 - R$ 77.781,00
TOTAL R$ 77.781,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.9.2.1.03.0.1.01.00.00-Indenização por Sinistro - Recursos Saúde, no valor de R$ 77.781,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C25AFF12

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 077/2024 REFERENTE A INTIMAÇÃO PRELIMINAR Nº 2024/269

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS o contribuinte abaixo relacionado da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
023.221.339-90	WENDEL VILAS BOAS	2845/2024

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:1FE8193F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 347, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e

Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 16.000,00, na forma da Lei n.° 10.269/2024, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0003 - Qualifica E.I.
2015 - Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 683,rec. 0569, dest. 0000381- R$ 16.000,00
TOTAL R$ 16.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.08.05-Remuneração de Dep Banc-0569(1381) Progr Man Educ Inf-Novas Turmas, no valor de R$ 16.000,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:6D49F5BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 348, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.109.370,25, na forma da Lei n.° 10.270/2024, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01 - DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0003 - Qualifica E.I.
2018 - Valorização dos Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB 70%
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 525, rec. 0540, dest. 1070031- R$ 1.109.370,25
TOTAL R$ 1.109.370,25

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.5.1.50.0.1.01.02.00-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências -0540 (0031), no valor de R$ 957.442,68 e da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.02.00-Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB, no valor de R$ 151.927,57.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DB72F710

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 349, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 100.000,00, na forma da Lei n.° 10.271/2024, conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2042 - Manutenção e Conservação de Redes de Esgoto Pluvial
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0720, dest. 0000000 - R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 817, rec. 0720, dest. 0000000 - R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0B4A55CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 078/2024 REFERENTE A INTIMAÇÃO PRELIMINAR Nº 2024/265

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS o contribuinte abaixo relacionado da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
032.624.320-83	PAULA KAROLINE FAGUNDES DOS SANTOS	2828/2024

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:E3E0B94C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 079/2024 REFERENTE A INTIMAÇÃO PRELIMINAR Nº 2024/256

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS o contribuinte abaixo relacionado da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
191.436.560-72	TELMO DE FRAGA GOMES	2731/2024

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:9B20A5AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 350, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 6.076,55, na forma da Lei n.° 10.272/2024, conforme descrição:
08 -SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 -DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0026 -Agricultura Forte
1273 - Convênio FPE 3257/2023 - Recuperação da Fertilidade do Solo
3.3.30.93-INDENIZACOES E RESTITUICOES, rec. 0701, dest. 0000100 – R$ 6.076,55
TOTAL – R$ 6.076,55

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita:1.3.2.1.01.0.1.01.99.88 - Remuneração de Dep Banc-0701 Transf Conv FPE 3257/2023 Recup Fertilidade do Solo, no valor de R$ 6.076,55.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4BF7CE2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 351, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 125.000,00, na forma da Lei n.° 10.273/2024, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
1292 - Adequar os Espaços de Ensino Fundamental Emenda Especial Deputado Alceu Moreira
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 0500, dest. 0000000 - R$ 100.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
1292 - Adequar os Espaços de Ensino Fundamental Emenda Especial Deputado Alceu Moreira
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 0543, dest. 0000031 - R$ 25.000,00
TOTAL R$ 125.000,00
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 181, rec. 0500, dest. 0000000 - R$ 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0004 - EducaSAP
1003 - Adequar os Espaços de Ensino Fundamental
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 1660, rec. 0543, dest. 0000031- R$ 25.000,00
TOTAL R$ 125.000,00
Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D00890FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 352, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 66.926,00, na forma da Lei n.° 10.274/2024, conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0005 - Alimentação Escolar
2026 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação Infantil
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0552, dest. 3101102- R$ 33.563,80
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0005 - Alimentação Escolar
2025 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0552, dest. 3101102- R$ 32.582,20
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
362 - ENSINO MÉDIO
0005 - Alimentação Escolar
2027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0552, dest. 3101102- R$ 780,00
TOTAL R$ 66.926,00
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0005 - Alimentação Escolar
2026 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação Infantil
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 720, rec. 0552, dest. 0000102- R$ 33.563,80
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0005 - Alimentação Escolar
2025 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 627, rec. 0552, dest. 0000102- R$ 32.582,20
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12 - EDUCAÇÃO
362 - ENSINO MÉDIO
0005 - Alimentação Escolar
2027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 652, rec. 0552, dest. 0000102- R$ 780,00
TOTAL R$ 66.926,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:83FE61CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, em atendimento a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), **PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÕES**, até às 17 horas do dia 04 de novembro de 2024 e RETIFICA itens de prazos conforme segue:
- No item 2.4, Prazo de Inscrição, onde se lê "de 08horas do dia 25/09/2024, até às 17horas do dia 25/10/2024**",** leia-se "de 08horas do dia 25/09/2024, até às 17horas do dia 04/11/2024";

- No item 7.6 Recurso da etapa de seleção, onde se lê "até 05/11/2024", leia-se "até 11/11/2024".

Santo Antônio da Patrulha – 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E4D3E64A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, em atendimento a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), **PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÕES**, até às 17 horas do dia 04 de novembro de 2024 e RETIFICA itens de prazos conforme segue:
- No item 2.4, Prazo de Inscrição, onde se lê "de 08horas do dia 25/09/2024, até às 17horas do dia 25/10/2024**",** leia-se "de 08horas do dia 25/09/2024, até às 17horas do dia 04/11/2024";
- No item 7.6 Recurso da etapa de seleção, onde se lê "até 05/11/2024", leia-se "até 11/11/2024".

Santo Antônio da Patrulha – 22 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:31764220

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2023.

Extrato Aditivo – Prorrogação Prazo de Vigência/Reajuste de Valores Nº.....: 001/2024 - Contrato Nº: 138/2023. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO. Valor: R$ 82.203,12 (oitenta e dois mil, duzentos e três reais e doze centavos). Dotação Orçamentária: 3390/84-720. Vigência.....: Início: 31/10/2024. Término: 31/10/2025. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 117/2023, de 27 de outubro de 2023 (Processo Administrativo nº 333/2023). Objeto.....: Contratação da Instituição ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ nº 80.234.826/0005-88), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento da idosa M.H.M., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002231-69.2023.8.21.0123/RS, e acolhimento da idosa S.L.O, através da determinação expedida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002063-67.2023.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS, pelo período de 12 meses. **Do Aditivo:** Reajuste do valor do presente contrato, conforme previsão contratual constante do subitem 7.1 (sete ponto um), com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 4,424740%, tendo em vista a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 31.10.2024 até 31.10.2025, conforme previsão contratual constante no subitem 4.1 (quatro ponto um), com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania através do Memorando nº 202/2024/SEHAS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 22 de outubro de 2024.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:91CD4050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023.

Extrato Aditivo 002 – Prorrogação Prazo de Vigência/Reajuste de Valores/Alteração Fiscalização - Contrato Nº: 139/2023. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. Vigência.....: Início: 31/10/2024. Término: 31/10/2025. Valor: R$ 38.244,48 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o idoso E.A. Dotação Orçamentária: 3390/84-720. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 118/2023, de 27 de outubro de 2023 (Processo Administrativo nº 332/2023). Objeto.....: Contratação da Instituição Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento dos idosos J.S.F. e E.A., pelo período de 12 (doze) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 5002015-11.2023.8.21.0123/RS, para o idoso J.S.F e processo judicial n° 5002001-27.2023.8.21.0123/RS para o idoso E.A., que tramitam na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo**: Reajuste do valor do presente contrato, conforme previsão contratual constante do subitem 7.1 (sete ponto um), com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 4,424740%, tendo em vista a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 31.10.2024 até 31.10.2025, conforme previsão contratual constante no subitem 4.1 (quatro ponto um), com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania através do Memorando nº 201/2024/SEHAS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto, conforme constante nesse aditivo.

Santo Augusto – RS, 22 de outubro de 2024.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:33BBA557

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE EDITAL Nº 19

PREGÃO Nº 06/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel, torna público que se acha aberto o **Edital nº 019/2024**, **Pregão nº 06/2024**, modalidade **menor preço**; a ser regido pela Lei nº 14.133/2021, Resolução da Câmara de Vereadores de São Gabriel nº 5.937/2023; com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, art. 48 desta última; e pelo estabelecimento no Edital nº 019/2024 e seus Anexos, objetivando à "**Contratação de Empresa capacitada para prestação de serviços de tradução - interpretação de Libras (Língua Brasileira De Sinais), para Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, das Sessões Plenárias Ordinárias, que ocorrem, todas as terças e quintas-feiras, às 10h, estimando duração de 2 (duas) horas, e das Sessões Extraordinárias, Solenes, Especiais, Audiências e outros eventos do Poder Legislativo de São Gabriel, com estimativa de 28 (vinte e oito) horas adicionais, que são transmitidas ao vivo através da TV Câmara do legislativo e mídias sociais (Youtube e Facebook). A empresa deverá fornecer os equipamentos e o suporte técnico necessário para realizar a transmissão simultânea das imagens a distância. A empresa deverá disponibilizar velocidade mínima da internet para transmissão de 50mb, câmera (com configuração de "IP" para acesso à mesma)/ou notebook com webcam com resolução de imagem mínima de 720p2 verde para remover fundo (tamanho ideal para preenchimento do fundo do cenário). A contratação será de 12 meses, renovável"**, conforme as especificações citadas no Anexo II, Termo de Referência, do edital completo. O presente Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site https://www.camarasg.rs.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico. Interessados deverão realizar cadastro no Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, até às **08 horas e 30 min (horário de Brasília), do dia 01 de novembro de 2024** e participar da sessão pública, na mesma data, às **09 horas (horário de Brasília).** Impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gabriel, 18 de outubro de 2024.

VER. MOISÉS SILVEIRA MARQUES
Pres. da Câmara Municipal de Vereadores

ALINE DE BASTOS DA SILVA
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Aline de Bastos da Silva
Código Identificador:95863B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica aos interessados da abertura das seguintes licitações: - **Pregão Eletrônico nº 040/2024** - aquisição de equipamentos agrícolas (roçadeiras hidráulicas e plaina hidráulica) – Convênio nº 940751/2023 MAPA, **no dia: 06/11/2024, às 08:30 horas (início da sessão),** no portal de compras públicas : www.portaldecompraspublicas.com.br); - **Pregão Eletrônico nº 041/2024** - aquisição de equipamentos agrícolas (roçadeiras hidráulicas e plainas) – Convênio nº 945091/2023 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, **no dia: 07/11/2024, às 08:30 horas (início da sessão),** no portal de compras públicas : www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações e os editais estarão disponíveis no site da Prefeitura e no PNCP, e portal de compras públicas (eletrônicos).

São Gabriel, 22 de outubro de 2024.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A43298FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Milvo Vizzoto, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 – comunica aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, que objetiva o registro de preços para aquisição parcelada de material de construção, está **suspensa** por determinação da Administração. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelos sites: https://saojoaodopolesine.atende.net e bll.ogr.br ou pelo telefone 55 3269 1144 ou, pelo e-mail compras@saojoaodopolesine.rs.gov.br.

São João do Polêsine, RS, 21 de outubro de 2024.

MILVO VIZZOTTO
Vice- Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Gabriel Vizzotto
Código Identificador:CA452F78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024

Contrato nº 066/2024 – Dispensa De Licitação nº 039/2024: Contratação de uma banda para um show/baile na praça, durante o evento Amigos da Carroça, a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2024 (domingo), com duração de 3 horas no Palco da Praça Antônio Bós Filho, situada no Centro do Município de São José do Ouro/RS.

Contratante: Município de São José do Ouro/RS
Contratada: Grupo Musical San Marino Ltda
CNPJ Nº 92.811.934/0001-21
Vigência: 02 (dois) meses, com início no dia 22 de outubro de 2024
Contrato Assinado em: 22 de outubro de 2024
Fiscal do contrato: Giovana Teles de Matos, detentora do cargo de Auxiliar de Administração

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:0822F93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

O Prefeito do Município de São José do Ouro, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024: Show no palco da Praça Antônio Bós Filho, com estrutura de sonorização e iluminação no dia 27 de dezembro de 2024, com duração de 5 horas, sendo 3 horas de

show e 2 horas de protocolos para programação de encerramento do ano, sorteio final da Premiação Ouro 2024 e Campanha Nota Fiscal Gaúcha do Município.

Contratada: **CÉU E CANTOS SONORIZAÇÕES LTDA**
CNPJ N° 11.068.058/0001-93
Total: R$ 18.900,00 (dezoito mil, novecentos reais)

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14.133/2021
Informações: (54) 3352-4516. Em 22 de outubro de 2024.

ANTONIO JOSE BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:3F8E9F35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
SÚMULA DO CONTRATO N°023/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 053/2024
CONTRATADO: LABORATÓRIO COLMAN LTDA. / CNPJ: 96.758.982/0001-54
OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais para os empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.
VALOR: O preço global para contratação, ora formalizada, é de até R$ 33.800,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 21/10/2024.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024.

LICIANE S. COSTA DRESCH
Diretora Presidente – Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ariana Vigannico da Silva
Código Identificador:4261FA74

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 34/2024 - ERRATA

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados,** considerando o não comparecimento no prazo estipulado ou a desistência com pedido de final de fila, expressa em declaração preenchida e assinada pelos mesmos.

Concurso Público 01/2023

PEDIDO DE FINAL DE FILA

Emprego: Técnico de Enfermagem 180h

Nome	Data Desistência
Luana Machado Basotti	03/09/24
Marina Cruz Ayres	22/08/24
Ana Paula Duarte da Trindade	22/08/24

Emprego: Enfermeiro Saúde Mental 180h

Nome	Data Desistência
Michele Eichelberger	20/08/24

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Técnico de Enfermagem 180h

Nome	Prazo
Ana Paula Rios Barbosa	22/08/24
André Silva da Silva	22/08/24

Emprego: Psicólogo 150h

Nome	Prazo
Luiza Michelini Vilanova	22/08/24

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 23 de Outubro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:91DE680D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.000

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.725 de 03 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **MARCIA ANDREA DA COSTA GOMES, matrícula** n° 83224, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 47.921 de 20 de fevereiro de 2006, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **02 de outubro e 03 de outubro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AFBF151C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.001

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.723 de 03 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **MARCIA ANDREA DA COSTA GOMES, matrícula** n° 83224, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 47.921 de 20 de fevereiro de 2006, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **30 de setembro e 1º de outubro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:03F282E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.998

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.741 de 03 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **ANA CRISTINA POLO**, **matrícula** n° 85849, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.463 de 29 de agosto de 2016, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos **dias 24 de setembro e 25 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:079C4BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.999

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.731 de 03 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **SUZANE TREVIZAN KELLER, matrícula n° 83635**, ocupante do cargo de Professora de Matemática, Nível **"IV"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 50.203 de 04 de setembro de 2006 e **matrícula n° 84904**, ocupante do cargo de Professora de Matemática, Nível **"IV"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 68.679 de 28 de março de 2011, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **1º de outubro a 03 de outubro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5FA072EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.944 de 04 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **VANESSA SCHMIDT, matrícula** n° 85478, ocupante do cargo de Secretário Escolar, Nível **"IX"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.037 de 04 de março de 2013, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **18 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2659187F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.943 de 04 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **JOSUELEN TERESINHA ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula** n° 86971, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 114.009, de 06 de abril de 2020, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 27 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:583E4EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.887 de 04 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **CLAUDIA ROLOFF, matrícula** n° 85822, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 96.346 de 22 de agosto de 2016, um **(01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **25 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:302796F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.865 de 04 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **ANGELA CRISTINA DA SILVA matrícula** n° 85370, ocupante do cargo de Professora, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 75.206, de 1º de junho de 2012, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 19 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:46390C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.861 de 04 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **JORDANA MONISE DE MOURA SOARES, matrícula** n° 83819, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 51.226 de 1º de fevereiro de 2007, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **03 de outubro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F9AB5A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.997

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 22.744 de 03 de outubro de 2024.

E X O N E R A

À pedido, com vigência a partir de **03 de outubro de 2024,** o servidor **JOHN LENNON SECCO DA SILVA,** matrícula nº 87367, exercendo o cargo Agente Administrativo III, Nível **"VIII",** Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 122.849 de 17 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4DEBEA71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.984

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.644 de 02 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **KELLY FERNANDA MELO**, **matrícula** n° 87060, ocupante do cargo de Professora de Língua Inglesa, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 119.874 de 13 de abril de 2022, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos **dias 27 de setembro e 28 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:47520661

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.985

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 22.641 de 02 de outubro de 2024.

E X O N E R A

À pedido, com vigência a partir de **02 de outubro de 2024,** a servidora **LILIAN DE OLIVEIRA PEREIRA,** matrícula nº 84097, exercendo o cargo de Professora Ciências, Nível **"V",** Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 55.414 de 08 de abril de 2008, da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:39889A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.983

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.626 de 02 de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **BRUNA FRANCIELE MENDONCA MACIEL, matrícula** n° 86195, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 102.678, de 06 de outubro de 2017, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **25 de setembro a 27 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4FD008A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em

face do que consta do Protocolo sob nº 22.603 de 02 de outubro de 2024,

C O N C E D E

Ao servidor **TIAGO BERGER KUSCHICK, matrícula** n° 83533, ocupante do cargo de Professor Educação Física, Nível **"IV"**, Padrão **"F"**, nomeado através da Portaria nº 49.307 de 21 de junho de 2006, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **25 de setembro a 27 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:84AD946D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.986

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 22.593 de 02 de outubro de 2024.

E X O N E R A

À pedido, com vigência a partir de **02 de outubro de 2024,** a servidora **ANA PAULA MIRANDA SCHULER,** matrícula nº 83895, exercendo o cargo de Professora Educação Física, Nível **"IV",** Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 51.703 de 11 de abril de 2007, da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:83CDDC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.003

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1.153, de 04 de outubro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **26 de junho de 2024**, a **CARLOS ALBERTO BATISTI**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Médico Plantonista, matrícula nº 83481, nomeado através da Portaria nº 49.139, de 06 de junho de 2006, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:38BF3790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.004

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1.153, de 04 de outubro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **02 de julho de 2024**, a **KEVORK AVAKIAN AMARAL**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Médico Plantonista, matrícula nº 83427, nomeado através da Portaria nº 49.064, de 02 de junho de 2006, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DEAF02B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1.153, de 04 de outubro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **05 de março de 2024**, a **DENISE CARVALHO FERREIRA**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Odontólogo, matrícula nº 83410, nomeado através da Portaria nº 49.174, de 09 de junho de 2006, a Progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A8FBF018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **03 de julho de 2024**, a **Sergio Ricardo de Souza**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Motorista de Caminhão, matrícula nº 83492, nomeado através da Portaria nº 49393 de 28 de junho de 2006, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6856F822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.007

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **06 de fevereiro de 2024**, a **Jefferson Luiz Lima So**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Secretário Escolar, matrícula nº 82914, nomeado através da Portaria nº 39937 de 05 de fevereiro de 2003, a Progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F9C097E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.008

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **23 de outubro de 2023** a **Moziane da Conceicao Schmidt**, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 81522, nomeada através da Portaria nº 29226 de 22 de outubro de 1996, a Progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CE28C5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 22740/2024,

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **ROSANE DE MORAES BERNARDO,** matrícula **85066,** de 1.121 (MIL, CENTO E VINTE E UM) dias, correspondendo a 03 (TRÊS) ANOS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS, de serviços prestados à atividade pública, com base na Certidão fornecida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Vitória - IPAMV, datada de 14/03/2023, n°. 2.257/2023, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3C4604DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 22740/2024,

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **ROSANE DE MORAES BERNARDO,** matrícula **85066,** de 1.615 (MIL, SEISCENTOS E QUINZE) dias, correspondendo a 04 (QUATRO) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 05 (CINCO) DIAS, de serviços prestados à atividade pública, com base na Certidão fornecida pelo Instituto de Previdência dos servidores do Estado do Espírito Santo, datada de 23/08/2024, n°.011822/2024-A, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:11F9E82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 22740/2024.

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **ROSANE DE MORAES BERNARDO,** matrícula **85066,** de 3.920(TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE) dias, correspondendo a 10 (DEZ) ANOS e 09 (NOVE) MESES de serviços prestados à atividade pública e privada, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 21/05/2024, Protocolo n°11031030.1.00026/24-9, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9EB01893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133.009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 22766/2024.

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **JUSSARA DIAS BUENO,** matrícula **82407,** de 1.072 (MIL E SETENTA E DOIS) dias, correspondendo a 02 (DOIS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 12 (DOZE) DIAS, de serviços prestados à atividade pública e privada, incluindo o período 03/03/1989 a 14/02/1992 de prestação de serviço à Prefeitura Municipal de São Leopoldo, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 30/09/2024, Protocolo n°19027060100791242, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7EDAE0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.966

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e sob análise do Departamento de Disciplina, dos seguintes documentos:cópia de e-mail trocados entre smed.ouvidoria@edu.saoleopoldo.rs.gov.br e smed.jurídico@saoleopoldo.rs.gov.br, nos dias 15 e 16/07/2024; cópia de formulário de Atendimento na Ouvidoria/SMED n.º 2024/398, de 15/07/2024; Memorando n.º 215/2024, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 19/07/2024; Memo: 24/2024 da Secretaria Municipal de Educação – Assessoria Jurídica, datado de 23/07/2024; ficha cadastral extraída do sistema informatizado da Diretoria Geral de Recursos Humanos contendo os dados funcionais da servidora Daiane da Silva de Menezes Justo; ficha extraída do sistema informatizado da Diretoria Geral de Recursos Humanos contendo os afastamentos da servidora Daiane da Silva de Menezes Justo, ; cópia de Planilha de Digitação, contendo dados da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Beck; cópia de e-mail trocados entre arquivo.semad@saoleopoldo.rs.gov.br e natalia@saoleopoldo.rs.gov.br, nos dias 16 e 19/08/2024; **os quais foram todos protocolados em 31/07/2024, sob o n.º 21/2024 (todos os documentos em anexo)**). Trata-se de pedido de instauração de procedimento administrativo disciplinar formulado pela Secretária Municipal de Educação, com o intuito de apurar a prática de ato ilícito administrativo disciplinar atribuído a conduta da servidora **DAIANE DA SILVA DE MENEZES JUSTO**, estatutária, ocupante de Professor, registrada nesta Municipalidade sob matrícula n.º 85521. Após análise da documentação apresentada, DETERMINA a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, no intuito de apurar as circunstâncias e as responsabilidades da servidora **DAIANE DA SILVA MENEZES JUSTO** que conforme constante em denúncia anônima, apresentou atestado quanto ao período de 25 a 27/03/2024 e há fotos da processada em "Cruzeiro" no mesmo período. Se restar comprovada a irregularidade, e a responsabilidade for atribuída a referida servidora público Municipal, terá a mesma infringido o Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei Municipal nº 6.055/06), em seu art. 150. São deveres do servidor: incisos II – lealdade às instituições a que servir; III – observância das normas legais e regulamentares; IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa; XV – manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho; Incidindo nas proibições previstas no Art. 151. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente: XIII – proceder de forma desidiosa no desempenho das funções. Tornando-a incursa em infração disciplinar prevista no art. 160 (Das Penalidades) c/c o art. 165. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de: XII – transgressão do art. 151, incisos X a XVI, observando-se o art. 154, todos da Lei Municipal n.° 6.055/2006. Outrossim, designa as servidoras Cláudia Bohn Bervian, matrícula nº 84.525, Gisele Maria de Lima, matrícula nº 81.106 e Caroline Schramm, matrícula nº 85486, que constituem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa Disciplinar para, sob a presidência da primeira, encaminharem relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:540C4C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.967

Determina o Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 130.009, de 24 de janeiro de 2024, resultante da Sindicância n.º 37/2023, com o intuito de apurar a prática de ato ilícito administrativo disciplinar atribuído a conduta da servidora **EMILENE SANTOS,** ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, registrada nesta Municipalidade sob matrícula n.º 84667, enquanto no exercício de suas funções, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5BD1DE32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.969

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta nos Memorandos nº 406/2024 e 415/2024, da Secretaria Geral de Governo,

N O M E I A

com vigência a partir de 16 de setembro de 2024, C**LARA MAIARA DE JESUS MESQUITA,** para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Igualdade Racial, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F0C69016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.970

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 420/2024, do Gabinete do Prefeito Municipal,

D E S I G N A

no período de 21 a 30 de agosto de 2024 (10 dias), a servidora **CRISTIANE CORREA DE OLIVEIRA MACIEL,** matrícula nº 84657, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Urbanismo, da Secretaria Geral de Governo, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular ALICE BEATRIZ SCHOLZ, matrícula nº 55512, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A7F4486B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.955

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 284, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear os membros da **COMISSÃO TÉCNICA,** responsável por formular Relatório Técnico Multisetorial para os empreendimentos que vierem a requerer a Licença de Funcionamento Especial, conforme disposto no Decreto nº 10.851, de 28 de agosto de 2024, na forma abaixo relacionada:

SECRETARIA	SERVIDOR	MATRÍCULA
Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD)	Camila Correa Jacques	84683
Secretaria Geral de Governo (SGG)	Alice Beatriz Scholz	55512
Secretaria Municipal de Educação (SMED)	Rita de Cássia Leite	80182
Secretaria Municipal de Habitação (SEMHAB)	Betina Fraga Fischborn	87845

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:93D435EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.980

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **04 de abril de 2024**, a **NILTON DE OLIVEIRA DI PIETRO**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 81641, nomeado através da Portaria nº 31.699 de 01 de setembro de 1998, a Progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 118.403, de 13 de dezembro de 2021, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:72969346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.988

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 22469/2024,

C O N C E D E

a averbação na ficha funcional da servidora **ANA LÚCIA NEDEL PAZ,** matrícula **80947,** de 3.807(TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETE) dias, correspondendo a 10 (DEZ) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 07 (SETE) DIAS, de serviços prestados à atividade privada, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 30/09/2024, Protocolo n°.19028030100251246, com fundamento na Lei Municipal n.º 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DFA89913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.978

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.467 de 1º de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **PRISCILA POLICARPI DE VARGAS BRODT, matrícula** n° 87173, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 120.591 de 18 de maio de 2022, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos **dias 26 de setembro e 27 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1290DCAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.979

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.494 de 1º de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **JULIANA LEMMERTZ, matrícula** n° 86028, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/ 30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 10.001 de 02 de maio de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 27 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DA8B05A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.975

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.511 de 1º de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **FABIA GRAZIELE MENDONCA DE CARVALHO, matrícula** n° 84241, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 57.286 de 07 de agosto de 2008, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **26 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:665E800A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.976

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.530 de 1º de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **ANA CAROLINE REINEHR, matrícula** n° 85489, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.400, de 08 de abril de 2013, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **26 de setembro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B819A117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132.977

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 22.532 de 1º de outubro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **ANA CAROLINE REINEHR, matrícula** n° 85489, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 79.400, de 08 de abril de 2013, **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **27 de setembro a 1º de outubro de 2024,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2BFDA57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.128

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **27 de agosto de 2024** a **DIEGO SIMOES DA SILVEIRA**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Secretário Escolar, matrícula nº 86223, nomeado através da Portaria nº 106.325 de 14 de agosto de 2018, a Progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:433E1CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.995

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 273/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda,

D E S I G N A

com vigência a partir de 02 de outubro de 2024, **PAULO ROBERTO ROCHO JUNIOR**, matrícula nº 83191, para a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Simples Nacional, Símbolo FG-4, da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.020, de 19 de dezembro de 2023 e 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:292CC9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.994

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 273/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda,

C A N C E L A

com vigência a partir de 02 de outubro de 2024, a Portaria nº 129.936, de 18 de janeiro de 2024, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Simples Nacional, símbolo FG-4, da Secretaria Municipal da Fazenda, à servidora **CLÁUDIA WISNIEWSKI,** matrícula nº 85116.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:85642DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.993

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 273/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda,

D E S I G N A

no período de 02 de setembro a 1º de outubro de 2024 (30 dias), o servidor **PAULO ROBERTO ROCHO JUNIOR,** matrícula nº 83191, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Simples Nacional, da Secretaria Municipal da Fazenda, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-4, em substituição a titular CLAUDIA WISNIEWSKI, matrícula nº 85116, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DE41A613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1017/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A

no período de 30 de setembro a 09 de outubro de 2024 (10 dias), a servidora **CAROLINE GONÇALVES TIMM,** matrícula nº 83986, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular LORETO CECÍLIA RIVEROS ILLANES, matrícula nº 55140, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C0A55897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.991

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 984/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A

no período de 03 a 13 de setembro de 2024 (11 dias), o servidor **JUAN DOS SANTOS FERRAZ,** matrícula nº 87925, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão Financeira e dos Termos de Parceria, da Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular LETÍCIA SILVEIRA RAMOS, matrícula nº 85505, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7CE61676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.990

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 629/2024, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 30 de setembro a 11 de outubro de 2024 (12 dias) o servidor **MAURILIO JOSÉ CAETANO FARIAS,** matrícula nº 83493, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Iluminação e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular JIOVANE VEIGA PINTO, matrícula nº 54797, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5638FF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.989

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 265/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda,

D E S I G N A

no período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2024 (10 dias), o servidor **GUILHERME MEYER VOGEL,** matrícula nº 87834, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de IPTU, da Secretaria Municipal da Fazenda, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular JAQUELINE GUARIZE PINTO, matrícula nº 85469, em gozo de férias, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:583E95F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.996

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 301/2024, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

C A N C E L A

com vigência a partir de 30 de setembro de 2024, a Portaria nº 116.554, de 12 de abril de 2021, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Arborização Urbana, símbolo FG-4, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à servidora **LESLIE FLORES MOOG,** matrícula nº 83464.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:89A7CF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.971

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1460/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

C A N C E L A

com vigência a partir de 23 de setembro de 2024, a Portaria nº 108.532, de 1º de março de 2019, que concedeu a Função Gratificada de Coordenador do Programa de Saúde Bucal, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Saúde, à servidora **KARINE SANTOS,** matrícula nº 81756.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5A5FCD1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.972

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1460/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

D E S I G N A

com vigência a partir de 23 de setembro de 2024, **KARINE SANTOS**, matrícula nº 81756, para a Função Gratificada de Diretor de Assistência Especializada, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 9.082, de 29 de outubro de 2022 e 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D9B6374B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132.981

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no processo protocolado sob nº 22672/2024, de 02 de outubro de 2024,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **LETÍCIA DE SOUZA,** matrícula nº 80950, CPF nº 918.224.590-87, da Secretaria Municipal de Administração, a fim de participar do Curso para Órgãos Públicos SIAPESWEB Concursos Teoria e Prática, na modalidade online, nos dias 08 e 09 de outubro de 2024, fazendo jus ao pagamento da inscrição no valor de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:71A349C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 12/2024, da Junta de Serviço Militar, do Gabinete do Prefeito Municipal,

D E S I G N A

no período de 26 de setembro a 06 de outubro de 2024 (11 dias), o servidor **JONATHAN WILLIAM TUNIS GUTERREZ,** matrícula nº 87927, para responder pela Função Gratificada de Encarregado da Junta de Serviço Militar, do Gabinete do Prefeito Municipal, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-4, em substituição ao titular RAUL ANDRÉ AGUIRRE, matrícula nº 83801, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AB8A17ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 432/2024, da Secretaria Geral de Governo,

D E S I G N A

no período de 09 a 22 de setembro de 2024 (14 dias), a servidora **PATRÍCIA DA SILVA GONÇALVES,** matrícula nº 84744, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Áreas Públicas, da Secretaria Geral de Governo, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular ALESSANDRO MENEZES LOVI, matrícula nº 80793, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:73959B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 432/2024, da Secretaria Geral de Governo,

D E S I G N A

no período de 09 a 22 de setembro de 2024 (14 dias), a servidora **MARIA CRISTINA MONTIN OTTA,** matrícula nº 80563, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Controle de Bens e Imóveis Municipais, da Secretaria Geral de Governo, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-4, em substituição a titular PATRÍCIA DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº 84744, em substituição de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:02FC0C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 01151/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

D E S I G N A

no período de 07 a 16 de outubro de 2024 (10 dias), a servidora **VITÓRIA LUIZA SCALCON NAGORSNY,** matrícula nº 87650, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Funcional, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular DANIELA SCHULTZ DE MELLO, matrícula nº 84742, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A474A98E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.046

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1040/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A

no período de 20 de setembro a 1º de outubro de 2024 (12 dias), o servidor **MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula nº 87644, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Lar São Francisco, da Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular NELSON GOMES VELHO, matrícula nº 55427, em gozo de férias, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:90CAE581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.045

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1039/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A

no período de 06 a 19 de setembro de 2024 (14 dias), o servidor **MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula nº 87644, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Lar São Francisco, da Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular NELSON GOMES VELHO, matrícula nº 55427, em gozo de licença saúde, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:370C4B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.132

Nomeia Secretário Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, nomeia o Senhor **NELSON SPOLAOR,** para o Cargo em Comissão de Secretário Geral de Governo, com vigência a partir de 09 de outubro de 2024, com os subsídios fixados por Legislação Municipal fundamentada na Legislação Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F2C8C117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.123

Exonera Secretário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 09 de outubro de 2024, o Senhor **OLGER DAL PONTE PERES**, matrícula nº 55012, do Cargo em Comissão de Secretário Geral de Governo, nomeado através da Portaria nº 130.849, de 03 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:74DFAB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DISPENSA ELETRÔNICA 2024/60

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica 2024/60**, tipo **Menor Preço por lote**, **OBJETO:** aquisição de Identidade digital e-CPF Tipo A3 (certificado digital) validade de 3 anos. **DATA DE ABERTURA:** 29 de Outubro de 2024, às 10h15min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Pedro Augusto Knevitz Vieira
Código Identificador:89105EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1010/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 10016/2023
CONTRATADA: ANA PAULA BARBOSA DE ALMEIDA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 22.057.718/0001-57.
INCLUSÃO DE LOCAL: Inclui-se no Item 3 do Anexo I "TERMO DE REFERÊNCIA" do contrato supra, os seguintes locais para serem prestados serviços: Local - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), UBS Santos Dumont; Endereço - Av. Oitavo Bc, 207-239 - Fião, João A Koche - Santos Dumont.
DA INCLUSÃO DE FISCAIS: Inclui-se na Cláusula Nona do contrato supra, como FISCAIS, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, a partir de 26 de setembro de 2024, os seguintes servidores: Local: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), fiscal: Rodrigo Alves Mengue, matrícula nº 19; Local: UBS Santos Dumont, fiscal: Ana Paula Capellari, matrícula nº 05.
ACRÉSCIMO DE VALOR: Acresce-se ao valor do contrato de R$443.501,04 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e um reais e quatro centavos), o percentual de 16,001225%, correspondente ao montante de R$70.965,60 (setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão da necessidade de inclusão das unidades Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e UBS Santos Dumont.

VALOR FINAL ATUALIZADO: Com o acréscimo, o valor global contratado passa a ser de R$514.466,64 (quinhentos e catorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo R$229.686,24 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) referente aos serviços (Item 1), R$ 110.650,32 (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) aos materiais (Item 2), e R$ 174.130,08 (cento e setenta e quatro mil, cento e trinta reais e oito centavos) aos serviços e materiais (Item 3), conforme Informação Contábil nº 123/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:0BCD3F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 04 AO CONTRATO N° 84/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 105/2019
LOCATÁRIA: RAMALED ADMINISTRADORA DE BENS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.837/0001-23.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor mensal do contrato supra de R$24.140,02 (vinte e quatro mil, cento e quarenta reais e dois centavos), no percentual de 4,26% referente à variação do índice IGP-M no período de 09/2023 a 08/2024, correspondendo ao valor mensal de R$1.028,22 (um mil, vinte e oito reais e vinte e dois centavos), passando o valor mensal do aluguel a ser de R$25.168,24 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor anual de R$302.018,88 (trezentos e dois mil, dezoito reais e oitenta e oito centavos), conforme Informação Contábil nº 129/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:76691B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 30/2018

CONTRATADA: RENINE - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.588.202/0001-24.
DO FISCAL: Informa-se que, pelo período que a titular estiver afastada, fica designada como FISCAL a servidora Maria da Graça Mesquita Moreira, matrícula n° 55.240, em substituição à titular Daniele Bondan Pacheco, matrícula n° 87.397, que se encontra em atestado médico, conforme previsto na cláusula nona.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:2A08669D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 24/2018

CONTRATANTE: PR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL E SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.548/0001-51.
DO FISCAL: Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que passa a ser FISCAL pela Proteção Social Básica da SAS, a servidora Gerusa Cristina de Souza, matrícula nº 85.505, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 01 de abril de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:ABE155BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10111/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 10014/2021
CONTRATADA: ALIMENSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o n° 37.788.141/0001-20.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor contratado referente aos lotes 01 – Refeição tipo marmitex e 02 – lanche manhã/tarde, conforme previsto no item 3.4 da cláusula terceira do contrato, aplicando-se o percentual de 2,450260%, correspondente à variação do IGP-M no período de 07/2023 a 06/2024, resultando no montante de R$9.016,73 (nove mil, dezesseis reais e setenta e três centavos), passando o valor global a ser de R$375.624,84 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), (considerando o acréscimo do 9° aditivo de R$88.290,00 do contrato 111/2021 da PMSL), conforme Informação Contábil nº 127/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:72F94EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO " INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL JUADI"

A Secretaria Municipal de Educação – SMED, representada neste ato pela Secretária Renata de Matos Batillana Matias, vem apresentar justificativa de inexigibilidade para a formalização do Termo de Colaboração, que realizará com as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, com objetivo de viabilizar recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), através de transferência aprovada e autorizada pelo Poder Judiciário – RESOLUÇÃO N.º 010/FUNDEC, de 07 de junho de 2024, ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) em decorrência estado de calamidade pública decretado pelo Município (Decreto nº 10.744/2024, ratificado pelo Decreto Estadual nº 57.614/2024), para auxiliar no processo de reabilitação das instituições conveniadas ao município de São Leopoldo, atingidas pela calamidade climática de maio de 2024, com base no Decreto Municipal nº 10.836, de 05 de agosto de 2024. A maior calamidade climática e ambiental dos últimos 80 anos atingiu o RS e a nossa cidade, causando devastação de moradias, comércios, indústrias, prédios públicos, escolas, postos de saúde, como também de instituições comunitárias. As OSCs, como são conhecidas estas instituições da sociedade civil, são entidades sem fins lucrativos que oferecem um importante apoio às comunidades mais vulneráveis, através de parcerias com a prefeitura municipal de São Leopoldo. Estes espaços atendem crianças, auxiliando o poder público na promoção da segurança alimentar, da dignidade humana e da cidadania, através de ações de acolhimento emocional, social, econômico e pedagógico. Diante da importância fundamental da existência destes espaços para fortalecimento da justiça social na nossa cidade, que visa aportar parte dos recursos oriundos de ato normativo do Poder Judiciário - Resolução 010/2024, que aprova a realização de transferência do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), para os fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil, para auxiliar na reabilitação das instituições comunitárias que ofertam atendimento ao público em maior situação de vulnerabilidade. Serão contempladas, as Escolas de Educação Infantil Comunitárias, que possuem convênio com a Prefeitura de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Educação (SMED), escolas estas, que contemplam a etapa creche conforme Plano Nacional de Educação. Resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o previsto a Lei Federal 13.019/2014 e regulamentado no art. 12 do Decreto Municipal 9163/2018, que se regerá pelas cláusulas estipuladas no termo de colaboração a ser firmado. A **INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL JUADI** inscrita no CNPJ sob o nº 88155924/0002-99, será contemplada com o valor de R$ 20.000,00.

RENATA DE MATOS BATILLANA MATIAS
Secretária Municipal de Educação

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:F3AF2059

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, TOMBADA SOB O N.º 10028/2024 - REAGENDAMENTO - AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS/REFRIGERADORES E FORNO DE MICRO-ONDAS PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público o **REAGENDAMENTO** da Licitação regida nas disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 **Dispensa de Licitação Eletrônica**, tombada sob o **n.º 10028/2024**, tipo **Menor Preço**, a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta com o propósito de Aquisição de Geladeiras/Refrigeradores e Forno de Micro-ondas para equipar as unidades básicas de saúde do Município de São Leopoldo/RS**. DATA DE ABERTURA**: 24 de outubro 2024, às 09h30min**.** O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

VANESSA PIRES DO ROSARIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:E5A441D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2024/10029 - AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT HIGH WALL 12.000 BTU'S, QUENTE E FRIO, 220V, INVERTER PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica 2024/10029**, tipo **Menor Preço por lote**, **OBJETO:** Aquisição de Condicionadores de Ar Split High Wall 12.000 BTU's, quente e frio, 220v, Inverter para equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município de São Leopoldo/RS. **DATA DE ABERTURA:** 28 de outubro de 2024, às 9h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:5865C4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 66/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 118/2024
COLABORADORA: INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL JUADI inscrita no CNPJ sob o nº 88155924/0002-99
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem como objeto a celebração de parceria, por meio da transferência de recursos financeiros, com a finalidade de auxiliar na reabilitação da instituição COLABORADORA, em decorrência dos danos causados pela calamidade climática ocorrida em maio de 2024 conforme Decreto Municipal 10.836/2024.
VALOR: R$ 20.000,00
PRAZO: O presente Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão por conta da seguinte: Dotação: 1888
Recurso: 0749, Órgão: 10 Smed, Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, Repasse do Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC, Resolução nº10/2024/FUNDEC.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:2E30BD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CREDENCIAMENTO 03/2024 - ERRATA - CREDENCIAMENTO DE LIVREIROS E DE EDITORAS PARA REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, DURANTE A FEIRA DO LIVRO MUNICIPAL RAMIRO FROTA BARCELOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público a ERRATA do prazo de vigência do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO 03/2024. OBJETO**: Credenciamento de livreiros e de editoras para realizar a comercialização de livros, durante a Feira do Livro Municipal Ramiro Frota Barcelos. Na vigência **passa a constar** de acordo com o previsto em edital: A partir da publicação, **pelo período de 6 (seis) meses**.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:8A8F4A03

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INEXIGIBILIDADE N º 24/2024

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna público que está instaurada a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 24/2024, OBJETO**: Contratação de empresa especializada para participação de servidores no Curso ON-LINE de Técnicas de Coleta e Preservação de Amostras Ambientais. **FORNECEDOR:** ASSOCIACAO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL **CNPJ** N° 97.130.207/0001-12.

MAURÍCIO MIORIM
Diretor Geral

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Graciele de Britto
Código Identificador:76CAAF40

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna pública a retificação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Aquisição de materiais gráficos personalizados. **FORNECEDOR:** IMPRESSOS CORASUL LTDA **CNPJ N°** 10.454.648/0001-91.

MAURÍCIO MIORIM
Diretor Geral

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Thiago Paixão Oliveira
Código Identificador:66FB308B

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Aquisição de VALVULA CONECTORA 25MM ¾" **FORNECEDOR:** MEBER METAIS S/A. **CNPJ N°** 87.547.907/0001-53.

MAURÍCIO MIORIM
Diretor Geral

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Thiago Paixão Oliveira
Código Identificador:2E319216

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INEXIGIBILIDADE N º 25/2024

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna público que está instaurada a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N.º 25/2024, OBJETO**: Contratação de empresa especializada para participação de servidores no 6º ENLAR – ENCONTRO DE LABORATÓRIOS DA REDE METROLÓGICA RS. **FORNECEDOR:** ASSOCIACAO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL **CNPJ** N° 97.130.207/0001-12.

MAURÍCIO MIORIM
Diretor Geral

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Graciele de Britto
Código Identificador:D31076BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
SÚMULAS DE CONTRATO E DE ADITIVO

Súmula do Termo Aditivo - Processo Adm. n.º 1.534/2024- Inexigibilidade de Licitação n° 70/2024

Termo de aditamento ao contrato da Inexigibilidade de Licitação n° 70/2024 que visa à prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal, celebrado em 12 de setembro de 2024. **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e DPM EDUCAÇÃO**

LTDA.: aditamento qualitativo, conforme proc. adm n° 1.610/2024, LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: São Luiz Gonzaga, em 26 de setembro de 2024.

Súmula do Segundo Termo Aditivo - Processo Adm. n.º 892/2023- Pregão Presencial n° 16/2023

Segundo termo de aditamento ao contrato do Pregão Presencial n° 16/2023 que visa a prestação de serviços de acesso à internet mediante fibra ótica, celebrado em 29 de setembro de 2023. **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e G.M. BALLE-ME; OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação de prazo contratual/ reajustamento de preços/ alteração de dotação orçamentária, conforme proc. adm n° 1.316/2024, LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: São Luiz Gonzaga, em 27 de setembro de 2024.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1.557/2024

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e CARMO LUIZ EVERLING E CIA LTDA;** *OBJETO*: aquisição de material elétrico; Dispensa de Licitação n.º 147/2024; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$ 1.399,90. VALOR TOTAL: 01 R$ 1.399,90.; RECURSO FINANCEIRO: **02-0201-05-0182-0160-2,036-339032000000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita-759-Acesso 4467 (R$ 33.219,40). 02-0201-05-0182-0160-2,036-339032000000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita-500-Acesso 4459 (R$ 1.778,10).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 30 de setembro de 2024.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1.598/2024

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME;** *OBJETO*: prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal; Inexigibilidade de Licitação n.º 77/2024; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$ 1.290,00. VALOR TOTAL: 01 R$ 2.580,00.; RECURSO FINANCEIRO: 06-0601-04-0128-0110-2,017-339039000000-outros serviços de terceiros-PJ-500-Acesso 105-SEMPLA (R$ 1.290,00). 04-0401-04-0128-0110-2,015-339039000000- outros serviços de terceiros-PJ-0500-Acesso 68-SEMAD (R$ 1.290,00). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 30 de setembro de 2024.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1.620/2024

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e DPM EDUCAÇÃO LTDA;** *OBJETO*: prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal; Inexigibilidade de Licitação n.º 79/2024; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$ 445,00. VALOR TOTAL: 01 R$ 890,00.; RECURSO FINANCEIRO: 05-0501-04-0128-0110-2,016-339039000000-outros serviços de terceiros-PJ-500-Acesso 88-SEMFA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 30 de setembro de 2024.

São Luiz Gonzaga, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:9E1CFA51

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga, Poder Executivo, torna público que irá realizar a seguinte licitação:
Leilão Eletrônico nº 90001/2024, Proc. Adm. nº 692/2024, destinada à ALIENAÇÃO de bens imóveis localizados no Distrito Industrial II Argentino Perim. Data da sessão: **19/11/2024, até às 09 horas**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.
Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site www.pregaobanrisul.com.br. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9316.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 22 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:E745F575

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPRESA LOJAS BECKER LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público o seguinte: **CONTRATO COM A EMPRESA LOJAS BECKER LTDA, CNPJ N° 04.415.928/0125-28, via Dispensa de Licitação n°18/2024**, **contrato n° 81/2024** no valor de R$3.610,30 (três mil, seiscentos e dez reais com trinta centavos) – visando a aquisição de materiais de construção. Maiores informações, através do telefone (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00 as 12:30 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 ,

22 de outubro de 2024.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:B9619CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPPRESA LEONARDO GARCIA PLETSCH

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público o seguinte: **CONTRATO COM A EMPPRESA LEONARDO GARCIA PLETSCH, CNPJ nº 43.452.441/0001-37, via Processo de Dispensa de Licitação, n° 016/2024, contrato n° 79/2024** no valor de R$3.229,30 (três mil, duzentos e vinte e nove reais com trinta centavos) – visando a aquisição de camisetas para os usuários dos projetos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Maiores informações, através do telefone (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00 as 12:30 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 22 de outubro de 2024.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:2E17EEDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4.187 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO PARA O PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA 3817, DE 15 DE JUNHO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico único dos Servidores, em especial ao art. 189, inciso I, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Considerando o ofício Nº 008/2024 assinado pela Secretária da Comissão do Processo Sindicância Investigatória instaurado pela portaria municipal 3817 de 15 de junho de 2023.

D E T E R M I N A

Art. 1° A prorrogação do prazo de conclusão da portaria 3817/2023, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procurador Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C7C622D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4.188, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA CONDUZIR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 12/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE UM AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base no disposto nas Leis Municipais nº 3804/2024, 2022/2010, 3167/2020 e alterações.

Considerando a necessidade de contratação de um AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Saúde do município de São Pedro do Sul.

D E S I G N A

Art. 1° Comissão de servidores responsáveis pela condução do Processo Seletivo Simplificado n° 12/2024, conforme segue:

RUBIA AITA XAVIER, matrícula nº 3354, secretária de administração

ELIANE MARGARETE AREND BAYER , matrícula nº 3512, chefe departamento de pessoal

MARISA PIVOTO MULAZZANI ZABOETZKI, matrícula nº 1705, assessora jurídica

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8F951E58

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 11/2024

AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

EDITAL 004 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 11/2024, e em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações, **TORNA PÚBLICO** que:

I – **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** do PSS 11/2024, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e Edital nº 003 de Classificação Preliminar que, por não ter havido recursos tornou-se Definitivo;

II – Determina a contratação imediata do candidato classificado e conforme autorização contida na Lei Municipal n° 3839/2024.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3875333B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1055/2024, 22 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONCEDE, a servidora **Rosecler Goulart da Rosa**, matrícula 3427, detentora do cargo em provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, o gozo de 20 (vinte) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **01.11.2014 a 01.11.2019**, concedido pela Portaria **0491/2020, de 14.05.2020**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19, a contar de **07.11.2024 a 26.11.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aosvinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:A0C2AAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1056/2024, 22 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **MAIRA MORO BRONZATTI**, matrícula 968, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, Licença Prêmio de 10 (dez) dias, referente ao quinquênio ininterrupto de **08.12.2013 a 07.12.2018**, concedida pela **Portaria nº 1366 de 04.11.2019** e nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de 20/11/2024 a 29/11/2024**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:A35E2DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1057/2024, 22 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **MAIRA MORO BRONZATTI**, matrícula 968, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, Licença Prêmio de 20 (vinte) dias, referente ao quinquênio ininterrupto de **08.12.2018 a 07.12.2023**, concedida pela **Portaria nº 0066 de 17.01.2024** e nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de 30/11/2024 a 19/12/2024**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:E9C93C18

SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO N° 4.289, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA MEMBRO DO COMDICA, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMDICA, BIÊNIO 24-26 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal nº 309, de 17 de outubro de 1990, com as alterações trazidas pelas Leis Municipais n° 595 e 2690.

Considerando a necessidade de compor o Conselho Municipal para o biênio 2024-2026.

D E C R E T A

Art. 1º Fica designada a composição do COMDICA, para o biênio 24/26 conforme indicação do executivo e da comunidade civil.

I. Órgãos Governamentais/Poder Público

1. Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Meril Micheline Schmitt
Suplente: Fabiana Comassetto

2. Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Maria Goreti M de Oliveira
Suplente: Nadia Luttjohann S Fernandes

3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Anderson Palmeira de Campos
Suplente: Cristiane Medianeira Dalla Porta

4. Secretaria Municipal da Administração:
Titular: Bruna Carolina Mariano
Suplente: Marisa Pivoto Mulazzani Zaboetzki

5. Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: Silvana Tassinari Taschetto
Suplente: Jessica Angelo Pedroso

II. Entidades Civis

1. Lions Clube:
Titular: Sueli Orlandi
Suplente: Célio Tatsch

2. Casa da Amizade:
Titular: Enilda Tatsch
Suplente: Vera Lucia Schmitt

3. Rotary Clube:
Titular: Gustavo Kaupe Biazin
Suplente: Sergio Luis Bassotto

4. Associação dos Pastores Evangélicos de São Pedro do Sul (APESP):
Titular: José Cezar Ludke
Suplente: Vandir de Bairro

5. União Ecumênica das Igrejas Evangélicas de São Pedro do Sul (UNICIC):
Titular: Lino Lange Wille
Suplente: Márcia do Canto

Art. 2º Fica revogado o decreto 3969 de 08 de março de 2023.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

RUBIA AITA XAVIER
Secretário da Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:91C9A386

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, comunica que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 –REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento eventual e futuro de **MATERIAL HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

ABERTURA: 08/11/2024, às 9h, através do **www.portaldecompraspublicas.com.br**

Edital disponível no site **www.saopedrodosul.rs.gov.br** e no portal acima.

São Pedro do Sul, 22 de outubro de 2024.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5800C79F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

O Prefeito Municipal em exercício de São Valentim do Sul, Sr. GERI ANGELO MACAGNAN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 044/2024, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
OBJETO: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional com formação em Psicologia para realizar consultas individuais, atender a Oficina de Saúde Mental e executar os serviços técnicos especializados nas demandas pertinentes a seu cargo, na Unidade Básica de Saúde de São Valentim do Sul/RS, conforme as especificações, quantitativos e obrigações contidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: JR SERVIÇOS EM PSICOLOGIA LTDA – inscrita sob CNPJ: 40.525.838/0001-13, localizada na Rua Manuel Francisco Guerreiro, nº 408, Bairro: São Cristóvão, Guaporé-RS
VALOR MENSAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
FUNDAMENTO: Art.75 II da Lei 14.133/2021

Publique-se no prazo legal.

São Valentim do Sul-RS, 22 de outubro de 2024.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:E0B4BB0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO CONTRATOS

Contrato n° 103/2024. Período 2024. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 09.397.355/0001-30 localizada na TR SAI, Trecho 17, Rua 20, Lote 90 Sala, nº 201, pavimento, Bairro: Zona Industrial, Brasília – DF Modalidade: Dispensa de Licitação nº 041/2024 Objetivo: Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores Vigência: 15.10.2024 a 15.12.2025 Valor: Sem custo Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Gabriela Borges Bassani - Servidora Municipal - Matrícula nº 814 – Portaria Designação nº246/2024.
Contrato n° 104/2024. Período 2024. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: J. E. SALINI INDUSTRIA METALURGICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.233.922/0001-70, com sede administrativa na Rua Jacob Damião Bassani, nº 371, Bairro São Cristóvão, no Município de São Valentim do Sul, RS Modalidade: Dispensa de Licitação nº 042/2024 Objetivo: Contratação de empresa especializada para execução de 05 (cinco) paradas de ônibus incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra, perfazendo uma área de 5,025m² Vigência: OI a 31.12.2024 Valor: R$14.700,03 Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Jovani Siega Marcolin - Servidor Municipal - Matrícula nº 603 – Portaria Designação nº 541/2024.
Contrato n° 105/2024. Período 2024. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: JR SERVIÇOS EM PSICOLOGIA LTDA – inscrita sob CNPJ: 40.525.838/0001-13, localizada na Rua Manuel Francisco Guerreiro, nº 408, Bairro: São Cristóvão, Guaporé-RS Modalidade: Dispensa de Licitação nº 044/2024 Objetivo: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional com formação em Psicologia para realizar consultas individuais, atender a Oficina de Saúde Mental e executar os serviços técnicos especializados nas demandas pertinentes a função, na Unidade Básica de Saúde de São Valentim do Sul/RS.Vigência: 01.11.2024 a 31.12.2024 Valor: R$ 7.000,00 mensal Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Sahrja Cristina Rebelatto Lazzarotto - Servidora Municipal - Matrícula nº 435 – Portaria Designação nº541/2024.

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:BDF604F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

Objeto: Compreende o objeto desta licitação a contratação de Animação Musical com estrutura de som, luz e painel da banda, com duração de no mínimo 4 horas, para o tradicional evento em comemoração ao dia do Servidor público a ser realizado no dia 28 de outubro de 2024 junto ao Parque Municipal de Eventos, Art 74, II, Lei 14.133/2021.

Adjudicado:
JORGE ADRIANO DALFERTH, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 14.477.766/0001-76. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

São Valério do Sul – RS, 22 de outubro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:AD12AA72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 604/2024

Dispensa de Licitação 70/2024
Contrato Nº 604/2024 – Fornecimento de peças e serviços.

Valor: R$1.900,00. (Um mil e Novecentos Reais). Partes: Município de São Valério do Sul/ ADEMAR SZYMCZAK DO ROSARIO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 42.419.404/0001-64
Dotação Orçamentária:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SMECTD
Unidade Orçamentária 0807 – Manutenção do Ensino - CONVÊNIOS
Projeto Atividade: 1,068 –Apoio ao transporte escolar – Ensino Fundamental - FEE.
3390 30 00 00 00 Material de Consumo (Cod acesso 538)
3390 39 00 00 00 Outros serv de terceiro PJ (Cod acesso 539)

São Valério do Sul – RS, 22 de outubro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:99A5E4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 605/2024 PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2024

Pregão Presencial n° 02/2024 – Registro de Preços 04/2024
Contrato Nº 605/2024 – Fornecimento pela contratada de gêneros de alimentação.
Valor: R$ 7.884,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).
Vigência: Entrega total ou 21/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Padaria Buttinger Ltda - CNPJ n° 94.862.406/0001-27

São Valério do Sul – RS, 22 de outubro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:BDEA24FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3816/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação da banda Tchê Guri para a programação de Natal 2024, com a empresa – GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI LTDA.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2024.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:482D2D9D

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3817/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a fabricação de duas goleiras para a praça do antigo DAER, com a empresa – ÂNGELA PAULA LINHARES DALPIAN - ME.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2024.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:47308FEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 24/10/2024

OBJETO: Debater e instruir parecer quanto aoProjeto de Lei Ordinária Executivo Nº 054, de 10 de outubro de 2024, que Autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares, no valor de R$ 400.000,00, no Orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipalde Taquara/RS, em cumprimento ao Artigo 140 de seu Regimento Interno, através daComissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, CONVIDA os cidadãos e as instituições públicas e privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade para Audiência Pública, para tratar doseguinteprojeto: Projeto de Lei Ordinária Executivo Nº 054, de 10 de outubro de 2024, que Autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares, no valor de R$ 400.000,00, no Orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.. Audiência esta que também será transmitida pela TV Câmara através do canal do Youtube podendo ser acessado em "www.youtube.com/camarataquara"

Data: 24/10/2024(quinta-feira)
Horário:09h
Local: Plenário Hélio Cardoso, na Câmara Municipal de Taquara/RS

Pauta:

-Abertura Oficial pela Presidência da Comissão;
-Indicação de autoridades e Vereadores presentes;
-Apresentação dos assuntosa serem discutidos;
-De acordo com a ordem de inscrição (possibilitando manifestar interesse através protocolo presencial ou via e-mail comissoes@camarataquara.rs.gov.br), até cinco oradoresse manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;
-Abertura da palavra aos Vereadores presentes pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:
-Vereadores titulares da Comissão;
-Vereadores não titulares da Comissão;
-Vereador designado para Relatoria da proposição.
-Considerações finais;
-Encerramento da Audiência Pública.

Conforme jádescrito no Parecer N.º 36/2024(COFC), anexado junto a pasta digital do referido projeto, findada esta Audiência Pública, seguirá o que determina a alínea 'f', do inciso II, do § 1º, do art. 140 do Regimento Interno, iniciando o prazo de quarenta e oito horas para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara (ou encaminhadas através do e-mail

comissoes@camarataquara.rs.gov.br), com a identificação de seu signatário.
Findado o prazo de 48h pararecebimento de propostas pela comunidade,as mesmas serão disponibilizadas aos Vereadores, por meio eletrônico, para análise e conversão em emenda parlamentar, e de pronto inicia-se o prazo desetenta e duas horas para a apresentação de emendas parlamentares, observadas as restrições do art. 167 da Constituição Federal.
Transcorridos os prazos acima, o Projeto em questão retornará à Comissão deOrçamento, Finanças e Contas Públicas para que o Relator da matéria apresente seu voto que se aprovado, converter-se-á em Parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas e posteriormente seja votado em Sessão Plenária.

Taquara, 21 de outubro de 2024

VEREADOR ADALBERTO DOS SANTOS LEMOS
Presidente

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:DEB561AB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL

1º ADITIVO
PROCESSO N°: 2024/5539
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
COMODANTE: ROBERTA MÜLLER
COMODATÁRIO: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO (CIMOL)
OBJETO: Comodato de imóvel para uso pelos professores e alunos da Escola Técnica Estadual monteiro Lobato para fabricação de móveis, a fim de prestar auxílio aos atingidos pela Calamidade Pública decorrente das enchentes do mês de maio de 2024.
OBJETO DO ADITIVO: alterada a Cláusula 2, prorrogando o prazo desta contratação até 31 de dezembro de 2024, a contar retroativamente de 15 de setembro de 2024, conforme solicitado pelo Secretário de Orçamentos e Finanças.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ROBERTA MÜLLER
CÂNDIDO LUCIANO DE FARIAS
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19/09/2024
Seção de Licitações

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:4761D39C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 187/2024

Processo n° 10104/2024 – Ratifico a dispensa de licitação para contratação de horas máquina para reestabelecimento das vias não pavimentadas devido aos desastres naturais causados pelas enchentes com amparo no artigo 2, inciso I da Lei 14.981 de 2024 e parecer jurídico 781/2024.

Taquara, 22 de outubro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:140F28EF

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES

REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 148/2024

REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 148/2024
Processo nº: 10621/2024.
Destinação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Tipo de julgamento: Menor preço por ITEM
Modo de disputa: Aberto
Objeto: Aquisição e entrega de livros para atualização do acervo da Biblioteca Pública Municipal. Os itens serão adquiridos com verba oriunda do Governo Federal, por meio da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), em atendimento ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos já publicado pelo Município
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.
Através do presente instrumento retifica-se o edital supramencionado:
Altera-se a data e hora da sessão pública, passando a ser:
Nova data: 08h30min do dia 07 de novembro de 2024, com limite para envio das propostas até às 08h29min do mesmo dia.
Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Taquara, 22 de outubro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:0E4FE3E7

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 188/2024

Processo n° 11337/2024 – Ratifico a dispensa de licitação para aquisição emergencial de fraldas com amparo no artigo 75, VIII da Lei n°14.133/21 e parecer jurídico 868/2024 em anexo ao processo.

Taquara, 22 de outubro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:ACB95EB2

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N° 189/2024

Processo n° 8604/2024 – Ratifico a dispensa de licitação para aquisição de alimentos para o Residencial Terapêutico do Município com amparo no artigo 75, II da Lei n°14.133/21 e parecer jurídico 775/2024 em anexo ao processo.

Taquara, 22 de outubro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:24D6792A

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO A ATA N°056/2024

1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 056/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 078/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: MEDICAMENTOS DE AZ. LTDA
OBJETO: Registro de Preço a aquisição de MEDICAMENTOS PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, de forma parcelada.

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Item 30 - **DO OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES**, reequilibrando os valores pactuados entre as partes, para o seguinte item, a contar, retroativamente, do dia 22/10/2024, data da solicitação da contratada:

ITEM	PREÇO ANTERIOR	NOVO PREÇO
30 – Fenobarbital 100 mg	**R$ 0,18**	**R$ 0,23**

ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
MEDICAMENTOS DE AZ **LTDA**
SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/10/2024

Seção de Licitações

Publicado por:
Eduardo Nunes Silveira
Código Identificador:15F08479

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 102/2024

RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 102/2024
Processo nº: 2024/2067
Destinação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal
Tipo de julgamento: menor preço MENSAL/GLOBAL
Modo de disputa: Aberto
DO OBJETO:
A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final adequada aos resíduos de serviço de saúde – RSS, oriundos dos estabelecimentos da administração pública municipal, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO:
Em que pese o valor do item de contratação não ultrapasse o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 49, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado determinado pelos artigos 47 e 48 da aludida Lei Complementar não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
Nesse sentido, de acordo com a relação de empresas que atuam no ramo de coleta, tratamento e destinação final de resíduos, disponível no Licitacon-RS (ora anexa), o porte das mencionadas empresas é DEMAIS (porte definido para empresas que ultrapassam o limite de faturamento anual de R$ 4,8 milhões), o que justifica a alteração para ampla concorrência.
Diante disso, por meio do presente instrumento retifica-se o termo de referência e o edital supramencionado:
Altera-se a data e hora da sessão pública, constante no Edital, passando a ser:
Nova data: 08h30min do dia 06 de novembro de 2024, com limite para envio das propostas até às 08h29min do mesmo dia.
Altera-se o edital, passando a valer da seguinte forma:
Licitação Ampla Concorrência
Altera-se o Termo de Referência, passando a valer o arquivo com o nome "Termo de Referência Retificado".
Acrescenta-se a cláusula "21. DA SUBCONTRATAÇÃO", no Edital:
21.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:
21.1.1. Parcela principal é a Coleta e o Transporte de resíduos;
21.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
21.2.1. Tratamento e destinação final dos resíduos;
21.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
21.4. A subcontratação depende da autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto licitado;
21.5. O contratado apresentará à Administração documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado – **no momento em que for solicitado o envio dos documentos de habilitação, pelo Pregoeiro** – os quais serão avaliadas e anexados aos autos do processo administrativo;
21.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
Altera-se a cláusula "5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", do Edital, nas alíneas "c", "d", "g" e "h", passando a vigorar com a seguinte redação:
Licença de Operação da FEPAM, dentro do prazo de validade, para tratamento por incineração dos resíduos Classe I, Grupo A e E. Caso a licença não for em nome da Licitante, apresentar Contrato entre as partes;
Licença de Operação da FEPAM, dentro do prazo de validade, para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II dos resíduos (Grupo B), conforme legislação vigente. Caso a licença do aterro não estiver em nome da Licitante, apresentar Contrato entre as partes;
g) As Empresas licitantes devem apresentar a(s) licença(s) ambiental(is) vigente(s), emitida(s) pela FEPAM, ou órgão ambiental competente, que contemple a coleta, o transporte, o tratamento e destino final de resíduos de saúde. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentado contrato da licitante com a empresa subcontratada, juntamente com declaração sobre a disponibilidade de atendimento da demanda desta licitação, emitida pela empresa detentora do licenciamento ambiental específico;
h) As empresas licitantes devem comprovar, através de Declaração ou Contrato de Prestação de Serviços, que possuem condições técnicas de atender o objeto desta Licitação.
Altera-se a Minuta do Contrato, acrescentando-se a "CLÁUSULA QUINZE: DA SUBCONTRATAÇÃO":
15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto e vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:
15.1.1 Parcela principal é a Coleta e o Transporte de resíduos;
15.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
15.2.1. Tratamento e destinação final dos resíduos;
15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
15.4. A subcontratação depende da autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto licitado;
15.5. O contratado apresentará à Administração documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado, os quais serão avaliados e anexados aos autos do processo administrativo;
15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Taquara, 22 de outubro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:85B3AB7C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 122/2024

REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 122/2024

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preço de empresa especializada para aquisição e instalação de playgrounds de madeira plástica, em polietileno, brinquedos avulsos em plástico retomoldado, playgrounds de madeira e brinquedos de acessibilidade, a contar de 23 de outubro de 2024, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços nº 093/2024**, com a(s) empresa(s): **DARLAN EZEQUIEL KONIG PEDAGÓGICOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.091/0001-69; **DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.324.593/0001-51; **EDUARDA BIANCA LAUX LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.534.376/0001-02; **MELIM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.608.132/0001-90; **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.145.437/0001-65; **REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.276.486/0001-68 e **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.652/0001-12.

Taquara, 22 de outubro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago de Oliveira Silva
Código Identificador:6678B170

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 138/2023

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 138/2023
PROCESSO N°: 2023/5839
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 020/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: SCHOSSLER OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é Empreitada Global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução da obra de pavimentação e passeio com blocos de concreto intertravados na Rua Francisco Alves.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração na Cláusula Terceira – Da Vigência, prorrogando o prazo desta contratação por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2024, conforme solicitação feita pela Secretaria interessada, através do Memorando n° 388/2024.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
JARDEL VINÍCIUS SCHOSSLER
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/10/2024

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:F130F59A

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2024/4726

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2024/4726, para a realização de Conserto Vulcanizado em Pneus dos veículos da frota da Secretaria de Obras e Serviços e a realização do conserto deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 25/10/2024
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras09@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Eduarda Oliveira Dos Santos
Código Identificador:FF112B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO Nº 4719/2024.

Considerando a necessidade de aquisição de câmera digital para equipar o Museu Histórico Municipal, conforme Termo de Referência e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail para eduarda.fonseca@edu.taquara.rs.gov.br solicitando as referências para envio de suas cotações até as 08:30 horas de 25/10/2024.

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Fone: 51- 3541 3035 ramal 411
51 – 3541 4665 ramal 411
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Ederson Iachinski
Código Identificador:57E4C41E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO NA CANCHA "TIO BELO" NO PARQUE DE RODEIO CAMPOS DA GUARITA,

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2088/2024
DATA DE ABERTURA: 04/11/2024
HORÁRIO: 09 HORAS:
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201

Edital de pregão para contratação de empresa especializada para serviço de sonorização e iluminação para uso na cancha "Tio Belo" no parque de Rodeio Campos da Guarita, conforme especificações técnicas descritas nos Anexos deste edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 HORAS, do dia 04 do mês de Novembro do ano de 2024**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, centro, reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.620 de 02 de abril de 2024, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para os serviços descritos abaixo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:
1.1 Edital de pregão para contratação de empresa especializada para serviço de sonorização e iluminação para uso na cancha "Tio Belo" no parque de Rodeio Campos da Guarita, que se realizará nos dias 14 à 17 de Novembro de 2024. Conforme especificações técnicas descritas nos Anexos deste edital, Termo de Referência no anexo I deste edital.

2- LOCAL, DATA E HORA
2.1- A sessão pública será realizada no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil BLL www.bll.org.br no dia **04/11/2024**, com início às **09:00 (nove horas)**, horário de Brasília/DF.
2.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas e documentos de habilitação exigidos no Item 8.1, através do site citado no item 2.1, até às **08:00 (oito horas)** horário de Brasília/DF do dia **04/11/2024.**
2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3- PARTICIPAÇÃO
3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4- DO EDITAL
4.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através dos e-mails: comprastavares2018@gmail.com, ou comissaodepregaotavares@gmail.com ou também através do próprio sistema BLL.
4.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
4.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.
4.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5-CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES
5.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
5.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, ou ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, para imediato bloqueio de acesso.
5.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6- ACESSO AO SISTEMA
6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.
6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
6.6 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) produto(s) na sede do Município de Tavares – RS.
6.7 A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site **www.bll.org.br** poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote, **exclusivamente por meio eletrônico.**
6.8 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
6.9 A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7- DA PROPOSTA

7.1. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**
DESCRIÇÃO DO PRODUTO; (no campo "informações adicionais")
PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);
PREÇO TOTAL;
A empresa que não cumprir com as exigências deste item será desclassificada da disputa.
7.2. Na proposta financeira ajustada a ser anexada, o licitante vencedor da disputa deverá informar:
todos os requisitos do item 7.1;
especificação do lote e do pregão que fora vencedor;
endereço completo, telefone/fax, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.
7.3 A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:
7.3.1 O prazo de validade da proposta será de 60 DIAS, contado da data do Pregão.

8- CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
Que deverão ser anexados juntos a proposta conforme data e horário previsto no item 2.2.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de
documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo
órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração que não emprega menor de 18 anos, em conformidade ao art. 68 da Lei n.°
14.133/2021, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (Anexo V).
Declaração de idoneidade. (Anexo IV).
Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (Anexo III)
Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e/ou contador, registrada em cartório (Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa
Jurídica.
Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
a.1. O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Tavares possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
a.2. A Prefeitura Municipal de Tavares se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.2- Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso a mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados originais, ou cópias com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor do setor de licitações.
8.3- Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.
8.4- A proposta vencedora ajustada ao lance, será encaminhada a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até **2 (duas) horas**, através do site.
8.5- A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.
8.6- O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4 será desclassificado.
8.7- Não serão admitidos protocolos ou documentos com rasuras ou vencidos até a data fixada para entrega dos mesmos.
8.8- Em caso de desavença entre as documentações exigidas no presente edital e na plataforma do pregão, será tido como certo o que consta neste edital.
9- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
9.1- A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os lotes correspondentes, disputados um a um sucessivamente.
9.2- Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por Lote.
9.3- Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
9.5- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
9.6- Os lances ofertados serão no **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O ITEM**, considerando assim, um item para cada lote, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
9.7- Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
9.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
9.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
9.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.11- Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
9.12- Encerrada a fase de recebimento de lances, compete a pregoeira avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
9.13- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14- ENCERRADA A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, O LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA DO LOTE, DEVERÁ ENCAMINHAR A PROPOSTA FINANCEIRA (CFE. ITEM 8.4), COM TODOS OS MEIOS DE CONTATOS ATUALIZADOS, VIA SISTEMA EM ATÉ 2 HORAS.

9.15- O item 9.14 deverá ser totalmente cumprido, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades legais cabíveis.
9.16- Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
9.17- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta

ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.18- O lote apenas será adjudicado pela pregoeira, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
9.19 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da disputa do lote que a licitante concorreu (após declaração do vencedor pela pregoeira), explicitando sucintamente suas razões, através do Sistema BLL, a licitante terá 3 (três) dias corridos para formalizar as razões do recurso. Dependendo do resultado, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.
9.20 - O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
9.21 – Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
9.22- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.23 – A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.

10-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as condições definidas neste Edital.
10.2- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$1,00 (um real).
10.3 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:
10.3.1 - Que não atenderem as exigências do Edital;
10.3.2- Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
10.3.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
10.4- Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:
10.4.1- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11 – HABILITAÇÃO

11.1 – Será (ao) considerado (s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.
11.2 – Constitui motivo para inabilitação do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.
11.3 – Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.
11.4 – Poderá ser usado o campo "Mensagens" do sistema pela pregoeira para adicionar informações complementares sobre o Pregão.
11.5 – É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório;
11.6 – As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Caso não haja recurso, a pregoeira julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
12.2 – Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, através do Sistema BLL. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.2.1 – Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão da pregoeira com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.
12.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13- DAS OBRIGAÇÕES

Constituir-se- as obrigações da CONTRATADA:
13.1- Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
13.8- Reembolsar a CONTRATANTE, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação do objeto deste contrato, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA.
13.11 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
13.12. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais contratuais.
13.13 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

14- DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
14.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
14.3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
14.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*
14.5- O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
969	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.22 – 970	Locação de máquinas e Equipamentos

15- PENALIDADES

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.3- Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
15.1.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos itens, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.
15.2- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.
15.3- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em qualquer fase do pregão.
16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Lei Federal 14.133/2021).
16.3- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, a pregoeira comunicará através do site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , no campo "mensagens" correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.
16.4- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: 0800.123.0103.
16.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
16.6- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
16.7- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
16.8- Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

16.9- Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de referência;
ANEXO II – Minuta de contrato de fornecimento;
ANEXO III- Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
ANEXO IV - Modelo de declaração de idoneidade;
ANEXO V -Modelo de declaração de que não emprega menores

Tavares, 17 de Outubro de 2024.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____
_____
Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de sonorização e iluminação para uso na cancha "Tio Belo" no parque de Rodeio Campos da Guarita, durante os dias 14 à 17 de novembro de 2024.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 01: SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO
Os equipamentos necessários à execução do serviço deverão estar instalados em perfeito funcionamento no dia 13 de novembro à 18 de novembro, com operador disponível para manutenção e manuseio.

LOTE/ITEM	Descrição	Valor de Referência (R$)	Valor da Proposta (R$)
01/01	- 16 CAIXAS LINES DE 800WTS - 08 CAIXAS DE SUB GRAVE - TRILIÇAS PARA CAIXA DE SOM E ILUMINAÇÃO - KIT DE 05 MICROFONES COM FIO - KIT DE 06 MICROFONES SEM FIO - RACK 01 COM AMPLIFICADORES -RACK 02 COM AMPLIFICADORES - PAR LEDES PARA ILUMINAÇÃO - 08 MUVENS BEAN - 01 MESA DIGITAL XR18 - 01 MESA DIGITAL MR18 - RADIOS DE COMUNICAÇÃO - SISTEMAS DE CABOS PARA CAIXAS - 02 NOTEBOOKS - 04 RETORNOS - 03 PROCESSADORES DBX - 02 CASES COM AMPLIFICADORES - 04 TORRES DE SONORIZAÇÃO	Valor de Referência (R$) **20.000,00**	

ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;
Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;
3. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.
4. Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.
Executar os serviços de acordo com as normas padrões.
Dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas, padrões e prazos estabelecidos.
Seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.
Todas as despesas com alimentação, transporte, e hospedagem são por conta da contratada, não podendo a contratante se envolver com nada a respeito das mesmas.
Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.
Responsabilizar-se pela manutenção emergencial de algum infortúnio que venha acontecer durante o Evento do Rodeio Municipal de Tavares, durante os dias 13 à 18 de Novembro relativos ao serviço prestado.
Informar a patronagem e comissão organizadora o nome e número de telefone do funcionário que estará de plantão.
Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÃO OBTER TRATAMENTO DIFERENCIADO, DESDE QUE APRESENTEM DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ASSINADA PELO CONTADOR DA EMPRESA.

_____
Assinatura do responsável

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2024

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno 2088/2024, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Contratação de empresa especializada para prestar serviço de _____para serem usados durante o 2º Rodeio Municipal de Tavares, nas dependências do parque de Rodeio Campos da Guarita, durante os dias 14 à 17 de novembro de 2024.
Conforme especificações na tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 2.1 O valor do presente contrato é de ----------
2.2 O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI.
2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de se acelerar o pagamento.
2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO
A vigência do presente contrato terá início em---------- e término previsto para----------.
CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária.
09- Secretária Municipal de Turismo, Industria, Comércio, Cultura e Desporto
969 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.22 – 970– Locação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
5.1 Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;
5.1.2 Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;
5.1.3 Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.
5.1.4 Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.2.1 O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.
5.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas padrões.
5.2.3 Dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas, padrões e prazos estabelecidos.
5.2.4. Seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.
5.2.5 Fornece todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc.) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;
5.2.6 Todas as despesas com alimentação, transporte, e hospedagem são por conta da contratada, não podendo a contratante se envolver com nada a respeito das mesmas.
5.2.7 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.
5.2.8. Responsabilizar-se pela manutenção emergencial de algum infortúnio que venha acontecer durante o Evento do Rodeio Municipal de Tavares, durante os dias 14 à 17 de Novembro relativos ao serviço prestado.
5.2.9. Informar a patronagem e comissão organizadora o nome e número de telefone do funcionário que estará de plantão.
5.2.10. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

CLAUSULA SEXTA-DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, dentro dos limites previstos no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incursa às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa.
7.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficara impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.
7.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
8.1 - Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo_____.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.
CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES
Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS
O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, __ de _____ de 2024.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

NOME EMPRESA
Representante
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa ..... (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 068/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada *para serviço de sonorização e iluminação para uso na cancha "Tio Belo" no parque de Rodeio Campos da Guarita*, durante os dias 14 à 17 de novembro de 2024.

....., ... de ..... de 2024.

.....
Assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___._____._____/_____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

_____
Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em,.....de.....de 2024.
.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Publicado por:
Elenici Mariano Antunes
Código Identificador:1F086D64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183 /2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Arno Shop Ltda.
CNPJ/CPF: 89.950.638/0001-05.
Objeto: Compra de equipamentos e matérias de consumo, para uso das comunidades quilombolas, conforme plano de ação - Portaria 360/2023 - Capitulo III - Seção II - da qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos.
Valor: R$ 3.485,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

MARTA ANA KOHN HETTWER
Secretária da Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:2304A71B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 0113/2024
PROCESSO DE INEXIGILIDADE Nº 04/2024

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo
CONTRATADO: **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**
OBJETO: Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para o ano Letivo de 2025
VALOR TOTAL: R$ 264.948,04 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**.**

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:B614D1D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº64/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 64/2024

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 64/2024, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, para a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de camas de solteiro para o Corpo de Bombeiros de Tramandaí/RS, conforme Anexo I – Termo de Referência; Anexo III- Estudo Técnico Preliminar, disponíveis no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com**.**
O prazo para recebimento das propostas será dos dias 23/10/2024 à 28/10/2024.
Data da abertura das propostas: 29 de outubro de 2024, às 14 h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com
Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência no campo assunto a dispensa de que se trata, como por exemplo "Dispensa nº 64/2024".*
*Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:09FB4CAD

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 67/2024, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, a fim de contratar de pessoa jurídica especializada para empreitada global - fornecimento e instalação de portas de alumínio nos banheiros da EMEF Jorge Enéas Sperb, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br com cópia para** dispensalicitacaotramandai@gmail.com
O prazo para recebimento das propostas será de 23/10/2024 à 28/10/2024.
Data da abertura das propostas: 29 de outubro de 2024, às 10 h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com
Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência no campo assunto a dispensa de que se trata, exemplo "Dispensa nº 67/2024".*

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:21A7CE61

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 63/2024, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5157/2023, a fim de contratar de pessoa jurídica especializada em ministrar cursos de qualificação destinados às mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa. **As propostas serão recebidas através do e-mail dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br com cópia para** dispensalicitacaotramandai@gmail.com .
O prazo para recebimento das propostas será de 23/10/2024 à 28/10/2024.
Data da abertura das propostas: 29 de outubro de 2024, às 11 h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com
Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência no campo assunto a dispensa de que se trata, exemplo "Dispensa nº 63/2024".*

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:F191E8B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
CONTRATADO: M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 44.651.148/0001-61
CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE KITs DORMITÓRIO, por intermédio de recurso da Defesa Civil Nacional, conforme protocoloS2ID RES-RS-4321626-20240504-01, conforme tabela a seguir:

Item	Un	Descrição	Quant	Valor Unit.
1	UN	**KIT DORMITÓRIO SOLTEIRO** 1 TRAVESSEIRO 70 x 50 1 LENÇOL DE MALHA C/ ELÁSTICO PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO - 88 x 1,88 1 FRONHA DE MALHA 70 x 50 1 COBERTOR CASAL – MANTA MICROFIBRA 1,80 x 2,20	20	R$ 74,00
2	UN	**KIT DORMITÓRIO CASAL** 2 TRAVESSEIROS 70 x 50 1 LENÇOL DE MALHA C/ ELÁSTICO PARA COLCHÃO DE CASAL – 1,38 x 1,88 2 FRONHAS DE MALHA 70 x 50 1 COBERTOR CASAL – MANTA MICROFIBRA 1,80 x 2,20	90	R$ 100,50

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 014/2024.
VALOR: R$ 10.525,00 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: Até o dia 22 de outubro de 2025.

Travesseiro, 22 de outubro de 2024.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:4AFA2EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
CONTRATADA: PRECISION CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 50.401.360/0001-73
CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO NA RUA RAINOLDO HEINECK, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA**, **por intermédio de recurso da Defesa Civil Nacional, conforme protocolo S2ID REC-RS-4321626-20240512-02.**
VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 005/2024.
VALOR: R$ R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais) pelo objeto descrito n CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) pelos materiais e R$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais) pela mão de obra.
VIGÊNCIA: Até o dia 22 de outubro de 2025.

Travesseiro, 22 de outubro de 2024.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:B3A2F632

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a PUBLICAÇÃO do seguinte edital: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024. Objeto:** CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas do Município de Três Coroas, que destina-se a permissão de uso gratuito, de caráter unilateral, discricionário e precário para o preenchimento de vagas para expositores do estande coletivo na Feira Zero Grau 2024 – Feira de Calçados e Acessórios, que ocorrerá nos dias 18 a 20 de novembro de 2024 no Serra Park em Gramado/RS. **Inscrições:** de 23/10/2024 a 12/11/2024. Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: 0800 000 8932.

Três Coroas, 23 de outubro de 2024.

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:2CC12A0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 439/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 248/2024
Aviso de Publicação de Dispensa nº 191/2024

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e parecer jurídico, realizou a contratação de empresa especializada para confecção de 48 (quarenta e oito) placas de PVC 2mm, revestidas com adesivo impresso, para identificação das moradias temporárias, mediante Dispensa de Licitação da Empresa CARLOS ANDRÉ DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 04.154.982/0001-27, que apresentou o valor total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), com fulcro no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:9FEDF0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2024
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço).**

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
OBJETO: **Aquisição de climatizadores de ar portátil industrial, com vazão mínima de ar de 16.000m³ ar/h, voltagem 110/220 com capacidade mínima de água no reservatório de 80 litros, com dois motores individuais e controle remoto.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **450/2024** – Requisição nº 499/2024
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 257/2024**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **23 de outubro de 2024 ao dia 25 de outubro de 2024, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:79757B21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4806 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial à Lei 4705 - Lei Orçamentária Anual 2024, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos e mil reais) com a finalidade construção da Casa do Mel. A dotação a receber o crédito especial fica assim constituída:

Órgão: 21 – Sec.Mun. do Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental
Unidade: 01 – Coordenação de Fomento ao Agronegócio
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0106 – Fomento ao Agronegócio
Projeto: 1.164 – Construção Casa do Mel

NATUREZA DA DESPESA:

4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 1706 – Transferência Especial da União
C.O.: 3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto através dos recursos recebidos na fonte de recursos 1706 – Transferência Especial da União/Emenda 202432980001 de autoria do Deputado Federal Heitor Schuch, recebido através da conta 6672004-1, agência local da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:DC86AE21

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4807 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 4803 de 02 de outubro de 2024, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4803 de 02 de outubro de 2024, que passa a ser:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial à Lei 4705 de 19 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual 2024, no valor de R$ 25.846,96 (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) com a finalidade restituir ao Estado o saldo remanescente e rendimentos repassados através da Resolução 02/2023. A dotação a receber o crédito especial fica assim constituída:

Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção de Vias
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0029 – Assistência à população atingida por calamidades
Projeto: 1.161 – Recuperação de Estradas Vicinais com Recursos da Defesa Civil

NATUREZA DA DESPESA:

4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.30.00.00.00 – Transferências a Estados e Distrito Federal
4.4.30.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 25.846,96
Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos
Desdobramento da Fonte: 1243 – Defesa Civil
CO: 3201 - Transferência do Estado - Calamidade Pública**"**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:AD62D1B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31177/2024 - NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a contar desta data os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente para Realização de Processo Seletivo Simplificado.

I - Marilei Dreher Vieira, Professora de Educação Infantil, matrícula 2579-8

II - Simone Luzia Carnelosso Soares Silveira, Professora, matrícula 2543-7

III - Cintia de Fatima de Souza Braz Vargas, Professora, matrícula 3027-9

Art. 2º O mandato da comissão será de 2 (dois) anos, contados da data do vigor desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
Gustavo HerterTerra
Prefeitode Tupanciretã
Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:0F3EF880

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7111 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar Municipal nº 4806 de 21 de outubro de 2024 e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial à Lei 4705 - Lei Orçamentária Anual 2024, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos e mil reais) com a finalidade construção da Casa do Mel. A dotação a receber o crédito especial fica assim constituída:

Órgão: 21 – Sec.Mun. do Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental
Unidade: 01 – Coordenação de Fomento ao Agronegócio
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0106 – Fomento ao Agronegócio
Projeto: 1.164 – Construção Casa do Mel

NATUREZA DA DESPESA:

4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 1706 – Transferência Especial da União
C.O.: 3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto através dos recursos recebidos na fonte de recursos 1706 – Transferência Especial da União/Emenda 202432980001 de autoria do Deputado Federal Heitor Schuch, recebido através da conta 6672004-1, agência local da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:01BEA4B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31175/2024 - ALTERA A REPRESENTAÇÃO TITULAR DO CENTRO SOCIAL, INDUSTRIAL E ASSISTENCIAL MÃE DE DEUS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR o representante titular do Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, constante na Portaria nº 30.872 de 26 de junho de 2024.

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS
Representante daAPAE
Titular: Lisliane Kuhn
Suplente: Carla Silva da Silva

Representante daACIT
Titular: Lessandra Menezes dos Santos
Suplente: Ana Angélica Burtet Prado Lima

Representante do Projeto Pescar
Titular: Fernanda Costa de Souza Cambruzzi
Suplente: Juliana Schio Balzan

Representante do Amor Exigente
Titular: Nereu Ribas Santos
Suplente: Eloir Ferreira

Representante das Lojas Maçônicas de Tupanciretã
Titular: Nei Fernando Araújo de Vargas
Suplente: Thiago Chamum

Representanteda OAB
Titular: Glauco Rodrigo Amaro
Suplente: Lucimara Rocha de Souza

Representante da Pastoral da Criança
Titular: Nadirda SilvaLangner
Suplente: LúciaMantelliStreit

Representante do Rotary Club Mãe de Deus
Titular: Douglas Quevedo Padilha
Suplente: Iara Besestil

Representante do Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus
Titular: Lucas Dias de Castro
Suplente: Geovania Dutra da Conceição

Representante da AMEART
Titular: Ariane Vieira Alcântara
Suplente: Guilherme Saldanha Modesto

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Elaine Márcia Rogovski
Suplente: Miriane Lima Portella

Representante da Secretaria Municipal de Administração
Titular: Luis Afonso Costa
Suplente: Bruna Eibs Callai

Representante da Secretaria MunicipalEducação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Titular: Ilone Junker da Rosa
Suplente: Ana Carla Silveira Goulart

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jociele Anchieta do Nascimento
Suplente: Andrea Appel de Figueiredo

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Mara Beatriz Mardini Paz
Suplente: Paulo Roberto Beck Rad

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial
Titular: Thatiana Pinto Soares
Suplente: Talita Cassiane Martins Santos

Representante daAssessoria Jurídica

Titular: Rosa Maria Pires Pedroso
Suplente: Luis Carlos Patias

Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS
Titular: Franciele Martins Machado
Suplente: Carla Chelotti Ceolin

Representante daBrigada Militar
Titular: Cláudio Luís Alves dos Santos
Suplente: Emerson de Farias Lírio

Representante daDelegacia de Polícia
Titular: Anderson Pedro Riedel
Suplente: JaquelineFogiatto Rossi

Revoga-se a Portaria nº 30.872 de 26 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, aos 22 (Vinte e dois)dias do mês de Outubrode 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:6FBC5C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31146/2024 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor SERGIO PEDROZO CASTANHO,Vigilante, Matrícula nº 1326-9 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2018/2023 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 1091/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:A99ABF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31147/2024 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora VANESSA DA ROSA CANDEIA, Auxiliar de Creche, Matrícula nº 1366-8 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2015/2020 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 1086/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:9625E5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31148/2024 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor PAULO ROBERTO CAVALHEIRO MARTINS, Motorista, Matrícula nº 1320-0 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2017/2022 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 3221/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:F54690DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31165/2024 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:
a) CONCEDER ao servidor LUCAS SALLES LANGE, Técnico Agrícola, Matrícula nº 360-3 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2010/2015 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 987/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:3C51F9C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31169/2024 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora ROSA MARIA PIRES PEDROSO, Procurador Jurídico do Município, Matrícula nº 1593-8 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2018/2023 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 4073/2023 e Processo n° 1456/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:96DD651E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024, às 8h e 30min do dia 07 de novembro de 2024**, que visa futura e eventual aquisição de **cestas básicas**, através do site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Tudo em conformidade com o que dispõe Lei Federal nº 14.133/2021. Informa ainda, que o Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no site https://www.tuparendi.rs.gov.br/site/licitacoes/42066-pregao-eletronico-462024-cestas-basicas

Tuparendi, 22 de outubro de 2024.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadine Jéssica Rigon Kittlaus
Código Identificador:1B9DFCF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Chamada Pública

b) Número: 002/2024

c) Objetivo: Consiste o OBJETO a abertura de Chamamento Público para seleção de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de BEBIDAS PARA O EVENTO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE VALE VERDE E 2ª EXPOFEIRA, bem como, comercialização de bebida nos espaços abaixo descrito, sendo que a empresa deve contar com capacidade para, operacionalizar e administrar, sem ônus para a Administração.
d) Fornecedores:
Empresa M**. DALVAM DOS SANTOS EIRELLI / CNPJ Nº36.927.825/0001-0**1, a qual apresentou a proposta com maior valor, tornando mais vantajosa ao município, no valor de R$30.000,00.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de outubro de 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:A14B36F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, com base no artigo 87 da Lei 8.666/93, NOTIFICA a POTÊNCIA E SOM INFORMÁTICA LTDA que abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa em virtude da abertura do processo de Comunicação Interna 2024/12989 para aplicação de sanção administrativa referente ao Pregão Eletrônico nº 088/2023, conforme Ofício nº 015/2024.

Secretaria Municipal de Administração de Venâncio Aires em 22/10/2024.

MARA ROSANE CRUZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:AFC628C3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024 – Contratante: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: INOVAGOV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2024, que tem por objeto: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço especializado de oficineiros, para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas socioeducativas e orientações em grupo no ambiente do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Centro, CRAS/ Battisti e Centro de Convivência Fortalecimento de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social deste Município. Dotação Orçamentária: 2024/693, 2024/694 e 2024/696 – 10.01.08.244.0033.2068 – Manutenção Serviços Proteção Social Básica – SUAS. Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços. Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 60.779,76 (sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). Data da Ass: 18/10/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:0E447764

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024 – Contratante: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: RGS ENGENHARIA S/A, oriundo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2024, que tem por objeto: Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a Execução de obra de Pavimentação asfáltica das Ruas Wilma Helena Kunz e 15 de Novembro, ambas vias localizadas no Bairro Aviação, no município de Venâncio Aires/RS. Dotação Orçamentária: 2024/413 – 07.01.26.782.0013.1024 – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais – Oper. Crédito FINISA-Cont. nº 616.236-97/2023 Infraestrutura. Vigência: A vigência contratual é a partir da assinatura deste instrumento, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução e entrega do objeto. Valor: O preço total para a execução da obra, objeto deste Contrato, é de R$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais). Data da Ass: 16/10/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:FE653073

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO P.E. 75/2024

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados a publicação de **RETIFICAÇÃO** relativa a alteração da data da sessão pública; no Edital, a inclusão no item "8.1.4" da letra "b" e no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA a inclusão do item "11.5"., referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024 para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MACAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, reabrindo-se o prazo para 07/11/2024 às 13hs30min**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de outubro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Scheibler Breda
Código Identificador:817EF3FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 163/2024

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **12 de novembro de 2024 às 09hs** ocorrerá **CONCORRÊNCIA** para **CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, ATRAVÉS DE OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, DE 01 (UM) PONTO DE QUIOSQUE PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, E DE 04 (QUATRO) PONTOS DE QUIOSQUES PARA ALUGUÉIS DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA SÓIS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, conforme **Edital de nº 160/2024.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 22 de outubro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Scheibler Breda
Código Identificador:A0D82658

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 135614

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA PARA O EVENTO "**III MOSTRA CULTURAL DA ESCOLA EMEI LOBINHO GUARÁ**"., com fulcro no artigo 75, INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo **n° 135614/2024.**

CREDOR: EDUARDO SONIR MACHADO

ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO - ESTEIO 56461 – 33.421.689/0001-87

VALOR: 12.000,00

Xangri-Lá, 22 de Outubro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:F15FA125

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 4040 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 1.5 do inciso VIII do Anexo III da Lei Municipal nº 2.586/12, o qual passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO III

"VIII - (...)	
(...)	
1.5- Serviço de Remoção Guincho	
A – Motocicletas e similares – deslocamento até 60 km	1,2 UPR
B – Veículos de Porte médio – deslocamento até 60 km	1,48 UPR
C – Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e volta)	3,10 UPR
D – Baus de Carga	1,2 UPR

E – Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	1,55 UPR
F – Veículos médios/motocicletas e similares – valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	0,75 UPR
G – Quilometragem excedente a prevista nos itens "A, B e C", deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	0,05 UPR
H – Objeto (agregado e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre – valor por viajem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Guarda Municipal de Trânsito.	1 UPR
1.5.2 – Atendidas pelo aplicativo - Dispositivo de Trânsito Municipal	0,02 UPR
Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares – deslocamento até 60 km	1 UPR
B – Veículos de Porte médio – deslocamento até 60 km	0,02 UPR
1.5.3 - ESTADA	
Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares, por dia	0,10 UPR
B – Veículos de Porte médio, por dia	0,15 UPR
C – Veículos pesados, por dia	0,33 UPR
D – Baus de carga, por dia	0,33 UPR
1.5.4 - Manejo de Veiculo no Pátio para Leilão	
Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares	0,02 UPR
B – Veículos de Porte médio	0,09 UPR
C – Veículos pesados	0,25 UPR
D – Emissão de ficha digitalizada para leilão	0,02 UPR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:1E13D8BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE RESULTADOS FINAIS AUDIOVISUAL - LPG

ATA DE RESULTADOS FINAIS AUDIOVISUAL- LPG
EDITAL 01/2024
Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se nas dependências da prefeitura municipal de Coronel Bicaco, no setor da tesouraria a Comissão de seleção para elencar a Classificação Final dos Projetos da Lei Paulo Gustavo, uma vez que não foram apresentados recursos, restou os seguintes resultados:
Classificação Projeto Cultural Áudio Visual:

Categoria	Proponente	Projeto	Cotas	Nota Final	Classificação Final
Curta metragem	APAE- Ass. Pais e amigos dos excepcionais	Quem somos e o que fazemos: conheça a APAE de Coronel Bicaco	Não	75,25	1º Classificado (ampla)
Curta metragem	Israel de Freitas Soares	Erva Mate	Sim	62,5	2º Classificado (cotista)
Curta metragem	Aline Lima de Souza	Musicando- arte que pode mudar vidas	Não	69	1º Suplente (ampla)
Curta metragem	CTG- Tropeiros de Campo Santo	Invernada artística alma de galpão	Não	63,5	2º Suplente (ampla)
Vídeo-clipe	APAE-Ass. Pais e amigos dos excepcionais	Sonho- todos somos especiais	Não	70,5	1º Classificado (ampla)
Vídeo-clipe	Samuel Sander Albuquerque	Meu Refúgio	Sim	58	2º Classificado (cotas)
Vídeo-clipe	Sebastião da Silva	Descendência de Tropeiro	Não	61,75	1º Suplente (ampla)

Esta ata formaliza a fase de resultados finais, na sequência encaminharemos este documento para publicação e enviaremos e-mails para comunicar os concorrentes sobre os resultados.
Ainda, considerando que não houve projetos inscritos nas categorias Salas de Cinema, no valor de R$ 10.995,08, e Capacitação, R$ 4.557,89, que somados alcançam a importância de R$ 15.552,97 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), o valor de R$ 12.000,00 será remanejado para contemplar o projeto do Proponente que ficou como 1º suplente da Ampla concorrência com o curta metragem- Musicando- arte que pode mudar vidas, de Aline Lima de Souza. O saldo remanescente de R$ 3.552,97 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) será dividido igualmente entre todos os contemplados conforme item 13.1 do Edital.
Agora fica aberto o prazo de 10 dias úteis para os proponentes apresentar os documentos do item 14 do edital, conforme sua natureza jurídica. Para após, encerrada esta etapa seja assinado o termo de execução cultural e recebimento dos recursos financeiros.

Coronel Bicaco-RS, 16 de outubro de 2024.

Comissão de Seleção

_____
GRICELDA RAMOS DOS SANTOS DINIZ

_____
JAQUELINE LOZANO CHAVES

_____
ELISANDRA ENDERLE DA CRUZ

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:F8322E93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE RESULTADOS FINAIS DEMAIS AREAS DA CULTURA - LPG

ATA DE RESULTADOS FINAIS DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA- LPG EDITAL 02/2024
Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se nas dependências da prefeitura municipal de Coronel Bicaco, no setor da tesouraria a Comissão de seleção para elencar a Classificação Final dos Projetos da Lei Paulo Gustavo, uma vez que não foram apresentados recursos, restou os seguintes resultados:
Classificação Projeto cultural Demais áreas da Cultura

Categoria	Proponente	Projeto	Cotas	Nota Final	Classificação Final	Valor Contemplado
Demais áreas da cultura	Circe Fassbinder Dornelles	Roda de Leitura	Não	77	Desclassificada	-
Demais áreas da cultura	APAE	Apaixonados pela música- uso de instrumentos e música como recursos pedagógicos	Não	75	1º Classificado	21.612,42

Esta ata formaliza a fase de resultados finais e encaminharemos este documento para publicação do resultado, após enviaremos e-mails para comunicar os concorrentes sobre os resultados finais.
Agora fica aberto o prazo de 10 dias úteis para os proponentes apresentar os documentos do item 14 do edital, conforme sua natureza jurídica. Para após, encerrada esta etapa seja assinado o termo de execução cultural e recebimento dos recursos financeiros.

Coronel Bicaco-RS, 16 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

_____
GRICELDA RAMOS DOS SANTOS DINIZ

_____
JAQUELINE LOZANO CHAVES

_____
ELISANDRA ENDERLE DA CRUZ

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:8D3B7555

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
PROCESSO Nº 589/2024

Validade de 12 de setembro de 2024 a 29 de setembro de 2025

PREGÃO n.º 19/2024
Processo n.º 589/2024

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
Secretaria Municipal de Obras e Transito

Aos doze dias do mês de setembro de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Formigueiro, situada à Av. João Isidoro , nº 222, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico nº 19/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada em 04/09/2024 e publicada no Diário oficial do Município, em 04/09/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, M. Santos & Friedrich Ltda, CNPJ n.º 21.120.077/0001-75, com sede à Rua Gaspar José de Freitas n.º 20, Bairro Centro, CEP 97.200-000, cidade de Restinga Seca-RS, participante da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de veículos e maquinários para manutenção das atividades do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem- DMER.
II- A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade, registrar os preços dos itens especificados na Clausula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE
I- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

II- Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO
I- Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS
I- Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UN	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	Serviço de Transporte de material, do tipo cascalho, pedras, pedregulhos, terra, com o uso de Caminhão caçamba basculante, com capacidade de carga de no mínimo 12 metros cúbicos, conforme Termo de Referência	12.000	KM/ROD	R$4,20	R$50.400,00

II- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Valor total estimado: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos mil reais), conforme soma dos itens e quantitativos acima relacionados.

EMPRESA: M. Santos & Friedrich Ltda
CNPJ N.º 21.120.077/0001-75
Endereço: Rua Gaspar José de Freitas n.º 20, Bairro Centro, CEP 97.200-000, Restinga Seca-RS
Representante legal: Marlon Santos
Informações complementares: Fone (55) 999 698 707 e 991 147 060
E-mail: marionsantos29@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
I- O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total dos serviços executados no mês, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
II- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
IV- O pagamento será efetuado no prazo até o 15 (quinze) dias a contar da liquidação da Nota do Empenho.
V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.
VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco Sicredi,748 Agência 0434 e Conta Corrente, nº 88031-1 citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
I– Em princípio os preços contratados não sofrerão reajuste, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.
II– Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II, Alínea "d", do art. 124 da Lei 14.133/2021, em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual, ou outros documentos que entender pertinentes.
III– Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, para a resposta ao pedido de reequilíbrio.
IV– Após a análise da documentação para a concessão do reequilíbrio, a Administração deverá observar os demais preços do mercado e se for o caso, convocar o classificado em 2º lugar para abrir negociação com relação aos novos preços solicitados pelo 1º colocado, quando esse poderá perder sua posição.
V– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I- As solicitações de fornecimento à licitante serão feitas pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, através de ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).
II- As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.
III- Os Serviços deverão ser efetuados nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.
IV- Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.
V- Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato dos serviços; e
b) em até 02 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
VI- A recusa da contratada em não atender à solicitação dos serviços levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO
I- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
II- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
b) falecimento do registrado.
III- O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
IV- Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
V- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando por razão de interesse público;
b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
VI- No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
I. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante/Licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.
II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
IV- Poderá ainda, quando for o caso, participante/ licitante, ser enquadrado no Artigo 26, do Decreto Municipal 4.975/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
I- Cabe a Secretaria Municipal de Obras e Transito, através do Gestor Sr.Rafael Monego Costa e do Fiscalizador, Cleomar Scherer Baumart, secretario de obras, nomeados através da Portaria nº 14562, proceder à Gestão e fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
II- Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021.
III- As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco dias), sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.
IV- O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade 6 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
I- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
II- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

III- Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
I- Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de São Sepé, com recusa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da EMPRESA REGISTRADA.

Formigueiro, 12 de setembro de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal – Contratante

M. SANTOS & FRIEDRICH LTDA
CNPJ N.º 21.120.077/0001-75-- Contratada

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:803335CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
PROCESSO Nº 589/2024

Validade de 12 de setembro de 2024 a 29 de setembro de 2025

PREGÃO n.º 19/2024
Processo n.º 589/2024

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
Secretaria Municipal de Obras e Transito

Aos doze dias do mês de setembro de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Formigueiro, situada à Av. João Isidoro , nº 222, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico nº 19/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada em 04/09/2024 e publicada no Diário oficial do Município, em 04/09/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, Bulsing Terraplenagem, Transporte e Locação Ltda, inscrita no CNPJ 93.212.918/0001-85, com sede à Rua Ivo Becker, n° 923, Bairro Santa Helena, em Cachoeira do Sul, fone/fax: (51) 99749-7898, participante da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de veículos e maquinários para manutenção das atividades do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem- DMER.
II- A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade, registrar os preços dos itens especificados na Clausula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE
I- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
II- Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO
I- Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS
I- Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UN	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	1	Serviço de Motoniveladora para desenvolvimento de trabalhos de terraplanagem, drenagens, aterramentos, conforme Termo de Referência	300	HR	R$ 379,98	R$ 113.994,00

II- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Valor total estimado: R$ 113.994,00 (Cento e treze mil, novecentos e noventa e quatro reais). Conforme, soma dos itens e quantitativos acima relacionados.

EMPRESA: Bulsing Terraplenagem, Transporte e Locação LTDA
CNPJ N.º 93.212.918/0001-85

Endereço: à Rua Ivo Becker, n° 923, Bairro Santa Helena, Cachoeira do Sul-RS
Representante legal: Julio Bulsing Neto
Informações complementares: Fone (51) 99749-7898
E-mail: bulsingterraplanagem@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
I- O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total dos serviços executados no mês, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
II- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
IV- O pagamento será efetuado no prazo até o 15 (quinze) dias a contar da liquidação da Nota do Empenho.
V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.
VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco Sicredi, Agência 0155 e Conta Corrente,59682-5 citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
I– Em princípio os preços contratados não sofrerão reajuste, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.
II– Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II, Alínea "d", do art. 124 da Lei 14.133/2021, em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual, ou outros documentos que entender pertinentes.
III– Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, para a resposta ao pedido de reequilíbrio.
IV– Após a análise da documentação para a concessão do reequilíbrio, a Administração deverá observar os demais preços do mercado e se for o caso, convocar o classificado em 2º lugar para abrir negociação com relação aos novos preços solicitados pelo 1º colocado, quando esse poderá perder sua posição.
V– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
I- As solicitações de fornecimento à licitante serão feitas pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, através de ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).
II- As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.
III- Os Serviços deverão ser efetuados nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.
IV- Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.
V- Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato dos serviços; e
b) em até 02 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
VI- A recusa da contratada em não atender à solicitação dos serviços levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO
I- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
II- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
b) falecimento do registrado.
III- O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
IV- Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
V- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando por razão de interesse público;
b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
VI- No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
I. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante/Licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.
II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
IV- Poderá ainda, quando for o caso, participante/ licitante, ser enquadrado no Artigo 26, do Decreto Municipal 4.975/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
I- Cabe a Secretaria Municipal de Obras e Transito, através do Gestor Sr.Rafael Monego Costa e do Fiscalizador, Cleomar Scherer Baumart, secretario de obras, nomeados através da Portaria nº 14562, proceder à Gestão e fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
II- Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021.
III- As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco dias), sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.
IV- O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade 6 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
I- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
II- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
III- Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
I- Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de São Sepé, com recusa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da EMPRESA REGISTRADA.

Formigueiro, 12 de setembro de 2024

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal – Contratante

BULSING TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 93.212.918/0001-85 -- Contratada

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:21899803

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - Retificado
PROCESSO Nº 570/2024

Validade: 19 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2025

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2024, nas dependências da Administração Municipal de Formigueiro, situada à Av. João Isidoro , nº 222, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico nº 16/2024 - Retificado, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada em 20/08/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ n.º 00.331.788/0065-83, com sede à Travessa Adão Comasseto, nº 170, Bairro Diacono João Luiz Pozzobom, CEP 97060485, cidade de Santa Maria - RS, participante da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o eventual fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, com reserva de cota para as beneficiárias da lei complementar 123/2006.
II- A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade, registrar os preços dos itens especificados na Clausula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE
I- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
II- Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO
I- Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS
I- Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

	Lote 02 - Cota destinada a ampla concorrência 80%					
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
2	1	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL DE 6M³ A 10M³	M3	15.000	26,10	391.500,00

II- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Valor total estimado: R$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), conforme soma dos itens e quantitativos acima relacionados.

EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ N.º 00.331.788/0065-83
Endereço: Travessa Adão Comasseto, nº 170, Bairro Diacono João Luiz Pozzobom, CEP 97060485, cidade de Santa Maria - RS
Representante legal: Gisella Franca da Silva
Informações complementares: Fone (21) 3541-3905
E-mail: suellen.reis@airliquide.com

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
I- O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total dos serviços executados no mês, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
II- Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
III- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
IV- O pagamento será efetuado no prazo até o 15 (quinze) dias a contar da liquidação da Nota do Empenho.
V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.
VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco Itaú, Agência nº 5434 e Conta Corrente nº05529-8, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
I– Em princípio os preços contratados não sofrerão reajuste, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.
II– Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II, Alínea "d", do art. 124 da Lei 14.133/2021, em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual, ou outros documentos que entender pertinentes.
III– Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, para a resposta ao pedido de reequilíbrio.
IV– Após a análise da documentação para a concessão do reequilíbrio, a Administração deverá observar os demais preços do mercado e se for o caso, convocar o classificado em 2º lugar para abrir negociação com relação aos novos preços solicitados pelo 1º colocado, quando esse poderá perder sua posição.

V– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I- As solicitações de fornecimento à licitante serão feitas pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, através de ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

II- As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

III- O Produto deverá ser entregue nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, em horário combinado com o Fiscalizador da Ata.

IV- Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

V- Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato dos serviços; e

b) em até 02 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

VI- A recusa da contratada em não atender à solicitação dos serviços levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

I- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

III- O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV- Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

V- O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

VI- No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante/Licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV- Poderá ainda, quando for o caso, participante/ licitante, ser enquadrado no Artigo 26, do Decreto Municipal 4.975/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I- Cabe a Secretaria Municipal da Saúde, através dos Servidores Diogo Ferreira Pereira e Geovane Batista Concari, nomeados através da Portaria nº 14517 proceder à Gestão e fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
II- Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021.
III- As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco dias), sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.
IV- O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade 6 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
I- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
II- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
III- Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
I- Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de São Sepé, com recusa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da EMPRESA REGISTRADA.

Formigueiro, 19 de setembro de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal –
Contratante

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA -
Contratada
CNPJ nº 00.331.788/0065-83

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:B2E79079

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO PREFEITURA DE PEDRAS ALTAS

O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, Setor de Recursos **Humanos**, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal, da Lei Federal n°. 11.788/2008 e Lei Municipal n°. 1.045/2013, **TORNA PÚBLICO** A Classificação final e Homologação DO **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS, **para formação de cadastro reserva e preenchimento de vagas de estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Pedras Altas/RS**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital.

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

Curso	Estudante	*Data Nascimento*	Curso	Classificação	Pontuação Total	Português (Peso 5)	Informática (Peso 5)	Conhecim. Gerais (Peso 5)
ADMINISTRACAO	KAIANE DA SILVA MOREIRA	***27/03/2005***	ADMINISTRACAO EAD	**1**	**90.00**	**50.00**	20.00	20.00
ADMINISTRACAO	LUANA SANTOS DA SILVA	***23/09/2002***	ADMINISTRACAO - BACHARELADO	**2**	**85.00**	**45.00**	15.00	25.00
ADMINISTRACAO	IMAJARA SOARES BICA	***02/03/1995***	ADMINISTRACAO - BACHARELADO	**3**	**75.00**	**45.00**	15.00	15.00
Curso	**Estudante**	***Data Nascimento***	**Curso**	**Classificação**	**Pontuação Total**	**Português (Peso 5)**	**Informática (Peso 5)**	**Conhecim. Gerais (Peso 5)**
DIREITO / CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS	BERNARDO HESSEL RIJO	***22/04/2003***	DIREITO	**1**	**95.00**	**50.00**	25.00	20.00
DIREITO / CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS	CINARA DE AVILA FISS	***26/03/2004***	DIREITO	**2**	**80.00**	**50.00**	20.00	10.00
DIREITO / CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS	VICTORIA COSTA BORGES	***10/09/2001***	DIREITO	**3**	**80.00**	**50.00**	5.00	25.00
DIREITO / CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS	RAFAEL MENGUER BYKOWSKI DOS SANTOS	***16/03/2001***	DIREITO	**4**	**70.00**	**40.00**	20.00	10.00

Curso	Estudante	Data Nascimento	Curso	Classificação	Pontuação Total	Português (Peso 5)	Informática (Peso 5)	Conhecim. Gerais (Peso 5)
EDUCACAO FISICA - LICENCIATURA	BRUNO PAIER	30/01/1999	LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA EAD	1	65.00	30.00	10.00	25.00
Curso	**Estudante**	***Data Nascimento***	**Curso**	**Classificação**	**Pontuação Total**	**Português (Peso 5)**	**Informática (Peso 5)**	**Conhecim. Gerais (Peso 5)**
ENFERMAGEM	RAFAELLA OLIVEIRA BARCELOS	27/01/2003	ENFERMAGEM	1	85.00	45.00	15.00	25.00
Curso	**Estudante**	***Data Nascimento***	**Curso**	**Classificação**	**Pontuação Total**	**Português (Peso 5)**	**Informática (Peso 5)**	**Conhecim. Gerais (Peso 5)**
ENSINO MEDIO	DAVI WEEGE DE MIRANDA	18/11/2007	ENSINO MEDIO	1	90.00	45.00	20.00	25.00
ENSINO MEDIO	MARADONA MENEZES COSTA	02/07/2007	ENSINO MEDIO	2	75.00	40.00	25.00	10.00
ENSINO MEDIO	PIERRI CORRÊA ACOSTA	24/03/2007	ENSINO MEDIO	3	75.00	40.00	15.00	20.00
ENSINO MEDIO	STHEFANI COSTA DA SILVA	16/02/2008	ENSINO MEDIO	4	70.00	40.00	10.00	20.00
ENSINO MEDIO	ANA JULIA FERREIRA MONTEIRO	26/07/2007	ENSINO MEDIO	5	65.00	45.00	10.00	10.00
ENSINO MEDIO	MATHEUS VIEIRA	13/05/2008	ENSINO MEDIO	6	65.00	40.00	10.00	15.00
ENSINO MEDIO	TICIANI SANTOS CORREIA	09/02/2008	ENSINO MEDIO	7	65.00	20.00	20.00	25.00
ENSINO MEDIO	LETICIA MUNHOZ FERNANDES	03/01/2008	ENSINO MEDIO	8	30.00	25.00	5.00	0.00
Curso	**Estudante**	***Data Nascimento***	**Curso**	**Classificação**	**Pontuação Total**	**Português (Peso 5)**	**Informática (Peso 5)**	**Conhecim. Gerais (Peso 5)**
PEDAGOGIA	ETIELE DA LUZ	31/05/1994	PEDAGOGIA	1	75.00	40.00	15.00	20.00
PEDAGOGIA	MÁRCIA PRESTES NUNES	14/07/1994	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	2	65.00	30.00	20.00	15.00
Curso	**Estudante**	***Data Nascimento***	**Curso**	**Classificação**	**Pontuação Total**	**Português (Peso 5)**	**Informática (Peso 5)**	**Conhecim. Gerais (Peso 5)**
PSICOPEDAGOGIA	LUANA REICHERT BUSS	19/03/1998	LICENCIATURA EM PSICOPEDAGOGIA	1	60.00	35.00	10.00	15.00
PSICOPEDAGOGIA	ZILDA MUNHOZ FERNANDES	08/01/1982	BACHARELADO EM PSICOPEDAGOGIA	2	30.00	20.00	10.00	0.00

Prefeitura Municipal de Pedras Altas, 21 de outubro de 2024

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:1FABC71C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 352/2024 – CP – GUARDA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 351/2024

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em razão do Resultado Final do Curso de Formação e da Nomeação para o cargo de Guarda Municipal publicado no Edital nº 351/2024, torna público o presente Edital para comunicar o que segue:

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 351/2024 – RESULTADO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO E NOMEAÇÃO

1.1 Retifica-se os Anexos I, II e III – para compor a listagem de aprovados o candidato Paulo César Dias Nogueira, assim como a classificação definitiva e a nomeação, passando a constar como segue e não como constou.

ANEXO I – EDITAL Nº 351/2024 – RESULTADO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA A GUARDA MUNICIPAL DE PELOTAS
I – LISTAGEM DOS APROVADOS:

	NOME	MÉDIA
01º	ABNER GOULART RIBEIRO	9,757
02º	MATEUS DA SILVA GRAÇA	9,691
03º	FRÂNCIS RAMOS VIANA MARTINS	9,676
04º	MAURICIO PORTO BIZARRO	9,647
05º	MARCIO ESPINOSA DE FARIAS	9,634
06º	ELIZANDRA SANTOS MACHADO	9,631
07º	GRACIETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	9,626
08º	RODRIGO CALDAS TERRES	9,612
09º	TIAGO TERRES DA SILVA	9,610
10º	CARINE DETTMANN STORCH	9,609
11º	WILMAR HAMON VEIGA NETO	9,606
12º	ALEXANDRE GULARTE QUINTANA	9,600
13º	DOUGLAS SILVA DA ROSA	9,582
14º	ALESSANDRO AMARAL GARCIA	9,574
15º	THIAGO GONÇALVES	9,562
16º	LUCAS DA SILVA PEREIRA	9,529
17º	ALISOM MACHADO VALÉRIO	9,493
18º	MARCOS RENAN GARCIA DUARTE	9,493
19º	PABLO DE SOUZA PEREIRA	9,485
20º	RENILÇO MACHADO NEY	9,485
21º	LEANDRO GARCIA DOS SANTOS	9,476
22º	ÉDERSON LUÍS RAMOS FARIAS	9,412
23º	ALEXANDRE PAZ DA SILVA	9,394

24º	RODRIGO VOLCAN GOMES	9,382
25º	ALISSON DA COSTA CORREA	9,350
26º	LEONARDO DE LIMA SCHELLIN	9,347
27º	PATRICK GOMES DE MEDEIROS	9,346
28º	ÉDISON DA SILVA BIALVA	9,294
29º	DIEGO OLIVEIRA RIBEIRO	9,287
30º	VAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA	9,287
31º	JULIO CÉSAR ALDRIGHI BRANDÃO	9,284
32º	ALESSANDRO REBOUÇAS PEREIRA	9,278
33º	PETERSON CARLOS FONSECA DAS NEVES	9,271
34º	CHARLON ESPINOSA GILL	9,265
35º	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	9,265
36º	RODRIGO DA SILVA BRAGA	9,265
37º	WILLIAM CAETANO SANTOS	9,265
38º	FÁBIO DA COSTA D'AVILA	9,259
39º	JORGE ALEX CHOLLET AFONSO	9,246
40º	PRISCILA SOUZA BORGES	9,206
41º	FERNANDA THIEL DA SILVEIRA DE FREITAS	9,200
42º	DALVAN RUTZ COSTA	9,185
43º	RAFAEL RODRIGUES ALVES	9,165
44º	CRISTIANO ARAUJO VIANNA	9,157
45º	LEANDRO GOULART DA CONCEIÇÃO	9,153
46º	ALFEU LUIZ CASTRO DA CONCEIÇÃO	9,144
47º	EVERTON MATHEUS LEMOS CARDOZO	9,140
48º	CLAUDENEI VASCONCELLOS MADEIRA	9,121
49º	MATEUS RIBEIRO DA COSTA	9,074
50º	PEDRO HENRIQUE XAVIER DA ROCHA	9,068
51º	PAULO CESAR DIAS NOGUEIRA	8,744

II – LISTAGEM DOS REPROVADOS E/OU DESISTENTES:

NOME
BIANCA PEREIRA DA SILVA SINOTT
CLAUDIA IARA MENDES VELLEDA
JULIANA GARCIA KUHN
LEONARDA FORMENTIM DOS SANTOS RODRIGUES
MARCELO DUARTE KUHN
MATEUS BOSENBECKER
MAURICIO KURZ SCHMALFUSS
SACHA WOTTER
VITOR LUIZ CASILDE XAVIER

ANEXO II – EDITAL Nº 351/2024 – CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA APÓS CURSO DE FORMAÇÃO
GUARDA MUNICIPAL DE PELOTAS
1. CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASS	CANDIDATOS
1	DALVAN RUTZ COSTA
2	ABNER GOULART RIBEIRO
3	ALISSON DA COSTA CORREA
4	RODRIGO VOLCAN GOMES
5	PABLO DE SOUZA PEREIRA
6	MAURICIO PORTO BIZARRO
7	JULIO CESAR ALDRIGHI BRANDAO
8	FRANCIS RAMOS VIANA MARTINS
9	EVERTON MATHEUS LEMOS CARDOZO
10	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA
11	MARCIO ESPINOSA DE FARIAS
12	PATRICK GOMES DE MEDEIROS
13	DOUGLAS SILVA DA ROSA
14	RENILCO MACHADO NEY
15	CRISTIANO ARAUJO VIANNA
16	FERNANDA THIEL DA SILVEIRA DE FREITAS
17	MATEUS DA SILVA GRACA
18	RODRIGO CALDAS TERRES
19	TIAGO TERRES DA SILVA
20	EDISON DA SIVA BIALVA
21	RODRIGO DA SILVA BRAGA
22	ELIZANDRA MACHADO
23	CHARLON ESPINOSA GILL
24	ALEXANDRE GULARTE QUINTANA
25	ÉDERSON LUIS RAMOS FARIAS
26	CLAUDENEI VASCONCELLOS MADEIRA
27	DIEGO OLIVEIRA RIBEIRO
28	WILLIAM CAETANO SANTOS
29	RAFAEL RODRIGUES ALVES
30	ALEXANDRE PAZ DA SILVA
31	LEANDRO GARCIA DOS SANTOS
32	WILMAR HAMON VEIGA NETO
33	JORGE ALEX CHOLLET AFONSO

2. CLASSIFICAÇÃO – AFRODESCENDENTE

CLASS	CANDIDATOS
1	FABIO COSTA DAVILA
2	ALESSANDRO REBOUCAS PEREIRA

3	VAGNER OLIVEIRA
4	THIAGO GONCALVES
5	LUCAS PEREIRA
6	ALESSANDRO AMARAL GARCIA
7	GRACIETE CONCEICAO DOS SANTOS
8	PEDRO HENRIQUE XAVIER DA ROCHA
9	MARCOS RENAN GARCIA DUARTE
10	PETERSON CARLOS FONSECA DAS NEVES
11	ALFEU LUIZ CASTRO DA CONCEICAO
12	LEONARDO DE LIMA SCHELLIN
13	ALISOM MACHADO
14	PAULO CESAR DIAS NOGUEIRA

3. CLASSIFICAÇÃO – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	CANDIDATOS
1	MATEUS RIBEIRO DA COSTA
2	LEANDRO GOULART DA CONCEICAO

4. CLASSIFICAÇÃO – GÊNERO

CLASS	CANDIDATAS
1	CARINE DETTMANN STORCH
2	PRISCILA SOUZA BORGES

ANEXO III – EDITAL Nº 351/2024 – GUARDA MUNICIPAL DE PELOTAS
NOMEAÇÃO

CARGO	GUARDA MUNICIPAL – CLASSIFICAÇÃO GERAL – CONCURSO Nº 173/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 04/11/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
18º	DALVAN RUTZ COSTA	08:30	08:10
19º	ABNER GOULART RIBEIRO	08:30	08:10
20º	ALISSON DA COSTA CORREA	08:40	08:10
21º	RODRIGO VOLCAN GOMES	8:40	08:10
22º	PABLO DE SOUZA PEREIRA	09:30	09:10
23º	MAURICIO PORTO BIZARRO	09:30	09:10
24º	JULIO CESAR ALDRIGHI BRANDAO	09:40	09:10
25º	FRANCIS RAMOS VIANA MARTINS	09:40	09:10
26º	EVERTON MATHEUS LEMOS CARDOZO	10:30	10:10
27º	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	10:30	10:10
28º	MARCIO ESPINOSA DE FARIAS	10:40	10:10
29º	PATRICK GOMES DE MEDEIROS	10:40	10:10
30º	DOUGLAS SILVA DA ROSA	11:30	11:10
31º	RENILCO MACHADO NEY	11:30	11:10

CARGO	GUARDA MUNICIPAL – CLASSIFICAÇÃO GERAL – CONCURSO Nº 173/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 05/11/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
32º	CRISTIANO ARAUJO VIANNA	08:30	08:10
33º	FERNANDA THIEL DA SILVEIRA DE FREITAS	08:30	08:10
34º	MATEUS DA SILVA GRACA	08:40	08:10
35º	RODRIGO CALDAS TERRES	8:40	08:10
36º	TIAGO TERRES DA SILVA	09:30	09:10
37º	EDISON DA SIVA BIALVA	09:30	09:10
38º	RODRIGO DA SILVA BRAGA	09:40	09:10
39º	ELIZANDRA MACHADO	09:40	09:10
40º	CHARLON ESPINOSA GILL	10:30	10:10
41º	ALEXANDRE GULARTE QUINTANA	10:30	10:10
42º	ÉDERSON LUIS RAMOS FARIAS	10:40	10:10
43º	CLAUDENEI VASCONCELLOS MADEIRA	10:40	10:10
44º	DIEGO OLIVEIRO RIBEIRO	11:30	11:10
45º	WILLIAM CAETANO SANTOS	11:30	11:10

CARGO	GUARDA MUNICIPAL – CLASSIFICAÇÃO GERAL – CONCURSO Nº 173/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 06/11/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
46º	RAFAEL RODRIGUES ALVES	08:30	08:10
47º	ALEXANDRE PAZ DA SILVA	08:30	08:10
48º	LEANDRO GARCIA DOS SANTOS	08:40	08:10
49º	WILMAR HAMON VEIGA NETO	8:40	08:10
50º	JORGE ALEX CHOLLET AFONSO	09:30	09:10

CARGO	GUARDA MUNICIPAL – CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE CONCURSO Nº 173/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 06/11/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
06º	FABIO COSTA DAVILA	09:30	09:10
07º	ALESSANDRO REBOUCAS PEREIRA	09:40	09:10
08º	VAGNER OLIVEIRA	09:40	09:10
09º	THIAGO GONCALVES	10:30	10:10
10º	LUCAS PEREIRA	10:30	10:10
11º	ALESSANDRO AMARAL GARCIA	10:40	10:10

12º	GRACIETE CONCEICAO DOS SANTOS	10:40	10:10
13º	PEDRO HENRIQUE XAVIER DA ROCHA	11:30	11:10
14º	MARCOS RENAN GARCIA DUARTE	11:30	11:10

CARGO	GUARDA MUNICIPAL – CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE CONCURSO Nº 173/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 07/11/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
15º	PETERSON CARLOS FONSECA DAS NEVES	09:30	09:10
16º	ALFEU LUIZ CASTRO DA CONCEICAO	09:40	09:10
17º	LEONARDO DE LIMA SCHELLIN	09:40	09:10
18º	ALISOM MACHADO	10:30	10:10
19º	PAULO CESAR DIAS NOGUEIRA	11:30	11:10

CARGO	GUARDA MUNICIPAL – CLASSIFICAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CONCURSO Nº 173/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 07/11/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
03º	MATEUS RIBEIRO DA COSTA	10:30	10:10
04º	LEANDRO GOULART DA CONCEICAO	10:40	10:10

CARGO	GUARDA MUNICIPAL – CLASSIFICAÇÃO GÊNERO – CONCURSO Nº 173/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 07/11/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
04º	CARINE DETTMANN STORCH	10:40	10:10
05º	PRISCILA SOUZA BORGES	11:30	11:10

1.2 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 351/2024, as quais são ratificadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de outubro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas

LÚCIO JANES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:3836BA19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°68/2024

Extrato de contratos do Pregão Eletrônico n°68/2024 – Que tem como objeto o registro de preços de materiais e medicamentos veterinários, apresentando como empresas vencedoras nos seguintes itens e valores:
ALC MORAES COMERCIAL LTDA - 446/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
050	20	UN	SUPLEMENTO MINERAL, VITAMÍNICO E DE AMINOÁCIDOS A BASEDE ÁCIDO ASPÁRTICO,ÁCIDO GLUTÂMICO,ALANINA,ARGININA, BETAÍNA, CISTEÍNA, FENILALANINA, GLICINA ,HIDROXIPROLINA , HISTIDINA ,ISOLEUXINA,L CARNITINA,L-GLUTAMINA (0,67%),LEUCINA,LISINA,METIONINA,PROLINA,SERINA,TAURINA (0,54%), TIROSINA, TREONINA,TRIPTOFANO,.	VETFARMOS	35,33
067	33	CX	NINTEPIRAM 57MG COM 6 UNIDADES.	DECHRA	64,00
075	50	UN	PROBIOTICO EM PASTA 14G.	BIOSAN	17,50
077	30	UN	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY DE 20ML.	NATULAB	9,30
078	500	FR	RINGER COM LACTATO, 500 ML.	JP	8,30
084	1.200	UN	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML. Em bolsa	JP	6,70
099	20	UN	SUPLEMENTO A BASE DE VITAMINA K HIDROSSOLÚVEL 150ML, FRASCO AMPOLA 20ML.	IBASA	10,20

ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 444/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
027	40	UN	COLETOR DE PÉRFURO-CORTANTE 13 LITROS.	DESCARBOX	5,26

CAT DOG ATACADO LTDA - 441/2024

Item	Quant. Estim	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
025	10	UN	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 500MG/100ML FRASCO AMPOLA 10ML.	PLAVET/ PRADO	16,80
032	200	UN	DIPIRONA 500MG/ML (50%) FRASCO AMPOLA DE 50ML.	FEBRAX/ LEMA	10,00
038	20	UN	ENROFLOXACINO 2.5% FRASCO-AMPOLA 20ML.	QUINOLON/ BRAVET	17,99
066	17	CX	NINTEPIRAM 11,4MG COM 6 UNIDADES.	INVICTO/ DECHRA	56,49
098	50	UN	BROMOLACTOBIONATO DE CÁLCIO 1,5G, SULFOGUAIACOLATO DE POTÁSSIO 1,5G, CLORETO DE AMÔNIO 0,6G, TINTURA DE LOBÉLIA 2,0ML, XAROPE DE POLIGALA 5,0ML - FRASCO 100ML COM	TUSSEDAN/ BIOFARM	36,57

			SERINGA DOSADORA.		

CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA – 437/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
079	10	UN	SACO PARA LIXO INFECTANTE BRANCO 30 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES.	DESCARBOX	25,00
085	100	UN	SONDA URETRAL Nº 4.	MEDSONDA	0,75

E R FELIX PROD AGROP ME - 447/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
014	30	UN	BANHO A SECO 500ML.	CAT DOG	19,41
031	50	UN	DEXAMETASONA FRASCO-AMPOLA 50ML.	LEMA/INJEX	10,64
060	50	UN	MELOXICAM 2% FRACO/AMPOLA 50ML.	OURO FINO	106,71
086	10	UN	SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE. FRASCO-AMPOLA 50ML	LEMA/INJEX	92,00
087	200	CX	ENDOPARASITICIDA A BASE DE PRAZIQUANTEL 50MG + PIRANTEL 144MG + FEMBENDAZOL 500MG - COM 4 CP.	INDUBRAS	13,18

HOSPLIVE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 442 /2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
002	UN	50	ACETILCISTEÍNA XAROPE 40MG/ML FRASCO 120ML.	GEOLAB	23,49
004	CX	4	ADRENALINA 1MG/ML, AMPOLA DE 1ML, CAIXA COM 100 UNIDADES.	HYPOFARMA	205,50
016	UN	3.000	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 90X120CM.	LUPLAST	1,22
061	UN	100	METADONA 10MG/ML COM 25 AMPOLAS DE 1ML.	CRISTALIA	249,25
065	UN	50	MIDAZOLAN 5MG/ML COM 10 AMPOLAS DE 3ML.	HIPOLABOR	33,79
068	CX	15	ONDANSETRONA 4MG AMPOLA 2ML COM 25 AMPOLAS.	CRISTALIA	67,17

KIENTRO BRASIL LTDA - 448/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
043	20	CX	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL ÁCIDO POLIGLICOLICO 2.0 COM 36 UNIDADES.	BRASUTURE	180,00
046	100	CX	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 COM AGULHA - CAIXA COM 24 UNIDADES.	BRASUTURE	29,90
047	100	UN	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 COM AGULHA - CAIXA COM 24 UNIDADES.	BRASUTURE	29,90

L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA - 449/2024

Item	Quant. Estim	UNID.	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
011	100	RL	ALGODAO HIDROFILO ROLO DE 500G.	NATHY	14,46
041	1.000	UN	ESPARADRAPO 10CMX4,5M.	ADPELE	8,30

LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS HOSPITALARES E ME - 450/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
005	40	UN	AGEMOXI (AMOXILINA TRI-HIDRATADA) FRASCO 100ML.	AGENER	49,00
015	4	UN	SUPLEMENTO A BASE DE CLORIDRATO DE TIAMINA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; NICOTINAMIDA; PANTOTENATO DE CÁLCIO; FRUTOSE; CLORIDRATO DE L-ARGININA; ACETIL METIONINA; ASPARTATO DE POTÁSSIO; ASPARTATO DE MAGNÉSIO; SELENITO DE SÓDIO FRASCO-AMPOLA 100ML.	VETNIL	141,00
037	100	UN	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 1% FRASCO AMPOLA 10 ML	AGENER	28,00
051	30	UN	IVERMECTINA 1% FRASCO/AMPOLA 50ML.	SYNTEC	7,99
059	100	FR	MELOXICAM 0,2% FRASCO-AMPOLA 20ML.	AGENER	61,00
062	100	CX	METERGOLINA 0,5MG CAIXA COM 16 CAPSULAS.	AGENER	80,00
063	100	UN	METERGOLINA 2MG CAIXA COM 16 CAPSULAS.	AGENER	136,00
088	10	UN	SUBSTITUTO DE LEITE MATERNO PARA FILHOTES DE CÃES E GATOS - 100G.	VETNIL	44,00
100	50	UN	XILAZINA 2% FRASCO-AMPOLA DE 50ML..	SYNTEC	80,00

MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 445/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
008	5	UN	AGULHA 25X7 - CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	6,34
009	10	UN	AGULHA 40X12 - CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	6,69

PGE PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - 439/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
045	100	CX	FIO DE SUTURA NYLON 1.0 COM AGULHA - CAIXA COM 24 UNIDADES.	MEDIX	33,55
048	30	RL	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M.	MISSNER	4,12

ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 438/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
006	50	UN	AGUA DESTILADA 5000ML.	VQ	13,00
007	200	UN	AGUA OXIGENADA, 1 LITRO.	RIOQUIMICA	7,00
010	150	UN	ALCOOL ETÍLICO 70ºGL LITRO.	WALTRICK	5,61
022	200	FR	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% 1000 ML.	RIOQUIMICA	16,28
023	200	UN	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1.000ML.	RIOQUIMICA	22,00
028	150	UN	COLLAGENASE COM CLORANFENICOL 30G.	CRISTÁLIA	18,00
029	100	UN	COMPRESSA CIRÚRIGCA CAMPO OPERATÓRIO COM CADARÇO 45X50, 18G, COM 50 UNIDADES.	ERIMAXA	73,39
040	3.000	UN	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO.	MEDIX	0,90
044	20	CX	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL ÁCIDO POLIGLICOLICO 3.0 COM 36 UNIDADES.	SHALON	300,00
052	1.000	UN	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5.	MEDIX	1,16
053	500	UN	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL 7.0.	MEDIX	1,16

054	500	PAR	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL 7.5 COM PÓ ODONTOLOGIA.	MEDIX	1,10
069	6	UN	PINÇA ANATOMICA PONTA FINA 16CM.	ABC	30,63
070	5	UN	PINÇA ANATÔMICA DE DISSECAÇÃO 16 CM EM AÇO INOX.	SAFER	18,90
071	5	UN	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 16 CM EM AÇO INOX.	SAFER	20,00
072	10	UN	PINÇA HEMOSTÁTICA HALSTEAD RETA 12CM.	SAFER	36,84
074	5	UN	PONTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM.	SAFER	45,04
080	5.000	UN	SERINGA 1ML COM AGULHA LUER LOCK.	SR	0,24
081	1.000	UN	SERINGA 10ML COM AGULHA LUER LOCK.	SR	0,28
082	10.000	UN	SERINGA 3ML COM AGULHA LUER LOCK	SR	0,19
083	2.000	UN	SERINGA 5ML COM AGULHA LUER LOCK.	SR	0,21
090	5	UN	TESOURA IRIS RETA 12CM EM AÇO INOX.	SAFER	24,50
091	5	UN	TESOURA PARA TIRAR PONTOS (SPENCER) 9 CM, RETA, EM AÇO INOX.	SAFER	39,71
092	5	UN	TESOURA CIRURGICA PONTA FINA/FINA 16 CM RETA EM AÇO INOX.	SAFER	28,47
093	5	UN	TESOURA CIRURGICA PONTA FINA/ROMBA 16 CM RETA EM AÇO INOX.	SAFER	28,65
097	50	UN	TOUCA DESCARTÁVEL TNT CLIPADA - CAIXA COM 100 UNIDADES.	MEDIX	7,40

VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 451/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
033	60	UN	ECTOPARASITICIDA A BASE DE SAROLANER COMPRIMIDO MASTIGAVEL COM 10MG.	ZOETIS	49,90
034	100	UN	ECTOPARASITICIDA A BASE DE SAROLANER COMPRIMIDOMASTIGAVEL COM 20MG	ZOETIS	55,90
035	100	UN	ECTOPARASITICIDA A BASE DE SAROLANER COMPRIMIDO MASTIGAVEL COM 40MG.	ZOETIS	65,00
036	40	UN	ECTOPARASITICIDA A BASE DE SAROLANER COMPRIMIDO MASTIGAVEL COM 5MG.	ZOETIS	52,99

VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 440/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
039	10	UN	ENROFLOXACINO 10% - FRASCO/AMPOLA 50ML.	FLOXICLIN	18,00

VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 443/2024

Item	Quant. Estim.	UNID	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R$
026	1.000	UN	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ 2ML.	UNIÃO QUÍMICA	2,49
076	150	UN	PROPOFOL 10MG/ML FRASCO AMPOLA 20ML COM 5 UNIDADES.	UNIÃO QUÍMICA	71,40

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Extrato de contrato 458/2024 do Pregão Eletrônico n°72/2024 – Que tem como objeto a aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, a serem instalados pela vencedora do certame junto ao CAPS Infantil, apresentando como empresa vencedora DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS no seguinte item e valor:

Item	Quant. Meses	Descrição do objeto	Marca/ Modelo	Valor R$
001	1	MULTIPLA ESTAÇÃO. ESTRUTURA METÁLICA: equipamento produzido a partir de tubos , perfil U e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 2 ½¨, 2¨,1 ¼¨, 1¨, 3/16¨,com espessuras minimas de 2,00 mm; orificios tubulares; extremidades superiores blindados, tornando-o insensivel a penetração de agua; SOLDA: Processo MIG; PINTURA: Submetido a tratamento especial de superficioe para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliester de alta resistência a meteorização. CONPONENTES: Ponteiras de polipropileno e luvas de borrachas. PARAFUSOS: Aço zincado. DIMENSÕES: Altura: 2275 Mm/ Largura: 2625 mm/ Profundidade: 3975 mm / Peso: 123,5 Kg/ Area: 10,4m². Quantidade 01 unidade	PRÓPRIA	9.990,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:2414D304

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 - LPG Nº 195/2022 ARTIGO 8º AUDIOVISUAL – SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CHAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 -LPG Nº 195/2022 Artigo 8ºAudiovisual – SECULT
A Secretaria de Cultura e Relações Internacionais torna público a CONTEMPLAÇÃO (fase final) dos projetos SUPLENTES inscritos no Chamamento Público 06/2023 da Lei Paulo Gustavo, devido a sobra de recursos na conta bancária.
Os projetos listados a baixo devem enviar os documentos exigidos no item 7.1 deste Chamamento exclusivamente pelo e-mail : fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br, até às 23:59 do dia 28 de outubro de 2024.

Associação Arte Cultura Para Paz Isaura Maia	O ensino da música no fomento a enfrentamento à vulnerabilidades socioterritoriais com crianças e adolescentes	R$ 19.993,20	**1- 99 2-87,5 M = 91,16 3-87**	**10**	**101,16**	1º SUPLENTE Mulher
Paulo Roberto Silva Evangellio	Violão e Saberes com Paulinho Natureza	R$ 20.000,00	**1-90 2-87 M = 88,33 3-88**	**10**	**98,33**	2 º SUPLENTE Pessoa Negra

MARCEL FRISON
Secretário de Cultura e Relações Internacionais

7. DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO

7.1 O proponente responsável por projeto considerado **contemplado** deverá enviar os seguintes documentos, de forma eletrônica, exclusivamente para o e-mail fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br em até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo:
7.1.1 Para Pessoa Jurídica
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Negativa de Tributos Federais;
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
g) Estatuto da organização, ato constitutivo ou contrato social, e alterações se houver;
h) Ata da última eleição do quadro dirigente atual;
i) Documento de Identidade do representante legal, acompanhado de CPF;
j) Comprovante de residência do proponente;
k) Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas (Anexo IV);
l) Declaração de não vínculo com Administração Pública, por parte do represente legal da organização;
m) Dados bancários de conta exclusiva do projeto para recebimento do recurso 8

(INCLUIDO) 7.1.2 Para Pessoa Física
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Certidão Negativa de Tributos Federais;
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
d) Documento de Identidade, acompanhado de CPF;
e) Comprovante de residência do proponente;
f) Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas (Anexo IV);
g) Declaração de não vínculo com Administração Pública;
h) Dados bancários de conta exclusiva do projeto para recebimento do recurso
7.1.3 A documentação apresentada deverá estar vigente;
7.1.4 Caso haja inconsistência, o proponente será diligenciado, cabendo adotar as providências solicitadas no prazo de **3 (três) dias corridos;**
7.1.5 No caso das certidões exigidas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do item 7.1.1 e nas letras “a”, “b” e “c” do item 7.1.2 serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativas.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:CFF2E135

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.890 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALNO VALOR DE R$ 2.511.019,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E ONZE MIL E DEZENOVE REAIS)NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

Eu, **ZIANIA MARIA BOLZAN,** Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 2.511.019,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil e dezenove reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2024, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3771, de 21 de Novembro de 2023, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2038	PROJ/ATIV.NECROTÉRIO MUNICIPAL	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1572)	R$ 1,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1580)	R$ 1,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1578)	R$ 1.000,00
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M (1577)	R$ 1.600,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (1571)	R$ 8.000,00
319113	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (1575)	R$ 2.400,00
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO (1581)	R$ 1,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (1579)	R$ 1,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1570)	R$ 1,00
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL (1573)	R$ 1,00
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (1574)	R$ 1,00
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1582)	R$ 1.900,00
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (1583)	R$ 1,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1585)	R$ 1,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (1566)	R$ 260.000,00

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (1586)	R$ 10.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (1567)	R$ 10.000,00
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1771	PROJ/ATIV.Portaria GM/MS n° 3.894/2024 (UBS 05) PROPOSTA 12409.0540001/24-008	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES (1589)	R$ 2.026.110,00
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (1568)	R$ 10.000,00
2089	PROJ/ATIV. (V.S - PIAPS - SCDMGFC - CUSTEIO - R.B.C) PIAPS - SOCIODEMOGRÁFICO	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (1588)	R$ 150.000,00
2720	PROJ/ATIV. PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL (1587)	R$ 20.000,00
704	UNIDADE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2770	PROJ/ATIV. (I.F.E.DF.M.V.S - I.F.E.DF.M.V.S.D.D) INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (1569)	R$ 10.000,00
Total		**R$ 2.511.019,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução das seguintes dotações, pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 2605- Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para prof e pelo Excessos de arrecadação dos recursos 501- Outros Recursos não Vinculados e 601- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura, como segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL	
2793	PROJ/ATIV. (V.S - MAC - P.I.H - ASSISTIR) - PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES / FMS	
335085	CONTRATO DE GESTÃO (1281)	R$ 150.000,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339197	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (1004)	R$ 14.909,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (2605)	R$ 20.000,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (501)	R$ 300.000,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (601)	R$ 2.026.110,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dia do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7B2CBAE8

